Cidade Universitária, 14 de novembro de 2019.

253ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO
INSTITUTO DE ARTES
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

CONVOCATÓRIA

Dirijo-me a Vossa Senhoria para convidá-lo (a) a participar da 253ª Reunião Ordinária da Congregação do Instituto de Artes, a realizar-se no dia 21/11/2019 (5ª feira), às 14:00 horas, **na Sala 03 da Pós graduação.**

Atenciosamente,

Original assinado pelo Senhor Presidente
PAULO ADRIANO RONQUI

OBS.: SR. TITULAR NA IMPOSSIBILIDADE DE SEU COMPARECIMENTO FAVOR AVISAR O SUPLENTE.

MEMBROS DA CONGREGAÇÃO
INSTITUTO DE ARTES

Prof. Dr. **Paulo Adriano Ronqui** Presidente	Profa. Dra. **Mariana Baruco Machado Andraus** Diretora Associada
Profa. Dra. **Larissa Sato Turtelli** Chefe Departamento de Artes Corporais	Prof. Dr**. Matteo Bonfitto Júnior** Chefe Departamento de Artes Cênicas
Prof. Dr. **Edson do Prado Pfutzenreuter** Chefe do Departamento de Artes Plásticas	Prof. Dr. **José Alexandre Leme Lopes Carvalho** Chefe Departamento de Música
Prof. Dr. **Mauricius Martins Farina** Chefe Departamento de Multimeios, Mídia e Comunicação.	Prof. Dr. **Alexandre Zamith Almeida** Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação
Prof. Dr. **Rodrigo Spina de Oliveira Castro** Coordenação(a) dos Cursos de Graduação	**Rachel Zuanon Dias** Coordenador de Extensão
Coordenador (a) de Pesquisa	

REPRESENTAÇÃO DOCENTE

Prof. **Mário José Mariano de Campos** Docente Titular MA-I - DM	Docente Suplente MA-I
Prof. **Marcelo Onofri** Docente Titular MA-II - DAC	Docente Suplente MA-II
Profa. **Angela de Azevedo Nolf** Docente Titular MA-III - DACO	Docente Suplente MA-III
Profa. Dra. **Regina Machado** Docente Titular - MS-3 e 2 - DM	Prof. Dr. **Denise Hortência Lopes Garcia** Docente Suplente MS-3 e 2 - DM
Prof. Dr. **Marcius César Soares Freire** Docente Titular MS-5 - DMM	Docente Suplente MS-5
Profa. Dra. **Suzel Ana Reily** Docente Titular MS-6 - DM	Profa. Dra**. Luise Weiss** Docente Suplente MS-6 - DAP

REPRESENTAÇÃO SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

José Élcio Marcelino Técnico-Administrativo Titular – DMM	**Edson Carlos Nogueira** Técnico-Administrativo Titular – DAP
Edimilson do Carmo Técnico-Administrativo - Titular **-** APDEPTOS	**Josias Jacinto do Prado** Técnico-Administrativo - Titular - DIRINFRA
Técnico-Administrativo 1º Suplente –	Técnico-Administrativo 2º Suplente
Técnico-Administrativo 4º Suplente	Técnico-Administrativo 2º Suplente

REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Gabriel Henrique de Paula Dias Discente Titular - Midialogia	**Rodrigo Delghingaro Forti** Discente Titular - Midialogia
Catharina da Cunha Glória Discente Titular - Dança	**Leonardo Cecilio Caron** Discente Titular – Música
Sarah Aline Paschoal Marques Discente 1º Suplente – Música	Discente 2º Suplente
Discente 3º Suplente	Discente 4º Suplente

MANDATOS

Diretor, Diretor Associado, Chefes e Coordenadores	Enquanto perdurar o pressuposto da investidura
Docentes – MA – I, II; MS- 3 e 2; 5 e 6	2 anos a partir de 28/11/2017
Docentes – MA – III	2 anos a partir de 02/08/2018
Discentes	1 ano a partir de 06/08/2019
Técnico-Administrativos	2 anos a partir de 02/08/2018

LEMBRE-SE DE COMPARTILHAR AS INFORMAÇÕES COM SEUS PARES

EXPEDIENTE

A) Moções: Aposentados e novos servidores

B) Professor José Augusto Mannis é contemplado no Prêmio Inventores Unicamp 2019, na categoria "Patentes Concedidas", realizado pela Agência de Inovação Inova Unicamp

C) Coordenadora da Biblioteca do IA – Profa. Dra. Lenita Waldige M. Nogueira

D) Alteração DTI

E) Apresentação da APG-IA: carta-programa e estatuto, para ciência da comunidade. **01**

F) Proposta para implementação das cotas étnico-raciais na seleção dos programas de pós-graduação do IA, elaborada pela APG-IA e já apresentada na CPG, para ciência da comunidade. **11**

G) Obras do Instituto de Artes

ORDEM DO DIA

01)	**Interessado**	**HAROLDO GALLO**
	Par./Doc.Fls:	**19 - Destaque da Mesa**
	Processo:	17 P 25323/2007
	Assunto:	Homologação do *ad referendum* do exercício simultâneo de atividades nos dias 30 e 31/10/2019, totalizando 08 horas, para elaboração de parecer técnico ao denominado "Conjunto de Vilas Operárias Migliari", em conformidade com os artigos 8º, 9º e 13º da Deliberação CONSU-A-002/2001.
02)	**Interessado**	**DEPARTAMENTO DE MULTIMEIOS, MIDIA E COMUNICAÇÃO**
	Par./Doc.Fls:	**23 - Destaque da Mesa**
	Processo:	17 P 11557/2016
	Assunto:	Homologação do *ad referendum* indicação dos professores (a) Doutores (a) Sonia Gomes Pereira – UFRJ e Gilberto dos Santos Prado – USP, em substituição as professoras doutoras Helouise Lima Costa – USP e Maria Luisa Luz Távora – UFRJ, na comissão julgadora do concurso de provas e títulos para obtenção do Título de Livre Docente na área de Multimeios e Artes, nas disciplinas CS-001 – Projeto em Fotografia, CS-055- Poéticas da Imagem,

CS-102 – Fotografia I, CS-052 – Fotografia II e CS-206 – Teoria da Imagem. Candidato inscrito: Mauricius Martins Farina.

03) **Interessado** **DEPARTAMENTO DE MULTIMEIOS, MIDIA E COMUNICAÇÃO**
Par./Doc.Fls: **25 - Destaque da Mesa**
Processo: 17 P 7795/2016
Assunto: Homologação do *ad referendum* da indicação dos professores doutores João Carlos Massarolo – UFSCAR e Nísio Antonio Teixeira Ferreira – UFMG, em substituição aos professores (a) Doutores (a) Almir Antonio Rosa – USP e Dorotéia Machado Kerr – UNESP, na comissão julgadora do concurso de provas e títulos para obtenção do Título de Livre Docente na área de Multimeios e Artes, nas disciplinas CS-044 – Projeto em Produção Sonora I, CS-045- Projeto em Produção Sonora II, CS-200 – Captação e Edição de Áudio e CS-300 – Recursos Eletrônicos Aplicados à Produção Sonora. Candidato inscrito: Prof. Dr. José Eduardo Ribeiro de Paiva.

04) **Interessado** **INSTITUTO DE ARTES**
Par./Doc.Fls: **27 - Destaque da Mesa**
Processo: 17 P 4494/2013
Assunto: Homologação do *ad referendum* da eleição para representante titular nível MS-6 e suplente nível MS-5 junto a Congregação.

05) **Interessado** **COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA**
Par./Doc.Fls: **30 - Destaque da Mesa**
Processo:
Assunto: Homologação do *ad referendum* da inscrição do projeto "Produção Musical para três realidades diferentes: fonogramas, trilhas e apresentações" com o músico/compositor/arranjador Mario Augusto Aydar (artisticamente Mario Manga) para o Programa Professor Especialista Visitante de Graduação, relativo ao 1º semestre de 2020.

06) **Interessado** **FÁBIO NAURAS AKHRAS**
Par./Doc.Fls: **34 - Destaque da Mesa**
Processo: 17 P 16794/2011
Assunto: Relatório de atividades referente ao biênio 2017/2019 e renovação no programa de professor colaborador, a partir de 1º/08/2019.

07) **Interessado** **INSTITUTO DE ARTES**
Par./Doc.Fls: **38 - Destaque da Mesa**
Processo:
Assunto: Proposta de Alteração do Regimento Geral dos Cursos de Pós Graduação.

08)	**Interessado**	**INSTITUTO DE ARTES**
	Par./Doc.Fls:	**142**
	Processo:	17 P 21744/2019
	Assunto:	Instalação de Elevador para carga e passageiros no prédio principal do Instituto de Artes
09)	**Interessado**	**DEPARTAMENTO DE ARTES PLÁSTICAS**
	Par./Doc.Fls:	**160**
	Processo:	17 P 18468/2019
	Assunto:	Ratificação da Deliberação Congregação IA nº 187/2019 que trata da abertura e do edital de inscrição do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de um (01) cargo de Professor Titular, nível MS-6, em RTP, com opção preferencial para o RDIDP, nos termos do item 2 do edital, na área de Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, e inclusão das disciplinas AP 981 – Preservação e Restauro I: Fundamentos e Conceitos, AP 982 Tópicos Especiais em Preservação e Restauro I: Análise de Experiências e AP 983 – Tópicos Especiais em Preservação e Restauro II: Técnicas e Métodos.
10)	**Interessado**	**INSTITUTO DE ARTES**
	Par./Doc.Fls:	**165**
	Processo:	Ofício nº 21/2019
	Assunto:	Inclusão das disciplinas AP 598 – História da Arte V, na área de Fundamentos Teóricos das Artes; AP 981 – Preservação e Restauro I: Fundamentos e Conceitos; AP 982 Tópicos Especiais em Preservação e Restauro I: Análise de Experiências e AP 983 Tópicos Especiais em Preservação e Restauro II: Técnicas e Métodos, na área de Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, no catálogo de áreas e disciplinas concursáveis da Secretaria Geral.
11)	**Interessado**	**DEPARTAMENTO DE MÚSICA**
	Par./Doc.Fls:	**166**
	Processo:	17 P 23416/2019
	Assunto:	Abertura e edital de inscrição do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de um (01) cargo de Professor Doutor, nível MS-3.1, em RTP, com opção preferencial para o RDIDP, na área de Fundamentos Teórico das Artes, disciplinas MU314 – Análise III, MU414 – Análise IV, MU193 – Percepção Musical I e MU293 – Percepção Musical II. Vaga nº 130 com respectivos recursos.

12) **Interessado** **DEPARTAMENTO DE ARTES PLÁSTICAS**
Par./Doc.Fls: **168**
Processo: 17 P 21988/2019
Assunto: Abertura e edital de inscrição do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de um (01) cargo de Professor Titular, nível MS-6, em RTP, com opção preferencial para o RDIDP, nos termos do item 2 do edital, na área de Fundamentos Teóricos das Artes, nas disciplinas AP 598 – História da Arte V e AP 725 – História da Arte Brasileira II.

13) **Interessado** **DEPARTAMENTO DE ARTES PLÁSTICAS**
Par./Doc.Fls: **171**
Processo: 17 P 11530/2019
Assunto: Homologação do parecer da comissão de avaliação do Processo Seletivo Sumário, na área de Processo Criativo em Composição Artística nas disciplinas AP 415 – Escultura I, AP 110 – Modelagem I, AP 100 – Práticas de Oficina I e AP 211 – Desenho I: Desenho Artístico. Candidato inscrito: Saulo Nogueira Schwartzmann.

14) **Interessado** **INSTITUTO DE ARTES**
Par./Doc.Fls: **173**
Processo: 17 P 3230/2016
Assunto: Homologação do parecer sobre as inscrições dos professores doutores Igor Alexandre Capelatto e Gustavo Machado Tomazi, com base do item 1.1.4. do edital (especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade comprovada na área do concurso, integrante ou não do QD-Unicamp), no concurso público de provas e títulos, para provimento de 01 cargo de Professor Titular, nível MS-6, em RTP, com opção preferencial para o RDIDP, na área de Cinema, nas disciplinas DE-519 - Cinema e Ciências Humanas, DE-523A – Metodologias de Pesquisa em Antropologia Visual: Cinema e Vídeo, emitido pela Comissão designada pela Deliberação CEPE nº 701/2019.

15) **Interessado** **INSTITUTO DE ARTES**
Par./Doc.Fls: **176**
Processo: 17 P 3230/2016
Assunto: Ratificação da Deliberação Congregação IA nº 136/2019 que trata da inscrição do candidato Prof. Dr. Marcius César Soares Freire com base no item 1.1.1. do edital (professor Associado da Unicamp, portador há 5 (cinco) anos, no mínimo, do título de Livre-Docente e que satisfaça o perfil de Professor Titular da Unidade) e a Composição da Comissão Julgadora do concurso público de provas e títulos, para provimento de 01 cargo de

Professor Titular, nível MS-6, em RTP, com opção preferencial para o RDIDP, na área de Cinema, nas disciplinas DE-519 - Cinema e Ciências Humanas, DE-523A – Metodologias de Pesquisa em Antropologia Visual: Cinema e Vídeo. Comissão Julgadora: Prof. Dr. Fernão Vitor Pessoa de Almeida Ramos – IA/UNICAMP, Profa. Dra. Maria Dora Genis Mourão – USP, Prof. Dr. Etienne Ghislain Samain – IA/UNICAMP, Prof. Dr. Rubens Luis Ribeiro Machado Junior – USP, Prof. Dr. João Luiz Vieira – UFF, Prof. Dr. Wilson da Silva Gomes – UFBA, Prof. Dr. Antonio Carlos Amancio da Silva – UFF, Profa. Dra. Esther Imperio Hamburger – USP, Profa. Dra. Maria Bernadette Cunha de Lyra – UFES e Prof. Dr. Afrânio Mendes Catani – FE/USP.

16) **Interessado** **DEPARTAMENTO DE ARTES PLÁSTICAS**
Par./Doc.Fls: **178**
Processo: 17 P 21227/2014
Assunto: Inscrição e comissão julgadora do Concurso Público de Provas e Títulos para obtenção do título de Livre Docente, na área de Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo, na disciplina AP-741 Arquitetura Paisagística I: Introdução. Candidata inscrita: Profa. Dra. Maria José de Azevedo Marcondes. Comissão Julgadora: Profª. Drª.Luise Weiss – IA/Unicamp, Profª. Drª. Leila da Costa Ferreira – IFCH/Unicamp, Prof. Dr. Omar Ribeiro Thomaz – IFCH/Unicamp, Profª. Drª. Silvia Aparecida Mikami Gonçalves Pina – FEC/Unicamp, Prof. Dr. Paulo Sergio Scarazzato – FEC/Unicamp, Profª. Drª. Neri de Barros Almeida – IFCH/Unicamp, Prof. Dr. Carlos Alberto Ferreira Martins – Escola de Engenharia São Carlos/USP, Prof. Dr. Vladimir Bartalini – FAU/USP, Prof. Dr. Paulo Renato Mesquita Pellegrino – FAU/USP, Profª. Drª. Klara Anna Maria Kaiser Mori – FAU/USP, Profª. Drª. Vera Maria Pallamin – FAU/USP e Prof. Dr. Jorge Bassani – FAU/USP.

17) **Interessado** **DEPARTAMENTO DE MÚSICA**
Par./Doc.Fls: **179**
Processo: 17 P 10061/2019
Assunto: Inscrição Comissão Julgadora para o Concurso Público de Provas e Títulos para obtenção do título de Livre Docente, na área de Fundamentos Teóricos das Artes e Criação Artística, nas disciplinas MU146 – Harmonia do Período Barroco, MU246 – Harmonia do Classicismo ao Romantismo, MU346 – Harmonia do Romantismo do Século XX, MU446 – Harmonia do Século XX, MU143 – Iniciação à Composição I, MU243 – Iniciação à Composição II, MU171 – Composição I e MU271 – Composição II. Candidata inscrita: Profª. Drª. Denise Hortência Lopes Garcia. Comissão Julgadora Prof. Dr. José Augusto Mannis - DM/IA, Prof. Dr. Jonatas Manzolli - DM/IA, Profª. Drª. Suzel Ana Reily - DM/IA,

Profª. Drª. Graziela Estela Fonseca Rodrigues - DACO/IA, Profª. Drª. Lygia Arcuri Eluf - DAP/IA, Prof. Dr. Silvio Ferraz Mello Filho – USP, Prof. Dr. Marcos Branda Lacerda – USP, Profª. Drª. Carole Gubernikoff – UNIRIO, Prof. Dr. Rogério Luiz Moraes Costa – USP, Prof. Dr. Paulo de Tarso Camargo Cambraia Salles – USP e Prof. Dr. Fernando Henrique de Oliveira Iazzetta – USP.

18) **Interessado** **INSTITUTO DE ARTES**
Par./Doc.Fls: **180**
Processo: 17 P 16539/2019
Assunto: Parecer final da Comissão de Avaliação de promoção por mérito na Carreira MS dos seguintes docentes: Denise Hortência Lopes Garcia – nível MS- 3.1 para nível MS – 3.2, Verônica Fabrini Machado de Almeida - nível MS- 3.1 para nível MS – 3.2 e Claudia Valladão de Mattos Avolese - nível MS-5.1 para nível MS-5.2.

19) **Interessado** **MARTA LUIZA STRAMBI**
Par./Doc.Fls: **183**
Processo: 17 P 23028/2015
Assunto: Relatório de atividades referente ao biênio 2017/2019 e renovação no programa de professor colaborador, a partir de 1º/10/2019.

20) **Interessado** **EDUARDO AUGUSTO OSTERGREN**
Par./Doc.Fls: **187**
Processo: 17 P 2487/2013
Assunto: Relatório de atividades referente ao biênio 2017/2019 e renovação no programa de professor colaborador, a partir de 05/09/2019.

21) **Interessado** **ALEXANDRE ZAMITH ALMEIDA** (MS 3.1, RDIDP,DM)
Par./Doc.Fls: **191**
Processo:
Assunto: Relatório de atividades referente ao período de 1º/07/2016 a 30/06/2019.

22) **Interessado** **EMERSON LUIZ DE BIAGGI** (MS 3.2, RDIDP,DM)
Par./Doc.Fls: **197**
Processo:
Assunto: Relatório de atividades referente ao período de 1º/05/2014 a 30/04/2019.

23) **Interessado** **DEPARTAMENTO DE MULTIMEIOS, MÍDIA E COMUNICAÇÃO**
Par./Doc.Fls: **205**
Processo: 17 P 25364/2010
Assunto: Estágio probatório do professor doutor Paulo César da Silva Teles, conforme § 5º do Artigo 4º, da Resolução GR-34/2014.

24)	**Interessado**	**COORDENADORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**
	Par./Doc.Fls:	**206**
	Processo:	17 P 19237/2009
	Assunto:	Relatório final do Termo Aditivo 01 do convênio entre a UNICAMP e a Prefeitura Municipal de SUD MENUCCI.
25)	**Interessado**	**COORDENADORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**
	Par./Doc.Fls:	**212**
	Processo:	17 P 19041/2017
	Assunto:	Relatório final do acordo de cooperação acadêmica entre a UNICAMP e o Conservatório Nacional Superior de Música e Dança de Paris.
26)	**Interessado**	**COORDENADORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**
	Par./Doc.Fls:	**215**
	Processo:	
	Assunto:	Proposta de Oferecimento do Curso de Difusão Cultural: ART-0298 – Princípios Gerais da Técnica de Violino e da Viola de Arco.
27)	**Interessado**	**JOSÉ AUGUSTO MANNIS**
	Par./Doc.Fls:	**228**
	Processo:	
	Assunto:	Participação como pesquisador junto ao CIDDIC para realização no âmbito do CDMC/CIDDIC do projeto de pesquisa – Chamada CNPq Nº 06/2019 – Bolsas de Produtividade em Pesquisa – intitulada: Desenvolvimento de método e recursos facilitadores para tratamento de informação e processamento técnico de documentação musical e sonora, por 03 anos a partir de 2020.
28)	**Interessado**	**INSTITUTO DE ARTES**
	Par./Doc.Fls:	**239**
	Processo:	OF. CMU 019/2019
	Assunto:	Indicação do professor (a) doutor (a) Lenita Waldige Mendes Nogueira e Carlos Gonçalves Machado Neto, como representante, titular e suplente, respectivamente, junto ao Conselho Científico do CMU, com vigência de mandato até fevereiro de 2021.
29)	**Interessado**	**COORDENADORIA DE PÓS GRADUAÇÃO**
	Par./Doc.Fls:	**240**
	Processo:	
	Assunto:	Recredenciamento da Profa. Dra. Suzi Frankl Sperber, de professor visitante para colaborador e alteração de credenciamento dos professores doutores Gina Maria Monge Aguilar, Maria Claudia Alves Guimarães, Juliana Martins Rodrigues de Moraes, Rodrigo Spina de Oliveira Castro e Paula Caruso Teixeira de Colaborador para Permanente e Cássia Navas Alves de Castro, Elisabeth Bauch Zimmermann e Marilia Vieira Soares, de Permanente para Colaborador junto ao PPG em Artes da Cena;

		Gilson Uehara Gimenes Antunes e José Alexandre Leme Lopes Carvalho de Colaborador para Permanente junto ao PPG em Música.
30)	**Interessado**	**INSTITUTO DE ARTES**
	Par./Doc.Fls:	**243**
	Processo:	
	Assunto:	Calendário de reuniões da Congregação – 2020.
31)	**Interessado**	**INSTITUTO DE ARTES**
	Par./Doc.Fls:	**244**
	Processo:	01 P 2737/1995
	Assunto:	Prestação de contas de Área e Serviços de Pequena Monta – Laboratório de Danças – período 1º/01/2019 a 25/08/2019.
32)	**Interessado**	**INSTITUTO DE ARTES**
	Par./Doc.Fls:	**245**
	Processo:	01 P 2707/1995
	Assunto:	Prestação de contas de Área e Serviços de Pequena Monta – Produção Artística – período 1º/01/2019 a 21/08/2019.
33)	**Interessado**	**INSTITUTO DE ARTES**
	Par./Doc.Fls:	**246**
	Processo:	01 P 2335/1995
	Assunto:	Prestação de contas de Área e Serviços de Pequena Monta – Auditório – período 1º/01/2019 a 21/08/2019.
34)	**Interessado**	**DEPARTAMENTO DE ARTES PLÁSTICAS**
	Par./Doc.Fls:	**251**
	Processo:	17 P 21681/1999
	Assunto:	Regimento e Descrição dos Laboratórios: Madeira, Metal e Maquetes – Prof. Geraldo Archangelo; Gravura, Fotografia e de Imagem e Som Prof. Dr. Carlos Roberto Fernandes.
35)	**Interessado**	**COORDENADORIA DE PÓS GRADUAÇÃO**
	Par./Doc.Fls:	**278**
	Processo:	
	Assunto:	Regulamento da Revista MODOS do PPG em Artes Visuais.

CHAPA IMPULSÃO

APG-IA

dnã Alves - mestrado/artes da cena
leonora Menezes Del Bianchi - mestrado/multimeios
ernando de Oliveira Magre - doutorado/música
Gustavo Padovani - doutorado/multimeios
etícia Moreira de Oliveira - mestrado/multimeios
Milena Pereira dos Santos - mestrado/artes da cena
icolli Tortorelli - mestrado/artes da cena
atricia Kawaguchi - mestrado/música

APRESENTAÇÃO

Olá, pesquisador(a) das Artes, somos a Chapa Impulsão com propostas de desenvolvimento para a primeira gestão da Associação de Pós-Graduandas/os (APG) do Instituto de Artes (IA). Nossa aproximação, como integrantes dos programas de Pós-Graduação do IA, vem de observações/sugestões/críticas/ansiedades próprias que, ao se encontrarem, geraram projetos e propostas que pretendemos expandir durante este ano, com a colaboração de todas/os as/os integrantes do nosso Instituto. Com esse pontapé inicial, pretendemos que a Associação se torne o canal efetivo de encontro e diálogo entre as/os Pós-Graduandas/os do Instituto de Artes.

BASE DE IMPULSÃO 1: INTEGRAÇÃO

Produção de conteúdo

A chapa Impulsão buscará produzir, fomentar, coletar e compartilhar conteúdos sobre a UNICAMP, o Instituto de Artes, congressos acadêmicos e novidades no âmbito da educação, como: carreira acadêmica, saúde mental na vida acadêmica, quais são os marcadores sociais nas nossas bibliografias, quem são os corpos e imaginários presentes na nossa comunidade, produção científica, artística, política, entre outros.

Encontros temáticos

Ao modelo Point of Science, a Chapa Impulsão irá promover encontros temáticos, descontraídos e abertos a todas/os, incentivando a integração entre nós, estudantes, e nossas pesquisas, de forma a estimular contribuições e projetos conjuntos, ampliando as intersecções e possibilidades de desenvolvimento científico dentro do Instituto de Artes

Acolhimento

A fim de recepcionar as/os novas/os estudantes e deixá-las/os a par do funcionamento da Universidade, a Chapa Impulsão produzirá materiais informativos no início do ano letivo, bem como encontros para facilitar a integração dessas/es estudantes ao Instituto e à Unicamp.

BASE DE IMPULSÃO 2: PRODUÇÃO ACADÊMICA

Colóquio Multidisciplinar

Visando o debate e a divulgação das pesquisas desenvolvidas nos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes, a Chapa Impulsão irá buscar, junto à Coordenação de Pós-Graduação, a organização de um colóquio multidisciplinar, também aberto aos trabalhos de iniciação científica desenvolvidos nos cursos de graduação.

Divulgação científica

A Chapa Impulsão buscará desenvolver, junto aos grupos de pesquisa do IA, uma política para a retomada da produção da Revista de Pós-Graduação, estimulando assim a divulgação das pesquisas desenvolvidas em nosso Instituto e na áreas de Artes em geral.

BASE DE IMPULSÃO 3: AÇÕES NO CAMPUS

Alinhamentos

A Chapa Impulsão irá buscar integrar-se às demais entidades do IA, como CAIA, FEIA e Atlética, assim como com a APG-Central da Unicamp e outras APGs da nossa Universidade.

Mobilizações

A Chapa Impulsão tem o compromisso de realizar mobilizações pela efetiva implementação de cotas étnico-raciais na Pós-Graduação do IA, além de criar um canal de comunicação interna e promover reuniões abertas quinzenais para debater problemas do nosso Instituto.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PÓS-GRADUANDAS/OS DO INSTITUTO DE ARTES DA UNICAMP (APG-IA)

CAPÍTULO I

Da Associação e seus Fins.

Art. 1º A Associação de Pós-Graduandas/os do Instituto de Artes (APG-IA), da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), é uma entidade civil instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, laica, apartidária, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. Endereço: Universidade Estadual de Campinas, Cidade Universitária Zeferino Vaz – Barão Geraldo, Instituto de Artes, s/n.

Art. 2º São objetivos da Associação de Pós-Graduandas/os do Instituto de Artes (APG-IA) a defesa dos interesses e direitos de estudantes de Pós-Graduação do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) bem como a representação destas/es estudantes junto às instituições, órgãos e instâncias em que se fizer necessário, sem qualquer distinção de gênero, raça, nacionalidade, orientação sexual ou convicção política, social ou religiosa.

§ Único A Associação de Pós-Graduandas/os do Instituto de Artes (APG-IA) reconhece a Associação dos Pós-Graduandos da Universidade Estadual de Campinas (APG-UNICAMP) como o órgão representativo de estudantes de pós-graduação da UNICAMP e a Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG) como a entidade de representação legítima de todas/os as/os pós-graduandas/os do Brasil, reservando face a elas sua autonomia.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, a APG-IA atuará:

a. Como órgão representativo de todas/os as/os estudantes de pós-graduação do Instituto de Artes da UNICAMP;

b. Em defesa da Universidade pública, gratuita, autônoma, laica, de qualidade e socialmente referenciada para todas/os, posicionando-se politicamente e mobilizando-se de acordo com os interesses das/os associadas/os, por meio de cartas, atos, abaixo-assinados etc;

c. Congregando as/os pós-graduandas/os do IA e desenvolvendo sua participação nos vários aspectos da vida universitária;

d. Defendendo os direitos, interesses e prerrogativas de pós-graduandas/os do IA e, especialmente, reivindicando condições adequadas de estudo, pesquisa e extensão bem como acesso à assistência estudantil de qualidade;

e. Promovendo a participação efetiva de pós-graduandas/os do IA nas decisões relativas à estruturação e ao funcionamento do Instituto de Artes e da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP);

f. Levando as reivindicações de estudantes nas questões de financiamento, prazos e avaliação dos Programas de Pós-Graduação, entre outras, às esferas de deliberação junto às agências, instituições e órgãos de fomento à pesquisa e à qualificação profissional de ensino superior;

g. Acolhendo estudantes vítimas de assédio, racismo, LGBTfobia e outras violências físicas e/ou psicológicas, encaminhando posteriormente para as entidades competentes.

h. Resguardando os direitos e anseios dos estudantes nas questões de estrutura curricular, organização e funcionamento dos Programas de Pós-Graduação, distribuição de bolsas, orientação, transparência, entre outras, no IA;

i. Promovendo o seu relacionamento com entidades que visem objetivos afins;

j. Incentivando e realizando reuniões, assembleias, congressos, seminários, debates, conferências ou qualquer outra manifestação de cunho político, econômico, social, cultural e científico de interesse das/os associadas/os.

k. Mantendo sua total autonomia em relação às direções do Instituto de Artes e da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); observando também sua autonomia em relação a partidos políticos e governos.

CAPÍTULO II

Das/os Associadas/os e da Associação

Art. 4º É associada/o da APG-IA toda/o estudante, matriculada/o regularmente ou em condição de aluna/o especial, da Pós-Graduação do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas.

§ Único A exclusão da/o associada/o se dará automaticamente pela descontinuidade de sua matrícula ou, a qualquer tempo, por livre iniciativa da/o associada/o, mediante carta dirigida à entidade, sendo vetada sua negação.

Art. 5º São direitos das/os associadas/os;

a. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a entidade venha a conceder;

b. Participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;

c. Solicitar, a qualquer tempo, explicações e informações sobre as atividades da Coordenadoria da APG-IA e propor sugestões que julgue de interesse para o desenvolvimento da entidade; participar com direito a voz nas reuniões da coordenadoria da APG-IA;

d. Convocar Assembleia Geral, respeitando os dispositivos dos artigos referentes à Assembleia Geral;

e. Recorrer das decisões da Coordenadoria na primeira Assembleia Geral subsequente a estas decisões;

f. Votar na eleição da Coordenadoria da APG-IA;

g. Ter acesso aos livros e documentos da APG-IA;

Art. 6º São deveres e responsabilidades das/os associadas/os;

a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;

c. Exercer com dedicação e probidade as atribuições nas quais tenham sido investidas/os por eleição, concurso ou nomeação;

d. Comparecer às Assembleias Gerais da entidade;

e. Respeitar os compromissos assumidos para com a APG-IA.

CAPÍTULO III
Da Assembleia Geral

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão soberano da APG-IA.

§ 1º Cabe à Coordenadoria da entidade organizar a Assembleia Geral ordinária uma vez por semestre;

§ 2º A Assembleia Geral ordinária deve ser convocada obrigatoriamente para realizar a apresentação a novas/os estudantes, deliberar sobre a prestação de contas da gestão atuante quanto às questões financeiras e realização da carta-programa.

§ 3º Na Assembleia Geral, toda/o estudante de pós-graduação ou graduação regular ou especial do Instituto de Artes tem direito a voz. Demais pessoas podem dar informes ou ter direito a fala mediante assentimento da assembleia.

Art. 8º A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada pela Coordenadoria ou por 15% (quinze por cento) das/os associados, com a apresentação à Coordenadoria da APG-IA de um documento no qual constem as assinaturas das/os interessados e a proposta de pauta, a data e o horário, observando um praza mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º Compete à Assembleia Geral ordinária ou extraordinária:

a. Discutir e deliberar sobre assuntos de interesses da comunidade acadêmica em geral;

b. Deliberar sobre a reforma do estatuto. Neste caso, é exigido o voto concorde de dois terços de presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

c. Deliberar sobre a destituição de coordenadoras/es ou da coordenação da APG-IA em Assembleia Geral convocada para este fim, observando o direito de defesa das pessoas envolvidas;

d. Ocorrendo destituição de 2 (dois) ou mais coordenadoras/es, a Assembleia poderá designar coordenadoras/es provisórias/os até a posse de novos membros, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitando as disposições deste estatuto;

e. Qualquer proposta de pauta poderá ser incluída na discussão da Assembleia por qualquer associada/o da APG-IA, submetendo a aprovação de inclusão à plenária;

f.Deliberar sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art.10º A divulgação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária se dará num prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis e deverá ser feita por meio de e-mail para as listas dos programas e, se possível, de edital afixado em locais visíveis e de livre acesso a estudantes dos programas, informando a pauta da Assembleia, o local, a data e horário de seu início. A mesma será instalada, em primeira chamada, com a presença de no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados, ou por segunda chamada, pelo menos 02 (dois) dias após a primeira, com o quorum mínimo de 10% (dez por cento) dos associados. As deliberações da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária serão tomadas por maioria simples, salvo exceções previstas neste estatuto.

CAPÍTULO IV
Da Coordenadoria

Art.11º A Coordenadoria da Associação de Pós-Graduandas/os do Instituto de Artes será constituída por pelo menos 8 (oito) membros, com as seguintes funções, em ordem alfabética:

a. Coordenação Acadêmica;

b. Coordenação Administrativa;

c. Coordenação de Comunicação;

d. Coordenação de Cultura e Eventos.

§ 1º Não existe nenhuma hierarquia entre as coordenações, havendo apenas uma distribuição funcional das responsabilidades.

§ 2º Deve haver na Coordenadoria paridade de gênero, havendo no mínimo metade constituída por mulheres, pessoas trans e/ou não-binárias.

§ 3º Se possível, é desejável que haja na Coordenadoria paridade entre os programas, com pelo menos duas pessoas de cada.

Art. 12º São deveres e atribuições da Coordenadoria:

a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b. Cumprir as decisões da Assembleia Geral;

c. Gerir a entidade;

d. Realizar reuniões ordinárias no mínimo mensais, podendo ser quinzenais caso haja demanda, para a coordenação da entidade e extraordinárias sempre que for necessário – serão consideradas válidas se obtiverem a presença de no mínimo 03 (três) coordenadoras/es e forem divulgadas a todas as pessoas da Coordenadoria, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

e. Lavrar as atas de reunião da Coordenadoria da entidade com assinatura de todos os presentes;

f. Planejar o financiamento e a gestão da APG-IA;

g. Apresentar a estudantes associadas/os prestação de contas, balancete financeiro e relatório de atividades semestralmente;

h. Convocar Assembleia Geral, em termos dos artigos 7º; 8º e 10º;

i. Convocar e fazer realizar as eleições para renovação da Coordenadoria semestralmente;

j. Acompanhar a eleição da representação discente dos cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes para os órgãos colegiados e fóruns afins junto ao IA/UNICAMP, salvo exceções previstas no regimento eleitoral ou decisão de assembleia extraordinária convocada para este fim.

§ 1º Qualquer pessoa da Coordenadoria da APG-IA pode coordenar as reuniões da Coordenadoria, por meio da aprovação da maioria de coordenadoras/es; no caso das Assembleias Gerais, cabe às pessoas presentes eleger, por maioria simples, uma mesa para coordená-la e uma pessoa responsável por lavrar a ata.

§ 2º Todas as pessoas da Coordenadoria da APG-IA têm igual direito de representar publicamente a entidade.

§ 3º Os coordenadores, ao se manifestarem publicamente em nome da entidade, deverão estar de acordo com as deliberações da Coordenadoria, da Assembleia Geral e com a Carta Programa da gestão.

Art.13º A Coordenadoria não poderá assumir compromissos que importem em Obrigações para a entidade por prazo superior ao seu mandato, exceto por autorização da Assembleia Geral, sendo qualquer membro da Coordenadoria pessoalmente responsável por obrigações adquiridas que contrariem as disposições deste estatuto.

Art.14º Nenhum cargo da APG-IA será remunerado.

Art.15º São responsabilidades específicas:

Da Coordenação Acadêmica

a. Responder por assuntos acadêmicos em geral;

b. Manter contato permanente entre APG-IA e representantes discentes da pós-graduação, bem como da graduação;

c. Organizar, ao lado da Coordenação de Cultura e Eventos, os eventos promovidos pela entidade.

Da Coordenação Administrativa

a. Cuidar das questões administrativas da entidade.

b. Representar juridicamente a entidade;

c. Movimentar juntamente com a Coordenação de Cultura e Eventos as contas bancárias em nome da entidade;

d. Representar as/os estudantes do Instituto de Artes junto ao Conselho de Representantes da APG-UNICAMP.

Da Coordenação de Comunicação

a. Divulgar eventos e programação de atividades promovidas pela entidade.

b. Organizar todo tipo de mídia para a divulgação de informações às pós-graduandas/os do IA, mediante aquiescência da Coordenadoria.

c. Organizar, ao lado da Coordenação Acadêmica, os eventos promovidos pela entidade;

d. Divulgar os eventos e a programação de atividades da Coordenadoria;

e. Garantir que toda/o associada/o receba o boletim da APG-IA a cada nova edição.

Da Coordenação de Cultura e Eventos

a. Responder pela organização de eventos que congreguem entidades afins, conforme as deliberações da Coordenadoria da entidade;

b. Propor e organizar atividades culturais e acadêmicas.

Art.16º Em caso de vacância de pessoas em alguma Coordenação, cabe à Coordenadoria da APG-IA divulgar para que pessoas interessadas possam assumir interinamente o cargo. Cabe à Coordenação decidir, por maioria simples, quem assumirá interinamente e/ou como suplente e comunicar às/aos estudantes.

§ 1º Caso haja suplentes, essas pessoas devem assumir os cargos vagos.

§ 2º No caso da vacância de todas as pessoas da Coordenadoria, qualquer associada/o da APG-IA poderá convocar Assembleia Geral extraordinária para convocação de novas eleições, respeitando o Art.10º.

Art.18º As Resoluções da Coordenadoria da APG-IA são deliberadas em reuniões da entidade por maioria simples, tendo todos os coordenadores votos de igual peso.

CAPÍTULO V
Das Eleições da Coordenadoria

Art. 19º Poderão se candidatar exclusivamente estudantes, matriculados regularmente, da Pós-Graduação do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, formando uma ou mais chapas;

Art. 20º A Coordenadoria se elegerá por maioria simples de votos, através de sufrágio das/os estudantes, direto e secreto, em eleições por chapas, para mandato de 01 (um) ano. Caso não seja atingida essa maioria, novas eleições serão convocadas no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias.

§ 1º Caberá à Assembleia Geral nomear uma Comissão Eleitoral para organizar, realizar e fiscalizar as eleições à Coordenadoria da APG-IA. Essa comissão deverá ser formada por um número ímpar de associados tendo, no mínimo, 04 (quatro) integrantes (desde que não estejam vinculados a nenhuma chapa concorrente e/ou estejam pleiteando algum cargo na respectiva eleição), preferencialmente tendo uma pessoa de cada programa, e cada chapa terá ainda o direito de indicar 01 (um) representante para fiscalizar os trabalhos da mesma.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá iniciar o processo eleitoral num prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar de sua nomeação pela Assembleia Geral.

§ 3º As eleições deverão ser convocadas com antecedência de 30 (trinta) dias através de edital e se realizarem por, no mínimo, 02 (dois) dias letivos. Preferencialmente, o processo eleitoral deverá se realizar no mês de maio de cada ano.

§ 4º A Comissão Eleitoral tem autonomia para deliberar se as eleições serão realizadas presencialmente ou por meio de um sistema de votação eletrônica com autenticação, preferencialmente o sistema que a UNICAMP disponibiliza para este fim.

§ 5º As inscrições serão aceitas até 07 (sete) dias úteis antes das eleições.

§ 6º As chapas, no ato de sua inscrição, apresentarão obrigatoriamente um nome, uma carta-programa e os nomes de seus membros e respectivos cargos pleiteados.

§ 7º No caso de votação presencial, a apuração pública se fará imediatamente após o término das eleições pela Comissão Eleitoral em local previamente divulgado, com a presença de, no mínimo, 01 (um) coordenador da APG-IA e 01 (um) representante de cada chapa concorrente. Na ausência destes, a Comissão Eleitoral, após espera de 30 (trinta) minutos, deve realizar a apuração. No caso de votação através de sistema eletrônico, os resultados devem ser enviados por e-mail para todo o corpo discente.

§ 8º No caso de votação presencial, a urna deverá estar lacrada com a assinatura no lacre dos membros da Comissão Eleitoral, 01 (um) Coordenador da APG-IA e 01 (um) representante de cada chapa concorrente. A responsabilidade pela urna é da Comissão Eleitoral.

§ 9º Em caso de chapa única, haverá eleições para legitimá-la ou não. Se a chapa única não obter pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, novas eleições devem ser convocadas pela Comissão Eleitoral num prazo máximo de 21 (vinte e um) dias.

§ 10º Cabe à Coordenadoria da APG-IA viabilizar a realização de debate entre as chapas concorrentes.

Art. 21º A posse da chapa vencedora se dará imediatamente após divulgação do resultado das eleições.
Art. 22º Cabe à Comissão Eleitoral resolver os casos omissos neste regimento no que se refere ao processo eleitoral, respeitando a soberania da Assembleia Geral.

Art. 23º A Comissão Eleitoral deve apresentar no próximo boletim da APG-IA um relatório sucinto sobre o processo eleitoral.

CAPÍTULO VI
Da Representação Discente

Art. 24º A APG-IA se responsabiliza pela comunicação e contato com representantes discentes junto aos órgãos colegiados, como as CPGs de cada programa, que podem ou não ser membros da APG.

§ 1º A eleição para representação discente é feita por cada órgão colegiado.

§ 2º São deveres dos representantes discentes e pessoas da Coordenadoria da APG-IA:

1. Posicionar-se na defesa dos interesses das/os pós-graduandas/os;

2. Assistir às reuniões e comparecer às atividades do órgão onde exerce representação;

3. Informar a Coordenadoria da APG-IA sobre as reuniões do órgão em que exerce a representação, que repassará as informações relevantes à comunidade estudantil;

4. Lutar pela Universidade Pública, no que tange ao constante aperfeiçoamento social do ensino, da pesquisa e da extensão;

5. Respeitar e seguir as deliberações da Assembleia Geral, nos casos examinados pela mesma;

CAPÍTULO VII
Do Patrimônio

Art. 25º O patrimônio da entidade é assim constituído:

a. Pelos bens que possui e por outros que vier a adquirir;

b. Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus encargos;

c. Pelas contribuições de estudantes;

d. Pelas receitas provenientes de outras fontes lícitas de rendimento.

Art 26º A APG-IA só poderá ser extinta em Assembleia Geral, convocada para este fim, pela aprovação da maioria absoluta de estudantes (regulares e especiais) do Instituto de Artes, quer dizer, admissão superior a 50% (cinquenta por cento) de estudantes.

§ 1º No caso de dissolução da APG-IA, seu patrimônio será transferido para a APG-UNICAMP ou para a ANPG. No caso de inexistência das citadas entidades aptas a receber o patrimônio ou rejeição do mesmo por elas, o patrimônio deverá ser transferido ao Instituto de Artes.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27º As/os estudantes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art.28º O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a apreciação e aprovação da Assembleia Geral extraordinária de pós-graduandas/os do IA.

§ 1o Cabe à Assembleia Geral extraordinária de pós-graduandas/os do Instituto de Artes da UNICAMP, após a aprovação deste estatuto, a nomeação da Comissão Eleitoral para a realização das primeiras eleições.

§ 2º A aprovação do estatuto implica no reconhecimento da APG-IA como única entidade legítima de representação dos estudantes de Pós-Graduação do Instituto de Artes da UNICAMP.

Art.29º Da Fundação à posse da primeira Coordenadoria eleita, as atividades da APG-IA se resumem ao processo eleitoral, organizado pela Comissão Eleitoral, e aos encaminhamentos deliberados pela Assembleia Geral.

Art.30º Excepcionalmente, após 1 (um) ano da aprovação do presente estatuto da APG-IA, haverá uma Assembleia Geral Extraordinária convocada pela Coordenadoria da APG-IA com a finalidade de revisar o presente estatuto. A mesma será instalada com a presença de no mínimo 10% dos associados.

Campinas, 09 de maio de 2019.

ENCAMINHAMENTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PÓS-GRADUANDAS/OS DO INSTITUTO DE ARTES (APG-IA) PARA PROPOSTA DE COTAS ÉTNICO-RACIAIS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO IA

A política afirmativa de implementação de cotas étnico-raciais tem como objetivo a democratização do acesso à educação – no caso, acesso à pós-graduação – a grupos étnico-raciais historicamente excluídos de nossa sociedade. Dessa forma, a entrada de pessoas negras e indígenas se faz primordial na defesa de uma educação superior gratuita e verdadeiramente democrática. O pressuposto na base do processo seletivo meritocrático impossibilita o acesso democrático e justo; logo, fazem-se necessárias políticas afirmativas.

Acreditamos que a implementação das cotas étnico-raciais depende de **5 pontos-chave: definição de público, definição de política de ingresso (nota de corte, transparência do processo seletivo e proficiência em línguas estrangeiras), políticas antifraude, políticas de permanência e práticas de divulgação dos editais.** Todos esses pontos são centrais para pensarmos numa política pública de ação afirmativa que seja minimamente justa e efetiva.

Definição de público:

Determinar quais serão os grupos beneficiados pelas cotas e as porcentagens/indexações específicas. O IE tem cotas apenas para negros; a FE para negros, indígenas e deficientes físicos. As porcentagens:

- **IE:** 20% de cotas para negros.
- **FE:** Das 190 vagas, 60 para negros (31,5%), 10 para indígenas (5,2%) e 10 para deficientes físicos (5,2%) - essas vagas não são todas preenchidas. Falaremos mais sobre isso no próximo ponto-chave.
- **IFCH (sociologia):** 25% de cotas para pretos, pardos e indígenas.
- **IEL**: 25% de cotas para negros.

2. DAS VAGAS E COTAS

2.1. Para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico, será considerado para preenchimento o máximo de **25 vagas para o Mestrado** e de **20 vagas para o Doutorado.**

2.2. Em cumprimento à decisão tomada pela Congregação do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico adota uma política de ação afirmativa, dirigida a candidatos negros (pretos e pardos), com nacionalidade brasileira.

2.3. Os candidatos que optarem por participar da Política de Ação Afirmativa do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico do IE/UNICAMP serão designados como optantes.

2.4. Serão reservadas no Processo Seletivo um total de 5 vagas para o Mestrado e de 4 vagas para o Doutorado para candidatos negros (pretos e pardos). As vagas reservadas destinam-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra e que sejam assim socialmente reconhecidas em território brasileiro, de acordo com a terminologia utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Figura 1: Trecho do edital de seleção do IE.

3. VAGAS E COTAS:

3.1 - Para o processo seletivo de **Mestrado Acadêmico e Doutorado** em Educação referente ao ano acadêmico de 2020, foram abertas 190 vagas. O número de vagas a serem oferecidas depende da disponibilidade de orientação dos docentes do Programa, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas, sejam reservadas ou de ampla concorrência.

3.2 - Do total de vagas abertas:

3.2.1 - 10 vagas (Mestrado ou Doutorado) são reservadas aos candidatos(as) com deficiência;

3.2.2 - 10 vagas (Mestrado ou Doutorado) são reservadas aos candidatos(as) indígenas.

3.2.3 - Das vagas remanescentes, 35% são reservadas aos candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as), ou seja, 60 vagas. Os números fracionários foram

1

arredondados para cima.

Figura 2: Trecho do edital de seleção da FE.

IV. APROVAÇÃO E CONVOCAÇÃO - MESTRADO E DOUTORADO

Serão aprovados os candidatos e candidatas não-optantes que obtiverem média entre as fases igual ou superior a 7,00 e os optantes que obtiverem média igual ou superior a 5,00.

A convocação, entre os aprovados e aprovadas, se dará da seguinte maneira:

- ✔ Ao menos 1 optante indígena aprovado deverá ser convocado.
- ✔ Entre os aprovados e aprovadas, no mínimo 25% das vagas estão reservadas para os optantes.
- ✔ Das vagas restantes, serão convocados os não-optantes mais bem qualificados.

Alerta-se que as cotas estabelecem um mínimo de convocação de candidatos optantes aprovados. Isso significa que, de um lado, as cotas podem não ser atingidas no caso de não haver candidatos optantes aprovados suficientes para cumprir o mínimo da cota. De outro lado, que as cotas podem ser excedidas no caso de haver candidatos optantes que superem as notas dos candidatos não-optantes.

Figura 3: Trecho do edital de seleção do IFCH.

Reservam-se **25% das vagas** de ingressantes para os candidatos que optarem pela Política de Ação Afirmativa para Negros do Programa, os quais serão designados ***optantes***.

Se o número de optantes aprovados na prova de LE for inferior **a 25% do total de candidatos (optantes ou não) inscritos** (arredondando-se para mais as frações iguais ou inferiores a 0,5%), a banca de seleção convocará para a fase seguinte os optantes com melhor desempenho na prova até atingir aquele percentual.

Se, ao final do processo seletivo, o número de optantes aprovados for menor que 25% do total de aprovados (arredondando-se para mais as frações iguais ou inferiores a 0,5%), serão convocados optantes até chegar-se a esta porcentagem, desde que a média obtida no processo seletivo tenha sido de no mínimo 5,0.

Figura 4: Trecho do edital de seleção do IEL.

Na FE, a porcentagem de cotas reservada para negros é referente ao percentual real de negros habitantes do estado de São Paulo, atualmente 31%, devendo ser atualizada conforme a mudança desse índice. Não há indexação das outras cotas.

O que defendemos, de fato, é uma indexação das cotas para negros de acordo com a **porcentagem real de negros (pretos e pardos) do Brasil, que em 2016 era de 54,9%**. [1] É de suma importância a reserva de vagas atrelada a alguma indexação, pois somente assim podemos acompanhar a dinâmica populacional brasileira em relação à composição racial ao longo do tempo.

A Unicamp é uma das universidades brasileiras com maior destaque e visibilidade nacional e internacional. Assim, defendemos que se a universidade não reflete a composição racial de nossa sociedade como um todo, significa que há algo de errado e que as pessoas que ocupam a maior parte do espaço fazem com que aqui não seja um lugar racialmente democrático.

Em relação a indígenas é importante ressaltar que os percentuais reais dessas populações não devem guiar as porcentagens de vagas para as cotas. Trata-se de um grupo étnico historicamente excluído e massacrado cujos números relativos populacionais são muito baixos. Pode ser interessante pensar numa reserva de indígenas em números absolutos a partir de uma proporção julgada honesta em relação ao total de vagas disponibilizadas pelo programa de pós.

Acreditamos que a inclusão de cotas para deficientes físicos, na atual conjuntura, não é viável para o IA. A falta de acessibilidade em praticamente todos os prédios do instituto impossibilita a permanência desses possíveis estudantes. Vale destacar a urgência da cobrança para que as obras de acessibilidade nos prédios do Instituto de Artes, previstas para 2020, sejam realmente efetivadas.

---

1 Fonte: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18282-populacao-chega-a-205-5-milhoes-com-menos-brancos-e-mais-pardos-e-pretos

Definição de política de ingresso:

Nota de corte:

Os editais do IE e do IFCH possuem notas de corte para a seleção, havendo diferenciação em relação aos optantes cotistas e aos de ampla concorrência. Na sociologia, a nota da ampla concorrência é 7, de cotistas é 5. No IE, 6 para ampla concorrência e 5 para cotistas. Nos dois institutos, as vagas para cotistas estão sendo preenchidas.

No caso da FE, não há definição, no edital, de notas de corte. Mesmo assim, as vagas para candidatos cotistas não estão sendo preenchidas, ficando bastante abaixo da reserva especialmente em relação às cotas para negros[2]. E o processo de seleção apenas publiciza números de inscritos para entrar na pós graduação e os números de pessoas que passam em cada fase do processo seletivo.

Reiteremos que o objetivo das políticas de cotas étnico-raciais é a democratização do acesso à educação. **Logo, notas de corte não devem funcionar como um impeditivo para a real democratização dos espaços da Unicamp**. Ademais, diversos estudos atestam o desempenho inclusive superior dos alunos cotistas em relação a não-cotistas: "Há um pensamento de que as cotas rompem com a política da meritocracia e que isso levaria a universidade à decadência, mas os dados apresentados não estão nos mostrando isso, pelo contrário", afirmou o professor Mauro Zilbovicius da Poli-USP, que coordena uma comissão na instituição para planejar e acompanhar a evolução da adoção da política de cotas na POLI-USP. [3]

Nossa proposta é de que o processo seletivo dos cotistas não tenha nota de corte, priorizando um sistema qualificatório, em detrimento do meritocrático, viabilizando a porcentagem de pessoas negras e indígenas definidas anteriormente pelos programas de pós-graduação. O não preenchimento das vagas para cotistas deve ser visto como um problema sério e que sinaliza a urgência de repensar a política de cotas que não cumpre sua meta. Assim, conforme formos institucionalizando as cotas no IA, não podemos perder do horizonte a necessidade de preenchermos as vagas reservadas. O edital do IEL prevê a convocação de optantes até atingir a porcentagem reservada, por exemplo. O primordial é assegurar que as vagas reservadas para cotistas sejam integralmente ocupadas por pessoas negras e indígenas

Transparência do processo seletivo:

Mesmo a partir de um sistema classificatório, defendemos que a transparência no processo seletivo seja imprescindível. Notas precisam ser acessíveis e não basta a divulgação de uma lista de aprovados: **é necessário mostrar a classificação, tanto para as vagas reservadas quanto para a ampla concorrência. Ainda, dados socioeconômicos e étnico-raciais devem ser pedidos dos ingressantes para que tenhamos, num médio-prazo, ferramentas de avaliação das políticas afirmativas de cotas étnico-raciais no IA.**

---

2 Fonte: https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/pagina_basica/122/aprovados_por_fase_prova_2020.pdf

3 Fonte: https://www.poli.usp.br/noticias/3270-apesar-de-ter-melhor-desempenho-aluno-cotista-precisa-de-apoio.html

Proficiência em línguas estrangeiras:

Citando a pesquisa de Anna Carolina Venturini, "Ações afirmativas para pós-graduação e padrões de mudança institucional"[4],

> Deve-se notar que na maioria dos programas de pós-graduação que adotaram a ação afirmativa, as cotas não excluem as fases tradicionais do processo de admissão. No entanto, se a ação afirmativa tem como objetivo final incluir indivíduos de grupos desfavorecidos em cursos de pós-graduação, alguns desses procedimentos tradicionais têm alto potencial de exclusão e podem afetar diretamente a eficácia das medidas. Por exemplo, estudantes economicamente desfavorecidos ou indígenas são frequentemente eliminados nos estágios iniciais dos processos de admissão, devido à exigência de proficiência em um ou dois idiomas estrangeiros. (p. 9)

É uma questão a ser considerada, visto que os programas do IA cobram a proficiência em um idioma estrangeiro para o ingresso no mestrado e dois para o doutorado. As alternativas que a autora aponta para minimizar a exclusão causada pela exigência de proficiência são as seguintes:

> Dentre as medidas inclusivas encontradas na pesquisa que se aplicam a todos os candidatos (optantes ou não pela ação afirmativa), destacam-se: a concessão de um prazo mais longo para que todos os candidatos aprovados possam comprovar a proficiência em línguas estrangeiras; a possibilidade de realizar um novo teste após um certo intervalo de tempo; e a aprovação no teste de idioma sendo considerada um critério classificatório e não eliminatório.O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de São Paulo (USP) é um dos exemplos em que os candidatos - optando ou não por ação afirmativa - têm prazo maior para comprovar a proficiência em língua estrangeira. De acordo com o edital de seleção, os alunos inscritos devem passar no exame de proficiência em língua estrangeira até a data de sua inscrição no exame de qualificação, o que geralmente ocorre no meio do segundo ano do curso. Nos programas de Ciência Econômica e de Desenvolvimento Econômico da Unicamp, por sua vez, a comprovação da proficiência é um requisito apenas para a defesa da dissertação ou tese, o que permite que os alunos aprendam o idioma ou se aperfeiçoem durante o mestrado e/ou doutorado. (p. 21)

Defendemos que, seguindo exemplos citados por Anna Carolina Venturini, alunos cotistas devem ser isentos de apresentação de comprovante de proficiência em línguas estrangeiras para ingresso nos programas de pós-graduação, tanto para o mestrado quanto para o doutorado. Para garantir o acesso a línguas estrangeiras, acreditamos que o IA deve fornecer ferramentas para que todas as alunas e alunos (e não apenas os cotistas) tenham uma formação em alguma língua estrangeira durante o curso.

---

4 Venturini, A. C. **Ações afirmativas para pós-graduação e padrões de mudança institucional**. IESP-UERJ. Disponível em: http://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro-3/gt-31/gt24-20/11321-acoes-afirmativas-para-pos-graduacao-e-padroes-de-mudanca-institucional/file?fbclid=IwAR3izmq26wt4er3vNdIR7BiMFUKef1ul0tJ6TCjGNX34DpuIL1RMRgaagBs

Política Antifraude:

Outro ponto importante que deve constar no edital é a forma de política antifraude. Em todos os institutos e faculdades em que as cotas foram implementadas, existem casos de fraude.

A política antifraude defendida pelos coletivos negros da Unicamp é a comissão de heteroidentificação. Trata-se de uma comissão formada por pessoas de uma mesma etnia ou raça, respectivamente em relação aos indígenas e aos negros, membros da sociedade civil (incluindo da Unicamp, no nosso caso) que passam por um processo de formação para serem integrantes dessas comissões. Antes da realização do processo seletivo, essa comissão se encontra com os candidatos autodeclarados negros ou indígenas para analisar se os candidatos pertencem ao grupo étnico-racial específico de acordo com a fenotipia ou se as pessoas são indicadas a mudar de categoria no processo e migrar para a ampla concorrência. Como a identificação fenotípica é realizada por terceiros, dá-se o nome de hetero-identificação. **Não se trata de uma negação da autodeclaração da pessoa, e sim um complemento para evitar a fraude ANTES do início do processo seletivo.**

É importante ressaltar que existe uma decisão judicial do STF (ADC 41) que determina como constitucional a constituição de comissões de heteroidentificação[5], sendo uma prática aplicada não só a diversos vestibulares no Brasil como a processos seletivos de pós-graduação e a concursos públicos. **Nesse documento, existem diretrizes que devem ser seguidas para que haja uma justa atuação das comissões de heteroidentificação.**

Por hora, o único instituto dos supracitados que prevê em edital uma política antifraude é o IE. No caso, a comissão de cotas do IE (Comissão Carolina Maria de Jesus) defendia a comissão de heteroidentificação ANTES do processo seletivo. Contudo, fora aprovada apenas a existência de uma comissão de heteroidentificação (denominada como "comissão verificadora" em edital) para avaliação dos casos de fraude que forem denunciados. A complicação nessa prática reside no fato de que os alunos cotistas afetados pela fraude - que deixaram de entrar para o curso - perderam pelo menos um ano de curso, ainda desconsiderando os casos de potenciais alunos cotistas que possam desistir de prestar no ano seguinte. Ainda, com os cortes de bolsa que as universidades vêm sofrendo, se um aluno cotista passar no ano seguinte, as chances de não possuir bolsa são maiores. Ou seja: **a comissão de heteroidentificação DEPOIS do processo seletivo não resolve o problema das fraudes.**

Existem outras práticas que podem ser utilizadas como política antifraude: o caso mais expressivo, para nós, é a realização de um evento comemorativo, previsto em edital, no qual participarão com destaque os alunos entrantes por cotas em comemoração da política afirmativa. Nesse evento, a exposição que os alunos terão frente à comunidade faz com que pessoas evitem fraudar os concursos que preveem esse tipo de evento.

---

5 Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312447860&ext=.pdf

Políticas de Permanência:

Defendemos que as políticas de permanência devem atuar em dois âmbitos: **o financeiro e o da sociabilização das pessoas cotistas dentro dos programas de pós-graduação e da comunidade da Unicamp como um todo.**

Em relação à permanência financeira, a seleção de bolsas deve priorizar, em edital, os alunos cotistas. Vamos aos casos:

- **FE:** possui seu próprio sistema matemático de seleção de bolsas, estendendo aos critérios étnico-raciais e de deficiência física critérios socioeconômicos e familiares.[6]
- **IE:** A classificação final dos estudantes selecionados para os cursos de pós-graduação é a mesma posição de preferência por bolsa, sendo que os cotistas são todos prioritários. Ou seja: os alunos da ampla concorrência apenas receberão bolsa depois de que todos os cotistas tenham recebido as suas.
- **IFCH:** há uma reserva de bolsas para cotistas em igual porcentagem à da reserva de vagas para negros e indígenas.
- **IEL:** as bolsas são distribuídas em alternância: 1 para cotista, 1 para ampla concorrência e assim sucessivamente até o esgotamento das bolsas.

Essas informações variam bastante de curso para curso, dependendo muito do número de bolsas existentes em cada programa. **Acreditamos que os critérios da FE sejam os que mais contemplam os cotistas e as pessoas mais vulneráveis socioeconomicamente.**

Em relação à sociabilização dos alunos cotistas, precisamos pensar em estratégias de integração entre todos os ingressantes. Disciplinas obrigatórias podem ter o papel de unir os alunos para que todos se conheçam. Realização de congressos internos, fundação de grupos de pesquisa, eventos de socialização internos, congressos do IA... enfim. Todas são atividades que devem ser pensadas e organizadas levando em consideração a presença dos futuros alunos cotistas. Apoio institucional para criação de coletivos étnico-raciais e comissões de cotas (casos do IE) também são bastante importantes nesse aspecto. A APG-IA tem uma preocupação com a socialização de estudantes da pós e poderia desenvolver atividades em parceria com as coordenações de programa.

Práticas de divulgação dos processos seletivos:

Todos os quatro pontos supracitados devem ser considerados para implementação de cotas étnico-raciais. No entanto, é fundamental que sejam pensadas práticas de divulgação eficazes dos editais. Acreditamos que devemos divulgar nossos editais internamente e para outras universidades do país, buscando apoio de divulgação de movimentos negros e indígenas locais, regionais e nacionais e também de instituições relacionadas à produção cultural e artística no Brasil. Também pautamos a necessidade da divulgação on-line como importante ferramenta.

---

6 Link com as diretrizes: https://www.fe.unicamp.br/pos-graduacao/bolsas/selecao-para-bolsas-capes-e-cnpq

Por fim, gostaríamos de relembrar que a APG-IA está sempre disponível para o debate, pois consideramos que todas as instituições devem atuar em conjunto na implementação das cotas étnico-raciais.

Associação de Pós-graduandas/os do Instituto de Artes – APG-IA, outubro de 2019

UNICAMP

INSTITUTO DE ARTES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS

e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558
Fax: (19) 3521-7827

Fl.: 129
Número: 19-25323/ex
Rubrica

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
em 23 de outubro de 2019.

PARECER APDEPTOS Nº 101/2019 – DAP/IA

O Conselho Departamental do Departamento de Departamento de Artes Plásticas, em sua 6ª Reunião Extraordinária de 2019, realizada nesta data, **aprovou** a solicitação de Exercício Simultâneo de Atividades apresentada pelo Prof. Dr. Haroldo Gallo para elaboração de parecer técnico sobre assunto especializado para a empresa Voga Empreendimentos Ltda, nos dias 30 e 31/10/2019 – período total de 08 horas, nos termos do Artigo 8°, 9° e 13° da Deliberação CONSU-002/2001.

À Diretoria do Instituto de Artes para demais providências.

Prof. Dr. **Edson do Prado Pfützenreuter**
Presidente

Encaminhe-se à CPDI, *ad referendum* da Congregação do Instituto de Artes, a ser homologada em sua 252ª Reunião Ordinária a se realizar em 21/11/2019.

IA, em 30 de outubro de 2019.

MARIANA BARUCO MACHADO ANDRAUS
Diretora Associada do Instituto de Artes
UNICAMP

UNICAMP

45 ia ANOS INSTITUTO DE ARTES

FLS.: 126

PROC. Nº 17 P 15323 / 18

Rub.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS
e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558
Fax: (19) 3521-7827

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SIMULTÂNEAS

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. **Paulo Adriano Ronqui**
DD. Diretor do Instituto de Artes

Eu, **Haroldo Gallo** nos termos dos artigos 8° e 9° 13o. da Deliberação CONSU A-02/2001, de 27.03.2001, venho solicitar autorização para que possa realizar as atividades descritas a seguir:

Nome do projeto: **Elaboração de Parecer Técnico sobre assunto especializado:** constante do Processo de Tombamento SEI no 6025.2019/0007640-6, instituído pela Resolução nº 12/2019, de 04 de setembro de 2019, do CONPRESP/SMC/PMSP (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo/ Secretaria Municipal de Cultura – SMC/ Prefeitura do Município de São Paulo) para o denominado "**Conjunto de Vilas Operárias Migliari**".

Prazo: 30/10/2019 e 31/10/2019, com total de 08 horas.

Valor total: R$ **2.500,00**.

Nome da empresa que solicita o serviço: **VOGA EMPREENDIMENTOS LTDA –** Sr. Bruno Lembi - ALAMEDA LORENA, 427— CONJUNTO 76 - CEP: 01424-003—JD. PAULISTA – SP
Tel./Fax: (11) 3052-1677 - bruno.lembi@vogaemp.com.br

· Estou ciente dos termos da Deliberação CONSU A-02/2001.

· Recolherei à Conta Unicamp/Reitoria/Atividades Simultâneas, de nº. 033.0207.43.011007-7, as taxas abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento dos honorários:
1. PIDS (8%) - 2. FAEPEX (3%) - 3. AIU (7%)
Correspondentes a esta atividade, perfazendo um total de **R$ 450,00**, e enviarei cópia do comprovante de depósito bancário para ser anexado no processo de Registro de Atividades Simultâneas ao RDIDP do Departamento de Artes Plásticas. Informarei à DGA, através do site www.dga.unicamp.br, sobre o depósito efetuado.

· Estou ciente de que os valores percebidos serão comunicados pela Área de Finanças da DGA à Diretoria Geral de Recursos Humanos - DGRH, para efeito de registro no cálculo dos valores excedentes a 100% de complementação salarial nos termos da Resolução GR 97/2011.

. Estou ciente de que para que a atividade aqui descrita tenha continuidade além do prazo especificado acima, deverei solicitar uma nova autorização para exercê-la, bem como recolher as novas taxas correspondentes.

Campinas, 19 de setembro de 2019.

Prof. Dr. **Haroldo Gallo**, LD
Associado II - Matrícula 284.991

FLS.: 82
PROC. Nº 17P 25323 10Y
Rub.

VOGA
EMPREENDIMENTOS

São Paulo, 19 de setembro de 2019

Ilmo. Sr.
Dr. Haroldo Gallo, LD - Arquiteto e Professor
Rua Ipacaraí, 113 – São Paulo/SP CEP 05011-020 tel. 11-36729865

Assunto: **Convite para elaboração de Parecer Técnico sobre assunto especializado:** relativo ao Processo de Tombamento instituído pela Resolução nº 12/2019 do CONPRESP/ SMC/PMSP do denominado "Conjunto de Vilas Operárias Migliari". .

Prezado Senhor,

Em virtude de sua notória qualificação no assunto, vimos por meio desta, conforme nossos entendimentos verbais anteriores, convidá-lo a elaborar Parecer Técnico sobre Assunto Especializado, constante do Processo de Tombamento SEI no 6025.2019/0007640-6, instituído pela Resolução nº 12/2019, de 04 de setembro de 2019, do CONPRESP/SMC/PMSP (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo/ Secretaria Municipal de Cultura – SMC/ Prefeitura do Município de São Paulo) para o denominado "Conjunto de Vilas Operárias Migliari".

A elaboração do referido parecer por parte de V.S. deverá ocorrer entre os dias 30 e 31 de outubro, envolvendo cerca de 8 horas de trabalho.

Os honorários profissionais para o trabalho especificado serão de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado quando da entrega formal do Parecer Técnico.

Aguardando a manifestação de concordância de V.S., colocamo-nos à sua disposição.

Atenciosamente.

VOGA EMPREENDIMENTOS LTDA – João Roberto M Lembi
ALAMEDA LORENA, 427— CONJUNTO 76 - CEP: 01424-003—JD. PAULISTA – SP
Tel./Fax: (11) 3052-1677 - bruno.lembi@vogaemp.com.br

FLS.: 128
PROC. Nº 17P 2509/07
Rub.

Campinas, 03 de Outubro de 2019

Parecer para pedido de atividade simultânea
Prof. Dr. Haroldo Gallo- IA-Unicamp

Tendo como base de análise a carta convite encaminhada pelo Sr. João Roberto M. Lembi - Voga Empreendimentos LTDA para o Prof. Dr. Haroldo Gallo – IA- UNICAMP, visando à elaboraração de Parecer Técnico sobre Assunto Especializado, constante do Processo de Tombamento SEI no 6025.2019/0007640-6, instituido pela Resolução n° 12/2019, de 04 de setembro de 2019, do CONPRESP/SMC/PMSP (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura — SMC/ Prefeitura do Municipio de São Paulo) para o denominado "Conjunto de Vilas Operárias Migliari", este parecer avalia que a atividade não ocasionará prejuizo as atividades do professor junto ao Instituto de Artes e coloca-se favorável.

Como consta na carta convite, a elaboração do referido parecer por parte do Prof. Dr. Haroldo Gallo deverá ocorrer entre os dias 30 e 31 de outubro,totalizando 8 horas de trabalho.

É importante salientar que a atividade do professor junto a empresa externa contribuirá para demonstrar a efetiva participação do Instituto de Artes junto à comunidade externa à universidade.

Portanto esta atividade atende perfeitamente toda normativa vigente.

Atenciosamente

Prof. Dr. Claudio Lima Ferreira
DAP-IA-UNICAMP

UNICAMP

INSTITUTO DE ARTES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS

e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081
Fax: (19) 3521-7827

17-A-22171/19

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
em 21 de outubro de 2019.

PARECER APDEPTOS Nº 100/2019 – DMM/IA

O Conselho Departamental do Departamento de Multimeios, Mídia e Comunicação em sua 10ª Reunião Extraordinária de 2019, realizada nesta data, **aprovou** o nome dos Professores Doutores **Sonia Gomes Pereira** - UFRJ e **Gilberto dos Santos Prado** - USP, para substituir os Professores Doutores Heloisa Lima Costa – USP e Maria Luisa Luz Távora - UFRJ indicados para o Concurso Publico de Provas e Títulos para obtenção do título de Livre Docente, na área de Multimeios e Artes, disciplinas CS001 – Projeto em Fotografia, CS052 – Fotografia II, CS055 – Poéticas da Imagem, CS102 – Fotografia I e CS206 – Teoria da Imagem.

Encaminhe-se à Apvfdoc para demais providências.

Prof. Dr. **Paulo Adriano Ronqui**
Diretor do Instituto de Artes
Unicamp

Encaminhe-se ***ad referendum*** da Congregação do Instituto de Artes, a ser homologada em sua 253º Sessão Ordinária, a realizar-se no dia 21/11/2019.

IA, em 22 de outubro de 2019.

MARIANA BARUCO MACHADO ANDRAUS
Diretora Associada do Instituto de Artes
UNICAMP

Fls. nº

Proc. nº -P-

Rub.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

INSTITUTO DE ARTES

DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO IA Nº 189/2019

Interessado:	**DEPARTAMENTO DE MULTIMEIOS, MIDIA E COMUNICAÇÃO**
Processo:	17 P 11557/2016
Referente:	Inscrição e comissão julgadora do concurso de provas e títulos para obtenção do Título de Livre Docente na área de Multimeios e Artes, nas disciplinas CS-001,055,102,052 e 206.

A Congregação do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, em sua 252ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2019, **aprovou:**

A inscrição e a comissão julgadora do concurso de provas e títulos para obtenção do Título de Livre Docente na área de Multimeios e Artes, nas disciplinas CS-001 – Projeto em Fotografia, CS-055- Poéticas da Imagem, CS-102 – Fotografia I, CS-052 – Fotografia II e CS-206 – Teoria da Imagem. Candidato inscrito: Mauricius Martins Farina. Comissão julgadora: Profa. Dra. Luise Weiss – DAP/IA/UNICAMP, Prof. Dr. Mauricy Matos Martin – DM/IA/UNICAMP, Prof. Dr. Matteo Bonfitto Junior, Profa. Dra. Maria de Fátima Morethy Couto – DAP/IA/UNICAMP, Profa. Lisbe th Ruth Rebollo Gonçalves, Prof. Dr. Hugo Fernando Salinas Fortes Júnior – USP, Prof. Dr. José Afonso Medeiros Sousa – UFPA, Profa. Dra. Helouise Lima Costa – USP e Profa. Dra. Maria Luisa Luz Távora – UFRJ.

CIDADE UNIVERSITÁRIA "ZEFERINO VAZ"
19 DE SETEMBRO DE 2019.

Paulo Adriano Ronqui
Presidente da Congregação/IA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS

e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081
Fax: (19) 3521-7827

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
em 31 de outubro de 2019.

PARECER APDEPTOS Nº 102/2019 – DMM/IA

O Conselho Departamental do Departamento de Multimeios, Mídia e Comunicação em sua 6ª Reunião Ordinária de 2019, realizada nesta data, **aprovou** o nome dos Professores Doutores **João Carlos Massarolo** – UFSCAr e **Nísio Antonio Teixeira Ferreira** - UFMG , para substituir os Professores Doutores Almir Antonio Rosa – USP e Dorotéia Machado Kerr - UESP indicados para o Concurso Publico de Provas e Títulos para obtenção do título de Livre Docente, na área de Multimeios e Artes, disciplinas CS044 – Projeto em Produção Sonora I, CS045 – Projeto em Produção Sonora II, CS200 – Captação e Edição de Audio e CS300 – Recursos Eletrônicos Aplicados à Produção Sonora.

Encaminhe-se à Apvfdoc para demais providências.

Prof. Dr. **Mauricius Martins Farina**
Presidente

Encaminhe-se ***ad referendum*** da Congregação do Instituto de Artes, a ser homologada em sua 253ª Reunião Ordinária a ser realizar em 21/11/2019.

IA, em 31/10/2019

MARIANA BARUCO MACHADO ANDRAUS
Diretora Associada do Instituto de Artes
UNICAMP

Fls. nº 37
Proc. nº 17-P-7795/16
Rub.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

INSTITUTO DE ARTES

DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO IA Nº 188/2019

Interessado:	**DEPARTAMENTO DE MULTIMEIOS, MIDIA E COMUNICAÇÃO**
Processo:	17 P 7795/2016
Referente:	Inscrição e comissão julgadora do concurso de provas e títulos para obtenção do Título de Livre Docente na área de Multimeios e Artes, nas disciplinas CS-044, 045, 200 e 300.

A Congregação do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, em sua 252ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2019, **aprovou:**

A inscrição e a comissão julgadora do concurso de provas e títulos para obtenção do Título de Livre Docente na área de Multimeios e Artes, nas disciplinas CS-044 – Projeto em Produção Sonora I, CS-045- Projeto em Produção Sonora II, CS-200 – Captação e Edição de Áudio e CS-300 – Recursos Eletrônicos Aplicados à Produção Sonora. Candidato inscrito: Prof. Dr. José Eduardo Ribeiro de Paiva. Comissão Julgadora: Prof. Dr. Rafael Santos Mendes – FEE/UNICAMP, Prof. Dr. Yaro Burian Junior – FEE/UNICAMP, Prof. Dr. Mauricy Matos Martin – DM/IA/UNICAMP, Prof. Dr. Haroldo Gallo – DAP/IA/UNICAMP e Prof. Dr. José Roberto Zan – DM/IA/UNICAMP, Prof. Dr. Almir Antonio Rosa – USP, Profa. Dra. Martha Tupinambá de Ulhoa – UNIRIO, Prof. DR. Rodolfo Nogueira Coelho de Souza – USP e Profa. Dra. Dorotéa Machado Kerr – UNESP.

CIDADE UNIVERSITÁRIA "ZEFERINO VAZ"
19 DE SETEMBRO DE 2019.

Paulo Adriano Ronqui
Presidente da Congregação/IA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
DIRETORIA

e-mail: dir@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7472, (19) 3289-1510
Fax: (19) 3521-7827

Ofício Diretoria IA nº 081/2019
17-A-23505/2019

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
08 de novembro de 2019

Exmo. Sr.
Prof. Dr. Marcelo Knobel
Magnifico Reitor da
Universidade Estadual de Campinas

Prezado Senhor,

Encaminhamos ***ad referendum*** da Congregação do Instituto de Artes, a ser homologada em sua 253ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/2019, o resultado das eleições da bancada docente níveis MS-5 e MS-6, junto à Congregação do Instituto de Artes, realizada em 06 e 07 de novembro, em conformidade com o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 04/10/2019 com alterações publicadas no DOE de 23/10/2019 e de 02/11/2019

Não houve inscritos para 01 (um) representante titular e respectivo suplente da carreira docente - MA-II; 01 representante suplente docente níveis MS-6 e MA-I e 03 (três) representantes suplentes dos Servidores Técnicos Administrativos. Novas eleições para preenchimento das vacâncias serão realizadas oportunamente.

Justificamos o encaminhamento *ad referendum* do resultado das eleições, pois o mandato da bancada docente nível MS- 6 encerrará em 27/11/2019 e a próxima reunião do CONSU acontecerá somente em março de 2020, não tendo assim tempo hábil para que os novos membros possam tomar posse no período previsto.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

PAULO ADRIANO RONQUI
Diretor do Instituto de Artes
UNICAMP

ATA DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE DOCENTE TITULAR DO NÍVEL MS-6 JUNTO A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.

Aos dias seis e sete do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, das 09h00 às 17h00, foi realizada no Instituto de Artes, através de cédula de papel rubricada, eleição para escolha de representante docente titular nível MS-6 junto a Congregação do Instituto de Artes, em conformidade com o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 04/10/2019 com alterações publicadas no DOE de 23/10/2019 e de 02/11/2019. O pleito foi realizado dentro das normas fixadas pela Resolução GR-19/2017, Portaria139/91, alterada pela Resolução GR 35/04 e Regimento Interno do Instituto de Artes. A mesa receptora e apuradora de votos, sob a Presidência da Prof. Dr. Paulo Adriano Ronqui foi assim constituída: Luis Carlos de Lira Feitoza e Márcia Regina de Godoy Sabino. No dia 08/11/2019, às 09h30, deu-se início à apuração dos votos. Verificou-se que de um total de **07** eleitores, **02** votaram, sendo que a apuração apresentou o seguinte resultado que está em conformidade com a legislação vigente. Profa. Dra. Suzel Ana Reily – **01** voto e **01** voto em branco. Sendo eleito membro suplente a **Professora Doutora Suzel Ana Reily**

Não houve inscrito para uma vaga de suplente

Prof. Dr. Paulo Adriano Ronqui
Presidente

Luis Carlos de Lira Feitoza

Márcia Regina de Godoy Sabino

ATA DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE DOCENTE SUPLENTE DO NÍVEL MS-5 JUNTO A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.

Aos dias seis e sete do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, das 09h00 às 17h00, foi realizada no Instituto de Artes, através de cédula de papel rubricada, eleição para escolha de representante docente suplente nível MS-5 junto a Congregação do Instituto de Artes, em conformidade com o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 04/10/2019 com alterações publicadas no DOE de 23/10/2019 e de 02/11/2019. O pleito foi realizado dentro das normas fixadas pela Resolução GR-19/2017, Portaria139/91, alterada pela Resolução GR 35/04 e Regimento Interno do Instituto de Artes. A mesa receptora e apuradora de votos, sob a Presidência do Prof. Dr. Paulo Adriano Ronqui foi assim constituída: Luis Carlos de Lira Feitoza e Márcia Regina de Godoy Sabino. No dia 08/11/2019, às 09h30, deu-se início à apuração dos votos. Verificou-se que de um total de **13** eleitores, **05** votaram, sendo que a apuração apresentou o seguinte resultado que está em conformidade com a legislação vigente. Prof. Dr. Mauricy Martin – **05** votos. Sendo eleito membro suplente o **Professor Doutor Mauricy Martin**

Prof. Dr. Paulo Adriano Ronqui
Presidente

Luis Carlos de Lira Feitoza

Márcia Regina de Godoy Sabino

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
DIRETORIA

e-mail: dir@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7027; (19) 3521-7472
Fax: (19) 3521-7827

Fl.:

Número

Rubrica

Assunto: Inscrição do projeto "Produção Musical para três realidades diferentes: fonogramas, trilhas e apresentações" para o Programa Professor Especialista Visitante de Graduação, relativo ao 1º semestre de 2020.

Encaminhe-se à **PRG, *ad referendum*** da Congregação do Instituto de Artes a ser homologada em sua 253ª Reunião Ordinária a se realizar em 21/11/2019.

PAULO ADRIANO RONQUI
Diretor do Instituto de Artes
UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO

e-mail: cgia@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7813, (19) 3521-2438
(19) 3521-6589, (19) 3521-6576
Fax: (19) 3521-7827

OFÍCIO CGRAD/IA nº 124/2019 – Música

Cidade Universitária "Zeferino Vaz",
Campinas, 14 de novembro de 2019.

À Senhora
Prof.ª Dr.ª Eliana Martorano Amaral
Pró-Reitora de Graduação - PRG
Unicamp

Assunto: **Inscrição de projeto para edital de Professor Especialista Visitante na Graduação**

Prezada Senhora,

A Comissão de Graduação do curso de Música aprovou a indicação do projeto "Produção Musical para três realidades diferentes: fonogramas, trilhas e apresentações" com o músico/compositor/arranjador Mario Augusto Aydar (artisticamente Mario Manga) para o Programa Professor Especialista Visitante de Graduação, relativo ao 1º semestre de 2020.

Deste modo, submetemos o projeto para as devidas análises, estimando que ele possa ser atendido.

Atenciosamente,

Adriana N. A. Mendes

Profª Drª ADRIANA DO N. A. MENDES
Coordenadora de Graduação
Curso de Música - IA / UNICAMP
Matrícula 299987

PRG
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

PROJETO
PROGRAMA PROFESSOR ESPECIALISTA VISITANTE DE GRADUAÇÃO

Nome do Curso: Música Popular

Nome do Coordenador do Curso: Adriana Mendes

Área de conhecimento da proposta (Exatas, Tecnológicas, Humanas/Artes ou Biológicas): Humanas / Artes

Nome do candidato a Professor Especialista Visitante: Mario Augusto Aydar (artisticamente Mario Manga)

E-mail do candidato a Professor Especialista Visitante:mariomanga@gmail.com

Currículo Vitae do professor Especialista Visitante (modelo sugerido: Currículo resumido Lattes)

Mário Augusto Aydar - Mário Manga - é formado em Composição pelo Departamento de Música da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo.Compõe, Arranja, Produz e Toca; violoncelo, bandolim, violão, cavaquinho, violão tenor e guitarra elétrica, seu instrumento principal.**Compôs:** Trilhas sonoras para **Longas** – Trilha ao vivo (2019) com Arrigo Barnabé do filme "Mr West no país dos Bolcheviques" de 1924 no IMS São Paulo, "O Crime da Cabra" (2015) de Ariane Porto, "O Gabinete do Dr Caligari" encerrando a "VI jornada brasileira de cinema silencioso" 2012, Reflexões de um Liquidificador (2010), Topografia de um Desnudo (2009), Eliana em O Segredo dos Golfinhos (2005), Como fazer um filme de amor (2004), O Martelo de Vulcano (2003), Memórias Póstumas de Brás Cubas (2000), Fé (99), No Rio das Amazonas, Urbania (2001).Trilhas sonoras para **Curtas** – "O Absolutismo das Coisas" de Louis Robin 2012, História dos povos de Santos de André Klotzel, Expedição Yandu de Céu, A Má criada de Sung Sfai, Monteiro Lobato de Renato Barbieri, O Naufrago de Amilcar M. Claro. Trilhas sonoras para **Teatro** –"Oresteia" de Ésquilo, direção de Teresa Aguiar," Depois do fim do Mundo", "5 Vezes Comédia", "Uiva e Vocifera", "Ela Odeia Mel" de Hamilton Vaz Pereira, "As Pontes de Madison", "As Turca" de Andrea Bassit, "Memórias Póstumas de Brás Cubas" adapt. de Regina Gaudino e o infantil "Amigdalas". Trilhas sonoras para **Documentários**– Trilha para a abertura do Festival Jazz na Fábrica, do Sesc Pompeia 2017; "Sesc - Retrospectiva 2012", "Telles" e "Ouro, Prata e Chumbo" para ESPN 2012, "Futebol de Várzea" 2011, Teatro e Circunstancia 2009/2010, Travessia 2009, A Poética Politica de Montoro 2008, O Teatro segundo Antunes Filho, Mostra dos 500 anos do Redescobrimento do Brasil/GNT, Sesc Retrospectivas 2007, 2006, 2005, 2004, Sesc 50 anos, Sesc São Carlos, Sesc Bertioga, Sesc TV, Sesc "Balaio", Biblioteca Nacional e Biblioteca Nacional TV, Itau 50 anos, São Paulo - Um Século de Luz, Museu Goeldi, TV Escola, Brasilia 500 Anos, Bairros de São Paulo.Trilhas sonoras para **Seriados** – Compos a trilha Sonora dos seriados 9mm da Fox, Ilha Ratimbum e Galera da TV Cultura; Trilha sonora para o seriado "Máximo e Confucio" da TV Cultura 2016. Trilhas sonoras para **Circo** – Projeto Universidade do Circo / Funarte Rio, Cirque Archaos - França/ Circo da Madrugada.**Direção & Produção Musical:**Produziu: Ivan Lins, Rita Ribeiro, Chico César, Ná Ozzetti, Carlos Navas, Inacio Zatz, Vania Bastos, Klebi, Regina Machado, Kleber Albuquerque, Solange Sá, Paulo Freire e Carlos Careqa entre outros.Em 2013, produziu o CD de Arrigo Barnabé e Luiz Tatit "De nada mais a algo alem", co-produziu o CD Palavrão de Carlos Careqa com lançamento 2014, gravou o CD

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO

e-mail: cgia@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7813, (19) 3521-2438
(19) 3521-6589, (19) 3521-6576
Fax. (19) 3521-7827

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 14 de novembro de 2019.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a coordenação do curso de Graduação em Música está ciente e de acordo com a participação de Mario Augusto Aydar (artisticamente Mario Manga) no Programa Professor Especialista Visitante (PPEV), da Pró-Reitoria de Graduação (PRG) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), no 1º. Semestre de 2020.

Adriana N. A. Mendes

Profª Drª ADRIANA DO N. A. MENDES
Coordenadora de Graduação
Curso de Música - IA / UNICAMP
Matrícula 299987

UNICAMP

INSTITUTO DE ARTES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS

e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558
Fax: (19) 3521-7827

Fl.: 155
Número 17-16794/11
Rubrica

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
em 12 de setembro de 2019.

PARECER APDEPTOS Nº 114/2019 – DECINE/IA

O Conselho Departamental do Departamento de Cinema, em sua 3ª Reunião Ordinária de 2019, realizada nesta data, **aprovou** o novo plano de trabalho e o Relatório de Atividades do biênio 2017/2019, bem como a renovação do ingresso junto ao programa de Professor Colaborador apresentado pelo Prof. Dr. Fabio Nauras Ahkhras, por 02 anos, a partir de 01/08/2019, nos termos da Deliberação CONSU-A-006/2006.

À Diretoria do Instituto de Artes para demais providências.

Prof. Dr. **Alfredo Luiz Paes de Oliveira Suppia**
Presidente

FLS.: 154
PROC. Nº 17 P 16794 / 11
Rub.

UNICAMP

PARECER

Tendo sido designado para exarar parecer referente à prorrogação do vínculo do Prof. Dr. FÁBIO NAURAS AKHRAS ao Departamento de Cinema-DECINE na condição de Professor Colaborador, teço as seguintes considerações.

O Prof. Fábio vem colaborando com o nosso departamento há mais de oito anos e, durante esse período, tem-se desincumbido das tarefas que lhe são atribuídas com denodo, responsabilidade e competência. Sua área de atuação veio preencher um espaço que estava desocupado após as perdas, sobretudo em razão de aposentadorias, de que foi objeto o nosso departamento. Assim, o prof. Fábio passou a atuar em projetos que fazem interface entre os meios audiovisuais e a educação em suas mais variadas vertentes. Nessa perspectiva, tem orientado teses e dissertações, realizado pesquisas financiadas, notadamente pela FAPESP, nas quais estão envolvidos os seus orientandos de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado. Estes últimos têm fomentado intercâmbios acadêmicos no Brasil e no exterior em razão, justamente, das ações e relações de que goza o Prof. Fábio Akhras.

Em suma, a presença deste último no seio do Departamento de Cinema e no Programa de Pós-Graduação em Multimeios, no qual é credenciado em tanto que professor permanente, tem trazido dividendos inestimáveis a ambas as instâncias, o que nos leva a encaminhar favoravelmente a renovação de sua colaboração com o referido departamento.

Cidade Universitária « Zeferino Vaz », 30 de agosto de 2019

Prof. Dr. Március C. S. Freire
Decine

UNICAMP

Termo de Adesão
Professor Colaborador

Pelo presente instrumento, de um lado a Universidade Estadual de Campinas, autarquia estadual de regime especial com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato denominada Unicamp, e, de outro lado, Fábio Nauras Akhras, portador do RG 6372977-SP/SSP, doravante denominado Professor Colaborador, residente a Av. João Erbolato, nº 877, Campinas/SP, resolvem, nos termos da Lei 9.608-98 e da Deliberação CONSU-A-6/06, celebrar o presente Termo de Adesão ao Programa do Professor Colaborador, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Pelo presente termo, o Professor Colaborador prestará, nas dependências da(o) Instituto de Artes, a título de trabalho voluntário, atividades de docência e pesquisa.

Cláusula 2ª - O trabalho voluntário será realizado de forma espontânea e sem percebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Cláusula 3ª - Ao Professor Colaborador é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa e de representação, a composição de colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos organismos da Universidade.

Cláusula 4º - O Professor Colaborador poderá desenvolver atividades inerentes às funções do Executor ou Executor Substituto de convênios e termos congêneres firmados pela Unicamp.

Cláusula 5ª - Ao Professor Colaborador e à Unidade de Ensino e Pesquisa não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo.

Cláusula 6ª - O trabalho voluntário será exercido a partir de 01/08/2019 pelo prazo de dois anos, renovável, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Professor Colaborador ou por decisão da Unidade de Ensino e Pesquisa em que são prestados os serviços.

Cláusula 7ª - Findo o período de permanência, o Professor Colaborador fará jus a declaração das atividades desenvolvidas emitida pela Unidade de Ensino e Pesquisa.

Cláusula 8ª - A Universidade e a Unidade, em sua esfera de competência, permitirá ao Professor Colaborador acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho

Cláusula 9ª - Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de Professor Colaborador deverá mencionar o serviço voluntário prestado à Unicamp, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

Cláusula 10 - O Professor Colaborador será inserido na apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo contratada pela Universidade pelo período de sua permanência na Unicamp.

Cláusula 11 - O Professor Colaborador deverá indenizar a Unicamp por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

Cláusula 12 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Fabio M. Alcaras

Professor Colaborador

_____

Diretor da Unidade/Órgão

Universidade Estadual de Campinas

Testemunhas:

1._____

2. _____

Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015 **Reitor: José Tadeu Jorge** **Secretária Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes** *Dispõe sobre o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e dos Cursos Lato Sensu.* O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na 143ª Sessão Ordinária de 04.08.15 e 11.08.15, baixa a seguinte deliberação:	**Deliberação CONSU-A- /2019, de __/__/2019** **Reitor: Marcelo Knobel** **Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami** *Altera o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" e "Lato Sensu" da Unicamp.* O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua ___ª Sessão, realizada em __/__/2019, baixa a seguinte deliberação: **Artigo 1°** - Ficam alterados os artigos 2°, 3°,6°, 14, 16, 17, 23, 27, 28, 50, 51, 53, 56A, 59, 60, 66, 80, 81, 82, 84 e 87, 108, 109, 110 e 111 da Deliberação CONSU-A-010/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:
(...)	
Artigo 2º - A Pós-Graduação Stricto Sensu tem como modalidades os Cursos de Mestrado, inclusive o Mestrado Profissional, e os Cursos de Doutorado.	**Artigo 2º** - A Pós-Graduação Stricto Sensu tem como modalidades os Cursos de Mestrado e Doutorado, acadêmicos e profissionais.
§ 1º - O Mestrado visa enriquecer a competência científica e profissional, podendo ser considerado como nível terminal de formação acadêmica ou como eventual etapa do Doutorado.	**§ 1º** - O Mestrado visa enriquecer a competência científica, docente e profissional, podendo ser considerado como nível terminal de formação acadêmica ou como eventual etapa do Doutorado.
(...)	
§ 3º - O Doutorado visa proporcionar formação científica, tecnológica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa independente e original.	**§ 3º** - O Doutorado visa proporcionar formação científica, tecnológica, docente e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa independente e original. **§ 4º** - O Doutorado Profissional visa a formação aprofundada e o desenvolvimento de práticas profissionais inovadoras.
Artigo 3º - A Pós-Graduação Lato Sensu oferece os Cursos de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde.	**Artigo 3º** - A Pós-Graduação Lato Sensu oferece os Cursos de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização (incluindo os designados como Master Business Administration-MBA), Residência Médica,

	Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde.
Parágrafo único - Os Cursos Lato Sensu visam preparar especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais, e atualizar e aprofundar conhecimentos e práticas profissionais.	**Parágrafo único** - Os Cursos Lato Sensu visam preparar especialistas em setores determinados das atividades acadêmicas e profissionais, atualizando seus conhecimentos e práticas.
(...)	
Artigo 6º - Os Cursos e Programas de Pós-Graduação disciplinados por este Regimento Geral são gratuitos.	**Artigo 6º** - Os Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu disciplinados por este Regimento Geral são gratuitos. Parágrafo Único: Sobre os Cursos e Programas de Pós-Graduação Lato Sensu disciplinados por este Regimento Geral poderá incidir pagamento.
(...)	
Artigo 14 - Cada Unidade de Ensino e Pesquisa estabelecerá, no Regulamento de cada Programa, a duração máxima dos seus Programas, sendo que essa define o prazo de integralização do Programa, o qual, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno.	**Artigo 14** - Cada Unidade de Ensino e Pesquisa estabelecerá, no Regulamento de cada Programa, a duração máxima dos mesmos, o que define seu prazo de integralização, o qual, caso excedido, acarretará cancelamento automático da matrícula do aluno.
(...)	
Capítulo III - Da Inscrição e Matrícula **Artigo 16** - O ingresso nos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP se dará por processo seletivo, de acordo com Edital específico, sob a responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação – CPG.	**Capítulo III - Da Inscrição e Matrícula** **Artigo 16** - O ingresso nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNICAMP se dará por processo seletivo, de acordo com Edital específico, sob a responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação – CPG.
(...)	
Artigo 17 - Existem duas categorias de alunos de Pós-Graduação na UNICAMP: alunos regulares e alunos especiais.	**Artigo 17** – Definem-se duas categorias de alunos de Pós-Graduação na UNICAMP: alunos regulares e alunos especiais.
(...)	
Capítulo IV - Da Estrutura Curricular **Artigo 23** - Para obter o grau de Mestre ou de Doutor, o aluno deverá realizar, no mínimo, dois tipos de atividades: ser aprovado em Exame(s) de	**Capítulo IV - Da Estrutura Curricular** **Artigo 23** - Para obter o grau de Mestre ou de Doutor, o aluno deverá: ser aprovado em Exame(s) de Qualificação e elaborar uma

Qualificação e elaborar uma Dissertação ou Tese, respectivamente e deve cursar as disciplinas que seu Programa exigir. **(...)**	Dissertação ou Tese, respectivamente, e cursar as disciplinas que seu Programa exigir
Artigo 27 - Disciplinas especiais, com conteúdo específico, de caráter eventual, com duração menor do que 15 semanas terão registro específico na Diretoria Acadêmica, mediante as seguintes informações: **I** – nome e carga horária da disciplina, com seus créditos apurados mediante a seguinte fórmula: $Número\ de\ créditos = \frac{número\ de\ horas\ aula}{15\ semanas\ letivas}$ **II** – nome do professor responsável, que deverá ser externo à UNICAMP, com qualificações que agreguem valor ao Programa;	
III – credenciamento do professor para este fim, em conformidade com Artigo 53;	**III** – credenciamento ou cadastramento do professor para este fim, em conformidade com Artigo 53 ou 56 A, respectivamente;
IV – aprovação da CPG e Congregação da Unidade, ouvidos os Conselhos Superiores dos outros Órgãos envolvidos no Programa, se houver; **V** – encaminhamento à DAC para análise, após à CCPG para aprovação.	
Seção II - Da Duração das Disciplinas **Artigo 28** - Os períodos letivos regulares das disciplinas dos Programas de Pós-Graduação serão semestrais, sendo que, nestes períodos, as disciplinas deverão ser oferecidas com duração de 15 ou 7,5 semanas, excluída a semana de exames. Essas durações dos períodos letivos não se aplicam às disciplinas eventuais e às disciplinas dos Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais e de Mestrado Profissional as quais serão estabelecidas nas suas respectivas propostas de oferecimento.	**Seção II - Da Duração das Disciplinas** **Artigo 28** - Os períodos letivos regulares das disciplinas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu serão semestrais, sendo que, nestes períodos, as disciplinas deverão ser oferecidas com duração de 15 ou 7,5 semanas, excluída a semana de exames. Essas durações dos períodos letivos não se aplicam às disciplinas eventuais e às disciplinas dos Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais e de Mestrado Profissional as quais serão estabelecidas nas suas respectivas propostas de oferecimento.
(...)	
Capítulo X - Do Corpo de Professores	**Capítulo X - Do Corpo de Professores**

Artigo 50 - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação da UNICAMP profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.	**Artigo 50** - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNICAMP profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.
Seção I - Do Credenciamento e Descredenciamento **Artigo 51** - O credenciamento de Professor de Pós-Graduação se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador assim definidas:	**Seção I - Do Credenciamento e Descredenciamento** **Artigo 51** - O credenciamento de Professor de Programas e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador assim definidas:
(...)	
Artigo 53 - Poderão ser credenciados como professores apenas profissionais portadores do título de doutor, ou aqueles não detentores deste título que sejam qualificados pelo Conselho Universitário por sua ampla experiência como professor e atividade de pesquisa de alto nível, por proposta da Comissão Central de Pós-Graduação– CCPG.	**Artigo 53** - Poderão ser credenciados como professores de programas e cursos de pós-graduação Stricto Sensu apenas profissionais portadores do título de doutor, ou aqueles não detentores deste título que sejam qualificados pelo Conselho Universitário por sua ampla experiência como professor e atividade de pesquisa de alto nível, por proposta da Comissão Central de Pós-Graduação– CCPG.
(...)	
Seção III – Do Cadastramento Artigo 56A – Serão cadastrados como Professor Participante Temporário da Pós-Graduação, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.	**Seção III – Do Cadastramento** Artigo 56A – Serão cadastrados para atuar nos cursos Stricto Sensu como Professor Participante Temporário, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.
(...)	
Artigo 59 - Cada dissertação ou tese em coorientação se desenvolverá no âmbito de um convênio específico, que associe as duas instituições interessadas e que implique princípio	**Artigo 59** - Cada dissertação ou tese em coorientação se desenvolverá no âmbito de um convênio específico, que associe as duas instituições interessadas e que implique

de reciprocidade. (**Alterado pela Deliberação CONSU-A-022/2018**) **Parágrafo único** - O convênio reconhecerá a validade da tese defendida no âmbito da coorientação, estabelecendo os termos de reciprocidade.	princípio de reciprocidade. (**Alterado pela Deliberação CONSU-A-022/2018** **Parágrafo único** - O convênio reconhecerá a validade da dissertação/tese defendida no âmbito da coorientação, estabelecendo os termos de reciprocidade.
Artigo 60 - A tese terá uma defesa única, reconhecida pelas duas instituições envolvidas, disposição esta que deverá ser objeto de uma cláusula do convênio assinado entre as mesmas.	**Artigo 60** - A dissertação/tese terá uma defesa única, reconhecida pelas duas instituições envolvidas, disposição esta que deverá ser objeto de uma cláusula do convênio assinado entre as mesmas.
(...)	
Capítulo XIII - Da Implantação dos Programas de Pós-Graduação **Artigo 66** - Cabe às Unidades de Ensino e Pesquisa, através de suas Congregações, propor a implantação de Programas de Pós-Graduação na UNICAMP, conforme o Título II.	**Capítulo XIII - Da Implantação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu** **Artigo 66** - Cabe às Unidades de Ensino e Pesquisa, através de suas Congregações, propor a implantação de Programas de Pós-Graduação na UNICAMP, conforme o Título II.
(...)	
TÍTULO IV – DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU **Capítulo I – Dos Objetivos, Estrutura dos Cursos e Títulos** **Artigo 80** - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu conduzem à obtenção dos Certificados de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde.	**TÍTULO IV – DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU** **Capítulo I – Dos Objetivos, Estrutura dos Cursos e Títulos** **Artigo 80** - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu conduzem à obtenção dos Certificados de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização (nos quais se incluem os designados como MBA), Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde.
Artigo 81 - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu: **I** – são oferecidos gratuitamente;	**Artigo 81** - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu: **I** – poderão ser gratuitos ou não, mediante indicação da Unidade proponente e decisão das instâncias superiores.
(...)	
§ 4º - Os Cursos de Residência Médica são	**§ 4º** - Os Cursos de Residência Médica são

regidos por legislação federal e definidos pela UNICAMP em regulamentação específica.	regidos por legislação federal, por meio da Comissão Nacional de Residência Médica, e definidos pela UNICAMP em regulamentação específica.
(...)	
Artigo 82 - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu podem ser presenciais ou semipresenciais.	**Artigo 82** - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu podem ser presenciais, semipresenciais ou à distância.
(...)	
Artigo 84 - As propostas de criação desses Cursos terão origem nas Unidades de Ensino e Pesquisa e Órgãos responsáveis, sendo que a Unidade as encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG em processo específico instruído, no mínimo, por: **I** - justificativa de oferta e definição dos objetivos do Curso; **II** – Corpo de Professores a ser credenciado; **III** - grade curricular contendo: **a)** carga horária total; **b)** sugestão, por período, de oferecimento das disciplinas; **c)** programa das disciplinas contendo a carga horária, bibliografia e indicação para cada uma delas de professor responsável, com sua respectiva titulação; **d)** critérios de avaliação; **e)** prazo máximo para integralização. **IV** - calendário previsto para o Curso; **V** - critérios para admissão de alunos e número de vagas oferecidas; **VI** - demonstração de disponibilidade de espaço físico e, conforme o caso, de materiais e equipamentos.	**Artigo 84** - As propostas de criação dos cursos terão origem nas Unidades de Ensino e Pesquisa e Órgãos responsáveis, sendo que a Unidade as encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG em processo específico instruído, no mínimo, por: **I** - justificativa de oferta e definição dos objetivos do Curso; **II** – Corpo de Professores a ser credenciado ou cadastrado; **III** - grade curricular contendo: **a)** carga horária total; **b)** sugestão, por período, de oferecimento das disciplinas; **c)** programa das disciplinas contendo a carga horária, bibliografia e indicação para cada uma delas de professor responsável, com sua respectiva titulação; **d)** critérios de avaliação; **e)** prazo máximo para integralização. **IV** - calendário previsto para o Curso; **V** - critérios para admissão de alunos e número de vagas oferecidas; **VI** - demonstração de disponibilidade de espaço físico e, conforme o caso, de materiais e equipamentos.
	VII – custo do curso para o aluno, caso o curso não seja gratuito
§ 1º- Essas propostas seguirão a seguinte tramitação: **I** - aprovação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG e pela Congregação da Unidade e Conselho Superior do Órgão, em todos, se mais de um	§ 1º Essas propostas seguirão a seguinte tramitação: I - aprovação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, pela Comissão de Extensão, Conselho Superior de Centros e

órgão estiver envolvido na proposta;	Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, caso houver, e pela Congregação da Unidade proponente;
II - parecer da Diretoria Acadêmica, análise pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG, aprovação pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG, aprovação pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e aprovação pelo Conselho Universitário – CONSU.	**II**- parecer da Diretoria Acadêmica, parecer da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC (exceto cursos de Aprimoramento, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde), análise pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG, aprovação pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG, aprovação pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;
§ 2º - A inscrição dos alunos será feita sob a responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação – CPG da Unidade de Ensino e Pesquisa, que se encarregará da seleção. A matrícula será realizada na Diretoria Acadêmica, sendo exigida a mesma documentação requerida em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.	
	§ 3º – O gerenciamento dos cursos de especialização e aperfeiçoamento cobrados será realizado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC
(...)	
Capítulo II - Dos Professores e da Admissão de Alunos **Artigo 87** - Os professores que atuarão no Curso deverão possuir, no mínimo, o título de doutor, e serão credenciados no Curso de acordo com normas específicas estabelecidas no Regulamento de cada curso, devendo obedecer aos Artigos 51 a 54 da presente Deliberação.	**Capítulo II - Dos Professores e da Admissão de Alunos** **Artigo 87** – Pelo menos, 50% dos professores de cada Curso Lato Sensu devem ter, no mínimo, o título de doutor e, pelo menos, 2/3 da carga didática total do curso deverá ser ministrada por acadêmicos e profissionais com vínculo institucional com a UNICAMP **§ 1º** Para os cursos de Especialização, inclusive para o MBA, os demais professores devem, no mínimo, possuir o título de especialista. **§ 2º** Para os cursos de Residência Médica, Residência Multiprofissional e de Residência em Área Profissional de Saúde e Aprimoramento a porcentagem mínima de

	professores e preceptores com título de doutor será de acordo com normas específicas estabelecidas no Regulamento de cada curso. § 3º Todos os professores e preceptores dos cursos Lato Sensu deverão ser credenciados ou cadastrados de acordo com normas específicas estabelecidas no Regulamento de cada curso. § 4º Os professores ou preceptores não portadores de título de doutor somente poderão ser cadastrados como Participantes Temporários da Pós-Graduação, por um período máximo de 2 (dois) anos permitindo-se renovações. § 5º Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores externos credenciados ou cadastrados para atuar na pós-graduação Lato Sensu deverão ter um corresponsável interno na UNICAMP, com exceção dos servidores da Universidade.
(...)	
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	**TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **Art. 108** – Os docentes que exercem atividades no Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP não poderão ser credenciados em programas de Pós-Graduação externos à UNICAMP para realizarem atividades equivalentes às previstas neste Regimento para o Professor Permanente **Parágrafo único** – Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.
	Art. 109 – A regência concomitante de funções docentes deverá ser previamente aprovada pela CPDI.
Art. 108 – Casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG	**Art. 110** - Casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG
Art. 109 – Este Regimento entra em vigor na	**Art. 111** - Este Regimento entra em vigor

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial às Deliberações: Deliberação CEPE-A-023/2001, Deliberação CONSU-A-008/2008, Deliberação CONSU-A-043/2008, Deliberação CONSU-A-003/2009, Deliberação CONSU-A-004/2010, Deliberação CONSU-A-033/2011 e Deliberação CONSU-A-003/2012 (Proc. nº 01-P-00436/70).	na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial às Deliberações: Deliberação CEPE-A-023/2001, Deliberação CONSU-A-008/2008, Deliberação CONSU-A-043/2008, Deliberação CONSU-A-003/2009, Deliberação CONSU-A-004/2010, Deliberação CONSU-A-033/2011 e Deliberação CONSU-A-003/2012 (Proc. nº 01-P-00436/70).
	Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Fone: (019)3521-4149
(019)3521-5160

PROC. Nº 01P-436/1970 (4.1)

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (UNICAMP)

ASSUNTO : PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CONSU-A-010/2015, REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E DOS CURSOS *LATO SENSU*

DELIBERAÇÃO CCPG-Nº 84/2019

A COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, em sessão realizada em 12/06/2019, tomou ciência, e aprovou, por unanimidade, as alterações no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UNICAMP.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral para demais providências.

CCPG, 09 de junho de 2019.

RECEBIDO
17 JUN. 2019
10:25
UNICAMP
Procuradoria Geral

Profa. Dra. Nancy Lopes Garcia
Presidente
Comissão Central de Pós-Graduação

jcb/

Documento assinado eletronicamente por **Nancy Lopes Garcia**, **PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em 13/06/2019, às 11:35 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://servicos.sigad.unicamp.br/sigad-webapp-public/verificar_documento/, informando o código verificador:
DA3006FB DC1E4B52 9E7A2EC3 4CADD6B3

UNICAMP
SIGAD

Fls. nº 332
P/E nº 01-P-43617
Rub.

UNICAMP

Relatório do GT LATO SENSU.

CONSIDERANDOS.

1- Considerando a necessidade de adequação ao cumprimento das normas que regulamentam os Cursos de Especialização da UNICAMP, como cursos de pós-graduação *lato sensu*, de acordo com estabelecido pelas normas da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e em conformidade com as normas do Ministério da Educação - MEC.

2- Considerando a necessidade de se compatibilizar a terminologia, bem como o reconhecimento dos Cursos Especialização da UNICAMP na condição de cursos de pós-graduação *lato Sensu*, em consonância com órgãos e Conselhos de Classe, que vem apresentando questionamentos relativos às Especializações – "Modalidade Extensão" da UNICAMP.

3- Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 26 de abril de 2017, que decidiu, que as universidades públicas poderão cobrar mensalidade em cursos de pós-graduação *lato sensu*. Considerando que esta decisão abrange a possibilidade de cobrança por cursos de especialização bem como cursos MBAs e não se aplica a mestrados e doutorados ofertados em instituições públicas, que continuam gratuitos por força constitucional (**Vide Anexo a decisão do STF**).

4- Considerando ainda, o entendimento deste GT sobre a importância de facultar às Unidades de Ensino e Pesquisa da UNICAMP da decisão pela oferta de cursos pagos na pós-graduação *lato sensu*.

Em reunião realizada em 08/08/2018, o Presidente da CCPG, Prof. Dr. André Tosi Furtado, informou ao plenário a necessidade da criação de um grupo de trabalho para discutir a Pós-Graduação Lato Sensu na Unicamp, pois, durante a sua gestão, tinha

Fls. nº 233
P/E nº 01-1-436/10
Rub.

UNICAMP

recebido diversas colocações e queixas em relação àquela temática, principalmente no que dizia respeito à questão da legislação da universidade e do corpo docente dos cursos. Explicou que a discussão era mais ampla sobre a posição da pós-graduação lato sensu na universidade e seu oferecimento nos programas de pós-graduação e de extensão. Esclareceu que a criação do Grupo de Trabalho era uma iniciativa conjunta da PRPG e da PROEC para discutir e refletir a pós-graduação Lato Sensu a partir das demandas dos docentes e dos alunos.

Nesse sentido, a CCPG decidiu pela criação do GT que, após consulta à PROEC, ficou constituído pelos seguintes membros:

Membros do GT:

Profa. Dra. Nancy Lopes Garcia – Pró-Reitora da PRPG

Prof. Dr. Fernando Augusto de Almeida Hashimoto – Pró-Reitor da PROEC

Profa. Dra. Cláudia Vianna Maurer Morelli – Coordenadora da CPG/FCM

Profa. Dra. Melissa Guegel Adeodato Vieira – Coordenadora da CPG/FEQ

Prof. Dr. Célio Hiratuka – Coordenador da CPG/IE

Profa. Dra. Muriel de Oliveira Gavira – Representante da PROEC

Prof. Dr. Wagner Fávaro – Representante da PROEC

Prof. Dr. Gustavo Salati - Representante da PROEC

A Escola de Extensão – Extecamp/UNICAMP vinha recebendo demandas, provenientes de várias Faculdades e Institutos da Universidade, especialmente das Faculdades de Ciências Médicas (FCM) e Enfermagem (FENF), referente questionamento por Conselhos de Classe sobre cursos de Especialização da UNICAMP, modalidade Extensão, em relação ao enquadramento como cursos "lato sensu". Destacam-se como exemplos os seguintes cursos:

Fls. nº 234
PIE nº 01-1-436/20
Rub.

UNICAMP

a) Curso de Especialização - "Fisioterapia Aplicada a Neurologia Infantil" - Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da UNICAMP – FCM-0800. (Modalidade Extensão): a Extecamp recebeu a solicitação de ex-alunos do curso supracitado, referindo a impossibilidade de registro do certificado de conclusão do Curso de Especialização – UNICAMP, modalidade Extensão Universitária: "Fisioterapia Aplicada a Neurologia Infantil" junto ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO. Basicamente, o Parecer do COFFITO aponta, entre outros, não cumprimento da Resolução CNE/CES No. 01/2007 que rege os cursos de pós-graduação "lato sensu", em nível de especialização;

b) Curso de Especialização de Enfermagem em Estomoterapia - Faculdade de Enfermagem da UNICAMP – ENF-0247. (Modalidade Extensão): situação semelhante encontra-se o Curso de Especialização de Enfermagem em Estomoterapia oferecido pela Faculdade de Enfermagem (FENF), que embora tenha obtido credenciamentos internacionais e recebido manifestação não impeditiva do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN-SP em 2015, não tem recebido reconhecimento do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN. A recente Resolução COFEN 581/2018 tornou obrigatório o registro de todos os cursos de Especialização em Enfermagem, observando a condição de curso "lato sensu". O oferecimento deste curso de especialização pela FENF – UNICAMP foi suspenso, não obstante o reconhecimento e importância deste no âmbito nacional e internacional.

A preocupação das áreas envolvidas, em especial da FCM, FENF, EXTECAMP e Diretoria de Extensão - ProEC, está relacionada a condição dos alunos egressos dos referidos cursos de especialização, que poderão ter negado o registro de seus certificados como especialista perante os referidos conselhos. Neste sentido, o entendimento é o de haver a possibilidade de risco institucional quanto a eventuais questionamentos administrativos ou jurídicos pelos profissionais certificados pela UNICAMP, ou por terceiros, referentes a estas especializações.

Fls. nº 235
P/E nº 01-L-436/20
Rub.

UNICAMP

Atualmente, a Pós-Graduação Lato Sensu da UNICAMP oferece, gratuitamente, os Cursos de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde, que estão normatizados no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação - Del. CONSU A-10/2015.

Nos dias 06 e 20/02, 07 e 21/03 de 2019, na Sala de Reunião da PRPG, o Grupo de Trabalho instituído pela Deliberação CCPG nº 071/2018, reuniu-se para discussão e elaboração de uma proposta sobre os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu da UNICAMP.

Finalizados os trabalhos, o GT submete à CCPG uma proposta de alteração dos artigos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP (Del. CONSU A-10/2015) que normatizam os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu.

Profa. Dra. Nancy Lopes Garcia
Pro-Reitora de Pos-Graduação
UNICAMP

PROF.º DR.º FERNANDO HASHIMOTO
Pró Reitor de Extensão e Cultura
PROEC/UNICAMP
Matrícula 29664-4

FLS. nº 236
Proc. nº 436/70
Rubrica 911

PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

UNICAMP

Parecer PG n.º **1527/2019**
Processo n.º **01-P-436-1970**
Interessado: **UNICAMP**
Assunto: **Regimento Geral dos Cursos da Pós-Graduação. Proposta de alteração. Minuta. Deliberação CONSU. Análise jurídica.**

Senhor Procurador de Universidade Chefe

1- A d. Pró-Reitora de Pós-Graduação encaminha os autos a esta Procuradoria para análise da proposta de alteração do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto* e *Lato Sensu* da Universidade, aprovado pela Deliberação CONSU-A-10/2015.

2- Foi encaminhado para juntada aos autos um relatório (não assinado, o que precisa ser providenciado) de um GT Lato Sensu, criado em conjunto pela PRPG e PROEC, para discutir e refletir a pós-graduação *lato sensu* (fls. 231/235).

3- Finalizados os trabalhos, o GT apresentou proposta à CCPG de alteração de vários artigos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, aprovada na última reunião do dia 12 de junho (fl. 230).

4- Analisada a proposta de fls. 225/229, observo:

a) Art. 81, inciso I – o dispositivo passa a prever que os cursos de pós-graduação Lato Sensu poderão ser gratuitos ou não, mediante indicação da Unidade

UNICAMP

PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

proponente e decisão das instâncias superiores. Necessário nesse ponto que já se especifique a instância competente para essa decisão (Congregação? CCPG? CEPE? CONSU?);

b) Art. 84, § 3º - esse novo parágrafo dispõe que o gerenciamento dos cursos de especialização e aperfeiçoamento cobrados será realizado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC. Indago se isso será feito via EXTECAMP. Caso positivo, recomendo essa expressa menção no parágrafo. Além disso, embora tal assunto não precise constar do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, é recomendado que, posteriormente, sejam definidas regras a respeito da utilização dos recursos auferidos com os cursos;

c) Art. 87 – a proposta prevê que, pelo menos, 50% dos professores de cada Curso Lato Sensu devem ter, no mínimo, o título de Doutor e que, pelo menos, 2/3 da carga didática total do curso deverá ser ministrada por acadêmicos e profissionais com vínculo institucional com a UNICAMP. Sugiro que haja a previsão de uma carga didática mínima que deve ser ministrada por docentes da Universidade, uma vez que, tal como proposto, será possível a realização de cursos ministrados apenas por alunos, servidores (não docentes) e pessoas externas à Universidade;

d) Art. 87, § 3º - a proposta dispõe que todos os professores e preceptores dos cursos Lato Sensu deverão ser credenciados ou cadastrados de acordo com normas específicas estabelecidas no Regulamento de cada curso. Indago se se trata do Regulamento de cada curso Lato Sensu ou do Regulamento do Programa de Pós-Graduação da Unidade. No primeiro caso, seria importante já estabelecer o que o Regulamento desses cursos deveria prever, bem como a instância competente para aprovação da norma;

e) Art. 108 e 109 – os dois artigos tratam de questões ligadas ao RDIDP. O primeiro artigo e seu parágrafo único estabelecem que os docentes em RDIDP não poderão ser credenciados em programas de Pós-Graduação externos à UNICAMP para realizarem atividades equivalentes às previstas no Regimento para o Professor Permanente, sendo que casos excepcionais serão analisados

UNICAMP

PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

pela CCPG. O segundo artigo determina que a regência concomitante de funções docentes deverá ser previamente aprovada pela CPDI.

Considerando o teor dos dispositivos, recomendo, primeiramente, que os artigos esclareçam que o credenciamento dos docentes em RDIDP em programas de pós-graduação em outras categorias, que não a de permanente, configura a regência concomitante de funções docentes, que deve ser aprovada pela CPDI, lembrando do prazo máximo de 02 anos, prorrogável por mais dois anos, previsto no artigo 12, § 1º da Deliberação CONSU-A-02/01.

Em segundo lugar, é necessário que essas previsões constem também expressamente da Deliberação CONSU-A-02/01, que dispõe sobre o RDIDP.

5- Feitas essas adequações, entendo que a proposta de alteração do Regimento Geral da Pós-Graduação estará em condições de ser submetida à apreciação do C. Conselho Universitário.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o envio dos autos à d. Pró-Reitoria de Pós-Graduação para ciência e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, 04 de julho de 2019.

Fernanda Lavras Costallat Silvado
Procuradora de Universidade Subchefe

UNICAMP
PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771- 14772 / Fax: (19) 3521-4944

Fls. nº 238
01 Proc. 436/70
Rub DR 411

DESPACHO PG Nº 3753/2019.
PARECER PG Nº 1527/2019.
REF.: PROCESSO Nº 436/1970 - 4 - 1.

De acordo.

À d. Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Procuradoria, 05 de julho de 2019.

OCTACILIO MACHADO RIBEIRO
Procurador de Universidade Chefe

OMR/dccm

Fls. Nº 239
Proc Nº 01 P 436/1970
Rubr:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Fone: (019)3521-4954/3521-4963

UNICAMP

Inf. PRPG nº 005 /2019

Processo n.º: 01-P-436/1970
Interessado: UNICAMP
Assunto: Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação. Proposta de alteração. Minuta. Deliberação CONSU

À PG:

Em atenção ao Parecer PG nº 1527/2019, de 04/07/2019 (fls. 236 a 237- 4º vol.), informamos:

1) Com relação ao disposto no item "a", foi adicionado ao texto do Art. 81, inciso I a informação de que a decisão final sobre a gratuidade ou não dos cursos de pós-graduação lato sensu caberá à CEPE quando da análise da proposta de criação do curso;

2) Quanto ao item "b", será mantida a redação proposta para o Art. 84, § 3º, pois ficará a critério da PROEC a decisão sobre a forma de gerenciamento dos cursos de especialização e aperfeiçoamento cobrados. Entretanto, foi adicionado ao texto do Artigo 6, parágrafo único a informação de que as regras de utilização dos recursos auferidos pelos cursos Lato Sensu cobrados serão objeto de Instruções Normativas da Unidade proponente, em consonância com as regras vigentes na UNICAMP;

3) Visto que os cursos de especialização Lato Sensu são subordinados à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, compete à ela a decisão sobre a definição da distribuição da carga didática mínima para os seus docentes. Nesse sentido, foi decidida a manutenção da redação do Art. 87.;

4) Quanto ao item "d", foi especificado, ano final do § 3º do Art. 87, que se trata do Regulamento de cada curso Lato Sensu, o qual deverá ser incluído no processo da proposta de criação do curso, conforme disposto no Art. 53, § 2º, inciso I, do Regimento Geral da Unicamp. Nesse sentido, também foi adicionado ao Art. 84 da proposta de alteração do Regimento Geral da Pós-Graduação o Inciso VIII, que estabelece a necessidade da inserção do Regulamento ao processo de criação do curso;

5) Em atendimento ao sugerido no item "e", foi adicionada à redação proposta para o Art. 109 o seguinte texto: "O credenciamento dos docentes em RDIDP em programas de pós-graduação em outras categorias, que não a de permanente, configura a regência concomitante de funções docentes, que deve ser aprovada pela CPDI".

Assim sendo, encaminhamos uma nova minuta que contempla as alterações sugeridas nos itens "a", "b", "d" e "e", a qual submetemos à apreciação desta Douta Procuradoria.

PRPG, 12/07/2019.

Profa. Dra. Nancy Lopes Garcia
Pró-Reitora de Pós-Graduação

240
01 P 436/1970
1 (v.1)

Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015 **Reitor: José Tadeu Jorge** **Secretária Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes** *Dispõe sobre o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e dos Cursos Lato Sensu.* O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na 143ª Sessão Ordinária de 04.08.15 e 11.08.15, baixa a seguinte deliberação:	**Deliberação CONSU-A- /2019, de __/__/2019** **Reitor: Marcelo Knobel** **Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami** *Altera o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" e "Lato Sensu" da Unicamp.* O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua ___ª Sessão, realizada em __/__/2019, baixa a seguinte deliberação: **Artigo 1°** - Ficam alterados os artigos 2°, 3°, 6°, 14, 16, 17, 23, 27, 28, 50, 51, 53, 56A, 59, 60, 66, 80, 81, 82, 84 e 87, 108, 109, 110 e 111 da Deliberação CONSU-A-010/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:
(...)	
Artigo 2º - A Pós-Graduação Stricto Sensu tem como modalidades os Cursos de Mestrado, inclusive o Mestrado Profissional, e os Cursos de Doutorado.	**Artigo 2º** - A Pós-Graduação Stricto Sensu tem como modalidades os Cursos de Mestrado e Doutorado, acadêmicos e profissionais.
§ 1º - O Mestrado visa enriquecer a competência científica e profissional, podendo ser considerado como nível terminal de formação acadêmica ou como eventual etapa do Doutorado.	§ 1º - O Mestrado visa enriquecer a competência científica, docente e profissional, podendo ser considerado como nível terminal de formação acadêmica ou como eventual etapa do Doutorado.
(...)	
§ 3º - O Doutorado visa proporcionar formação científica, tecnológica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa independente e original.	§ 3º - O Doutorado visa proporcionar formação científica, tecnológica, docente e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa independente e original. § 4º - O Doutorado Profissional visa a formação aprofundada e o desenvolvimento de práticas profissionais inovadoras.
Artigo 3º - A Pós-Graduação Lato Sensu oferece os Cursos de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde.	**Artigo 3º** - A Pós-Graduação Lato Sensu oferece os Cursos de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização (incluindo os designados como Master Business Administration-MBA), Residência Médica,

	Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde.
Parágrafo único - Os Cursos Lato Sensu visam preparar especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais, e atualizar e aprofundar conhecimentos e práticas profissionais.	**Parágrafo único** - Os Cursos Lato Sensu visam preparar especialistas em setores determinados das atividades acadêmicas e profissionais, atualizando seus conhecimentos e práticas.
(...)	
Artigo 6º - Os Cursos e Programas de Pós-Graduação disciplinados por este Regimento Geral são gratuitos.	**Artigo 6º** - Os Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu disciplinados por este Regimento Geral são gratuitos. Parágrafo Único: Sobre os Cursos e Programas de Pós-Graduação Lato Sensu disciplinados por este Regimento Geral poderá incidir pagamento As regras de utilização dos recursos auferidos por esses cursos serão objeto de Instruções Normativas da Unidade proponente, em consonância com as regras vigentes na UNICAMP.
(...)	
Artigo 14 - Cada Unidade de Ensino e Pesquisa estabelecerá, no Regulamento de cada Programa, a duração máxima dos seus Programas, sendo que essa define o prazo de integralização do Programa, o qual, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno.	**Artigo 14** - Cada Unidade de Ensino e Pesquisa estabelecerá, no Regulamento de cada Programa, a duração máxima dos mesmos, o que define seu prazo de integralização, o qual, caso excedido, acarretará cancelamento automático da matrícula do aluno.
(...)	
Capítulo III - Da Inscrição e Matrícula **Artigo 16** - O ingresso nos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP se dará por processo seletivo, de acordo com Edital específico, sob a responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação – CPG.	**Capítulo III - Da Inscrição e Matrícula** **Artigo 16** - O ingresso nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNICAMP se dará por processo seletivo, de acordo com Edital específico, sob a responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação – CPG.
(...)	
Artigo 17 - Existem duas categorias de alunos de Pós-Graduação na UNICAMP: alunos regulares e alunos especiais.	**Artigo 17** – Definem-se duas categorias de alunos de Pós-Graduação na UNICAMP: alunos regulares e alunos especiais.
(...)	

241
01 436/1970
3 (4.2)

Capítulo IV - Da Estrutura Curricular **Artigo 23** - Para obter o grau de Mestre ou de Doutor, o aluno deverá realizar, no mínimo, dois tipos de atividades: ser aprovado em Exame(s) de Qualificação e elaborar uma Dissertação ou Tese, respectivamente e deve cursar as disciplinas que seu Programa exigir. **(...)**	**Capítulo IV - Da Estrutura Curricular** **Artigo 23** - Para obter o grau de Mestre ou de Doutor, o aluno deverá: ser aprovado em Exame(s) de Qualificação e elaborar uma Dissertação ou Tese, respectivamente, e cursar as disciplinas que seu Programa exigir
Artigo 27 - Disciplinas especiais, com conteúdo específico, de caráter eventual, com duração menor do que 15 semanas terão registro específico na Diretoria Acadêmica, mediante as seguintes informações: **I** – nome e carga horária da disciplina, com seus créditos apurados mediante a seguinte fórmula: $Número\ de\ créditos = \frac{número\ de\ horas\ aula}{15\ semanas\ letivas}$ **II** – nome do professor responsável, que deverá ser externo à UNICAMP, com qualificações que agreguem valor ao Programa;	
III – credenciamento do professor para este fim, em conformidade com Artigo 53;	**III** – credenciamento ou cadastramento do professor para este fim, em conformidade com Artigo 53 ou 56 A, respectivamente;
IV – aprovação da CPG e Congregação da Unidade, ouvidos os Conselhos Superiores dos outros Órgãos envolvidos no Programa, se houver; **V** – encaminhamento à DAC para análise, após à CCPG para aprovação.	
Seção II - Da Duração das Disciplinas **Artigo 28** - Os períodos letivos regulares das disciplinas dos Programas de Pós-Graduação serão semestrais, sendo que, nestes períodos, as disciplinas deverão ser oferecidas com duração de 15 ou 7,5 semanas, excluída a semana de exames. Essas durações dos períodos letivos não se aplicam às disciplinas eventuais e às disciplinas dos Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais e de Mestrado Profissional as quais serão estabelecidas nas suas respectivas propostas de oferecimento.	**Seção II - Da Duração das Disciplinas** **Artigo 28** - Os períodos letivos regulares das disciplinas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu serão semestrais, sendo que, nestes períodos, as disciplinas deverão ser oferecidas com duração de 15 ou 7,5 semanas, excluída a semana de exames. Essas durações dos períodos letivos não se aplicam às disciplinas eventuais e às disciplinas dos Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais e de Mestrado Profissional as quais serão

	estabelecidas nas suas respectivas propostas de oferecimento.
(...)	
Capítulo X - Do Corpo de Professores **Artigo 50** - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação da UNICAMP profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.	**Capítulo X - Do Corpo de Professores** **Artigo 50** - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNICAMP profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.
Seção I - Do Credenciamento e Descredenciamento **Artigo 51** - O credenciamento de Professor de Pós-Graduação se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador assim definidas:	**Seção I - Do Credenciamento e Descredenciamento** **Artigo 51** - O credenciamento de Professor de Programas e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador assim definidas:
(...)	
Artigo 53 - Poderão ser credenciados como professores apenas profissionais portadores do título de doutor, ou aqueles não detentores deste título que sejam qualificados pelo Conselho Universitário por sua ampla experiência como professor e atividade de pesquisa de alto nível, por proposta da Comissão Central de Pós-Graduação– CCPG.	**Artigo 53** - Poderão ser credenciados como professores de programas e cursos de pós-graduação Stricto Sensu apenas profissionais portadores do título de doutor, ou aqueles não detentores deste título que sejam qualificados pelo Conselho Universitário por sua ampla experiência como professor e atividade de pesquisa de alto nível, por proposta da Comissão Central de Pós-Graduação– CCPG.
(...)	
Seção III – Do Cadastramento Artigo 56A – Serão cadastrados como Professor Participante Temporário da Pós-Graduação, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.	**Seção III – Do Cadastramento** Artigo 56A – Serão cadastrados para atuar nos cursos Stricto Sensu como Professor Participante Temporário, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

242
01 - 436 - 1970
5 (4.1)

(...)	
Artigo 59 - Cada dissertação ou tese em coorientação se desenvolverá no âmbito de um convênio específico, que associe as duas instituições interessadas e que implique princípio de reciprocidade. (**Alterado pela Deliberação CONSU-A-022/2018**) **Parágrafo único** - O convênio reconhecerá a validade da tese defendida no âmbito da coorientação, estabelecendo os termos de reciprocidade.	**Artigo 59** - Cada dissertação ou tese em coorientação se desenvolverá no âmbito de um convênio específico, que associe as duas instituições interessadas e que implique princípio de reciprocidade. (**Alterado pela Deliberação CONSU-A-022/2018** **Parágrafo único** - O convênio reconhecerá a validade da dissertação/tese defendida no âmbito da coorientação, estabelecendo os termos de reciprocidade.
Artigo 60 - A tese terá uma defesa única, reconhecida pelas duas instituições envolvidas, disposição esta que deverá ser objeto de uma cláusula do convênio assinado entre as mesmas.	**Artigo 60** - A dissertação/tese terá uma defesa única, reconhecida pelas duas instituições envolvidas, disposição esta que deverá ser objeto de uma cláusula do convênio assinado entre as mesmas.
(...)	
Capítulo XIII - Da Implantação dos Programas de Pós-Graduação **Artigo 66** - Cabe às Unidades de Ensino e Pesquisa, através de suas Congregações, propor a implantação de Programas de Pós-Graduação na UNICAMP, conforme o Título II.	**Capítulo XIII - Da Implantação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu** **Artigo 66** - Cabe às Unidades de Ensino e Pesquisa, através de suas Congregações, propor a implantação de Programas de Pós-Graduação na UNICAMP, conforme o Título II.
(...)	
TÍTULO IV – DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU **Capítulo I – Dos Objetivos, Estrutura dos Cursos e Títulos** **Artigo 80** - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu conduzem à obtenção dos Certificados de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde.	**TÍTULO IV – DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU** **Capítulo I – Dos Objetivos, Estrutura dos Cursos e Títulos** **Artigo 80** - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu conduzem à obtenção dos Certificados de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização (nos quais se incluem os designados como MBA), Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde.
Artigo 81 - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu:	**Artigo 81** - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu:

I – são oferecidos gratuitamente:	**I** – poderão ser gratuitos ou não, mediante indicação da Unidade proponente, cuja decisão final caberá à CEPE quando da análise da proposta de criação do curso;
(...)	
§ 4º - Os Cursos de Residência Médica são regidos por legislação federal e definidos pela UNICAMP em regulamentação específica.	**§ 4º** - Os Cursos de Residência Médica são regidos por legislação federal, por meio da Comissão Nacional de Residência Médica, e definidos pela UNICAMP em regulamentação específica.
(...)	
Artigo 82 - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu podem ser presenciais ou semipresenciais.	**Artigo 82** - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu podem ser presenciais, semipresenciais ou à distância.
(...)	
Artigo 84 - As propostas de criação desses Cursos terão origem nas Unidades de Ensino e Pesquisa e Órgãos responsáveis, sendo que a Unidade as encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG em processo específico instruído, no mínimo, por: **I** - justificativa de oferta e definição dos objetivos do Curso; **II** – Corpo de Professores a ser credenciado; **III** - grade curricular contendo: **a)** carga horária total; **b)** sugestão, por período, de oferecimento das disciplinas; **c)** programa das disciplinas contendo a carga horária, bibliografia e indicação para cada uma delas de professor responsável, com sua respectiva titulação; **d)** critérios de avaliação; **e)** prazo máximo para integralização. **IV** - calendário previsto para o Curso; **V** - critérios para admissão de alunos e número de vagas oferecidas; **VI** - demonstração de disponibilidade de espaço físico e, conforme o caso, de materiais e equipamentos.	**Artigo 84** - As propostas de criação dos cursos terão origem nas Unidades de Ensino e Pesquisa e Órgãos responsáveis, sendo que a Unidade as encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG em processo específico instruído, no mínimo, por: **I** - justificativa de oferta e definição dos objetivos do Curso; **II** – Corpo de Professores a ser credenciado ou cadastrado; **III** - grade curricular contendo: **a)** carga horária total; **b)** sugestão, por período, de oferecimento das disciplinas; **c)** programa das disciplinas contendo a carga horária, bibliografia e indicação para cada uma delas de professor responsável, com sua respectiva titulação; **d)** critérios de avaliação; **e)** prazo máximo para integralização. **IV** - calendário previsto para o Curso; **V** - critérios para admissão de alunos e número de vagas oferecidas; **VI** - demonstração de disponibilidade de espaço físico e, conforme o caso, de materiais e equipamentos;
	VII – custo do curso para o aluno, caso o curso não seja gratuito **VIII** – Regulamento do curso contendo, no

243
DI 436 1970
7 (4.)

	mínimo, o disposto no Art. 53, § 3º, Inciso I do Regimento Geral da Unicamp e os critérios de credenciamento e cadastramento de professores e/ou preceptores.
§ 1º- Essas propostas seguirão a seguinte tramitação: I - aprovação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG e pela Congregação da Unidade e Conselho Superior do Órgão, em todos, se mais de um órgão estiver envolvido na proposta;	§ 1º Essas propostas seguirão a seguinte tramitação: I - aprovação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, pela Comissão de Extensão, Conselho Superior de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, caso houver, e pela Congregação da Unidade proponente;
II - parecer da Diretoria Acadêmica, análise pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG, aprovação pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG, aprovação pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e aprovação pelo Conselho Universitário – CONSU.	II- parecer da Diretoria Acadêmica, parecer da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC (exceto cursos de Aprimoramento, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde), análise pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG, aprovação pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG, aprovação pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.
§ 2º - A inscrição dos alunos será feita sob a responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação – CPG da Unidade de Ensino e Pesquisa, que se encarregará da seleção. A matrícula será realizada na Diretoria Acadêmica, sendo exigida a mesma documentação requerida em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.	
	§ 3º – O gerenciamento dos cursos de especialização e aperfeiçoamento cobrados será realizado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC
(...)	
Capítulo II - Dos Professores e da Admissão de Alunos **Artigo 87** - Os professores que atuarão no Curso deverão possuir, no mínimo, o título de doutor, e serão credenciados no Curso de acordo com normas específicas estabelecidas no Regulamento de cada curso, devendo obedecer	**Capítulo II - Dos Professores e da Admissão de Alunos** **Artigo 87** – Pelo menos, 50% dos professores de cada Curso Lato Sensu devem ter, no mínimo, o título de doutor e, pelo menos, 2/3 da carga didática total do curso deverá ser ministrada por acadêmicos

aos Artigos 51 a 54 da presente Deliberação.	e profissionais com vínculo institucional com a UNICAMP § 1º Para os cursos de Especialização, inclusive para o MBA, os demais professores devem, no mínimo, possuir o título de especialista. § 2º Para os cursos de Residência Médica, Residência Multiprofissional e de Residência em Área Profissional de Saúde e Aprimoramento a porcentagem mínima de professores e preceptores com título de doutor será de acordo com normas específicas estabelecidas no Regulamento de cada curso. § 3º Todos os professores e preceptores dos cursos Lato Sensu deverão ser credenciados ou cadastrados de acordo com normas específicas estabelecidas no Regulamento de cada curso Lato Sensu. § 4º Os professores ou preceptores não portadores de título de doutor somente poderão ser cadastrados como Participantes Temporários da Pós-Graduação, por um período máximo de 2 (dois) anos permitindo-se renovações. § 5º Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores externos credenciados ou cadastrados para atuar na pós-graduação Lato Sensu deverão ter um corresponsável interno na UNICAMP, com exceção dos servidores da Universidade.
(...)	
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	**TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **Art. 108** – Os docentes que exercem atividades no Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP não poderão ser credenciados em programas de Pós-Graduação externos à UNICAMP para realizarem atividades equivalentes às previstas neste Regimento para o Professor Permanente

244
01 - 436 1970
9
(4.1)

	Parágrafo único – Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.
	Art. 109 – O credenciamento dos docentes em RDIDP em programas de pós-graduação em outras categorias, que não a de permanente, configura a regência concomitante de funções docentes, que deverá ser previamente aprovada pela CPDI.
Art. 108 – Casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG	**Art. 110 -** Casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG
Art. 109 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial às Deliberações: Deliberação CEPE-A-023/2001, Deliberação CONSU-A-008/2008, Deliberação CONSU-A-043/2008, Deliberação CONSU-A-003/2009, Deliberação CONSU-A-004/2010, Deliberação CONSU-A-033/2011 e Deliberação CONSU-A-003/2012 (Proc. nº 01-P-00436/70).	**Art. 111** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial às Deliberações: Deliberação CEPE-A-023/2001, Deliberação CONSU-A-008/2008, Deliberação CONSU-A-043/2008, Deliberação CONSU-A-003/2009, Deliberação CONSU-A-004/2010, Deliberação CONSU-A-033/2011 e Deliberação CONSU-A-003/2012 (Proc. nº 01-P-00436/70).
	Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

UNICAMP

PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

Fls. nº 245
P/E nº 436/70
Rub. 41

Parecer PG n.º 1654/2019

Processo n.º: **01-P-436-1970**

Interessado: **UNICAMP**

Assunto: **Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação. Proposta de alteração. Minuta. Deliberação CONSU. Nova análise jurídica.**

Senhor Procurador de Universidade Chefe

1- Retornam os autos a esta Procuradoria para nova análise da proposta de alteração do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto* e *Lato Sensu* da Universidade, aprovado pela Deliberação CONSU-A-10/2015, considerando os apontamentos feitos no Parecer PG n.º 1527/2019 (fls. 236/237).

2- Analisada a proposta, observo que praticamente todas as recomendações desta Procuradoria Geral foram atendidas, com exceção de duas, conforme esclarecimentos feitos pela d. Pró-Reitoria de Pós-Graduação na Informação PRPG nº 005/2019, itens 2 e 3 (fls. 239).

3- No que tange à observação feita no item 2 da Informação PRPG nº 005/2019, sugiro que, diante da proposta de alteração do parágrafo único do artigo 6º da norma, este parágrafo seja dividido em dois, da seguinte forma:

> "Artigo 6º - Os Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu disciplinados por este Regimento Geral são gratuitos.

UNICAMP
PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

§ 1º - Sobre os Cursos e Programas de Pós-Graduação Lato Sensu disciplinados por este Regimento Geral poderá incidir pagamento.

§ 2º - As regras de utilização dos recursos auferidos por esses cursos serão objeto de Instruções Normativas da Unidade proponente, em consonância com as regras vigentes na UNICAMP."

4- Já no que diz respeito à observação feita no item 3, sugiro, diante do ali considerado, o seguinte acréscimo ao artigo 87:

"Artigo 87 - Pelo menos, 50% dos professores de cada Curso Lato Sensu devem ter, no mínimo, o título de doutor e, pelo menos, 2/3 da carga didática total do curso deverá ser ministrada por acadêmicos e profissionais com vínculo institucional com a UNICAMP, devendo a Comissão de Pós-Graduação de cada Unidade definir uma carga didática mínima a ser ministrada por docentes da Universidade."

5- Ainda, considerando o acréscimo do inciso VIII ao artigo 84 da norma, sugiro a correção da menção feita em referido dispositivo ao artigo 53, § 3º, inciso I do Regimento Geral da UNICAMP para artigo 53, **§ 2º**, inciso I do Regimento Geral da UNICAMP.

6- Por fim, sugiro o seguinte acréscimo ao artigo 109 da norma:

"O credenciamento dos docentes em RDIDP em programas de pós-graduação em outras categorias, que não a de permanente, configura a regência concomitante de funções docentes, que deverá ser previamente aprovada pela CPDI, observado o prazo máximo previsto no artigo 12, § 1º da Deliberação CONSU-A-02/01".

UNICAMP

PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

Fls. nº 242
P/E nº 436/19
Rub.

7- Reitero a necessidade de que as previsões contidas nos artigos 108 e 109 sejam, posteriormente, expressamente inseridas na Deliberação CONSU-A-02/01, que dispõe sobre o RDIDP.

8- Feitos estes pequenos ajustes finais, entendo que a proposta de alteração do Regimento Geral da Pós-Graduação estará em condições de ser submetida à apreciação do C. Conselho Universitário.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o envio dos autos à d. Pró-Reitoria de Pós-Graduação para ciência e providências, com remessa direta à d. Secretaria Geral, sem necessidade de novo retorno a esta Procuradoria Geral.

É o parecer, *sub censura.*

Procuradoria Geral, 22 de julho de 2019.

Lívia Ribeiro de Pádua Duarte
Procuradora de Universidade Assistente

UNICAMP

PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771- 14772 / Fax: (19) 3521-4944

Fls nº 248
01 436 70
Rub 4.1

DESPACHO PG Nº 3949/2019.
PARECER PG Nº 1654/2019.
REF.: PROCESSO Nº 436/1970 - 4 - 1.

De acordo.

À d. Pró-Reitoria de Pós-Graduação para ciência e providências, com remessa direta à d. Secretaria Geral, sem necessidade de novo retorno a esta Procuradoria Geral.

Procuradoria, 22 de julho de 2019.

OCTACÍLIO MACHADO RIBEIRO
Procurador de Universidade Chefe

Pró-Reitoria de Pós-Graduação
24 JUL. 2019

OMR/dccm

Fls. Nº. 249
Proc. Nº 01 P 4361 1970
Rub.: (4.1)

UNICAMP

Relatório do GT LATO SENSU.

CONSIDERANDOS.

1- Considerando a necessidade de adequação ao cumprimento das normas que regulamentam os Cursos de Especialização da UNICAMP, como cursos de pós-graduação *lato sensu*, de acordo com estabelecido pelas normas da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e em conformidade com as normas do Ministério da Educação - MEC.

2- Considerando a necessidade de se compatibilizar a terminologia, bem como o reconhecimento dos Cursos Especialização da UNICAMP na condição de cursos de pós-graduação *lato Sensu*, em consonância com órgãos e Conselhos de Classe, que vem apresentando questionamentos relativos às Especializações – "Modalidade Extensão" da UNICAMP.

3- Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 26 de abril de 2017, que decidiu, que as universidades públicas poderão cobrar mensalidade em cursos de pós-graduação *lato sensu*. Considerando que esta decisão abrange a possibilidade de cobrança por cursos de especialização bem como cursos MBAs e não se aplica a mestrados e doutorados ofertados em instituições públicas, que continuam gratuitos por força constitucional (**Vide Anexo a decisão do STF**).

4- Considerando ainda, o entendimento deste GT sobre a importância de facultar às Unidades de Ensino e Pesquisa da UNICAMP da decisão pela oferta de cursos pagos na pós-graduação *lato sensu*.

Em reunião realizada em 08/08/2018, o Presidente da CCPG, Prof. Dr. André Tosi Furtado, informou ao plenário a necessidade da criação de um grupo de trabalho para discutir a Pós-Graduação Lato Sensu na Unicamp, pois, durante a sua gestão, tinha

Fls. Nº. 250
Proc. Nº. 01 P 4361 1970
RUD.: (4.1)

UNICAMP

recebido diversas colocações e queixas em relação àquela temática, principalmente no que dizia respeito à questão da legislação da universidade e do corpo docente dos cursos. Explicou que a discussão era mais ampla sobre a posição da pós-graduação lato sensu na universidade e seu oferecimento nos programas de pós-graduação e de extensão. Esclareceu que a criação do Grupo de Trabalho era uma iniciativa conjunta da PRPG e da PROEC para discutir e refletir a pós-graduação Lato Sensu a partir das demandas dos docentes e dos alunos.

Nesse sentido, a CCPG decidiu pela criação do GT que, após consulta à PROEC, ficou constituído pelos seguintes membros:

Membros do GT:

Profa. Dra. Nancy Lopes Garcia – Pró-Reitora da PRPG

Prof. Dr. Fernando Augusto de Almeida Hashimoto – Pró-Reitor da PROEC

Profa. Dra. Cláudia Vianna Maurer Morelli – Coordenadora da CPG/FCM

Profa. Dra. Melissa Guegel Adeodato Vieira – Coordenadora da CPG/FEQ

Prof. Dr. Célio Hiratuka – Coordenador da CPG/IE

Profa. Dra. Muriel de Oliveira Gavira – Representante da PROEC

Prof. Dr. Wagner Fávaro – Representante da PROEC

Prof. Dr. Gustavo Salati - Representante da PROEC

A Escola de Extensão – Extecamp/UNICAMP vinha recebendo demandas, provenientes de várias Faculdades e Institutos da Universidade, especialmente das Faculdades de Ciências Médicas (FCM) e Enfermagem (FENF), referente questionamento por Conselhos de Classe sobre cursos de Especialização da UNICAMP, modalidade Extensão, em relação ao enquadramento como cursos "lato sensu". Destacam-se como exemplos os seguintes cursos:

Fls. Nº. 251
Proc. Nº. 01 P 4361 1970
Rub.:

UNICAMP

a) Curso de Especialização - "Fisioterapia Aplicada a Neurologia Infantil" - Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da UNICAMP – FCM-0800. (Modalidade Extensão): a Extecamp recebeu a solicitação de ex-alunos do curso supracitado, referindo a impossibilidade de registro do certificado de conclusão do Curso de Especialização – UNICAMP, modalidade Extensão Universitária: "Fisioterapia Aplicada a Neurologia Infantil" junto ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO. Basicamente, o Parecer do COFFITO aponta, entre outros, não cumprimento da Resolução CNE/CES No. 01/2007 que rege os cursos de pós-graduação "lato sensu", em nível de especialização;

b) Curso de Especialização de Enfermagem em Estomoterapia - Faculdade de Enfermagem da UNICAMP – ENF-0247. (Modalidade Extensão): situação semelhante encontra-se o Curso de Especialização de Enfermagem em Estomoterapia oferecido pela Faculdade de Enfermagem (FENF), que embora tenha obtido credenciamentos internacionais e recebido manifestação não impeditiva do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN-SP em 2015, não tem recebido reconhecimento do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN. A recente Resolução COFEN 581/2018 tornou obrigatório o registro de todos os cursos de Especialização em Enfermagem, observando a condição de curso "lato sensu". O oferecimento deste curso de especialização pela FENF – UNICAMP foi suspenso, não obstante o reconhecimento e importância deste no âmbito nacional e internacional.

A preocupação das áreas envolvidas, em especial da FCM, FENF, EXTECAMP e Diretoria de Extensão - ProEC, está relacionada a condição dos alunos egressos dos referidos cursos de especialização, que poderão ter negado o registro de seus certificados como especialista perante os referidos conselhos. Neste sentido, o entendimento é o de haver a possibilidade de risco institucional quanto a eventuais questionamentos administrativos ou jurídicos pelos profissionais certificados pela UNICAMP, ou por terceiros, referentes a estas especializações.

Fls. Nº. 252
Proc. Nº. DL P 436/1970
Rubr.: (4.1)

UNICAMP

Atualmente, a Pós-Graduação Lato Sensu da UNICAMP oferece, gratuitamente, os Cursos de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde, que estão normatizados no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação - Del. CONSU A-10/2015.

Nos dias 06 e 20/02, 07 e 21/03 de 2019, na Sala de Reunião da PRPG, o Grupo de Trabalho instituído pela Deliberação CCPG nº 071/2018, reuniu-se para discussão e elaboração de uma proposta sobre os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu da UNICAMP.

Finalizados os trabalhos, o GT submete à CCPG uma proposta de alteração dos artigos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP (Del. CONSU A-10/2015) que normatizam os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu.

Nancy L. Garcia

Profa. Dra. Nancy Lopes Garcia
Pró-Reitora de Pós-Graduação
UNICAMP

PROF. DR. FERNANDO HASHIMOTO
Pró Reitor de Extensão e Cultura
PROEC/UNICAMP
Matrícula 29664-4

Proc. Nº 01-P-436/1970
Fls.: 247 (4.1)

UNICAMP
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Fone: (019)3521-4954/3521-4963

Inf. PRPG nº 006 /2019

Processo n.º: 01-P-436/1970
Interessado: UNICAMP
Assunto: Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação. Proposta de alteração. Minuta. Deliberação CONSU

À PG:

Em atenção ao Parecer PG nº 1654, de 22/07/2019 (fls. 245 a 247- 4º vol.), informamos que, com exceção ao item 6, todas as recomendações foram acatadas.

Esclarecemos que, considerando que a Deliberação CONSU A-02/2001 está sendo, atualmente, revista pela Universidade e que, futuramente, poderá ter seus dispositivos alterados, julgamos prudente não adicionar ao texto do Art. 109 a sugestão da redação proposta no referido item.

Assim sendo, encaminhamos uma nova minuta que contempla as alterações sugeridas nos itens 3 a 5, a qual submetemos à apreciação desta Douta Procuradoria.

PRPG, 24/07/2019.

Profa. Dra. Nancy Lopes Garcia
Pró-Reitora de Pós-Graduação

Profa. Dra. Sandra Maria Carmello Guerreiro
Assessora da PRPG
UNICAMP
Matrícula: 27.185-3

254
01 436 1970
(u.)

Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015 **Reitor: José Tadeu Jorge** **Secretária Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes** *Dispõe sobre o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e dos Cursos Lato Sensu.* O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na 143ª Sessão Ordinária de 04.08.15 e 11.08.15, baixa a seguinte deliberação:	**Deliberação CONSU-A- /2019, de __/__/2019** **Reitor: Marcelo Knobel** **Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami** *Altera o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" e "Lato Sensu" da Unicamp.* O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua ___ª Sessão, realizada em __/__/2019, baixa a seguinte deliberação: **Artigo 1°**- Ficam alterados os artigos 2°, 3°, 6°, 14, 16, 17, 23, 27, 28, 50, 51, 53, 56A, 59, 60, 66, 80, 81, 82, 84 e 87, 108, 109, 110 e 111 da Deliberação CONSU-A-010/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:
(...)	
Artigo 2º - A Pós-Graduação Stricto Sensu tem como modalidades os Cursos de Mestrado, inclusive o Mestrado Profissional, e os Cursos de Doutorado.	**Artigo 2º** - A Pós-Graduação Stricto Sensu tem como modalidades os Cursos de Mestrado e Doutorado, acadêmicos e profissionais.
§ 1º - O Mestrado visa enriquecer a competência científica e profissional, podendo ser considerado como nível terminal de formação acadêmica ou como eventual etapa do Doutorado.	**§ 1º** - O Mestrado visa enriquecer a competência científica, docente e profissional, podendo ser considerado como nível terminal de formação acadêmica ou como eventual etapa do Doutorado.
(...)	
§ 3º - O Doutorado visa proporcionar formação científica, tecnológica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa independente e original.	**§ 3º** - O Doutorado visa proporcionar formação científica, tecnológica, docente e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa independente e original. **§ 4º** - O Doutorado Profissional visa a formação aprofundada e o desenvolvimento de práticas profissionais inovadoras.
Artigo 3º - A Pós-Graduação Lato Sensu oferece os Cursos de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde.	**Artigo 3º** - A Pós-Graduação Lato Sensu oferece os Cursos de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização (incluindo os designados como Master Business Administration-MBA), Residência Médica,

	Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde.
Parágrafo único - Os Cursos Lato Sensu visam preparar especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais, e atualizar e aprofundar conhecimentos e práticas profissionais.	**Parágrafo único** - Os Cursos Lato Sensu visam preparar especialistas em setores determinados das atividades acadêmicas e profissionais, atualizando seus conhecimentos e práticas.
(...)	
Artigo 6º - Os Cursos e Programas de Pós-Graduação disciplinados por este Regimento Geral são gratuitos.	**Artigo 6º** - Os Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu disciplinados por este Regimento Geral são gratuitos. **§ 1º** - Sobre os Cursos e Programas de Pós-Graduação Lato Sensu disciplinados por este Regimento Geral poderá incidir pagamento. **§ 2º** - As regras de utilização dos recursos auferidos por esses cursos serão objeto de Instruções Normativas da Unidade proponente, em consonância com as regras vigentes na UNICAMP.
(...)	
Artigo 14 - Cada Unidade de Ensino e Pesquisa estabelecerá, no Regulamento de cada Programa, a duração máxima dos seus Programas, sendo que essa define o prazo de integralização do Programa, o qual, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno.	**Artigo 14** - Cada Unidade de Ensino e Pesquisa estabelecerá, no Regulamento de cada Programa, a duração máxima dos mesmos, o que define seu prazo de integralização, o qual, caso excedido, acarretará cancelamento automático da matrícula do aluno.
(...)	
Capítulo III - Da Inscrição e Matrícula **Artigo 16** - O ingresso nos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP se dará por processo seletivo, de acordo com Edital específico, sob a responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação – CPG.	**Capítulo III - Da Inscrição e Matrícula** **Artigo 16** - O ingresso nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNICAMP se dará por processo seletivo, de acordo com Edital específico, sob a responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação – CPG.
(...)	
Artigo 17 - Existem duas categorias de alunos de Pós-Graduação na UNICAMP: alunos regulares e alunos especiais.	**Artigo 17** – Definem-se duas categorias de alunos de Pós-Graduação na UNICAMP: alunos regulares e alunos especiais.

255
01 - 436 - 1970
3 (4.1)

(...)	
Capítulo IV - Da Estrutura Curricular **Artigo 23** - Para obter o grau de Mestre ou de Doutor, o aluno deverá realizar, no mínimo, dois tipos de atividades: ser aprovado em Exame(s) de Qualificação e elaborar uma Dissertação ou Tese, respectivamente e deve cursar as disciplinas que seu Programa exigir. **(...)**	**Capítulo IV - Da Estrutura Curricular** **Artigo 23** - Para obter o grau de Mestre ou de Doutor, o aluno deverá: ser aprovado em Exame(s) de Qualificação e elaborar uma Dissertação ou Tese, respectivamente, e cursar as disciplinas que seu Programa exigir
Artigo 27 - Disciplinas especiais, com conteúdo específico, de caráter eventual, com duração menor do que 15 semanas terão registro específico na Diretoria Acadêmica, mediante as seguintes informações: **I** – nome e carga horária da disciplina, com seus créditos apurados mediante a seguinte fórmula: $Número\ de\ créditos = \frac{número\ de\ horas\ aula}{15\ semanas\ letivas}$ **II** – nome do professor responsável, que deverá ser externo à UNICAMP, com qualificações que agreguem valor ao Programa;	
III – credenciamento do professor para este fim, em conformidade com Artigo 53;	**III** – credenciamento ou cadastramento do professor para este fim, em conformidade com Artigo 53 ou 56 A, respectivamente;
IV – aprovação da CPG e Congregação da Unidade, ouvidos os Conselhos Superiores dos outros Órgãos envolvidos no Programa, se houver; **V** – encaminhamento à DAC para análise, após à CCPG para aprovação.	
Seção II - Da Duração das Disciplinas **Artigo 28** - Os períodos letivos regulares das disciplinas dos Programas de Pós-Graduação serão semestrais, sendo que, nestes períodos, as disciplinas deverão ser oferecidas com duração de 15 ou 7,5 semanas, excluída a semana de exames. Essas durações dos períodos letivos não se aplicam às disciplinas eventuais e às disciplinas dos Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais e de Mestrado Profissional as quais serão estabelecidas nas suas respectivas	**Seção II - Da Duração das Disciplinas** **Artigo 28** - Os períodos letivos regulares das disciplinas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu serão semestrais, sendo que, nestes períodos, as disciplinas deverão ser oferecidas com duração de 15 ou 7,5 semanas, excluída a semana de exames. Essas durações dos períodos letivos não se aplicam às disciplinas eventuais e às disciplinas dos Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais e de

propostas de oferecimento.	Mestrado Profissional as quais serão estabelecidas nas suas respectivas propostas de oferecimento.
(...)	
Capítulo X - Do Corpo de Professores **Artigo 50** - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação da UNICAMP profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.	**Capítulo X - Do Corpo de Professores** **Artigo 50** - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNICAMP profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.
Seção I - Do Credenciamento e Descredenciamento **Artigo 51** - O credenciamento de Professor de Pós-Graduação se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador assim definidas:	**Seção I - Do Credenciamento e Descredenciamento** **Artigo 51** - O credenciamento de Professor de Programas e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador assim definidas:
(...)	
Artigo 53 - Poderão ser credenciados como professores apenas profissionais portadores do título de doutor, ou aqueles não detentores deste título que sejam qualificados pelo Conselho Universitário por sua ampla experiência como professor e atividade de pesquisa de alto nível, por proposta da Comissão Central de Pós-Graduação– CCPG.	**Artigo 53** - Poderão ser credenciados como professores de programas e cursos de pós-graduação Stricto Sensu apenas profissionais portadores do título de doutor, ou aqueles não detentores deste título que sejam qualificados pelo Conselho Universitário por sua ampla experiência como professor e atividade de pesquisa de alto nível, por proposta da Comissão Central de Pós-Graduação– CCPG.
(...)	
Seção III – Do Cadastramento Artigo 56A – Serão cadastrados como Professor Participante Temporário da Pós-Graduação, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.	**Seção III – Do Cadastramento** Artigo 56A – Serão cadastrados para atuar nos cursos Stricto Sensu como Professor Participante Temporário, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

256
01. 436 1970
5 (u.)

(...)	
Artigo 59 - Cada dissertação ou tese em coorientação se desenvolverá no âmbito de um convênio específico, que associe as duas instituições interessadas e que implique princípio de reciprocidade. (**Alterado pela Deliberação CONSU-A-022/2018**) **Parágrafo único** - O convênio reconhecerá a validade da tese defendida no âmbito da coorientação, estabelecendo os termos de reciprocidade.	**Artigo 59** - Cada dissertação ou tese em coorientação se desenvolverá no âmbito de um convênio específico, que associe as duas instituições interessadas e que implique princípio de reciprocidade. (**Alterado pela Deliberação CONSU-A-022/2018** **Parágrafo único** - O convênio reconhecerá a validade da dissertação/tese defendida no âmbito da coorientação, estabelecendo os termos de reciprocidade.
Artigo 60 - A tese terá uma defesa única, reconhecida pelas duas instituições envolvidas, disposição esta que deverá ser objeto de uma cláusula do convênio assinado entre as mesmas.	**Artigo 60** - A dissertação/tese terá uma defesa única, reconhecida pelas duas instituições envolvidas, disposição esta que deverá ser objeto de uma cláusula do convênio assinado entre as mesmas.
(...)	
Capítulo XIII - Da Implantação dos Programas de Pós-Graduação **Artigo 66** - Cabe às Unidades de Ensino e Pesquisa, através de suas Congregações, propor a implantação de Programas de Pós-Graduação na UNICAMP, conforme o Título II.	**Capítulo XIII - Da Implantação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu** **Artigo 66** - Cabe às Unidades de Ensino e Pesquisa, através de suas Congregações, propor a implantação de Programas de Pós-Graduação na UNICAMP, conforme o Título II.
(...)	
TÍTULO IV – DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU **Capítulo I – Dos Objetivos, Estrutura dos Cursos e Títulos** **Artigo 80** - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu conduzem à obtenção dos Certificados de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde.	**TÍTULO IV – DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU** **Capítulo I – Dos Objetivos, Estrutura dos Cursos e Títulos** **Artigo 80** - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu conduzem à obtenção dos Certificados de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização (nos quais se incluem os designados como MBA), Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde.
Artigo 81 - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu:	**Artigo 81** - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu:

I – são oferecidos gratuitamente;	**I** – poderão ser gratuitos ou não, mediante indicação da Unidade proponente, cuja decisão final caberá à CEPE quando da análise da proposta de criação do curso;
(...)	
§ 4º - Os Cursos de Residência Médica são regidos por legislação federal e definidos pela UNICAMP em regulamentação específica.	**§ 4º** - Os Cursos de Residência Médica são regidos por legislação federal, por meio da Comissão Nacional de Residência Médica, e definidos pela UNICAMP em regulamentação específica.
(...)	
Artigo 82 - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu podem ser presenciais ou semipresenciais.	**Artigo 82** - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu podem ser presenciais, semipresenciais ou à distância.
(...)	
Artigo 84 - As propostas de criação desses Cursos terão origem nas Unidades de Ensino e Pesquisa e Órgãos responsáveis, sendo que a Unidade as encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG em processo específico instruído, no mínimo, por: **I** - justificativa de oferta e definição dos objetivos do Curso; **II** – Corpo de Professores a ser credenciado; **III** - grade curricular contendo: **a)** carga horária total; **b)** sugestão, por período, de oferecimento das disciplinas; **c)** programa das disciplinas contendo a carga horária, bibliografia e indicação para cada uma delas de professor responsável, com sua respectiva titulação; **d)** critérios de avaliação; **e)** prazo máximo para integralização. **IV** - calendário previsto para o Curso; **V** - critérios para admissão de alunos e número de vagas oferecidas; **VI** - demonstração de disponibilidade de espaço físico e, conforme o caso, de materiais e equipamentos.	**Artigo 84** - As propostas de criação dos cursos terão origem nas Unidades de Ensino e Pesquisa e Órgãos responsáveis, sendo que a Unidade as encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG em processo específico instruído, no mínimo, por: **I** - justificativa de oferta e definição dos objetivos do Curso; **II** – Corpo de Professores a ser credenciado ou cadastrado; **III** - grade curricular contendo: **a)** carga horária total; **b)** sugestão, por período, de oferecimento das disciplinas; **c)** programa das disciplinas contendo a carga horária, bibliografia e indicação para cada uma delas de professor responsável, com sua respectiva titulação; **d)** critérios de avaliação; **e)** prazo máximo para integralização. **IV** - calendário previsto para o Curso; **V** - critérios para admissão de alunos e número de vagas oferecidas; **VI** - demonstração de disponibilidade de espaço físico e, conforme o caso, de materiais e equipamentos;
	VII – custo do curso para o aluno, caso o curso não seja gratuito; **VIII** – Regulamento do curso contendo, no

257
01 436 1970
7

	mínimo, o disposto no Art. 53, §2º, Inciso I do Regimento Geral da UNICAMP e os critérios de credenciamento e cadastramento de professores e/ou preceptores.
§ 1º- Essas propostas seguirão a seguinte tramitação: **I** - aprovação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG e pela Congregação da Unidade e Conselho Superior do Órgão, em todos, se mais de um órgão estiver envolvido na proposta;	**§ 1º** Essas propostas seguirão a seguinte tramitação: **I** - aprovação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, pela Comissão de Extensão, Conselho Superior de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, caso houver, e pela Congregação da Unidade proponente;
II - parecer da Diretoria Acadêmica, análise pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG, aprovação pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG, aprovação pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e aprovação pelo Conselho Universitário – CONSU.	**II**- parecer da Diretoria Acadêmica, parecer da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC (exceto cursos de Aprimoramento, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde), análise pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG, aprovação pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG, aprovação pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.
§ 2º - A inscrição dos alunos será feita sob a responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação – CPG da Unidade de Ensino e Pesquisa, que se encarregará da seleção. A matrícula será realizada na Diretoria Acadêmica, sendo exigida a mesma documentação requerida em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.	
	§ 3º – O gerenciamento dos cursos de especialização e aperfeiçoamento cobrados será realizado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC
(...)	
Capítulo II - Dos Professores e da Admissão de Alunos **Artigo 87** - Os professores que atuarão no Curso deverão possuir, no mínimo, o título de doutor, e serão credenciados no Curso de acordo com normas específicas estabelecidas no Regulamento de cada curso, devendo obedecer	**Capítulo II - Dos Professores e da Admissão de Alunos** **Artigo 87** – Pelo menos, 50% dos professores de cada Curso Lato Sensu devem ter, no mínimo, o título de doutor e, pelo menos, 2/3 da carga didática total do curso deverá ser ministrada por acadêmicos

aos Artigos 51 a 54 da presente Deliberação.	e profissionais com vínculo institucional com a UNICAMP, devendo a Comissão de Pós-Graduação de cada Unidade definir uma carga didática mínima a ser ministrada por docentes da Universidade. **§ 1º** Para os cursos de Especialização, inclusive para o MBA, os demais professores devem, no mínimo, possuir o título de especialista. **§ 2º** Para os cursos de Residência Médica, Residência Multiprofissional e de Residência em Área Profissional de Saúde e Aprimoramento a porcentagem mínima de professores e preceptores com título de doutor será de acordo com normas específicas estabelecidas no Regulamento de cada curso. § 3º Todos os professores e preceptores dos cursos Lato Sensu deverão ser credenciados ou cadastrados de acordo com normas específicas estabelecidas no Regulamento de cada curso Lato Sensu. § 4º Os professores ou preceptores não portadores de título de doutor somente poderão ser cadastrados como Participantes Temporários da Pós-Graduação, por um período máximo de 2 (dois) anos permitindo-se renovações. § 5º Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores externos credenciados ou cadastrados para atuar na pós-graduação Lato Sensu deverão ter um corresponsável interno na UNICAMP, com exceção dos servidores da Universidade.
(...)	
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	**TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **Art. 108** – Os docentes que exercem atividades no Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP não poderão ser credenciados em programas de Pós-Graduação externos à UNICAMP para

258
01 9436 1970
(4.1)

	realizarem atividades equivalentes às previstas neste Regimento para o Professor Permanente **Parágrafo único** – Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.
	Art. 109 – O credenciamento dos docentes em RDIDP em programas de pós-graduação em outras categorias, que não a de permanente, configura a regência concomitante de funções docentes, que deverá ser previamente aprovada pela CPDI.
Art. 108 – Casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG	**Art. 110 -** Casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG
Art. 109 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial às Deliberações: Deliberação CEPE-A-023/2001, Deliberação CONSU-A-008/2008, Deliberação CONSU-A-043/2008, Deliberação CONSU-A-003/2009, Deliberação CONSU-A-004/2010, Deliberação CONSU-A-033/2011 e Deliberação CONSU-A-003/2012 (Proc. nº 01-P-00436/70).	**Art. 111** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial às Deliberações: Deliberação CEPE-A-023/2001, Deliberação CONSU-A-008/2008, Deliberação CONSU-A-043/2008, Deliberação CONSU-A-003/2009, Deliberação CONSU-A-004/2010, Deliberação CONSU-A-033/2011 e Deliberação CONSU-A-003/2012 (Proc. nº 01-P-00436/70).
	Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

UNICAMP
PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

FLS. nº 259
Proc. nº 436/70
Rubrica

Parecer PG n.º 1697/2019

Processo n.º: 01-P-436-1970 4.1
Interessado: UNICAMP
Assunto: **Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação. Proposta de alteração. Minuta. Deliberação CONSU. Nova análise jurídica.**

Senhor Procurador de Universidade Chefe

1- Retornam os autos a esta Procuradoria para nova análise da proposta de alteração do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto* e *Lato Sensu* da Universidade, aprovado pela Deliberação CONSU-A-10/2015, considerando os apontamentos feitos nos Pareceres PG n.º 1527/2019 (fls. 236/237) e nº 1654/2019 (fls. 245/247).

2- Observo que as recomendações desta Procuradoria Geral foram atendidas, com exceção da inclusão ao artigo 109 da menção ao artigo 12, § 1º, da Deliberação CONSU-A-02/01, considerando que referida norma está sendo objeto de revisão e pode ter seus dispositivos alterados, o que demandaria nova retificação da Deliberação CONSU-A-10/2015 (fls. 253).

3- Analisada a proposta, verifico que, sob o aspecto jurídico, não há mais apontamentos a serem feitos, estando a minuta em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o envio dos autos à d. Secretaria Geral para ciência e providências.

É o parecer, *sub censura*.
Procuradoria Geral, 25 de julho de 2019.

Lívia Ribeiro de Pádua Duarte
Procuradora de Universidade Assistente

PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771- 14772 / Fax: (19) 3521-4944

Fls nº 260
01 p 436/1970
Rub DP 4/1

DESPACHO PG Nº 4021/2019.
PARECER PG Nº 1697/2019.
REF.: PROCESSO Nº 436/1970 - 4 - 1.

De acordo.

À d. Secretaria Geral para ciência e providências.

Procuradoria, 25 de julho de 2019.

OCTACÍLIO MACHADO RIBEIRO
Procurador de Universidade Chefe

Secretaria Geral
25 JUL 2019
Unicamp

OMR/dccm

UNICAMP Secretaria Geral

Fls. nº _____
Proc. nº 01-P-436/70
Rubrica _____

PROC. Nº 01-P-436/1970
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
ASSUNTO : Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação
am

PARECER CLN-CONSU 32/2019

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 299ª Reunião, realizada em 06.08.2019, tomou ciência do Parecer PG-1697/2019 e manifestou-se favoravelmente à proposta de alteração dos seguintes artigos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Unicamp: artigo 2º – alteração do *caput* e dos incisos dos §§ 1º e 3º; artigo 3º – alteração do *caput* e do Parágrafo Único; artigo 6º – alteração do *caput* e inclusão dos §§ 1º e 2º; artigo 14 – alteração do *caput*; artigo 16 – alteração do *caput*; artigo 17 – alteração do *caput*; artigo 23 – alteração do *caput*; artigo 27 – alteração do inciso III; artigo 28 – alteração do *caput*; artigo 50 – alteração do *caput*; artigo 51 – alteração do *caput*; artigo 53 – alteração do *caput*; artigo 56A – alteração do *caput*; artigo 59 – alteração do Parágrafo Único; artigo 60 – alteração do *caput*; capítulo XIII – alteração do título; artigo 80 – alteração do *caput*; artigo 81 – alteração do inciso I e § 4º; artigo 82 – alteração do *caput*; artigo 84 – alteração do *caput* e dos incisos I e II do § 1º e inclusão dos incisos VII e VIII e do § 3º; artigo 87 – alteração do *caput* e inclusão dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; Título V – inclusão de novo artigo 108 e seu Parágrafo Único e de artigo 109, com renumeração dos seguintes.

À Cepe para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
06 de agosto de 2019

– João Frederico C. A. Meyer

Prof. Dr. FERNANDO A. DE A. HASHIMOTO
Presidente

Relatório do GT Estudantil Lato Sensu

Apresentação

A partir da disponibilização da pauta da 348ª sessão ordinária da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), realizada no dia 13 de agosto de 2019, as/os estudantes sentiram necessidade de aprofundar a discussão sobre a possibilidade de cobrança dos cursos lato sensu, que consta na proposta de alteração do regimento de pós-graduação – artigos 6 e 81.

(...)	
Artigo 6º - Os Cursos e Programas de Pós-Graduação disciplinados por este Regimento Geral são gratuitos.	**Artigo 6º** - Os Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu disciplinados por este Regimento Geral são gratuitos. Parágrafo Único: Sobre os Cursos e Programas de Pós-Graduação Lato Sensu disciplinados por este Regimento Geral poderá incidir pagamento.
Artigo 81 - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu: **I** – são oferecidos gratuitamente:	**Artigo 81** - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu: **I** – poderão ser gratuitos ou não, mediante indicação da Unidade proponente e decisão das instâncias superiores.

Fig. 1: À esquerda: os artigos no regimento atual. À direita: proposta de alteração.

Assim, formou-se o GT Estudantil Lato Sensu, aberto a todas e todos que desejassem fazer parte da composição, conforme divulgado em assembleias e grupos da pós-graduação. O GT realizou três reuniões para conduzir estudos e discussões sobre o tema e uma roda de conversa em parceria com a APG UNICAMP e a ADUNICAMP, realizada no dia 17 de agosto, aberta para toda a comunidade e para a qual toda a composição do Conselho Universitário (CONSU) foi convidada.

Membros do GT Estudantil:
Profa. Patricia Kawaguchi Cesar – pós-graduação – IA
Prof. Harian Braga – pós-graduação – FEF
Prof. Ms. Fernando Magre – pós-graduação – IA
Profa. Rafaela Maiara Santos da Silva – pós-graduação – FE
Prof. Alan Mendes Caballero – pós-graduação – FE
Matheus Albino – pós-graduação – IFCH
Bruna Garcia – pós-graduação – IFCH
Eduardo Hiroshi Tikazawa – pós-graduação – FCM
Júlia Adams – graduação – IEL
Christian Queiroz – graduação – IC
Milena Tibúrcio – graduação – IFCH
Leandro Camargo de Oliveira – graduação – IFCH

Introdução

Existem cursos de especialização oferecidos e cobrados pela Escola de Extensão da UNICAMP (EXTECAMP), que são classificados como "cursos de modalidade extensão universitária atendendo a norma CEPE 04/2003" **(Anexo 1, p. 12)**. Está informado no site da EXTECAMP que tais cursos **não atendem** a CNE/CES nº 01 de 06/04/2018. **(Anexo 2, p. 15)** Esta Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC) estabelece "diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior". O Parágrafo 4 do Artigo 8º da Resolução nº 01 determina que "[o]s certificados obtidos em cursos de especialização não equivalem a certificados de especialidade". Pontua-se também, no Artigo 15º, que excluem-se desta "os programas de residência médica ou congêneres, em qualquer área profissional da saúde" e "os cursos de pós-graduação denominados cursos de aperfeiçoamento, extensão e outros".

Segundo a Deliberação CEPE 04/2003 **(Anexo 1, p. 12)**, que dispõe sobre a implantação, oferta e acompanhamento de cursos de especialização e cursos de aperfeiçoamento, na modalidade extensão universitária, estes têm no mínimo 180 horas-aula enquanto aqueles têm uma carga horária mínima de 360 horas-aula. Para matricular-se em tais cursos, a/o aluna/o deve portar diploma de conclusão de curso superior. O Artigo 5º da Resolução nº 01, de 8 de junho de 2007, do CNE estabelece que os cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 horas **(Anexo 3, p. 20)**.

Em outras palavras, à primeira vista parte desses cursos de extensão funcionariam como cursos de pós-graduação lato sensu. No entanto, por não cumprirem com as diretrizes e normas colocadas pela Resolução nº 01 do CNE, não são aceitos por alguns conselhos. Por exemplo, o " Curso de Especialização -

Fisioterapia aplicada a neurologia infantil" (FCM-0800) e "Curso de Especialização de Enfermagem em Estomoterapia" (ENF-0247), que respectivamente não foram aceitos pelo COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional" e pelo COFEN (Conselho Federal de Enfermagem).

GT lato sensu

Em 08 de agosto de 2018, o então presidente da CCPG, Prof. Dr. André Tosi Furtado, informou ao plenário a necessidade de criar um grupo de trabalho para discutir a pós-graduação lato sensu na UNICAMP, pois recebera "diversas colocações e queixas em relação àquela temática, principalmente no que dizia respeito à questão da legislação da unIversidade e do corpo docente dos cursos". **(Anexo 4, p. 24)**

Assim, supostamente formou-se um GT para estudar a pós-graduação lato sensu. No entanto, ao procurarmos a portaria GR de criação do GT para conseguirmos mais informações, como a data de sua criação, não conseguimos encontrar tal informação, o que gerou perplexidade. Grupos de Trabalho são criados para estudar questões importantes para a universidade, portanto precisam ser conduzidos da maneira correta. Se houve uma portaria de criação do GT, ela deveria estar disponível para consulta pública, em virtude do zelo pela transparência das informações.

De todo modo, tivemos acesso ao relatório final do suposto GT, cuja composição é a seguinte:

Profa. Dra. Nancy Lopes Garcia – Pró-reitora da PRPG
Prof. Dr. Fernando Augusto de Almeida Hashimoto – Pró-Reitor da PROEC
Profa. Dra. Cláudia Vianna Maurer Morelli – Coordenadora da CPG/FCM
Profa. Dra. Melissa Guegel Adeodato Vieira – Coordenadora da CPG/FEQ
Prof. Dr. Célio Hiratuka – Coordenador da CPG/IE
Profa. Dra. Muriel de Oliveira Gavira – Representante da PROEC
Prof. Dr. Wagner Fávaro – Representante da PROEC
Prof. Dr. Gustavo Salati – Representante da PROEC

O GT Estudantil considera a composição do GT acima problemática, pois parece haver apenas representantes das unidades com interesse direto na possibilidade de permitir o pagamento de cursos lato sensu, não havendo assim a colocação de outros pontos vista – pelo menos no relatório final do GT **(Anexo 4)**, não consta nenhum. Além disso, não há membros representando estudantes e funcionárias/os, o que consideramos essencial, pois é uma decisão que afeta toda a comunidade universitária e não apenas docentes.

O relatório aponta que "A Escola de Extensão – Extecamp/UNICAMP vinha recebendo demandas, provenientes de várias Faculdades e Institutos da Universidade, especialmente das Faculdades de Ciências Médicas (FCM) e Enfermagem (FENF), referente questionamento por Conselhos de Classe sobre cursos de Especialização da

UNICAMP, modalidade Extensão, em relação ao enquadramento como cursos 'lato sensu'." (**Anexo 4, p. 24**) No entanto, são apresentados apenas os dois casos já previamente citados, dos cursos FCM-0800 e ENF-0247, que também foram citados nas 362ª e 363ª sessões da Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG), na 348ª sessão da CEPE e na roda de conversa. Se "várias faculdades e institutos" apresentaram demandas, por que apenas esses dois casos são repetidamente apresentados? Mesmo para esses dois cursos, o relatório do GT não apresenta dados concretos, tais como: número de estudantes que fizeram os cursos, gastos para o oferecimento dos cursos, quantos estudantes se queixaram de não ter o certificado aceito por seu Conselho, documentos do Conselho, entre outros. Acreditamos que tais dados são fundamentais para melhor entender e conseguir deliberar sobre a proposta, especialmente o orçamentos dos cursos, pois é argumentado que não é possível oferecê-los gratuitamente.

De fato, o relatório final do GT apresenta informações muito escassas e no nosso entendimento um grupo de trabalho deveria estudar e se aprofundar sobre o tema, para então com base em dados apresentar uma proposta. Além disso, questionamos a própria configuração do GT, visto que não é possível encontrar a portaria que trata de sua criação.

Discussão na CCPG

Após elaboração de alteração no regimento geral da pós-graduação, a mesma foi apresentada à 362ª sessão da CCPG, acontecida no dia 08 de maio de 2018. Nessa ocasião diversas/os coordenadoras/es demonstraram ter dúvidas, dentre as quais podemos destacar as implicações de alguns cursos deixarem de ser extensão. A profa. Isabella Cardoso (IEL) demonstrou preocupação com a futura possibilidade de que as exigências da legislação para com as atividades de extensão na universidade passassem também para a pós-graduação; "disse que os professores também eram avaliados pela participação na extensão (…), perguntou se a atividade não poderia contar como atividade parcialmente de pós-graduação e de extensão. Disse que estava preocupada com as demandas de participação na extensão que estavam aumentando e precisavam ver como ela ficaria na avaliação docente." (**Anexo 5, p. 33)** O prof. Fernando Hashimoto respondeu que "o aluno de um curso de extensão que passasse a ser um curso lato sensu de pós-graduação não seria mais um membro externo da comunidade, ele passaria a ser aluno e, assim sendo, aquela atividade não poderia mais considerada [sic] como uma atividade de extensão." (**Anexo 5, p. 33)**

A discussão foi mais aprofundada na 363ª sessão da CCPG, acontecida no dia 12 de junho de 2019. Assim, podemos destacar mais pontos relevantes:

A profa. Isabella Cardoso (IEL) trouxe duas novas preocupações: "A primeira questão era que possibilitar a existência de curso de pós-graduação pago, ainda que

lato sensu, era uma porta de entrada para o strictu sensu pago, mediante o contexto nacional. A segunda questão era a sobrecarga da Secretaria de Pós-Graduação. Disse que tinha entendido que a parte financeira continuaria a ser gerida pela FUNCAMP e pelos órgãos que assessoravam as secretarias de extensão. O IEL tinha sofrido uma redução de 2/3 do quadro de seus funcionários nos últimos tempos, sobretudo, com a pressão da aposentadoria e a carga de trabalho ficaria mais pesada." **(Anexo 6, p. 38**) Essa questão é muito preocupante, pois de fato algumas secretarias de pós-graduação estão mais sobrecarregadas do que outras e não houve participação alguma de funcionárias/os no GT para apresentar esse ponto de vista. A resposta da profa. Nancy Lopes (PRPG) também é questionável: "Sobre as secretarias de pós-graduação, concordou que poderia haver uma sobrecarga e que estavam pensando na questão, mas que primeiro iriam aprovar o regimento, porque os cursos de especialização lato sensu pertenciam à Pós-Graduação. Depois, se realmente aumentasse a demanda de trabalho das secretarias de pós-graduação, fariam pedidos à CVND e demais órgãos, para sanar aquele problema." **(Anexo 6, p. 38**) Com relação à prioridade de aprovar o regimento primeiro, acreditamos que o movimento deveria ser justamente o contrário. Dessa forma, a Pró-Reitoria está aqui negligenciando as condições de trabalho de funcionárias/os, tomando uma decisão sem pensar nos desdobramentos que isso terá na prática, para além dos "supostos benefícios" que essa alteração do regimento traria.

A Profa. Adriana Torsoni (FCA) trouxe uma preocupação que surgiu na comissão de pós-graduação (CPG) de sua unidade com relação ao esvaziamento do lato sensu. "A preocupação era que a partir do momento que os cursos de extensão e especialização fossem transformados em pós-graduação lato sensu, houvesse uma migração de professores do strictu sensu para o lato sensu, porque passariam a ter reconhecimento também de atividades dentro da pós-graduação, sem necessariamente ter de orientar uma dissertação de mestrado ou uma tese de doutorado." (**Anexo 6, p. 39**) O prof. Michel Nicolau (IFCH) disse que sua unidade manifestou a mesma preocupação e questionou "até que ponto o aumento dos cursos lato sensu não perderia força na defesa da modalidade strictu sensu". (**Anexo 6, p. 40**)

A Profa. Karina Ruiz (FOP) comentou que "O Conselho Federal de Odontologia reconhecia todos os diplomas da Unicamp de especialização, modalidade extensão, como especialista, com validade nacional. Para a área de Odontologia não havia aquele impasse." (**Anexo 6, p. 41**)

A Profa. Nima Spigolon (FE) destacou como manifestações que surgiram nas discussões em sua unidade a "necessidade de um debate mais qualificado, a questão para quem seriam destinados os valores pagos e a carga horária da docência naqueles cursos. Reiterou o posicionamento contrário à adoção do modelo em debate e reforçou a defesa da gratuidade dos cursos oferecidos pela Faculdade de Educação e pela Unicamp." (**Anexo 6, p. 42**)

Apesar de todas as dúvidas não solucionadas e manifestações contrárias, a proposta foi aprovada por unanimidade na 363ª sessão da CEPE.

A proposta de alteração do regimento de pós-graduação veio a discussão na 348ª sessão da CEPE, que aconteceu no dia 13 de agosto de 2019. Dessa discussão, salientamos os seguintes pontos:

O prof. Alvaro Bianchi (IFCH) destacou a possibilidade de cobrança dos cursos de lato sensu, “porque em mais de uma oportunidade, a Reitoria da Unicamp, na pessoa do Reitor Marcelo Knobel, afirmou a gratuidade dos cursos oferecidos na Universidade como um princípio. Um princípio não pode ser aplicado pela metade.” **(Anexo 7, p. 45)** Na sequência o prof. José Cláudio Geromel (FEEC) salientou o momento singular em que vivemos e que, apesar do STF permitir a cobrança, isso não significa que devemos fazê-lo. Também diz que “se há um problema na Escola de Extensão no que diz respeito aos cursos de aperfeiçoamento ou de especialização, se querem trazê-los para o âmbito da pós-graduação lato sensu, do sistema de pós-graduação da Unicamp, podem fazer isso, mas de forma gratuita.” **(Anexo 7, p. 46)**

O prof. André Buonani Pasti (COTUCA) afirma que “o que estão comunicando precisa ser alinhado, especialmente quando se comunica para a sociedade. Existe uma preocupação política, e elogia muito a postura que a Reitoria tem adotado nesse debate público sobre a defesa da gratuidade do ensino e da universidade pública gratuita. Também precisam compreender essas decisões nesse contexto, nesse âmbito, para além deste dia, que também considera fundamental, mas nesse conjunto de ações que estão tomando. É contrário por princípio ao que está proposto, de cobrança e das titulações, e também acha que isso cria um ruído na comunicação com a sociedade que a Unicamp tem tentado fazer neste momento, de defesa da gratuidade.” **(Anexo 7, p. 48)**

A profa. Nancy Lopes (PRPG) mencionou que “esses cursos [de especialização que não foram reconhecidos pelos Conselhos] pararam de ser oferecidos pela Unicamp, então os alunos estão indo para a USP, Unesp e outras universidades, porque a USP e a Unesp já incorporaram isso.” **(Anexo 7, p. 48)**

Com relação a tal afirmação, a profa. Dirce Djanira Pacheco e Zan (FE), após reforça que “este é um momento muito perigoso para sinalizarem esse sentido de cobrança de mensalidade de cursos de pós-graduação lato sensu”, fala sobre a “preocupação muito mercadológica que sentiu na discussão, por exemplo sobre a concorrência com instituições parceiras ou com as instituições do setor privado. Nunca darão conta de ter uma concorrência com número de alunos de cursos de graduação ou pós-graduação como algumas empresas educacionais têm. Como conselheiros e representantes da comunidade, têm a incumbência de preservar a história desta Instituição. A Unicamp não é uma das melhores universidades da América Latina por acaso, ela o é em razão do seu projeto, desde sua origem, que vai se adaptando, vai fazendo alternâncias históricas importantes, mas que se mantém firme no seu compromisso social político com o país. Nesse sentido, não devem se perder em uma

disputa de mercado que jamais vão conseguir dentro dessa lógica do mercado educacional, pois de fato são empresas que vendem diploma. Esse não deve ser o norte da Unicamp.” **(Anexo 7, p. 50)**

Além disso, vemos com estranheza a afirmação de que estudantes estariam indo para outras universidades, pois o perfil das universidades paulistas e de seus cursos é muito distinto e existem muitas diferenças também no motivo de escolha da universidade. O não oferecimento do curso pela UNICAMP não implica na decisão da/o estudante fazer um curso similar em outra universidade. Não podemos tomar decisões nos baseando em achismos, seria necessária uma pesquisa para comprovar essa afirmação.

Tendo em vista as diversas e questionamentos, a mesa da CEPE optou por encaminhar a retirada de pauta, para que fosse possível esclarecer as dúvidas. No entanto, a proposta não voltou na sessão seguinte da CEPE, que aconteceu no dia 03 de setembro; a justificativa foi de que não houve tempo de fazer os esclarecimentos.

Roda de conversa na ADUNICAMP

O evento realizado pela ADUNICAMP – Associação de Docentes da UNICAMP em parceria com a APG (Associação de Pós-graduandas/os) UNICAMP, foi realizado no dia 17 de setembro de 2019 com a proposta de debater com a comunidade acadêmica uma possível alteração no regimento dos cursos de pós-graduação. Como componentes da mesa de debate, foram convidadas as seguintes docentes: Profa. Cristiane Machado (FE), Profa. Juliana Luporini Nascimento (FCM), Profa. Nima Imaculada Spigolon (FE) e Profa. Theresa Maria de Freitas Adrião (FE), o docente Prof. Lalo Watanabe Minto (FE) e a discente Patricia Kawaguchi Cesar (pós-graduanda no Instituto de Artes, representante discente no Conselho Universitário e integrante da APG UNICAMP, gestão “Ciência e Resistência”). Na ocasião, não puderam estar presentes as professoras: Nima Imaculada Spigolon e Juliana Luporini Nascimento. Foram convidadas/os todas/os as/os conselheiras e também coordenadoras/es de Comissões de Pós-Graduação. Muitas pessoas não puderam estar presentes em virtude de outros compromissos, porém manifestaram satisfação com a realização do evento. Além de docentes havia no público discentes da UNICAMP, tanto de pós-graduação quanto de graduação – destacando nesse caso a presença de bolsistas do PIBIC.

Ao iniciar as falas, a profa. Cristiane Machado (FE) demonstrou como ficaria a nova redação. Para a professora, trata-se apenas de uma mudança burocrática de algo que já acontece em algumas unidades da UNICAMP. Além disso, argumentou que tal mudança já é possível de ser realizada segunda uma deliberação do STF de 2017 por redação elaborada pelo ministro Edson Fachin.

A profa. Theresa Adrião (FE) argumenta que tal decisão é inconstitucional e viola os Artigos 206 – onde no inciso IV consta que o ensino tem como princípio a gratuidade - e Artigo 208 da Constituição Federal no que consta que o dever do Estado com a educação será efetivado com a garantia de acesso a níveis elevados de ensino. Com relação ao papel de docentes nessa alteração regimental, Theresa aponta que no regime de dedicação exclusiva que ocorre atualmente já está incluso no valor do

salário a atuação na extensão/pós-graduação lato sensu, uma vez que compreende: ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas. Trouxe, ainda, a seguinte reflexão: “Os cursos de extensão são ensino?”, uma vez que, na ocasião do “acordão” do STF, o ministro Fachin compreendeu que não são e, portanto, estão fora do princípio de gratuidade que se limitaria ao que é, de fato, ensino/estudo.

Em sua fala, o prof. Lalo Watanabe Minto (FE) chamou atenção para a atual conjuntura das universidades públicas brasileiras, que vêm sofrendo contingenciamento orçamentário e cortes de bolsas de estudo. Dessa forma, a alteração no regimento da pós-graduação da UNICAMP significa a quebra da autonomia universitária e a privatização do ensino público, proposta bem parecida com o Future-se. Para além, o professor ainda argumenta que a universidade cobrando cursos de pós-graduação, ainda que lato sensu, é uma universidade pautada pela lógica mercantil, que pensará em consumo e público potencial, ao invés de universalização e produção de conhecimento.

A discente Patricia Kawaguchi Cesar (IA) ao ressaltar falas de docentes na CCPG, a falta de informações do relatório final do GT lato sensu, a ausência de representatividade da comunidade acadêmica e a necessidade de um debate mais aprofundado com relação a proposta da reitoria, propôs a retirada dessa pauta para que o assunto seja melhor debatido.

Estando concluídas as falas das representações convidadas, abriu-se o debate para as demais pessoas que estavam presentes.

Com a palavra, o prof. Paulo Sérgio Fracalanza (IE) trouxe a experiência da pós-graduação lato sensu que ocorre em sua unidade de ensino. Segundo o professor, no IE alguns cursos de pós-graduação lato sensu já são pagos e esse recurso é destinado para o pagamento de alguns docentes, manutenção da infraestrutura, mobilidade de discentes para congressos, bolsas, auxílio na produção e na mobilidade de docentes e eventos.

O prof. José Claudio Geromel (FEEC), representante docente de professores titulares no CONSU, ressaltou a importância do debate acadêmico para que a Universidade avance e seja socialmente referenciada. Garantiu ainda que o voto dele não será a favor da cobrança lato sensu.

Com opinião dividida, a profa. Mirna Lúcia Gigante (FEA) ressaltou o quanto a UNICAMP já é socialmente referenciada enquanto uma das universidades brasileiras que mais registra patente, celebrando assim, uma alternativa de financiamento.

Outro argumento a favor veio de uma professora da FCM (da qual não conseguimos anotar o nome), ao ressaltar que existem cursos que a USP pode oferecer e a UNICAMP não pode por falta de recursos financeiros. Dessa forma, deveriam se abrir as possibilidades de financiamento uma vez que os recursos orçamentários da UNICAMP impossibilitam uma certa variedade de oferta.

Finalizando a argumentação favorável à cobrança, o evento contou com a fala do prof. Guilherme Mello (IE) ao ressaltar que a unidade de ensino do qual faz parte é referência nacional nos estudos da área, ressaltou a importância da universidade dialogar mais com a sociedade fora dela e propôs que os recursos arrecadados pelos cursos pagos sejam usados para financiar atividades com um caráter social, dando como possibilidade, projetos de extensão em comunidades periféricas, além de conscientizar funcionários de empresas quanto à importância da UNICAMP.

A profa. Anna Bentes (IEL) contribuiu para o debate ao lembrar a influência da UNICAMP para outras universidades: por exemplo, sua decisão em inserir a redação nas provas de vestibular com a afirmação de que seria possível corrigi-las em massa foi um primeiro passo para que outras universidades também pudessem arriscar essa

novidade. Para essa professora, as mudanças regimentais com permissão de cobrança lato sensu na UNICAMP poderiam inspirar outras universidades a fazer o mesmo. Além disso, sua posição é de que o debate sobre a cobrança invisibiliza uma discussão anterior, o financiamento das universidades pelo Estado brasileiro. Afinal, por que se está depositando tanta confiança em setores que não tem qualquer obrigação de manter uma universidade pública? Obrigação a qual, em última instância, recai sobre o Estado.

Ao final, o prof. Lalo também chamou a atenção para o perigo da comparação entre o sistema de ensino superior dos Estados Unidos com o brasileiro, uma vez que a enorme dívida das/os estudantes desse país é devido a cobrança de mensalidade dos cursos de ensino superior.

Dentre as conclusões tiradas do evento temos que:

- A institucionalização de uma cobrança, seria, na verdade, a abertura para que se iniciem diversas outras cobranças/formas de financiamento da UNICAMP, contrariando assim, o princípio de gratuidade garantido pela Constituição Federal no artigo 206.
- Nas unidades da UNICAMP existe uma pluralidade de realidades e, portanto, por mais que em certas unidades a cobrança por cursos de extensão seja positiva, não podemos garantir que a mesma condição se dará nas demais unidades;
- Na atual conjuntura política com o crescente neoliberalismo, incentivo à desestatização e à privatização, ministros desqualificados e constantes ataques à educação pública, à pesquisa e à ciência, tal proposta reflete o sucateamento previsível para as instituições públicas de ensino superior;
- Há a necessidade de um debate aprofundado com toda a comunidade acadêmica;
- Pedimos retirada de pauta nas instâncias deliberativas para que tal debate possa ocorrer.

Questionamentos adicionais

Além dos pontos levantados, é preocupante que a FUNCAMP passe a receber o pagamento de cursos lato sensu, principalmente em uma época onde as contas da universidade estão sendo destrinchadas pelo Tribunal de Contas e pela CPI Gestão das Universidades Públicas. Existe o risco de haver o entendimento de que estão sendo usados prédio, funcionários e materiais públicos em favor de entes privados.

Outro questionamento levantado é: qual incentivo a UNICAMP dá para os mestrados profissionais? Pelo menos na FCM os docentes não têm os bônus materiais e simbólicos do acadêmico, também não há bolsa vinculada para os alunos, ou seja, é um baixo custo para a universidade que deveria ser mais incentivado do que o lato sensu. Um programa profissional bem feito é mais difícil que o acadêmico, além de ter um impacto social maior, ainda falando sobre a FCM, pois ao invés de uma dissertação exigem uma devolutiva na forma de projeto de intervenção, um produto que volta para

a sociedade. Como vamos ter a proposta de doutorado profissional se o mestrado profissional não recebe incentivo?

Alguns cursos gratuitos da Extecamp são sub-especializações que não são vinculadas à comissão de residência médica, mas na prática a pessoa trabalha até 60h semanais como residente, o que acaba virando uma mão de obra quase de graça para o Hospital das Clínicas (HC) da UNICAMP.

O melhor lugar para os cursos de especialização de fato não é a Extecamp, porém isso não significa necessariamente que devam passar a ser oferecidos como cursos de lato sensu pagos. Os cursos da Extecamp precisam ser melhor regulamentados e é necessário promover um debate sobre o que é, verdadeiramente, extensão universitária.

O site da EXTECAMP é bastante claro ao especificar que os cursos não atendem às normas de regulamentação do lato sensu, então quem se matricula no curso o faz tendo conhecimento disso. Além disso, na página "inicial" dos cursos de Fisioterapia essas informações estão pontuadas novamente, conforme pode ser visto na seguinte imagem:

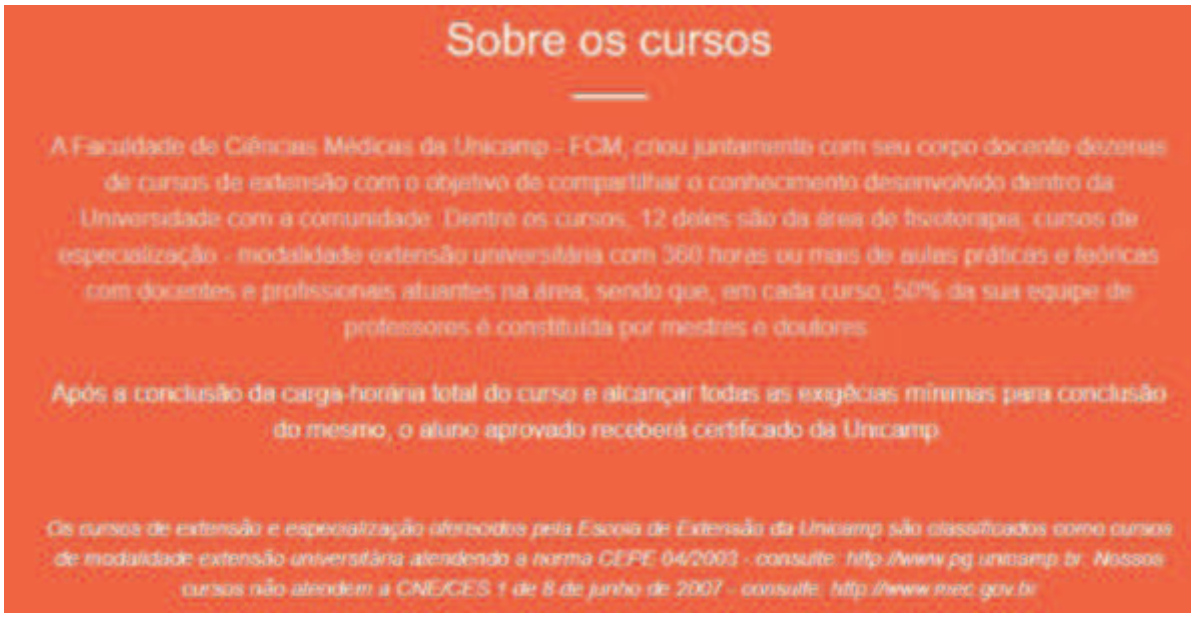

Fig. 2: Página inicial dos cursos de Fisioterapia no site da EXTECAMP.[1]

Conclusão

A mudança proposta é apresentada sempre como uma necessidade, desde o primeiro parágrafo do relatório do GT: "Considerando a necessidade de adequação ao cumprimento das normas que regulamentam os Cursos de Especialização da UNICAMP, como cursos de pós-graduação lato sensu, de acordo com estabelecido pelas normas da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e em conformidade com as normas do Ministério da Educação – MEC". Da mesma forma, a profa. Nancy

1 Disponível em: https://www.extecamp.unicamp.br/fisioterapia/

Lopes (PRPG) diz também que: “A possibilidade de cobrança da pós-graduação lato sensu era uma decisão do STF e já estava regulamentada na USP e UNESP. Não era uma decisão da Unicamp.” (**Anexo 6, p. 38**)

No entanto, discordamos dessa afirmação, pois trata-se, sim, de uma decisão da UNICAMP, considerando a autonomia universitária que valorizamos e tanto lutamos para defender. Também não se trata de uma necessidade, pois como diz o prof. Carlos Amorim (FE), “A mudança proposta poderia colocar a pós-graduação como algo a ser pago. Tratava-se da pós-graduação lato sensu, mas era uma mudança no Regimento Geral da Pós-Graduação da Unicamp, que indicava que a pós-graduação poderia ser cobrada. O discurso da necessidade de aprovação era como se fosse um fato inevitável e comentou que, em sua opinião, nem tudo era inevitável, mas que ao menos poderiam fazer a discussão sobre aquele assunto.” (**Anexo 5, p. 34)**

Para além disso, acreditamos que não é uma mera decisão burocrática ou de terminologias, mas sim um debate mais amplo sobre o que são extensões e pós-graduações. É importante dar atenção para os cursos da Extecamp, no sentido de buscar uma melhor regulamentação dos mesmos.

A falta de dados apresentados impossibilita uma real consideração do tamanho do problema. A PRPG afirma que muitas unidades e muitos cursos tiveram o problema de reconhecimento de certificado, porém são citados sempre os mesmos dois casos. Não acreditamos que seja a melhor solução alterar todo o regimento de pós-graduação para resolver o problema de apenas dois cursos, sendo assim necessário pensar em outra.

Faz-se importante também considerar que não é o momento mais adequado para uma proposta de cobrança de cursos de pós-graduação. Como apontado por várias pessoas, isso passa uma mensagem conflituosa com a defesa da universidade pública. Além disso, como disse o Prof. Fernando Hashimoto (PROEC), “Trabalhar com a perspectiva de cobrança de cursos na universidade pública era sempre problemático. Precisavam deixar uma mensagem clara de que o GT não queria transformar aquela discussão em uma bandeira de privatização do ensino.” (**Anexo 5, p. 28**) Desse modo, dada a conjuntura nacional de ataque à educação, ciência e tecnologia, mais especificamente na universidade pública, vemos com preocupação essa proposta de alteração do regimento, por colocar em risco os princípios de gratuidade e acessibilidade garantidos pela Constituição Federal.

Por fim, é gritante a falta de diálogo e discussões sobre o tema, que não condizem com a postura da atual reitoria. Pelo contrário, vemos este processo acontecendo hierarquicamente, com pouca transparência e sem um amplo debate entre todas as instâncias afetadas. Enquanto APG UNICAMP e ADUNICAMP se esforçaram para fomentar o debate com toda a comunidade, o mesmo não aconteceu por parte das pessoas proponentes da alteração no regimento. Curiosamente a única ação realizada pela reitoria nesse sentido foi marcar uma reunião apenas com diretoras e diretores de unidade, um dia após a roda de conversa na ADUNICAMP, ou seja, no

dia 18 de setembro. Assim, não parece se tratar de uma tentativa de dialogar ou mesmo de esclarecer a proposta – pelo menos não para toda a comunidade.

Tendo em vista tudo isso, este GT pede a **retirada definitiva de pauta** da proposta de alteração do regimento geral da pós-graduação, para que seja possível realizar a discussão necessária sobre um tema de tal importância. Além da discussão com toda a comunidade – o que, vale lembrar, inclui estudantes e funcionárias/os – pedimos também para que **seja criado um novo GT que estude com profundidade os cursos lato sensu e que tenha uma composição mais diversa**, com representantes docentes e discentes das ciências humanas, das ciências exatas e tecnológicas e das ciências biológicas, bem como funcionárias/os das respectivas áreas. A proposta é que esse GT não busque apenas justificar a cobrança dos cursos de lato sensu, mas busque outras alternativas para a questão. Um exemplo é a sugestão do prof. José Carlos Geromel, de que os cursos sejam oferecidos como cursos lato sensu, desde que garantida a sua gratuidade.

Campinas, 30 de setembro de 2019.

Anexo 1

Deliberação CEPE-A-004/2003, de 04/02/2003[2]

Reitor: Carlos Henrique de Brito Cruz
Secretária Geral: Patrícia Maria Morato Lopes Romano

Dá nova redação à Deliberação Cepe A-7-95 que dispõe sobre a implantação, oferta e acompanhamento de Cursos de Especialização e Cursos de Aperfeiçoamento, na Modalidade Extensão Universitária.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, à vista do aprovado pela Cepe, em sua 166ª Sessão Ordinária, de 4 de fevereiro de 2003, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Os Cursos de Especialização e os Cursos de Aperfeiçoamento, modalidade extensão universitária, destinam-se a graduados em cursos superiores, tendo por objetivo, os primeiros, preparar especialistas em setores restritos das atividades acadêmicas e profissionais, e os últimos, atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Artigo 2º - Os Cursos de Especialização e os Cursos de Aperfeiçoamento, modalidade extensão universitária, correspondem àqueles definidos como tal na Deliberação CONSU-A-41/89 e observarão na sua proposição, oferta, regulamentação, tramitação e acompanhamento, as disposições contidas na presente Deliberação, assim como as normas suplementares que venham a ser estabelecidas pela Unicamp.
§ 1º - Estes cursos terão uma carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, aí não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem assistência docente, ou de atividades extra-classe.
§ 2º - A titulação mínima para os docentes destes cursos é o grau de Mestre, obtido em instituição credenciada. A Congregação da Unidade responsável poderá aprovar, em caráter excepcional, a participação de docentes não portadores do título mínimo de Mestre, se sua experiência e qualificação forem julgadas suficientes para o referido curso, desde que o número de docentes nesta condição não ultrapasse 1/3 (um terço) do total de docentes do curso.
§ 3º - O limite mínimo de frequência para as disciplinas destes cursos será de 75% (setenta e cinco por cento) e a nota mínima para aprovação será 7,0 (sete), numa escala de 0 a 10.
§ 4º - A duração máxima e a forma de integralização curricular dos cursos será objeto de manifestação específica na proposta de criação dos mesmos, respeitado o máximo e 2 (dois) anos, correspondentes a quatro semestres letivos, para os cursos com a carga horária mínima a que se refere o § 1º deste artigo.
§ 5º - Só poderá matricular-se em tais cursos, aluno portador de diploma de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida e devidamente registrado. Excepcionalmente,

2 Disponível em: https://www.pg.unicamp.br/mostra_norma.php?id_norma=2160

poderá matricular-se aluno que apresente certificado de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida, ficando o mesmo obrigado a apresentar o diploma devidamente registrado antes do término do curso de aperfeiçoamento ou especialização.
§ 6º - A inscrição e a matrícula dos alunos será feita na secretaria de Extensão da Unidade quando existir, e na Extecamp para Unidades que não possuam uma Secretaria específica para assuntos de extensão. A seleção dos candidatos inscritos será feita pela Coordenação do curso na unidade que o oferece. Para a matrícula os alunos deverão apresentar, além do diploma ou certificado a que se refere o parágrafo anterior, os seguintes documentos:
I - cédula de Identidade ou equivalente, quando estrangeiro;
II - ficha cadastral definida pela Dac e Extecamp;
III - outros documentos exigidos por legislação específica, se for o caso.
§ 7º - Apóso encerramento do período de matrícula, a listagem dos alunos será imediatamente encaminhada à Extecamp pela Secretaria de Extensão da Unidade. A Extecamp providenciará o registro de todos os alunos matriculados junto à Dac.
§ 8º - Desde que não ultrapassem em 1/3 (um terço) da carga horária total do curso, e com a prévia aprovação da Coordenação do Curso e do Conex, poderá haver convalidação de créditos obtidos em disciplinas correspondentes, em cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento, modalidade pós-graduação "lato-sensu", ou em curso regular de pós-graduação "stricto-sensu" da Unicamp, para fins de integralização curricular dos cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, modalidade extensão universitária.

Artigo 3º - As propostas de criação desses cursos serão encaminhadas à Escola de Extensão da Unicamp e deverão ser instruídas pela Unidade responsável pelo curso com, no mínimo, os seguintes elementos:
I - Justificativa de oferta e definição dos objetivos do curso;
II - público alvo;
III - número de vagas oferecidas;
IV - demonstração de disponibilidade de recursos humanos capazes de assegurar o bom nível do curso, discriminando o corpo docente, mediante a indicação da titulação e a da função exercida;
V - demonstração de existência de recursos orçamentários na Unidade, de financiamento ou previsão de receita; VI - calendário previsto para o curso;
VII - critérios para admissão de alunos;
VIII - grade curricular contendo: a) carga horária total; b) sugestão de oferecimento das disciplinas, por período; c) programa das disciplinas contendo a carga horária, bibliografia e indicação, para cada uma delas, do docente responsável e sua respectiva titulação; d) critérios de avaliação
IX - prazo máximo para integralização.
§ 1º - A proposta seguirá a seguinte tramitação:
I - aprovação pela Congregação da Unidade correspondente, ou em todas as Congregações quando mais de uma Unidade estiver envolvida;

II - apreciação pela Escola de Extensão da Unicamp que providenciará a submissão ao Conex e Cepe.
§ 2º - Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, modalidade extensão universitária, poderão, a critério da Coordenação do curso, aproveitar, para a sua integralização curricular, disciplinas isoladas de extensão que tenham sido cursadas com os mesmos critérios de exigência estipulados neste artigo, mediante aprovação do Conex.

Artigo 4º - A Unicamp, através de sua Diretoria Acadêmica, emitirá Certificados para os alunos aprovados em seus Cursos de Especialização ou de Aperfeiçoamento, ministrados mediante a observância das normas estabelecidas na presente Deliberação.
§ 1º - Os certificados referidos no "caput" deste artigo, conterão a seguinte menção: "...concluiu o Curso de Especialização (ou Curso de Aperfeiçoamento, conforme o caso), modalidade extensão universitária em _____(nome do curso)."
§ 2º - Aos Certificados expedidos e registrados na Diretoria Acadêmica, será anexado o Histórico Escolar do aluno que conterá, obrigatoriamente:
I - o elenco das disciplinas cursadas com a correspondente carga horária, a nota de aproveitamento e o nome do docente que as ministrou;
II - o período em que o curso foi ministrado e sua carga horária total.
§ 3º - O Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários, o Diretor da Escola de Extensão e o Diretor Acadêmico, por delegação do Reitor, assinarão os Certificados dos Cursos de Especialização ou de Aperfeiçoamento, modalidade Extensão Universitária.

Artigo 5º - As disposições desta Deliberação aplicam-se a todos os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento na modalidade Extensão Universitária que venham a ser oferecidos pela Unicamp, através de suas Unidades.
Parágrafo único - Para preservar direitos adquiridos, aos cursos em andamento e devidamente aprovados pelas Congregações das Unidades, aplicar-se-ão as disposições contidas na presente Deliberação a partir de sua próxima oferta pela Unidade responsável.

Artigo 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no DOE em 15/02/2003

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018[3]

Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9394/1996, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "h", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 39, 40, 44 e 66 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 146/2018, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

§ 1º Os cursos de especialização são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, que atendam às exigências das instituições ofertantes.

§ 2º Os cursos de especialização poderão ser oferecidos presencialmente ou a distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

3 Disponível em: http://portal.mec.gov.br/docman/abril-2018-pdf/85591-rces001-18/file

§ 3º Poderão ser incluídos na categoria de curso de pós-graduação lato sensu aqueles cuja oferta se ajuste aos termos desta Resolução, mediante declaração de equivalência pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Os cursos de especialização poderão ser oferecidos por:

I - Instituições de Educação Superior (IES) devidamente credenciadas para a oferta de curso(s) de graduação nas modalidades presencial ou a distância reconhecido(s);

II - Instituição de qualquer natureza que ofereça curso de pós-graduação stricto sensu, avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), na grande área de conhecimento do curso stricto sensu recomendado e reconhecido, durante o período de validade dos respectivos atos autorizativos;

III - Escola de Governo (EG) criada e mantida por instituição pública, na forma do art. 39, § 2º da Constituição Federal de 1988, do art. 4º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, credenciada pelo CNE, por meio de instrução processual do MEC e avaliação do Instituto Nacional de Pesquisa Anísio Teixeira (Inep), observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 30 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, no que se refere à oferta de educação a distância, com atuação voltada precipuamente para a formação continuada de servidores públicos;

IV - Instituições que desenvolvam pesquisa científica ou tecnológica, de reconhecida qualidade, mediante credenciamento exclusivo pelo CNE por meio de instrução processual do MEC para oferta de cursos de especialização na(s) grande(s) área(s) de conhecimento das pesquisas que desenvolve;

V - Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CNE por meio de instrução processual do MEC para oferta de cursos de especialização na(s) área(s) de sua atuação profissional e nos termos desta Resolução.

§ 1º Os cursos de especialização somente poderão ser oferecidos na modalidade a distância por instituições credenciadas para esse fim, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, e o Decreto nº 9.057, de 2017.

§ 2º Fica permitido convênio ou termo de parceria congênere entre instituições credenciadas para a oferta conjunta de curso(s) de especialização no âmbito do sistema federal e dos demais sistemas de ensino.

Art. 3º O credenciamento de que tratam os incisos III, IV e V do artigo anterior para a oferta de curso(s) de especialização lato sensu no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior será concedido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, mediante deliberação do CNE homologada pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 1º A instituição credenciada poderá solicitar recredenciamento antes do vencimento do prazo referido no caput.

§ 2º Os prazos de validade dos atos de recredenciamento serão fixados nas deliberações do CNE, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 3º O pedido de recredenciamento efetuado no prazo de validade do ato de credenciamento autoriza a continuidade das atividades da Instituição até deliberação final do CNE sobre o pedido.

§ 4º Vencido o prazo do ato de credenciamento sem que a Instituição tenha solicitado o recredenciamento, a oferta de novos cursos e a abertura de novas turmas devem ser imediatamente suspensos.

§ 5º A avaliação e a deliberação sobre propostas de credenciamento e recredenciamento exclusivo de Instituição para a oferta de cursos de especialização lato sensu serão realizadas pelo CNE.

Art. 4º O credenciamento de que tratam os incisos III, IV e V do artigo 2º para a oferta de cursos de especialização lato sensu na modalidade a distância observará o disposto na legislação e normas vigentes, especialmente o Decreto nº 9.057, de 2017, bem como o prazo previsto no caput do artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º A oferta institucional de cursos de especialização fica sujeita, no seu conjunto, à regulação, à avaliação e à supervisão dos órgãos competentes.

Art. 6º Os cursos de especialização serão registrados no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES 3 nº 2, de 2014, que instituiu o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

Art. 7º Para cada curso de especialização será previsto Projeto Pedagógico de Curso (PPC), constituído, dentre outros, pelos seguintes componentes:

I - matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;

II - composição do corpo docente, devidamente qualificado;

III - processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes;

Parágrafo único. Quando o curso de especialização tiver como objetivo a formação de professores, deverá ser observado o disposto na legislação específica.

Art. 8º Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º desta Resolução;

II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de

cada atividade acadêmica;

III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

§ 1º Os certificados de conclusão de curso de especialização devem ser obrigatoriamente registrados pelas instituições devidamente credenciadas e que efetivamente ministraram o curso.

§2º Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado.

§ 3º Os certificados previstos neste artigo, observados os dispositivos desta Resolução, terão validade nacional.

§ 4º Os certificados obtidos em cursos de especialização não equivalem a certificados de especialidade.

Art. 9º O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação stricto sensu, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação stricto sensu devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 10. As instituições que mantêm cursos regulares em programas de stricto sensu poderão converter em certificado de especialização os créditos de disciplinas cursadas aos estudantes que não concluírem dissertação de mestrado ou tese de doutorado, desde que tal previsão conste do regulamento dos respectivos programas institucionais e que sejam observadas as exigências desta Resolução para a certificação.

Art. 11. Os estudos realizados no sistema de ensino militar, conforme a Portaria Interministerial nº 1, de 26 de agosto de 2015, ministrados exclusivamente para integrantes da respectiva corporação, serão considerados equivalentes a curso de especialização desde que atendam, no que couber, aos requisitos previstos nos dispositivos desta Resolução.

Art. 12. Os cursos de especialização oferecidos com fundamento na Resolução CNE/CES nº 1, de 2007, ou na Resolução CNE/CES nº 7, de 2011, iniciados ou cujos editais já tenham sido publicados antes da vigência desta Resolução, poderão funcionar regularmente até a conclusão das respectivas turmas, nos termos de seu PPC.

Art. 13. Os processos de credenciamento de que tratam os incisos III, IV e V do artigo 2º desta Resoluçãopara a oferta de cursos de especialização lato sensu em tramitação nas 4 Secretarias do Ministério da Educação e no Conselho Nacional de Educação, ainda não submetidos à avaliação in loco, observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 14. Os atos autorizativos de credenciamento de que tratam os incisos III, IV e V do artigo 2º desta Resolução para a oferta de cursos de especialização lato sensu com prazo

determinado, ainda em vigor, permanecem válidos até o vencimento, podendo ser renovados, nos termos desta Resolução.

Art. 15. Excluem-se desta Resolução:

I - os programas de residência médica ou congêneres, em qualquer área profissional da saúde;

II - os cursos de pós-graduação denominados cursos de aperfeiçoamento, extensão e outros.

Art. 16. Os casos omissos serão examinados pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, e a Resolução CNE/CES nº 7, de 8 de setembro de 2011.

LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Anexo 3

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N°1, DE 8 DE JUNHO DE 2007 [4]

Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso VII, e 44, inciso III, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES n° 263/2006, homologado por Despacho do Senhor Ministro da Educação em 18de maio de 2007, publicado no DOU de 21 de maio de 2007, resolve:

Art. 1° Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, e devem atender ao disposto nesta Resolução.
§ 1° Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação lato sensu aqueles cuja equivalência se ajuste aos termos desta Resolução.
§ 2° Excluem-se desta Resolução os cursos de pós-graduação denominados de aperfeiçoamento e outros.
§ 3° Os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino.
§ 4° As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento, atendido ao disposto nesta Resolução.

Art. 2° Os cursos de pós-graduação lato sensu, por área, ficam sujeitos à avaliação dos órgãos competentes a ser efetuada por ocasião do recredenciamento da instituição.

Art. 3° As instituições que ofereçam cursos de pós-graduação lato sensu deverão fornecer informações referentes a esses cursos, sempre que solicitadas pelo órgão coordenador do Censo do Ensino Superior, nos prazos e demais condições estabelecidos.

Art. 4° O corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade

4 Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces001_07.pdf

técnico-profissional, sendo que 50% (cinqüenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pe lo Ministério da Educação.

Art. 5° Os cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 6° Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1° do art. 80 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 7° A instituição responsável pelo curso de pós-graduação lato sensu expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência.
§ 1° Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:
I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;
IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e
V - citação do ato legal de credenciamento da instituição.
§ 2° Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, devem ser obrigatoriamente registrados pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso.
§ 3° Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos nesta Resolução terão validade nacional.
Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os arts. 6°, 7°, 8°, 9°, 10, 11 e 12 da Resolução CNE/CES n° 1, de 3 de abril de 2001, e demais disposições em contrário.
ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

UNICAMP

Relatório do GT LATO SENSU.

CONSIDERANDOS.

1- Considerando a necessidade de adequação ao cumprimento das normas que regulamentam os Cursos de Especialização da UNICAMP, como cursos de pós-graduação *lato sensu*, de acordo com estabelecido pelas normas da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e em conformidade com as normas do Ministério da Educação - MEC.

2- Considerando a necessidade de se compatibilizar a terminologia, bem como o reconhecimento dos Cursos Especialização da UNICAMP na condição de cursos de pós-graduação *lato Sensu*, em consonância com órgãos e Conselhos de Classe, que vem apresentando questionamentos relativos às Especializações – "Modalidade Extensão" da UNICAMP.

3- Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 26 de abril de 2017, que decidiu, que as universidades públicas poderão cobrar mensalidade em cursos de pós-graduação *lato sensu*. Considerando que esta decisão abrange a possibilidade de cobrança por cursos de especialização bem como cursos MBAs e não se aplica a mestrados e doutorados ofertados em instituições públicas, que continuam gratuitos por força constitucional (**Vide Anexo a decisão do STF**).

4- Considerando ainda, o entendimento deste GT sobre a importância de facultar às Unidades de Ensino e Pesquisa da UNICAMP da decisão pela oferta de cursos pagos na pós-graduação *lato sensu*.

Em reunião realizada em 08/08/2018, o Presidente da CCPG, Prof. Dr. André Tosi Furtado, informou ao plenário a necessidade da criação de um grupo de trabalho para discutir a Pós-Graduação Lato Sensu na Unicamp, pois, durante a sua gestão, tinha

UNICAMP

recebido diversas colocações e queixas em relação àquela temática, principalmente no que dizia respeito à questão da legislação da universidade e do corpo docente dos cursos. Explicou que a discussão era mais ampla sobre a posição da pós-graduação lato sensu na universidade e seu oferecimento nos programas de pós-graduação e de extensão. Esclareceu que a criação do Grupo de Trabalho era uma iniciativa conjunta da PRPG e da PROEC para discutir e refletir a pós-graduação Lato Sensu a partir das demandas dos docentes e dos alunos.

Nesse sentido, a CCPG decidiu pela criação do GT que, após consulta à PROEC, ficou constituído pelos seguintes membros:

Membros do GT:

Profa. Dra. Nancy Lopes Garcia – Pró-Reitora da PRPG

Prof. Dr. Fernando Augusto de Almeida Hashimoto – Pró-Reitor da PROEC

Profa. Dra. Cláudia Vianna Maurer Morelli – Coordenadora da CPG/FCM

Profa. Dra. Melissa Guegel Adeodato Vieira – Coordenadora da CPG/FEQ

Prof. Dr. Célio Hiratuka – Coordenador da CPG/IE

Profa. Dra. Muriel de Oliveira Gavira – Representante da PROEC

Prof. Dr. Wagner Fávaro – Representante da PROEC

Prof. Dr. Gustavo Salati - Representante da PROEC

A Escola de Extensão – Extecamp/UNICAMP vinha recebendo demandas, provenientes de várias Faculdades e Institutos da Universidade, especialmente das Faculdades de Ciências Médicas (FCM) e Enfermagem (FENF), referente questionamento por Conselhos de Classe sobre cursos de Especialização da UNICAMP, modalidade Extensão, em relação ao enquadramento como cursos “lato sensu”. Destacam-se como exemplos os seguintes cursos:

UNICAMP

a) Curso de Especialização - "Fisioterapia Aplicada a Neurologia Infantil" - Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da UNICAMP – FCM-0800. (Modalidade Extensão): a Extecamp recebeu a solicitação de ex-alunos do curso supracitado, referindo a impossibilidade de registro do certificado de conclusão do Curso de Especialização – UNICAMP, modalidade Extensão Universitária: "Fisioterapia Aplicada a Neurologia Infantil" junto ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO. Basicamente, o Parecer do COFFITO aponta, entre outros, não cumprimento da Resolução CNE/CES No. 01/2007 que rege os cursos de pós-graduação "lato sensu", em nível de especialização;

b) Curso de Especialização de Enfermagem em Estomoterapia - Faculdade de Enfermagem da UNICAMP – ENF-0247. (Modalidade Extensão): situação semelhante encontra-se o Curso de Especialização de Enfermagem em Estomoterapia oferecido pela Faculdade de Enfermagem (FENF), que embora tenha obtido credenciamentos internacionais e recebido manifestação não impeditiva do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN-SP em 2015, não tem recebido reconhecimento do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN. A recente Resolução COFEN 581/2018 tornou obrigatório o registro de todos os cursos de Especialização em Enfermagem, observando a condição de curso "lato sensu". O oferecimento deste curso de especialização pela FENF – UNICAMP foi suspenso, não obstante o reconhecimento e importância deste no âmbito nacional e internacional.

A preocupação das áreas envolvidas, em especial da FCM, FENF, EXTECAMP e Diretoria de Extensão - ProEC, está relacionada a condição dos alunos egressos dos referidos cursos de especialização, que poderão ter negado o registro de seus certificados como especialista perante os referidos conselhos. Neste sentido, o entendimento é o de haver a possibilidade de risco institucional quanto a eventuais questionamentos administrativos ou jurídicos pelos profissionais certificados pela UNICAMP, ou por terceiros, referentes a estas especializações.

UNICAMP

Atualmente, a Pós-Graduação Lato Sensu da UNICAMP oferece, gratuitamente, os Cursos de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde, que estão normatizados no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação - Del. CONSU A-10/2015.

Nos dias 06 e 20/02, 07 e 21/03 de 2019, na Sala de Reunião da PRPG, o Grupo de Trabalho instituído pela Deliberação CCPG nº 071/2018, reuniu-se para discussão e elaboração de uma proposta sobre os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu da UNICAMP.

Finalizados os trabalhos, o GT submete à CCPG uma proposta de alteração dos artigos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP (Del. CONSU A-10/2015) que normatizam os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu.

Anexo 3

Trecho da ata da 362ª reunião da CCPG[5]

não aprovação, simplesmente o projeto seria arquivado. **PLATAFORMA SUCUPIRA.** A **Sra. Presidente** lembrou os presentes que, ao final do Relatório da Plataforma Sucupira, tinha proposto que a PRPG organizasse um workshop com o objetivo de combinar os esforços e compartilhar iniciativas para tornar mais eficiente a coleta de dados na Plataforma Sucupira. Pediu aos coordenadores das unidades que enviassem para o e-mail cristina@reitoria.unicamp.br um slide com os pontos fortes e fracos da coleta de dados, os problemas enfrentados e as soluções encontradas. A PRPG iria agrupar as informações e convidar representantes da CCUEC e demais órgãos da Unicamp envolvidos na coleta de dados para estudarem soluções que pudessem ser compartilhadas pelos programas. Citou como exemplo a PRP, que tinha formas de coletar dados diretamente do Lattes. Para a organização do evento era importante que a PRPG soubesse quais foram os gargalos na obtenção dos dados, tempo gasto, informações que davam visibilidade aos programas e soluções facilmente implementadas. Enfatizou que a universidade precisava fazer bons relatórios para a próxima avaliação quadrienal. O **Prof. Michel Nicolau Netto** sugeriu que as unidades que tivessem sistemas de coleta de dados também inserissem as informações nos seus slides. A **Sra. Presidente** comentou que os sistemas desenvolvidos entrariam nas soluções encontradas. Disse que um dos gargalos da coleta de dados era a migração das informações do Sipex para a Plataforma Sucupira, que no sistema anterior era possível. O **Prof. Michel Nicolau Netto** comentou que na elaboração da avaliação institucional constatou incompatibilidades nos dados. Disse que os dados da avaliação vinham do Sipex, assim como do anuário da Unicamp, mas que eles não eram iguais, mesmo sendo referentes ao mesmo período. A **Sra. Presidente** respondeu que dependia do dia que os dados eram coletados. Comentou que o anuário da PRP e da PRPG não batiam quando os dados eram coletados em dias diferentes. A **Profa. Sandra Guerreiro** complementou dizendo que a PRPG e PRP estavam fazendo o esforço de coletar os dados do anuário na mesma data para evitar aquele problema. O **Prof. Michel Nicolau Netto** comentou que os dados também eram diferentes na Plataforma Sucupira. A **Sra. Presidente** disse que a PRPG organizaria os dados enviados pelas unidades para o workshop, que estava previsto para ocorrer em junho. Os seminários de acompanhamento estavam previstos para agosto e setembro e seria uma grande oportunidade para verificar a qualidade dos dados da pós-graduação. **REGIMENTO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO.** A **Sra. Presidente** lembrou os presentes que as últimas alterações no Regimento Geral tinham sido aprovadas na CCPG em agosto de 2018, na gestão do Prof. André, e aprovadas no CONSU em dezembro do mesmo ano e esclareceu que iriam discuti-lo novamente a partir dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho da Pós-Graduação *Lato*

5 Disponível em: http://www2.prpg.unicamp.br/ccpgpdf/Ata_362_2019_maio.pdf

Sensu na Unicamp. Agradeceu a presença do Prof. Fernando Hashimoto, Pró-Reitor de Extensão e Cultura, que auxiliaria na discussão. Disse que a Unicamp tinha vários problemas nos cursos de extensão de graduação e de pós-graduação *lato sensu* que precisavam ser resolvidos de forma institucional. O grupo foi criado com membros da CCPG, da PROEC e com representantes das unidades que tinham mais contato com os cursos de especializações e pós-graduação *lato sensu*. Em seguida, passou a palavra para o Prof. Fernando fazer as considerações iniciais sobre a criação e o relatório desenvolvido pelo grupo de trabalho. O **Prof. Fernando Hashimoto** cumprimentou os presentes e comentou que, anterior à criação do GT, a gestão já vinha trabalhando a necessidade de discutir, amplamente na universidade, a questão dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e dos cursos de especialização/extensão na Unicamp. Comentou que a questão dos programas de pós-graduação *lato sensu* foi tratada diferentemente entre as três universidades estaduais paulistas. Em 2017, com a liberação pelo STF do pagamento de mensalidades dos cursos *lato sensu*, a Unicamp decidiu por continuar denominando os cursos oferecidos pela Extecamp de especialização/extensão, diferente da USP que já os denominava como cursos de especialização *lato sensu* e passou a cobrá-los, e da Unesp que alterou seu estatuto e regulamentou os cursos *lato sensu*. Explicou que os cursos de especialização/extensão antes aceitos nos conselhos de classe, especialmente nos de medicina, enfermagem e outros, começaram a não serem mais aceitos. Aquele cenário acarretou dois problemas. O primeiro foi o fechamento de vários cursos de especialização/extensão, porque estavam fora do padrão. Eram, de fato, cursos *lato sensu* e os alunos tinham o título outorgado pela universidade, mas não eram válidos, e o segundo era que, futuramente, aquele fato poderia gerar ações contra a universidade impetradas pelas pessoas que se sentissem prejudicadas. Era necessário discutir de maneira ampla e ter um posicionamento institucional da universidade com relação ao pagamento dos cursos *lato sensu*. Disse que os membros do GT presentes também poderiam colaborar com a discussão. O ponto era muito crítico, tanto para a Administração quanto para os demais membros que compuseram o GT, porque trabalhar com a perspectiva de cobrança de cursos na universidade pública era sempre problemático. Precisavam deixar uma mensagem clara de que o GT não queria transformar aquela discussão em uma bandeira de privatização do ensino, mas, ao mesmo tempo, várias unidades tinham uma tradição no oferecimento de cursos de especialização/extensão. O GT encaminhou uma proposta, unânime, para que os cursos fossem regulamentados pela PRPG e pela PROEC, que tinha uma grande estrutura para atender os cursos de extensão. Comentou que, ao contrário do que muitos pensavam, a maioria dos cursos de extensão da Unicamp era gratuita e que havia vários cursos *lato sensu*

gratuitos em andamento. Disse que, se aprovado, provavelmente, haveria migração de alguns cursos de extensão para a especialização *lato sensu*. Havia todo um mercado que fomentava a formação e especialização de profissionais do estado, que a Unicamp vinha perdendo porque não ter tomado uma decisão a respeito daquele assunto. A PROEC apoiaria as unidades na movimentação dos recursos, caso alguma unidade decidisse transformar o curso de extensão em especialização *lato sensu*, passando de promotora dos cursos para apoiadora técnica e operacional. A PROEC já tinha estrutura técnica e não havia sentido criar uma nova estrutura de apoio na PRPG. Disse que seria encaminhado aos coordenadores o material elaborado pelo GT e a decisão do STF, para que as unidades discutissem a proposta antes de ser aprovada na CCPG e seguir para as demais instâncias da universidade. Disse que a universidade precisava ter um posicionamento claro sobre o assunto. Todos os cursos estavam bloqueados, porque a universidade não poderia continuar mantendo os cursos que estavam completamente irregulares com relação à legislação e, futuramente, receber ações de questionamento. Comentou que, em vários momentos da reunião, teve vontade de pedir a palavra e comentar sobre o Comitê de Ética, CAPES e a defesa da universidade pública. Achava que precisariam ser muito ativos e tentar resolver os problemas da maneira mais tranquila possível. Na sua experiência, de dois anos como Pró-Reitor, aprendeu que havia muitas visões diferentes na universidade e diferentes soluções que respeitavam as decisões das unidades. Havia unidades que não tinham cursos de extensão pagos, e deveriam ser respeitadas e apoiadas na busca de apoio nas agências municipais, estaduais e federais, assim como outras unidades que buscavam nos cursos pagos, alternativa para a captação de recursos que seriam utilizados, por exemplo, em laboratórios. Não havia como ter um consenso geral ou políticas muito restritivas. As unidades tinham autonomia para decidir a natureza dos seus cursos de extensão e/ou especialização. Naquele momento, estavam discutindo uma decisão maior que alteraria o estatuto. Sugeriu à Profa. Nancy que encaminhassem com o relatório do GT o link para acesso as informações das aprovações da USP e da UNESP. Quanto mais as informações estivessem disponíveis, mas rápida seria a discussão. A **Sra. Presidente** respondeu que iria encaminhar aos coordenadores a documentação complementar com a decisão da USP e UNESP. O **Prof. Fernando Hashimoto** complementou que era importante que o controle dos cursos *lato sensu*, ainda mais numa universidade como a Unicamp, fosse feito pelos programas de pós-graduação e demais instâncias da unidade, diferentemente dos cursos de extensão. Na USP os cursos *lato sensu* eram listados na Pró-Reitoria de Cultura e Extensão, mas o título era sempre das comissões de pós-graduação. A **Sra. Presidente** disse que, naquele momento, a Unicamp oferecia três cursos de especialização *lato sensu*: um pelo IMECC, um pelo Instituto

de Economia e um pelo Labjor. Em outros momentos a universidade chegou a ter mais de vintes cursos, mas para alguns cursos era inviável o seu oferecimento de forma gratuita, e citou como exemplos, os cursos de fisioterapia, enfermagem e odontologia, que eram oferecidos para poucos alunos e que envolviam muitos docentes e produtos. Esses cursos foram, então, oferecidos na modalidade extensão. Conforme já comentado pelo Prof. Fernando, a proposta era que os cursos *lato sensu* fossem aprovados nas comissões de pós-graduação e na CCPG, na gestão acadêmica. O gerenciamento dos cursos e recursos ficaria com a PROEC que tinha um *know-how* e ferramentas de gerenciamento. No relatório do GT tinha um breve histórico com a descrição dos problemas que levaram a sua criação. Em seguida, iniciou a apresentação da proposta das alterações do Regimento Geral da Pós-Graduação informando que a proposta corrigia pequenos erros gramaticais, mas que eles não resultavam em alteração de conteúdo. Iria passar rapidamente por aqueles ajustes e focar nas alterações propostas para os cursos *lato sensu*. Foi incluída no Art. 2º a possibilidade de oferecimento do doutorado profissional pela Unicamp, modalidade já aprovada pela CAPES e a inclusão da formação docente na descrição do mestrado e doutorado, como uma das missões da pós-graduação. No Art. 3º foi incluída a possibilidade de oferecimento de cursos MBA, por já estarem inclusos na regulamentação das especializações. O texto do art. 6, onde dizia que os cursos e programas de pós-graduação disciplinados pelo regimento seriam gratuitos, foi alterado para deixar claro que os cursos *stricto sensu*, explicitamente, teriam que ser gratuitos, e os cursos *lato sensu* poderiam ser cobrados. Como já comentado pelo Prof. Fernando, a maioria dos cursos de especialização oferecidos pela Unicamp era gratuita e com a nova redação eles poderiam ser cobrados, mas também poderiam continuar gratuitos. Houve também uma distinção dos cursos *stricto sensu* e *lato sensu*, como por exemplo, no que se referia ao ingresso. Nos programas de pós-graduação *stricto sensu* o ingresso seria através de edital e para os *cursos lato sensu* o ingresso não precisaria ser feito por edital. Também tinha sido incluído no Art. 26 o termo cadastramento no oferecimento das disciplinas especiais. Explicou que aquela mudança foi realizada na revisão anterior, mas que faltou incluir aquela alteração naquele artigo. Para ministrar disciplinas especiais continuava sendo exigido o credenciamento do docente, quando já tinham aprovado que o professor cadastrado poderia coorientar e oferecer disciplinas. No art. 28 foi feita a indicação que a duração das disciplinas, que eram nos períodos letivos, era referente somente aos cursos *stricto sensu.* A alteração no corpo de professores era uma mudança importante, porque constava que ele deveria ser todo composto por professores doutores, mas que para o *lato sensu* não faria sentido, assim como para os cursos de residência médica. Assim sendo no Art. 50 constaria que somente para os

cursos *stricto sensu* o corpo docente deveria ser todo formado por professores doutores. O **Prof. Michel Nicolau Netto** perguntou se os professores temporários não eram considerados do programa. Na redação dizia que os professores tinham que ser credenciados no programa e os professores temporários eram cadastrados e não credenciados. A **Profa. Mariana Andraus** disse que participou do GT de revisão anterior do Regimento Geral e comentou que se o professor cadastrado fizesse parte do corpo docente seria um problema na hora da defesa, porque, regimentalmente ele seria considerado como membro interno. A ideia era que o professor cadastrado tivesse uma participação pontual, como, por exemplo, oferecer um curso de férias, e se alterasse a redação ele ficaria caracterizado como membro interno. A **Sra. Presidente,** em resposta ao Prof. Michel, afirmou que os professores temporários não eram considerados do programa, mas precisariam ter, no mínimo, o título de doutor. Continuando a apresentação das alterações propostas, informou o item implantação dos cursos *stricto sensu*, seria um capítulo separado do *lato sensu*. No art. 80 do capítulo da pós-graduação *lato sensu*, foi incluída a possibilidade de oferecimento de MBA. No art. 81 foi adicionada a informação de que os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderiam ser gratuitos ou não, mediante indicação da unidade e a decisão de instâncias superiores. A unidade iria propor a criação dos cursos, e indicar se ele seria gratuito ou não, e, após, seria aprovado nas demais instâncias, dentre elas CCPG e CEPE. Comentou que os cursos de extensão da Unicamp tinham mais de três mil alunos, e alguns daqueles cursos eram ministrados à distância. Assim sendo foi adicionada no Art. 82 a possibilidade de que os cursos de pós-graduação *lato sensu* fossem semipresenciais ou a distância. Explicou que a ideia era manter as estruturas dos cursos *lato sensu*, exceto pelo fato de que eles poderiam ser cobrados. As unidades teriam que indicar o motivo da cobrança e do custo por aluno. A tramitação das propostas dos cursos passaria pela CPG, pela comissão de extensão, para analisar a viabilidade do oferecimento através da PROEC, pelo conselho superior ou congregação, Diretoria Acadêmica, PROEC, CCPG e CEPE. Os cursos de residência médica não precisariam passar pela PROEC. O **Prof. Fernando Hashimoto** complementou que passariam pela PROEC somente os cursos que fossem pagos para a análise da viabilidade da proposta. Os demais cursos *lato sensu* que fossem gratuitos não precisariam da aprovação da PROEC. A **Sra. Presidente** disse que seria necessária a alteração da redação proposta para o inciso II do Art. 84, pois ela previa que a exceção seria apenas os cursos da residência médica, mas ela também seria aplicada aos cursos de aprimoramento e de especialização que fossem gratuitos. Iriam estudar a melhor forma de alterar o texto para que atendesse aquele entendimento. Os cursos *lato sensu* seguiriam o fluxo já existente para os cursos de especialização, iniciando na CPG. Os cursos de extensão,

que continuariam a existir, seguiriam o fluxo da PROEC. O importante era fazer a distinção, que os cursos de especializações *lato sensu* eram de pós-graduação e continuaria dentro da CPG da unidade o controle de todo o curso, como, por exemplo, a inscrição e a seleção. A PROEC faria o gerenciamento dos cursos que não fossem gratuitos. No corpo docente teria uma mudança importante porque até aquele momento era exigido que todos os professores tivessem o título de doutor. Com a alteração do Art. 87, os cursos *lato sensu* teriam pelo menos 50% dos professores com o título de doutor e o restante poderia ter o título de especialistas. O importante era caracterizar que 2/3 da carga didática do curso teria que ser ministrada por docentes ou acadêmicos vinculados à Unicamp. O **Prof. Fernando Hashimoto** explicou que a exigência da titulação dos docentes era estabelecida pelo MEC. O diferencial foi a manutenção de 2/3 da carga didática vinculados à Unicamp, que já constava no estatuto, para manter a qualidade do curso e o seu vínculo com a universidade. A **Sra. Presidente** continuou explicando que os cursos de residência médica e aprimoramento da área médica ainda tinham que atender à resolução da COREME e à legislação específica. Todos os professores e preceptores da residência médica tinham que ser credenciados ou cadastrados pela pós-graduação. A ideia era que os cursos *lato sensu* eram da pós-graduação, que faria o controle dos docentes dos cursos. Todos os participantes externos dos cursos *lato sensu* teriam um corresponsável interno. Finalizada a apresentação e feitas as considerações, perguntou se alguém gostaria de se manifestar. O **Prof. João Fogagnolo** pediu a palavra e disse que havia uma ambiguidade no art. 2º, primeira linha. A **Sra. Presidente** disse que a leitura do documento sugeriria melhora da redação em muitos pontos, que iriam alterar alguns, mas a intenção era a de não alterar muito o documento, pois ele seria encaminhado à PG e quanto mais modificações, mais tempo demoraria para a sua aprovação. Perguntou ao Prof. João qual seria a sugestão. O **Prof. João Fogagnolo** respondeu que a frase permitia uma interpretação de que havia cursos de mestrado acadêmico apenas, e cursos de doutorado, acadêmicos e profissionais. Como estava escrito poderia ser equivocadamente interpretado que não havia mestrado profissional na Unicamp. A **Sra. Presidente** respondeu que havia uma vírgula após a palavra doutorado, que não estava aparecendo na projeção. O **Prof. Leonardo Duarte** comentou que o regulamento estava bem estruturado pelo GT e que as mudanças eram pertinentes. A sua intervenção era no sentido das consequências da mudança proposta. O curso de especialização *lato sensu* seria atividade de pós-graduação, passando por todas as instâncias internas. Perguntou se o GT estudou como a participação do docente na pós-graduação *lato sensu* seria vista pelas unidades na avaliação de atividades de pós-graduação. A **Sra. Presidente** respondeu que aquele era um ponto importante. A especialização *lato*

sensu sempre foi uma atividade de pós-graduação. As únicas alterações propostas eram que a especialização *lato sensu* poderia ser cobrada e que nem todo o corpo docente precisaria ser constituído de doutores. Comentou que, talvez, a dúvida fosse sobre o recebimento de recursos pelo professor que participasse da especialização *lato sensu* que fosse cobrado. Informou que aquele aspecto seria regulamento pela CPDI, que estava estudando alterações na legislação de regime integral. A especialização fazia parte do regimento da pós-graduação e já ocorria em diversas unidades, que teriam que regulamentar o número de horas permitidas para atividades na pós-graduação *lato sensu*. O **Prof. Fernando Hashimoto** complementou dizendo que, até aquele momento, a regulamentação de atividades remuneradas estava vinculada ao estatuto da extensão e a CPDI estava trabalhando para regulamentar a atividade remunerada e o limite de carga horária. A CPDI estava aguardando a finalização do trabalho do GT e a aprovação das alterações do Regimento para finalizar o seu trabalho. Comentou que a impressão que passava era que todos os cursos de extensão e especialização se tornariam *lato sensu* ou deixariam de existir. Enfatizou que muitos cursos de extensão não tinham problemas com conselhos de classe ou com a legislação da extensão e não alterariam a sua forma de oferecimento. A **Profa. Isabella Cardoso** comentou que foi coordenadora de extensão em duas ocasiões no IEL e tinha conhecimento da Resolução do CNE, de 07 de dezembro de 2018, que previa que, a partir de 2022, todos os cursos de graduação deveriam prever o cumprimento de, no mínimo, 10% da carga horária do curso em atividades em extensão. Era uma legislação federal para a graduação, mas atingiria a Unicamp e poderia ser uma tendência também atingir a pós-graduação. Disse que os professores também eram avaliados pela participação na extensão e com o entendimento do GT da necessidade de tirar o diploma da extensão, por demanda do mercado, que era válida, por ser um curso de pós-graduação, na prática ele deixaria de ser extensão e passaria a ser de especialização. Perguntou se a atividade não poderia contar como atividade parcialmente de pós-graduação e de extensão. Disse que estava preocupada com as demandas de participação na extensão que estavam aumentando e precisavam ver como ela ficaria na avaliação docente. O **Prof. Fernando Hashimoto** respondeu que o aluno de um curso de extensão que passasse a ser um curso *lato sensu* de pós-graduação não seria mais um membro externo da comunidade, ele passaria a ser aluno e, assim sendo, aquela atividade não poderia mais considerada como uma atividade de extensão. Comentou que toda regulamentação de extensão, era feita por autogestão das universidades, não havia uma lei aprovada. Em 2018, por ação coletiva, com participação dos pró-reitores de extensão, foi aprovada a lei do CNE que colocava os 10% de extensão como meta para as universidades federais, obrigatórios para a graduação, e que

recomendava a sua aplicação também para a pós-graduação. Disse que, desde o início da gestão da Unicamp, estavam tentando incorporar a extensão na ação formativa dos alunos de graduação. Disse que a atividade de extensão da Unicamp era imensa e reconhecida como uma das maiores do país e estavam numa campanha de divulgação dos projetos de extensão buscando fortalecer e ampliar o trabalho desenvolvido. Enfatizou novamente que a maioria dos cursos era gratuita e a PROEC continuaria a fomentar os cursos. Existia uma demanda do mercado que ia ao encontro do pensamento de algumas unidades, mas o objetivo da PROEC era integrar as atividades de extensão à formação dos alunos, atingindo os 10%, até 2024. Enfatizou que o documento produzido pelo GT tinha a preocupação de não ser um instrumento de privatização da pós-graduação *stricto sensu*. O **Prof. Antonio Carlos Amorim** pediu a palavra e disse que a mudança proposta poderia colocar a pós-graduação como algo a ser pago. Tratava-se da pós-graduação *lato sensu*, mas era uma mudança do Regimento Geral da Pós-Graduação da Unicamp, que indicava que a pós-graduação poderia ser cobrada. O discurso da necessidade de aprovação era como se fosse um fato inevitável e comentou que, em sua opinião, nem tudo era inevitável, mas que ao menos poderiam fazer a discussão sobre aquele assunto. Disse que a redação era bastante clara, não generalizava, mas incluía uma novidade e precisavam discutir e pensar como seria realizado o acompanhamento e como seria feita a gestão pelos colegiados de pós-graduação que não trabalhavam com cursos pagos. Somado àquele fato, tinha o agravante dos mestrados e, possivelmente, doutorados profissionais, que não tinham financiamento e estímulo para crescimento. Disse que seria importante conversar a respeito do financiamento na universidade para o pagamento da pós-graduação. Disse que seria preciso mais tempo para discussão e também seria importante compartilhar as experiências de unidades que já possuíam os cursos, para criar uma política que fosse em direção da gratuidade. Não estava sendo contrário, mas era importante discutir em tempos em que a privatização vinha começando a fazer mais sentido, não somente para financiar a universidade, mas também por questões salariais. Disse que sabia que o item não estava em votação, que o material produzido pelo GT seria encaminhado para análise pelas instâncias competentes. Como coordenador de pós-graduação, achava importante discutir nas unidades, amadurecer mais o movimento e tentar levantar o que ele projetaria para o futuro. O **Prof. Célio Hiratuka** pediu a palavra e disse que, como membro do GT, iria expor um pouco a experiência do Instituto de Economia, que teve desde curso de especialização gratuito, com várias turmas concluídas, de formação econômica para um conjunto de atores sociais importantes, sindicalistas, que continuaria a ser gratuito, mas que também teve cursos de extensão, que eventualmente poderiam se tornar curso de especialização. Comentou que

debateram internamente: a questão da alteração do Regimento e o que ela poderia implicar; a preocupação de garantir que pelo menos os cursos *stricto sensu* tivessem uma formação pública e gratuita e, ao mesmo tempo, pensar nas restrições que existiam em termos de financiamento na universidade. Com a regulamentação, o entendimento era que a unidade teria maior controle dos cursos, pois haveria discussão interna, aprovação na CPG e na Congregação. Os cursos de extensão que quisessem se transformar em curso de especialização, teriam que apresentar justificativa. Disse que, em alguns casos, fazia sentido a migração, porque alguns dos cursos de extensão trabalhavam muito com a dimensão política e formação econômica que ia na contramão da visão econômica convencional, da visão contra o estado e a favor do setor privado. Os cursos de extensão tinham uma característica da formação da graduação e pós-graduação da Unicamp com uma visão um pouco diferente, que ajudava na formação profissional, mas, ao mesmo tempo, colocava uma visão econômica alternativa. Eles proporcionavam a formação para uma pessoa que não queria se tornar um mestre acadêmico, mas que poderia passar por um aperfeiçoamento profissional com uma formação mais geral. A economia não era apenas o setor privado e poderia pensar na sociedade como um todo. O progresso social dependia de uma série de outros elementos, independente de atuar numa empresa privada ou setor público, mesmo que ele não fosse seguir carreira acadêmica. Além de garantir uma formação diferenciada, tinha alguma restrição financeira, como por exemplo, a quebra de um retroprojetor, que não poderia ser consertado com recurso da graduação e pós-graduação, e funcionava como uma espécie de subsídio cruzado. A unidade tinha controle dos recursos que entravam pela extensão para financiar, indiretamente, os cursos de graduação e extensão. A forma como estava sendo proposta permitiria discussão interna sobre a necessidade dos cursos serem pagos ou gratuitos, após aprovação da CPG e da congregação. A alteração garantia um pouco a dupla dimensão: de trazer para o debate para dentro da unidade e manter o controle do conjunto da comunidade sobre os cursos. Concordou que, potencialmente, poderia ser um embrião de um grande movimento de privatização, mas manter o controle dentro da unidade seria uma forma de garantir que isso não acontecesse, pelo menos, como princípio. O **Prof. Fernando Hashimoto** comentou que não poderiam cair no risco de questionar o que já era considerado inconstitucional. Disse que era instrutivo ler o documento do STF. Informou que não foi uma votação unânime do STF, contou com a presença da Andif defendendo posicionamento contrário, e nela estava o registro dos argumentos favoráveis e desfavoráveis. Disse que estava claro no acórdão que era inconstitucional a cobrança da formação da graduação, mestrado e doutorado, para alterar essa regra seria necessário um novo movimento. O GT

Anexo 6

Trecho da ata da 363ª reunião da CCPG[6]

Educação da Unicamp. Sendo assim, nosso parecer é desfavorável ao pedido. Comentou que a Faculdade de Educação vinha recebendo um grande volume de pedidos de reconhecimento de diplomas e desconhecia que aquele fato estivesse ocorrendo em outras unidades. A **Sra. Presidente** perguntou se alguém gostaria de se manifestar. Não havendo manifestações, submeteu o parecer desfavorável à votação, que foi aprovado por unanimidade (Deliberação CCPG Nº 80/2019). **b) PROC. Nº 01P-3473/2019 - FE** – WASHINGTON JOSE DE SANTANA – "Mestre"– Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (Portugal). Parecer não favorável ao Reconhecimento do título de "Mestre em Educação, na Área de Educação", da FE/UNICAMP (Deliberação CCPG Nº 81/2019). A **Sra. Presidente** esclareceu que o item também tratava de parecer desfavorável ao reconhecimento de diploma da Faculdade de Educação e passou novamente a palavra para a Profa. Nima. A **Profa. Nima Spigolon** leu o parecer da comissão, o qual indicava que em acordo com as exigências da Unicamp para Reconhecimento de Diploma Estrangeiro, nas informações sobre o programa e a instituição encontraram equivalência ou similaridade com o PPGE da Unicamp. Nas informações sobre a banca de avaliação que qualificou o trabalho, concluíram que os membros possuíam experiências e trajetórias adequadas. Com relação ao julgamento do trabalho, a dissertação não apresentava equivalência acadêmica com as dissertações de mestrado do PPGE da Faculdade de Educação da Unicamp e o parecer da comissão foi desfavorável. A **Sra. Presidente** perguntou se alguém gostaria de se manifestar. Não havendo manifestações, submeteu o parecer desfavorável à votação, que foi aprovado por unanimidade (Deliberação CCPG Nº 81/2019). Antes de passar para o próximo item, concordou com a Profa. Nima que a quantidade de solicitações de processos de reconhecimento de diplomas para a Faculdade de Educação era grande. Agradeceu e elogiou os pareceres impecáveis e bem descritos da Faculdade de Educação, que auxiliavam muito a CCPG. A **Profa. Nima Spigolon** agradeceu as ponderações da Profa. Nancy e disse que era muito importante o reconhecimento público do trabalho dedicado pelos professores e colegas da Faculdade de Educação. Disse que estariam sempre à disposição. **ITEM 7. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CONSU-A-010/2015, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E DOS CURSOS *LATO SENSU* -** PROC. Nº 01P-436/1970 (4.1). PRPG. (Deliberação CCPG Nº 84/2019). A **Sra. Presidente** esclareceu que o item referia-se à proposta de alteração do Regimento Geral da Pós-Graduação, já discutido na reunião anterior da CCPG. Justificou a ausência do Prof. Fernando Hashimoto, que tinha participado na reunião anterior e esclarecido as dúvidas referentes àquela proposta. Disse que iria pontuar as principais alterações realizadas. Tinha sido incluída a possibilidade de

6 Disponível em: http://www2.prpg.unicamp.br/ccpgpdf/Ata_363_2019_junho.pdf

oferecimento de doutorado profissional, em consonância com as regras da CAPES e o oferecimento de cursos de especialização que poderiam ser cobrados. Informou que os cursos de especialização, que até aquele momento eram oferecidos como modalidade extensão, não estavam sendo aceitos por alguns conselhos de classe. Informou que também tinham sido incluídos dois artigos que regulavam as atividades do tempo integral e dedicação exclusiva dos docentes. Disse que a Profa. Dra. Teresa Dib Zambon Atvars, Coordenadora Geral da Unicamp e a Cristiane da CPDI informaram que, até 2015, constava no regimento da pós-graduação que o professor da Unicamp, em RDIDP, não poderia participar como pesquisador permanente pleno em programas externos à Unicamp. Aquele item continuava a fazer parte da CPDI, mas não contava mais no Regimento. Assim sendo, ele seria incluído novamente, nos dois artigos finais do Regimento Geral, para que os dois documentos fossem compatíveis. Não seria uma proibição de participação dos professores em programas externos à Unicamp, pois eles poderiam atuar como colaboradores ou visitantes, sendo possível coorientar e até ter regência concomitante, desde que de acordo com o regulamentado pela CPDI. Perguntou se alguém gostaria de se manifestar. O **Prof. Armando Moreno** pediu a palavra e disse que tinha dúvidas em relação aos cursos *lato sensu*. Havia duas sistemáticas na Unicamp quando oferecia um curso de especialização: a primeira via extensão e PROEC e a segunda, de forma gratuita, via Pós-Graduação e PRPG. Com a aprovação do oferecimento especialização *lato sensu*, não mais gratuito, para ele, estava confuso como as unidades iriam trabalhar para os cursos não ficarem à deriva. Sobre a problemática do reconhecimento da especialização pelos conselhos de classe, perguntou se a vinculação via PRPG facilitaria o reconhecimento junto aos conselhos e Ministério da Educação. A **Sra. Presidente** explicou que os cursos de pós-graduação *lato sensu* eram regidos pelo MEC, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), incluindo os cursos de aperfeiçoamentos, aprimoramento, residência médica e residência multiprofissional, e na Unicamp eram regulamentados pela pós-graduação. Pelo Regimento da Unicamp, os cursos de especialização *lato sensu* deveriam ser gratuitos. Entretanto, por alguns cursos não serem viáveis o seu oferecimento gratuito, foi criada na Unicamp a modalidade chamada especialização/modalidade extensão. Essa categoria não existia e não estava regulamentada pelos cursos de pós-graduação *lato sensu*, mas até certo momento eram aceitos pelos conselhos. Enquanto cursos de extensão eles eram submetidos à Comissão de Extensão e ao CONEX. O objetivo das alterações no regimento da pós-graduação era regulamentar a cobrança dos cursos de especialização *lato sensu* para que, os cursos que realmente fossem de especialização, regularizassem a sua situação e não fossem mais oferecidos como cursos de extensão. A ideia não era transformar todos os cursos de

extensão em especialização. Praticamente, não havia mudanças no gerenciamento dos cursos de especialização *lato sensu*, a diferença era a inclusão de um parecer da Comissão de Extensão, porque eles que iriam gerenciar os recursos dos cursos, mas a questão acadêmica de criação e aprovação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* continuaria a ser gerida pela Pós-Graduação e CCPG. Citou como exemplo o curso de especialização da Medicina, aprovado na ordem do dia, que estava seguindo o trâmite normal de aprovação de um curso de pós-graduação. Comentou que, além da aprovação da cobrança dos cursos, tinham sido inseridas as regras para a constituição do corpo docente, que não precisava mais ser composto totalmente por professores doutores, apenas 50%. Também foi incluído que 2/3 da carga didática dos cursos teria que ser ministrada por docentes ou pessoas vinculadas à Unicamp. O **Prof. Armando Moreno** perguntou se continuaria existindo a sistemática via extensão, para abertura de um curso de 360 horas, desde que não fosse gratuito. A **Sra. Presidente** respondeu que os cursos de especialização teriam que passar pela pós-graduação, fossem gratuitos ou não. Os cursos de extensão continuariam a passar pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura. A principal modificação era que os cursos de especialização *lato sensu* poderiam ser cobrados. A ideia era que os antigos cursos de especialização/modalidade extensão que satisfizessem todos os requerimentos de um curso de especialização, fossem oferecidos como cursos de pós-graduação *lato sensu*. O objetivo era normatizar para que os cursos de pós-graduação *lato sensu* fossem subordinados à CPG e a CCPG, seguindo o regulamento da pós-graduação. A unidade poderia oferecer um curso de extensão de 360 horas. A **Profa. Isabella Cardoso** cumprimentou os presentes e disse que tinha apresentado as principais alterações na congregação da sua unidade e foram manifestadas duas preocupações. A primeira questão era que possibilitar a existência de curso de pós-graduação pago, ainda que *lato sensu*, era uma porta de entrada para o *stricto sensu* pago, mediante o contexto nacional. A segunda questão era a sobrecarga da Secretaria de Pós-Graduação. Disse que tinha entendido que a parte financeira continuaria a ser gerida pela FUNCAMP e pelos órgãos que assessoravam as secretarias de extensão. O IEL tinha sofrido uma redução de 2/3 do quadro de seus funcionários nos últimos tempos, sobretudo, com a pressão da aposentadoria e a carga de trabalho ficaria mais pesada. Perguntou se havia alguma reflexão ou proposta naquele sentido, de haver uma colaboração com o aumento da demanda de trabalho. A secretaria de pós-graduação do IEL funcionava muito bem, mas já estavam tendo redução de verba e do número de estagiários. A **Sra. Presidente** respondeu que a possibilidade de cobrança da pós-graduação *lato sensu* era uma decisão do STF e já estava regulamentada na USP e UNESP. Não era uma decisão da Unicamp. A Universidade

estava apenas se adaptando a uma decisão do STF, uma vez que já oferecia cursos de especialização pagos, mas não com o nome correto. O problema da Unicamp era que os cursos estavam sendo oferecidos na modalidade extensão, o que não fazia sentido, porque eram cursos de pós-graduação. O objetivo era regularizar os cursos e permitir que eles fossem oferecidos com qualidade. Havia cursos que eram inviáveis de serem oferecidos como especialização *lato sensu* de forma gratuita, porque envolviam materiais e locais específicos. Sobre as secretarias de pós-graduação, concordou que poderia haver uma sobrecarga e que estavam pensando na questão, mas que primeiro iriam aprovar o regimento, porque os cursos de especialização *lato sensu* pertenciam à Pós-Graduação. Depois, se realmente aumentasse a demanda de trabalho das secretarias de pós-graduação, fariam pedidos à CVND e demais órgãos para sanar aquele problema. Comentou que foi proposto que apenas os cursos de especialização *lato sensu* que fossem pagos passariam pela Comissão de Extensão, mas não foi aceito, porque todos os cursos de especialização *lato sensu*, gratuitos ou não, teriam que ter o mesmo status na universidade e seguir o mesmo trâmite na estrutura da pós-graduação. Disse que, futuramente, poderiam avaliar o impacto para as secretarias de pós-graduação para que seu funcionamento não fosse prejudicado. A **Profa. Adriana Torsoni** pediu a palavra e disse que estava substituindo o Prof. Leonardo Tomazeli, da FCA, e que na discussão da temática na comissão de pós-graduação da unidade, surgiu a preocupação com relação ao esvaziamento do *stricto sensu*, especialmente na FCA, que contava com uma massa crítica reduzida, com 102 docentes para quatro programas de pós-graduação, dos quais muitos docentes não participavam. Em alguns programas já trabalhavam com o número mínimo de docentes que a CAPES determinava para abertura de programa *stricto sensu*. A preocupação era que, a partir do momento que os cursos de extensão e especialização fossem transformados em pós-graduação *lato sensu,* houvesse uma migração de professores do *stricto sensu* para o *lato sensu*, porque passariam a ter reconhecimento também de atividades dentro da pós-graduação, sem necessariamente ter de orientar uma dissertação de mestrado ou uma tese de doutorado. Não sabia se as demais unidades compartilhavam da mesma preocupação, mas talvez precisassem pensar em normas um pouco mais rígidas e respaldadas pela instituição, porque aquele cenário iria interferir na progressão da carreira e na avaliação de desempenho. A **Sra. Presidente** respondeu que seria difícil a instituição colocar normas para as unidades. Como comentado anteriormente, os cursos seriam criados dentro das unidades e caberia a elas discutir internamente as preocupações apontadas. Pontuou que a estrutura dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* eram diferentes e que haveria uma limitação no número de horas de participação dos docentes nos cursos de pós-

graduação *lato sensu*, que ainda estava sendo regulamentada pela CPDI. Não caberia colocar aquele tipo de regra no Regimento Geral da Pós-Graduação, mas aqueles temas seriam discutidos pela unidade na criação do curso, avaliação, RADs e processos de promoção na carreira. A **Profa. Cláudia Morelli,** respondendo ao questionamento da Profa. Isabella, comentou que no GT o Prof. Fernando falou a respeito do aumento da demanda de trabalho das secretarias de pós-graduação e aventou a possibilidade de prever nos custos do curso ajuda de custo para ter mais pessoas trabalhando nas secretarias de pós-graduação. A **Sra. Presidente** complementou que, na aprovação da criação do curso, teria que ser apresentada uma planilha de custos e o esforço das secretarias poderia ser incluso. O **Prof. Michel Nicolau Netto** cumprimentou os presentes e, sobre a questão da cobrança da pós-graduação *stricto sensu* colocada pela Profa. Isabella, disse que a cobrança era inconstitucional. Comentou que o IFCH também manifestou preocupação com o esvaziamento da pós-graduação *stricto sensu* e até que ponto o aumento dos cursos *lato sensu* não perderia força na defesa da modalidade *stricto sensu*. Comentou que as modalidades estavam bem colocadas no Regimento, mas era uma preocupação que precisavam ter e levar o tempo todo para as unidades para ficar claro que o objetivo continuava sendo a pós-graduação *stricto sensu*. Disse que estava com uma dúvida na questão da aprovação da cobrança dos cursos. No Art. 81 constava que os cursos poderiam ser gratuitos ou não, mediante indicação da unidade. Perguntou se a unidade teria que definir que todos os cursos *lato sensu* seriam gratuitos ou não, ou se seriam aprovados caso a caso. A **Sra. Presidente** respondeu que a aprovação seria caso a caso. Seria uma indicação da unidade, mas que também seria aprovada na CCPG e na CEPE. O **Prof. Michel Nicolau Netto** disse que a outra dúvida era sobre criação do curso. No Art. 84 constavam os critérios de julgamento, que incluía o custo do curso. Perguntou se o custo do curso deveria ser um critério para aprovação na congregação. Se o curso seria gratuito ou não e quanto custaria, em caso de cobrança. A **Sra. Presidente** respondeu que as regras de criação dos cursos *lato sensu* eram as mesmas, apenas incluíram o custo do curso para análise, que deveria fazer parte do julgamento para aprovação da criação do curso. A congregação era a primeira instância e poderia dizer se o custo do curso era muito alto ou baixo. Depois de aprovado na unidade, seria encaminhado à CCPG e CEPE. A **Profa. Rosiane Cunha** perguntou se todos os cursos de extensão que tivessem 360 horas ou mais deveriam ser considerados de pós-graduação *lato sensu*. A dúvida era até que ponto seria um curso de extensão de várias horas ou um curso de especialização *lato sensu*. A **Sra. Presidente** respondeu que o critério de 360 horas era uma condição necessária, mas não suficiente para caracterizar um curso de especialização. Era a natureza do curso que o classificaria como de extensão ou de pós-

graduação *lato sensu* e não o número de horas. A **Profa. Rosiane Cunha** comentou que na FEA tinham quatro cursos de extensão com mais de 360 horas e que existia certo entendimento dos alunos que era como se fosse uma espécie de pós-graduação *lato sensu*, porque era de longa duração. Não estava claro para a unidade até que ponto ele passaria a ser uma pós-graduação *lato sensu*. Perguntou se o curso passasse para pós-graduação *lato sensu* ele precisaria ser aprovado novamente pela congregação. A **Sra. Presidente** respondeu que era papel da unidade definir se o curso era de extensão ou especialização *lato sensu*. Os cursos de especialização, modalidade extensão, que fossem se transformar em *lato sensu* teriam que passar pelo processo de aprovação da Congregação, CCPG e CEPE. O **Prof. Armando Moreno** perguntou se o nome especialização ficaria restrito ao *lato sensu* e se os cursos outrora oferecidos como extensão poderiam manter o nome de especialização ou teriam, necessariamente, que seguir as regras do novo regimento. A **Sra. Presidente** disse que o Sr. Adauto poderia complementar, mas que os cursos deveriam ser chamados pelos nomes corretos para não induzirem o aluno ao erro. A especialização era regida pelo MEC e pela LDB e, até aquele momento, os cursos oferecidos pela Unicamp como especialização/modalidade extensão, não eram cursos de especialização. O objetivo das alterações no regimento era nomear corretamente os cursos oferecidos na Unicamp. O **Sr. Adauto Delgado Filho** cumprimentou os presentes e leu a informação disponível na página da Extecamp, de que os cursos de especialização, modalidade extensão universitária, da UNICAMP tinham ampla aceitação e reconhecimento no mercado, estando de acordo com o art. 44, da Lei 9.394, LDB, porém, como não atendiam todos os requisitos da Resolução do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Ensino Superior, nº 1, de 2018, que estabelecia normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização, não poderiam ser reconhecidos como cursos de pós-graduação *lato sensu*, no âmbito do setor público. Pontuou que aquela era uma distinção importante, os alunos que fizeram especialização na Extecamp, modalidade extensão universitária, poderiam ter dificuldades em concursos públicos, porque os cursos não figuravam no cadastro de cursos de pós-graduação *lato sensu* do MEC. O **Prof. Armando Moreno** comentou que o nome especialização, a partir do momento que fosse divulgado, já seria um atrativo inicial e depois vinha o nome da Unicamp. Se optassem por manter o nome poderia até gerar processo judicial por não ter sido especificado corretamente. A **Profa. Karina Ruiz** comentou que o Conselho Federal de Odontologia reconhecia todos os diplomas da Unicamp de especialização, modalidade extensão, como especialista, com validade nacional. Para a área de Odontologia não havia aquele impasse, mas poderia ser diferente com outros conselhos. O **Prof. Armando**

Moreno comentou que, no caso descrito pelo Sr. Adauto, o problema era com o Ministério da Educação, que não iria reconhecer os cursos que não estivessem em acordo com as regras. Poderia ter o reconhecimento do conselho da área, mas não do MEC. A **Sra. Presidente** respondeu que o cerne da questão era que os cursos de especialização que estavam sendo oferecidospela Extecamp, poderiam passar para a pós-graduação. Cursos de especialização eram cursos de pós-graduação, a única alteração no Regimento era a permissão para que os cursos de pós-graduação *lato sensu* pudessem ser cobrados. Perguntou se mais alguém gostaria de se manifestar. A **Profa. Nima Spigolon** pediu a palavra e disse que a questão tinha sido compartilhada com os departamentos da Faculdade de Educação, que fizeram um arrazoado de manifestações e que iria destacar alguns itens: necessidade de um debate mais qualificado, a questão para quem seriam destinados os valores pagos e a carga horária da docência naqueles cursos. Reiterou o posicionamento contrário à adoção do modelo em debate e reforçou a defesa da gratuidade dos cursos oferecidos pela Faculdade de Educação e pela Unicamp. O **Prof. Marcelo Teixeira** disse que gostou da redação do novo regimento e que concordava com a alteração que possibilitaria que o docente, que assim desejasse, pudesse cobrar para oferecer um curso. A alteração não iria interferir para que os demais docentes continuassem a oferecer os cursos de forma gratuita. O **Prof. Emilson Leite** disse que estava com uma dúvida sobre a diferenciação dos cursos de especialização, modalidade extensão, dos cursos de pós-graduação *lato sensu*. Perguntou se os cursos de extensão, obrigatoriamente, exigiam diploma de graduação para os alunos inscritos, porque poderia ser um critério. A **Sra. Presidente** respondeu que existiam cursos de extensão oferecidos até para alunos de ensino médio. O **Prof. Emilson Leite** disse que a exigência do diploma de graduação poderia ser um dos critérios para diferenciar os cursos. A **Sra. Presidente** respondeu que existiam cursos de extensão que também exigiam o diploma de graduação. O **Prof. Armando Moreno** perguntou se os nomes tinham ficado cursos de especialização/modalidade extensão e curso de especialização *lato sensu*. A **Sra. Presidente** respondeu que a CCPG estava regulamentando os cursos de especialização *lato sensu*, que já existiam na universidade. Se a unidade quisesse oferecer um curso chamado especialização/modalidade extensão não iria passar pela CCPG e, provavelmente, iria tramitar na Comissão de Extensão. O **Prof. Armando Moreno** disse que, resumindo, iriam continuar as duas sistemáticas, via extensão e via pós-graduação. A **Sra. Presidente** comentou que, no seu entendimento, era uma necessidade dos cursos de especialização/modalidade extensão mudarem para especialização *lato sensu*, mas não seriam obrigados, ficaria a critério da unidade. O **Prof. Michel Nicolau Netto** perguntou como e quem definiria a destinação dos

recursos arrecadados nos cursos. A **Sra. Presidente** respondeu que seriam seguidas as normas de distribuição de recursos já existentes na universidade. Perguntou se mais alguém gostaria de se manifestar. Não havendo manifestações, submeteu à votação a proposta de alteração da Del. CONSU A-10/2015, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a Sra. Presidente passou para o expediente. **EXPEDIENTE. PRINT.** A **Profa. Sandra Guerreiro** informou que a CAPES fez um corte de 30% no PRINT. A Unicamp tinha as cotas de bolsas dos projetos, que depois foram passadas para a PRPG, e as cotas inicialmente vinculadas à PRPG. Com o corte da CAPES, as bolsas da PRPG foram transferidas para 2023, não havendo cortes nas bolsas dos projetos. Comentou que a FCM tinha entrado em contato para informar que seis projetos tinham interesse em passar as bolsas de 2019 para 2023. Disse que outras unidades também estavam com problemas para utilizarem as bolsas em 2019, por ausência de inscritos ou desistência de alunos selecionados em virtude da alteração do calendário. Informou que, a partir de setembro, o sistema seria aberto para remanejamento, que, segundo a fala do presidente da CAPES quando veio à Unicamp, seria bastante flexível. Disse que encaminharia um e-mail informando que os projetos poderiam se manifestar quanto à transferência de bolsa de 2019 para 2023. Lembrou os presentes que as bolsas não utilizadas e excedentes seriam atribuídas pela PRPG em edital de ampla divulgação para a universidade, incluindo a utilização por programas que não estivessem vinculados a projetos de pesquisa. A **Profa. Daniella Moura** comentou que tinha entendido que as bolsas não estavam vinculadas ao programa e sim aos projetos. A **Profa. Sandra Guerreiro** respondeu que o entendimento dela estava correto e complementou dizendo que as bolsas estavam atribuídas à PRPG, mas que seria mantida a distribuição dentro dos projetos. Reafirmou que, conforme contava no edital da PRPG, as bolsas não utilizadas pelos projetos seriam distribuídas em edital de ampla divulgação para a universidade. A **Profa. Daniella Moura** comentou que seria uma oportunidade para quem não estivesse inserido nos projetos. A **Profa. Cláudia Morelli** perguntou se a FCM teria que esperar até setembro ou já poderia considerar que as bolsas foram transferidas para 2023. A **Profa. Sandra Guerreiro** respondeu que o remanejamento seria somente em setembro, mas que poderia ficar tranquila que se tivesse qualquer problema entraria em contato. A **Profa. Roberta Rodrigues** perguntou se os projetos precisariam fazer a solicitação de remanejamento para 2023, como fez a FCM. A **Profa. Sandra Guerreiro** respondeu que enviaria um e-mail solicitando a informação, mas os projetos que já quisessem se manifestar poderiam fazê-lo. A **Profa. Karina Ruiz** perguntou se no edital de ampla divulgação poderiam participar alunos de qualquer projeto aplicado. A **Profa. Sandra Guerreiro** respondeu afirmativamente, porque as bolsas não estariam vinculadas a projetos. O

Anexo 7

Trecho da 348ª reunião da CEPE[7]

Parágrafo Único; Artigo 6º – alteração do *caput* e inclusão dos §§ 1º e 2º; Artigo 14 – alteração do caput; Artigo 16 – alteração do *caput*; Artigo 17 – alteração do *caput*; Artigo 23 – alteração do *caput*; Artigo 27 – alteração do inciso III; Artigo 28 – alteração do *caput*; Artigo 50 – alteração do *caput*; Artigo 51 – alteração do *caput*; Artigo 53 – alteração do *caput*; Artigo 56A – alteração do *caput*; Artigo 59 – alteração do Parágrafo Único; Artigo 60 – alteração do *caput*; Capítulo XIII – alteração do título; Artigo 80 – alteração do *caput*; Artigo 81 – alteração do inciso I e § 4º; Artigo 82 – alteração do *caput*; Artigo 84 – alteração do *caput* e dos incisos I e II do § 1º e inclusão dos incisos VII e VIII e do § 3º; Artigo 87 – alteração do *caput* e inclusão dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; Título V – inclusão de novo Artigo 108 e seu Parágrafo Único e de Artigo 109, com renumeração dos seguintes. O item foi destacado pelo conselheiro Leandro. O Conselheiro LEANDRO CAMARGO DE OLIVEIRA passa a palavra à conselheira Patrícia. A Conselheira PATRÍCIA KAWAGUCHI CÉSAR diz que a discussão com relação à cobrança dos cursos *lato sensu* já é antiga, iniciou-se em 2014, com uma proposta de emenda constitucional, que foi rejeitada pela Câmara dos Deputados, uma vez que contraria o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal. Esse artigo garante a gratuidade do ensino público, sem fazer distinção em relação aos níveis de educação, se fundamental, médio ou superior. E, sendo superior, entre as diversas modalidades de curso, ensino, pesquisa ou extensão. Entretanto, em 2017, o STF se sobrepôs à decisão da Câmara dos Deputados e passou a permitir que sejam cobrados esses cursos *lato sensu*. A Associação Nacional dos Pós-Graduandos – ANPG, o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – Andes e a Associação de Docentes da Unicamp – ADunicamp posicionam-se contrários a essa cobrança, por entenderem que ela vai contra a política de defesa do caráter público da educação. Então, hoje, dia 13 de agosto, que é um dia nacional de luta em defesa da educação, acha importante que aqui considerem o que essa aprovação de cobrança em cursos de pós-graduação poderia representar: ela vai abrir uma brecha para que seja defendida a cobrança em vários níveis de educação. Todos aqui sabem o que está acontecendo, o caráter de perseguição à educação pública em nível nacional e em nível estadual, com a CPI das universidades públicas, por exemplo. É muito importante que não subestimem os adversários. Esteve presente em uma atividade, no ano passado, quando o grupo Unicamp Livre trouxe para a Universidade o deputado Kim Kataguiri, que defendeu a cobrança de mensalidade na graduação. Foi um debate entre ele e o professor Wagner Romão, da Adunicamp, e um dos argumentos usados pelo deputado Kim Kataguiri era justamente os cursos da Extecamp cobrados, era a possibilidade de cobrança no *lato sensu*. Então, ele usou já essa possibilidade de cobrança para defender que seja cobrada mensalidade na graduação, supostamente daqueles que tiverem condições de pagar. Também estiveram presentes na Unicamp outros deputados, como o deputado Daniel, do Partido Novo, e o deputado Arthur do Vale, que também defendem a cobrança de mensalidade na graduação. Dessa forma, se permitirem que sejam cobrado, outras pessoas vão usar esse argumento como brecha para defender cobrança em outros níveis de educação. O Conselheiro ALVARO GABRIEL BIANCHI MENDEZ diz que duas questões chamam a atenção nesta proposta. A primeira já foi comentada pelos alunos, diz respeito à cobrança de

7 Disponível em: https://www.sg.unicamp.br/content/uploads/sessoes/pautas/p2019/cepe/349/ata-348.pdf

taxas, colocada no artigo 6. Destaca essa questão porque em mais de uma oportunidade, a Reitoria da Unicamp, na pessoa do Reitor Marcelo Knobel, afirmou a gratuidade dos cursos oferecidos na Universidade como um princípio. Um princípio não pode ser aplicado pela metade. E o próprio artigo 6 realiza isso ao estabelecer que "os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu*, disciplinado por este Regimento Geral, são gratuitos" e, no parágrafo único do mesmo artigo, dizer: "sobre os cursos e programas de pós-graduação *lato sensu*, disciplinados por este Regimento Geral, poderá incidir pagamento". Se afirmam em um nível este princípio da gratuidade, não podem negá-lo no momento seguinte. Outro ponto que lhe preocupou bastante diz respeito ao artigo 87: "pelo menos 50% dos professores de cada curso *lato sensu* devem ter, no mínimo, o título de doutor e pelo menos 2/3 da carga didática total do curso deverá ser ministrada por acadêmicos e profissionais com vínculo institucional com a Unicamp". Pergunta a que tipo de vínculo institucional estão se referindo, se isso exclui ou inclui alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação da Universidade. Mas a questão aqui é que justamente se abre o precedente para que sejam oferecidos cursos de pós-graduação *lato sensu* nos quais a maioria dos professores não possuam vínculo empregatício com a Universidade. Isso é gravíssimo. E no parágrafo 1º, isso se torna ainda mais grave, porque se afirma: "para os cursos de especialização, inclusive para o MBA, os demais professores devem no mínimo possuir o título de especialista". O corpo docente da Universidade tem no mínimo o título de doutor, com alguns poucos casos excepcionais. Então, além de estabelecer a possibilidade de cobrança de taxas para a realização desses cursos, estão também abrindo a possibilidade de que esses cursos não sejam ministrados por um corpo docente completamente formado por professores da Unicamp e, mais ainda, estão estabelecendo uma titulação muito baixa para os professores desses cursos. O Conselheiro JOSÉ CLÁUDIO GEROMEL diz que vivem um momento singular nesta discussão, pois o Supremo Tribunal Federal colocou a possibilidade de que cursos *lato sensu* possam ser pagos. Entretanto, isso não os obriga a implementar tal política no âmbito da Universidade, e acha que não devem fazê-lo. Na história da Unicamp, há cursos *lato sensu* modalidade extensão e modalidade pós-graduação. A SENHORA PRESIDENTE diz que é importante esclarecer que funcionam na Unicamp cursos de especialização modalidade extensão, alguns deles pagos e outros não. E isso não consta em nenhuma legislação brasileira. A LDB estabelece que os cursos de aperfeiçoamento, especialização e residência médica são pós-graduação *lato sensu*, não são especialização modalidade extensão. Portanto, o Supremo Tribunal Federal abriu a possibilidade de trazerem de modo oficial para a pós-graduação *lato sensu* aquilo que já praticam, e é isso o que os permite e motiva a trazer a mudança na legislação da Universidade. Então, é importante terem a visão desse contexto, porque praticam um exercício que não está previsto em lei, há décadas. Reforça que não existe previsão legal na legislação brasileira para o que fazem como modalidade extensão universitária. E fizeram porque muitos desses cursos são pagos. Agora há embasamento legal para fazer com a mesma qualidade, com o mesmo corpo docente, com os mesmos critérios de sempre, dentro do título da legislação brasileira que cabe: pós-graduação *lato sensu*. Então, acho que é importante deixar esse balizamento claro, para não permearem

aqui ideias de que há uma permissividade de atual Administração da Unicamp de querer abrir a porta para cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* pagos, ou tampouco de pós-graduação *lato sensu* pagos. O que acontece é que a Unicamp é a única universidade que tem essa prática de fazer a pós-graduação *lato sensu* como extensão universitária, para permitir que ela seja paga. Uma vez que a legislação passou a permitir, é óbvio que é uma opção da Universidade fazer ou não fazer. No entanto, não fazer implica que continuem a fazer de uma outra forma, porque já fazem, e há muito tempo. Basta ver o catálogo atual e os anteriores dos cursos de extensão universitária. É esse o esclarecimento que considera oportuno para que façam a discussão focada no interesse institucional e acadêmico, sem colocar intenções hipotéticas na perspectiva da condução dos trabalhos administrativos da atual gestão. Não é a intenção e não tem sido a prática da Universidade a defesa da pós-graduação *stricto sensu* ou da graduação sem gratuidade. Por outro lado, a Administração considerou que dada a abertura criada pelo Supremo Tribunal Federal, deveriam trazer a prática para dentro de uma legislação mais adequada. O Conselheiro JOSÉ CLÁUDIO GEROMEL observa que não está fazendo nenhuma ilação ou análise a respeito do motivo pelo qual isso está sendo feito. Agradece os esclarecimentos da professora Teresa, que são pertinentes tanto do ponto de vista da execução dos cursos na Escola de Extensão, quanto daquilo que está colocado mediante a nova legislação. A Administração faz bem em tentar resolver o problema e trazer aqui à discussão. Entretanto, se há um problema na Escola de Extensão no que diz respeito aos cursos de aperfeiçoamento ou de especialização, se querem trazê-los para o âmbito da pós-graduação *lato sensu*, do sistema de pós-graduação da Unicamp, podem fazer isso, mas de forma gratuita. É isso o que defende. Salienta que os cursos da Escola de Extensão devem ser cobrados, porque representam um trabalho extra de interesse eventual, de corporações, e mesmo individuais de turmas. Mas a pós-graduação *stricto* ou *lato* sensu, no âmbito da pós-graduação, isto é, fora da Escola de Extensão, é algo público, gratuito, que deve ser defendido. Concorda com o professor Alvaro no que diz respeito ao artigo 87. Houve um avanço imenso no corpo docente da Unicamp, e praticamente todos hoje têm doutorado. E acha que isso é uma atividade estrita ao corpo docente da Universidade, e a ninguém mais. Pergunta se essa questão irá ao Conselho Universitário ou se encerra na Cepe. A SENHORA PRESIDENTE responde que a Cepe vai emitir um parecer. O Conselheiro JOSÉ CLÁUDIO GEROMEL diz que então terão tempo para discutir no Conselho Universitário. O Conselheiro LUCAS MARQUES DE ALMEIDA diz que concorda bastante com as preocupações que o professor Geromel e o professor Alvaro Bianchi colocaram. Acha que os precedentes que se abrem com a discussão da possibilidade de cobrança de taxas ou mensalidades para a pós-graduação *lato sensu* são complicados. Pelo nível de flexibilização que está colocado pela proposta de mudança, com relação ao quadro docente, à possibilidade de cobrança, imaginam que independentemente da intenção desta gestão, isso pode ter desdobramentos até o limite dessas possiblidades colocadas. Isso provavelmente significaria extensão de cobrança de taxas para quase toda a pós-graduação *lato sensu* oferecida pela Universidade, que é uma tendência da realidade quando se permite isso, principalmente em face a uma situação orçamentária complicada. Precisam ter muita clareza de que os ataques à

universidade pública não surgiram da noite para o dia, eles são processos que vão avançando lentamente, com precedentes como esse que se abrem. A deliberação do STF não lhe parece boa, não acha que tenham de aproveitá-la como oportunidade para abrir o precedente de trazer pós-graduação *lato sensu* paga para dentro da Universidade, que é pública. Se existe esse precedente legal, não necessariamente precisam segui-lo. No Brasil hoje existe um lado que defende a universidade pública e um lado que não defende. Dentro do lado que defende, existem várias posições e um espectro político razoavelmente grande. O dia de hoje é de uma mobilização muito importante diante de um ataque tão grave como o Projeto Future-se, que está sendo proposto pelo governo, representando o maior ataque à universidade pública da história do país. Apesar de colocado para as universidades federais, não deve demorar muito para se estender para as universidades estaduais no Brasil inteiro e universidades públicas em geral. Portanto, precisam ter essa noção de qual lado da discussão fortalecem quando colocam a possibilidade de pós-graduação paga no âmbito da Unicamp, que é uma universidade de referência, com um impacto nacional muito grande. Devem ter a preocupação de como isso se reflete na disputa que está em curso ao redor do tema da universidade pública. A reitoria da Unicamp vem tomando posições importantes nesse sentido, inclusive a iniciativa do professor Marcelo Knobel de ter convocado, como presidente do Cruesp, o Conselho Universitário unificado das estaduais paulistas, no próximo dia 15, com o tema da autonomia universitária. Devem seguir nesse sentido, pensando qual é o projeto de universidade que almejam. Precisam tomar cuidado com um projeto que busca desmantelar todas as conquistas do projeto de universidade que foi conquistado com as lutas do setor da educação no processo de redemocratização do Brasil. O Conselheiro LEANDRO CAMARGO DE OLIVEIRA reforça tudo o que o conselheiro Lucas disse e concorda com o professor Geromel quando ele diz que deveriam trazer esses cursos que estão oferecidos pela Extecamp de maneira gratuita para a pós-graduação da Universidade. Salienta que uma decisão como esta, especificamente neste dia 13, no contexto que estão vivendo no país, é uma decisão cujo caráter político é mais importante do que o caráter administrativo, pelo menos neste momento. É uma posição política que esta Câmara vai tomar hoje, é uma posição política que o Consu tomará na próxima sessão, quando o parecer for votado. A Unicamp demonstrará de qual lado está na atual disputa que está em vigor no Brasil, se defende a autonomia universitária, a universidade pública gratuita, com educação de qualidade, ou se permitirá que a autonomia universitária, a universidade pública e tudo o que conquistaram não só dentro da história da Unicamp, mas na história das universidades no Brasil, seja atacado e rearticulado por esse governo. O Conselheiro FERNANDO CENDES diz que colocará dois pontos. O primeiro é relacionado à fala do professor Alvaro: acha que quando se fala que o corpo docente tem de ser vinculado à Unicamp, isso exclui, por exemplo, situações em que organizam um curso de mais curta duração com professores de outras universidades, do país ou do exterior. Se deixam isso seco no regimento, isso exclui uma participação importante de outros professores que são experientes naquela área, que são tão qualificados ou até mais, eventualmente, do que os do quadro da Unicamp. Então acha que, ao redigir isso, precisam tomar cuidado para que se coloquem essas alternativas, essas

possibilidades. Segundo ponto é em relação à cobrança ou não, e a questão do *lato sensu* e *stricto senso*, que é algo bastante complicado. Quando falam de Escola de Extensão, sua opinião é que vários desses cursos deveriam continuar na extensão, sobretudo quando são cursos de especialização no sentido que são cursos de treinamento técnico, treinamentos de habilidades profissionais. Isso não é pós-graduação. Pós-graduação é muito mais relacionada a um título acadêmico, e acha que essas coisas deviam ser separadas. Alguns treinamentos específicos são muito mais liceu de artes e ofícios do que uma universidade. Um curso de treinamento em Fisioterapia em uma determinada área, por exemplo, Neurologia ou Respiratória, é ministrado para alguém que se formou em Fisioterapia, ela vai fazer aquele treinamento, vai adquirir mais habilidades profissionais, mas isso não é um título acadêmico. O Conselheiro ANDRÉ BUONANI PASTI diz que a colocação do professor Alvaro contemplou suas preocupações. Sobre a fala do conselheiro Lucas, observa que às vezes estão em uma intenção de organizar burocraticamente, administrativamente algumas coisas, mas que o que estão comunicando precisa ser alinhado, especialmente quando se comunica para a sociedade. Existe uma preocupação política, e elogia muito a postura que a Reitoria tem adotado nesse debate público sobre a defesa da gratuidade do ensino e da universidade pública gratuita. Também precisam compreender essas decisões nesse contexto, nesse âmbito, para além deste dia, que também considera fundamental, mas nesse conjunto de ações que estão tomando. É contrário por princípio ao que está proposto, de cobrança e das titulações, e também acha que isso cria um ruído na comunicação com a sociedade que a Unicamp tem tentado fazer neste momento, de defesa da gratuidade. A Conselheira NANCY LOPES GARCIA diz que a Unicamp tem, como a professora Teresa citou, cursos de especialização modalidade extensão. Citará dois exemplos de cursos de especialização que foram oferecidos e não estão sendo mais porque não são viáveis a serem oferecidos gratuitamente, tendo em vista que envolvem material, muito recurso humano. O primeiro é Fisioterapia Aplicada à Neurologia Infantil, da Faculdade de Ciências Médicas. A Extencamp recebeu a solicitação de ex-alunos do curso referindo-se à impossibilidade de registro do certificado de conclusão do curso junto ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Basicamente, o parecer do Coffito aponta, entre outros pontos, o não cumprimento da resolução CNS de 1/2007, que rege os cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização. O outro curso é de Especialização em Enfermagem e Estomoterapia, da Faculdade de Enfermagem da Unicamp. De igual modo, embora tenha obtido credenciamentos internacionais e recebido manifestação não impeditiva do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, não tem recebido reconhecimento do Conselho Federal de Enfermagem. A recente resolução Cofem 581/2018 tornou obrigatório o registro de todos os cursos de especialização em enfermagem, observando a condição de curso *lato sensu*. O oferecimento desse curso de especialização Unicamp foi suspenso, não obstante o reconhecimento e importância deste no âmbito nacional e internacional. Estão recebendo diversos questionamentos sobre esses cursos, alguns da FOP; ocorre que esses cursos pararam de ser oferecidos pela Unicamp, então os alunos estão indo para USP, Unesp e outras universidades, porque a USP e Unesp já incorporaram isso. Trouxe alguns exemplos de cursos

oferecidos pela USP e pela Unesp com mensalidades e com taxas de matrícula. Então, não é algo que a Unicamp está criando. Ressalta que a não cobrança da pós-graduação, em particular *stricto sensu*, continua por força constitucional. Pela Constituição, não pode ser cobrado. Entende a preocupação de todos, por isso colocaram no regimento, pois mesmo que houver uma mudança de entendimento fora, a Unicamp continua tendo isso no seu regimento. Sobre a flexibilização do corpo docente dos programas, como o professor Fernando falou, essa é uma característica dos cursos de especialização. Estão sendo muito mais restritos do que a consideração do Conselho Nacional de Educação, que exige um número muito menor de doutores e não faz nenhuma restrição a que sejam docentes e funcionários da Unicamp. A ideia é que no mínimo dois terços da carga didática fiquem sob a responsabilidade de professores, funcionários ou pessoas vinculadas à Universidade. Quando colocam só 50% de doutores, é exatamente porque alguns cursos, por exemplo, a residência médica, têm peculiaridades que fazem parte dos cursos de pós-graduação *lato sensu*. Dentro da residência médica, existe a necessidade de flexibilização de que todos os docentes do curso sejam doutores. O requisito de que sejam especialistas faz parte da resolução e é natural, pois os especialistas são, em geral, os mais capacitados para esses cursos. Observa que nem todos os cursos de extensão passarão a ser cursos de especialização *lato sensu*; esses, segundo estabelece o artigo 84, serão vinculados às Comissões de Pós-Graduação de cada unidade. Então, cada unidade terá controle sobre quais cursos serão oferecidos, qual a composição do corpo docente, qual as disciplinas, carga horária etc. Ou seja, realmente há um controle melhor do que o que é feito hoje, na parte de cursos de extensão, que possui toda uma lógica diferente. Em relação a cursos pagos, como a professora Muriel já esclareceu, à maioria dos cursos não incide pagamento. Cada unidade proporá se o curso será ou não pago, e a decisão de cursos de pós-graduação sempre passa pela Cepe depois. Portanto, tem todo um ritual, não é que estejam abrindo a possibilidade; simplesmente estão querendo voltar a oferecer cursos de especialização, que são altamente reconhecidos na Universidade, e que não estão podendo mais ser oferecidos de forma gratuita, pois ficaram inviáveis. A Conselheira GLÁUCIA MARIA PASTORE diz que as professoras Nancy e Teresa colocaram de forma muito correta o que está de fato acontecendo. Por experiência própria pôde constatar isso. Por exemplo, a FEA foi solicitada alguns anos atrás a oferecer um curso de especialização fora da Universidade, em uma universidade privada no Rio Grande do Sul que queria justamente capacitar os seus docentes em um determinado tema. E isso gerou confusão depois, porque não foi concedido o diploma que eles pretendiam, que era o de pós-graduação *lato sensu*, e passaram bastante tempo com essa questão jurídica até chegarem a uma solução. O momento é importante para que possam regulamentar e oferecer todos esses cursos que têm demanda em nível de pós-graduação *lato sensu*. Sobre a questão da cobrança, não podem misturar situações. Nesses cursos, há gasto de material, demanda o tempo das pessoas envolvidas, e não há como a Universidade arcar com mais isso se os orçamentos das unidades mal conseguem sustentar a graduação e a pós-graduação. Esses cursos são extra, são situações que as unidades não têm como sustentar gratuitamente, e tem certeza de que os diretores sabem do que estão falando. Não existe condição financeira para isso. Além disso, esses cursos muitas

vezes são contratados até por empresas para que seus funcionários tenham melhor salário, tenham maior capacitação, e elas querem pagar para isso, querem pagar por esse serviço extra. Então, não podem fazer uma confusão assim, de que estariam agora liberando o ensino pago dentro das universidades públicas. Acha que a situação atual de ataque à universidade pública se deve principalmente à péssima propaganda do que de fato fazem aqui. Não atingem a sociedade porque não contam a ela, de forma adequada, tudo o que fazem. E a sociedade inclui os deputados, prefeitos, vereadores, pessoas que farão as leis, que sequer sabem corretamente o que a Universidade realiza. Na pós-graduação, serão avaliados todos os aspectos sociais dos cursos, incluindo um item sobre a interferência da Universidade no IDH das cidades. Pergunta à Reitoria quantas vezes os prefeitos vieram aqui perguntar quais são os projetos que podem fazer melhoria nas nossas cidades. Isso não flui dessa forma ainda. Então, é preciso cuidado com as confusões em termos do que é público, do que vai ser cobrado, porque dessa forma simplesmente os alunos vão cursar em outra instituição. A Conselheira DIRCE DJANIRA PACHECO E ZAN diz que faz coro aos colegas que ressaltaram a preocupação com relação aos artigos que dizem respeito à cobrança e também à titulação dos profissionais. Há uma entrevista do professor Marcelo hoje na *Folha de S.Paulo* em que, quando perguntado sobre cobrança de mensalidade, ele responde que cobrar mensalidade não vai solucionar o problema, isso se resolve com a melhoria do sistema tributário, que hoje é injusto. Acha que não podem se perder em ter diferentes estratégias na tentativa de superar a dificuldade financeira pela qual a universidade pública está passando. Este é um momento muito perigoso para sinalizarem esse sentido de cobrança de mensalidade de cursos de pós-graduação *lato sensu*, ou inclusive de uma preocupação muito mercadológica que sentiu na discussão aqui, por exemplo sobre a concorrência com instituições parceiras ou com as instituições do setor privado. Nunca darão conta de ter uma concorrência com número de alunos de cursos de graduação ou pós-graduação como algumas empresas educacionais têm. Como conselheiros e representantes da comunidade, têm a incumbência de preservar a história desta Instituição. A Unicamp não é uma das melhores universidades da América Latina por acaso, ela o é em razão do seu projeto, desde sua origem, que vai se adaptando, vai fazendo alternâncias históricas importantes, mas que se mantém firme no seu compromisso social político com o país. Nesse sentido, não devem se perder em uma disputa de mercado que jamais vão conseguir dentro dessa lógica do mercado educacional, pois de fato são empresas que vendem diploma. Esse não deve ser o norte da Unicamp. Com relação à titulação indicada para os profissionais que vão trabalhar nos cursos de *lato sensu*, tem a preocupação de não legitimarem determinados projetos ou determinados profissionais de uma forma bastante descuidada com o legado que a Unicamp tem. Sabem o que significa fazer parte de uma equipe de profissionais que oferece um curso da Unicamp, e que isso traz para o currículo e o que isso reporta em termos de mercado, de contratação de profissionais. Uma coisa muito diferente é o que o professor Fernando colocou, quando trazem pesquisadores titulados, importantes em outras universidades e que vêm agregar à formação, àquilo que oferecem para a sociedade, para os profissionais todos. Então, nesse sentido, talvez o mais interessante fosse que pudessem amadurecer mais essa discussão. O Conselheiro ÁLVARO DE OLIVEIRA

D'ANTONA diz que a discussão feita coloca discursos conservadores e liberais em posições um pouco diferentes do que normalmente ouvem, o que é rico, mas nenhuma das partes conseguiu convencê-lo. Solicita que avaliem a possibilidade de que o artigo 87 e aquele referente ao pagamento sejam votados separadamente, porque parte de sua inquietação diz respeito ao seu posicionamento em relação a esses dois tópicos. Tem convicções pessoais do que deveria ser ou não pago na universidade pública. Porém, a mudança proposta interessa muito à FCA, pois ela possui cursos da área de Administração que já são pagos, e bem pagos, e estão como extensão. O reconhecimento desses cursos é parte do que foi argumentado aqui como um fator que justificaria a mudança. Então, sua primeira dúvida é se a Unicamp tem cursos que poderiam ser identificados como pós-graduação *lato sensu* e que hoje estão classificados como de extensão. Outro ponto é um problema de fundamentação quando dizem que há pessoas que querem pagar pelos cursos; pergunta se irão cobrar se os alunos quiserem pagar pela graduação. Também é difícil dizer que, em nome da autonomia, devem ou não mudar certas coisas do regimento. Isso também não tem cabimento, do ponto de vista da argumentação, inclusive porque autonomia deveria lhes dar o direito de fazer as mudanças e depois justificá-las. Pergunta se precisam mover algo, que hoje classificam como extensão, para o pacote da pós-graduação, e o que levariam junto com isso. Porque lhe parece que levariam algumas regras que são razoáveis na extensão, mas que são questionáveis na pós-graduação. A primeira delas é que se a pós-graduação da Unicamp é reconhecida com determinados atributos, diminuir esses atributos é um problema, portanto é completamente contrário ao artigo 87. Muitos docentes de cursos de extensão normalmente não seriam qualificados para estar em um programa de pós-graduação *stricto sensu*, então talvez não estejam também para estar em um programa *lato sensu*. Em relação ao pagamento, também é controverso. Se é uma prática que muitos questionam na extensão, ela é muito mais complicada na pós-graduação. E se um deles for pago, todos os outros podem ser; não saberia neste momento como votar em relação ao pagamento, e acha que argumentar que é possível cobrar porque outros cobram não deveria estar aqui sendo considerado. A SENHORA PRESIDENTE reforça um ponto colocado pela professora Nancy de que a motivação vem inclusive de alunos que fizeram o curso e que hoje não têm os seus diplomas reconhecidos como *lato sensu*. Então, não é uma questão apenas de cobrar ou não, é muito mais profundo do que isso, pois há uma implicação importante para os alunos que fizerem os cursos e que hoje não têm validados os seus diplomas como pós-graduação *lato sensu*, apesar de todos os requisitos da pós-graduação *lato sensu* estarem sendo satisfeitos. Então, acha que o assunto é realmente muito complexo, há várias dimensões de análise, e o que estão propondo aqui é apenas dizer que passa a ser possível. A SENHORA PRESIDENTE diz que entende as dificuldades, mas gostaria que além de olharem para dentro, olhem também para fora. Os casos aqui citados foram relatados por alunos e ex-alunos que fizeram um curso que se enquadra completamente na pós-graduação *lato sensu*, mas que chamam de modalidade extensão, por isso esses alunos não têm o seu diploma reconhecido. E, mais do que isso, limita o exercício profissional desses alunos, porque ao não serem reconhecidos como especialistas, não podem exercer a função de especialista. Olhar para dentro

é bom, mas olhar para fora, para os profissionais que formaram e para as dificuldades que eles estão tendo no mundo do trabalho, também é importante. A proposta é abrir a possibilidade para os casos em que as unidades considerem adequados, lembrando que não estão discutindo aqui a extensão universitária, que continua. Porém, todos os atuais e futuros alunos que fizerem os cursos na modalidade extensão universitária terão o mesmo problema, estarão impedidos do reconhecimento do título de especialistas, porque o título de especialista, por lei, é pós-graduação *lato sensu*. Não é uma opção da Universidade; a especialização modalidade extensão não tem previsão legal. Esse é o ponto central que precisam olhar de modo objetivo, olhando o aluno formado, ou o aluno que quer se formar. Concorda com o professor Álvaro D'Antona que esse é um assunto complexo, tem várias dimensões e não podem menosprezar nenhuma delas. Tem implicações políticas, obviamente, pois todas as decisões que tomam aqui têm. Há também certamente implicações relacionadas ao exercício profissional dos alunos; há vários exemplos como os citados pela professora. O Conselheiro ÁLVARO DE OLIVEIRA D'ANTONA diz que havia perguntado, no artigo 87, quando são mencionados "acadêmicos e profissionais com vínculo institucional com a Unicamp", a que tipo de vínculo estão se referindo. A Conselheira NANCY LOPES GARCIA responde que a intenção do vínculo institucional é que fossem docentes, pessoal do corpo técnico, funcionários da Carreira Paepe, os médicos do Hospital, pesquisadores da Carreira Pq e os alunos. Lembrando que aluno precisa ter título de especialista mínimo, então não é qualquer aluno. A Conselheira PATRÍCIA KAWAGUCHI CÉSAR manifesta sua concordância com as ponderações do professor Geromel na discussão sobre ensino a distância. Essas ponderações são pertinentes para esta discussão devido ao artigo 82, que estabelece que os cursos também poderão ser oferecidos em modalidade semi a distância ou totalmente a distância. Acha que precisam levar em consideração também esse artigo e quais são as implicações de ser oferecida pós-graduação *lato sensu* a distância na Unicamp. Observa que não estão questionando as motivações da PRPG, da CCPG ou da Reitoria. Acreditam que as motivações são válidas, porém todos estão manifestando aqui preocupações com consequências que essa modificação poderá trazer. Solicita dados numéricos de quantos cursos estão apresentando essa demanda de validação, estão com problemas para ser validados, que tiveram estudantes pedindo, e qual é a implicação orçamentária dos cursos que não têm condições de serem oferecidos gratuitamente por não ter condições financeiras. O Conselheiro FRANCISCO HAITER NETO diz que o que está sendo trazido aqui, no seu entender, é apenas a regularização do que já vem sendo feito. Há muitos anos a Universidade tem esses cursos de extensão, eles têm um financiamento, há muitos anos esses cursos são oferecidos sob demanda, ou seja, se não há demanda, eles não são executados. Na FOP, há grandes problemas de que esses cursos sejam apenas modalidade extensão e não pós-graduação *lato sensu*. Um outro lado é que esses cursos trazem condições de terem competitividade com tecnologia, porque o docente, com esses recursos, consegue a compra de equipamentos extremamente modernos. Como já foi aqui mencionado, não competirão com instituições particulares; a questão é ter condições de oferecer o ensino de ponta nessa categoria, oferecer todo o *know-how* que possuem, todo o conhecimento baseado em pesquisa, para esse

público na modalidade *lato sensu*. Então, não acha que estejam desviando atenção, não acha que deixarão de fazer pesquisa. Sobre a preocupação com a titulação do corpo docente, está bem esclarecido que haverá uma fiscalização severa das coordenadorias de cada curso. O Conselheiro FERNANDO CENDES diz que este debate é bem importante, mas é uma questão difícil. Acha que devem ponderar que quando se fala na cobrança desses cursos de extensão, não estão falando de taxas ou de um dinheiro que vem para dar lucro para a Universidade, ou para remunerar as pessoas que estão participando do curso. Na verdade, essas cobranças viabilizam cursos que têm uma demanda de material específico, por exemplo, na área de Odontologia, várias áreas de tecnologia, em que há necessidade de um gasto importante de material para que o curso seja viável. Quando trazem professores de outros lugares, há custo envolvido no traslado, estadia etc. Esses cursos cobram uma mensalidade que está muito longe de ser equivalente à de uma escola privada, pois reverte basicamente para os custos, e eles acabam trazendo benefícios para a Universidade. Um exemplo já mencionado é o dos cursos relacionados à área de Fisioterapia. O Hospital tem alguns fisioterapeutas contratados, mas que são insuficientes para a sua demanda, e quando tinham esses cursos, tanto na Neurologia infantil quanto na Neurologia adulto funcionando a pleno vapor, essa massa de profissionais em formação e seus tutores traziam um apoio fisioterápico muito eficaz para os doentes internados. Com a falta desses cursos, há pacientes que ficam mais tempo no Hospital, porque não conseguem ter uma reabilitação a contento, já que não há funcionários fisioterapeutas suficientes. Portanto, isso acabou refletindo na própria assistência à comunidade; não é só o aluno recebendo conhecimento, há toda uma cadeia de repercussão. Imagina que isso também ocorra na Faculdade de Odontologia de Piracicaba. Várias pessoas deixam de ser atendidas em determinadas épocas, porque esse curso não ocorre, e as coisas não ocorrem no vácuo, elas estão dentro de um contexto. Acha que esse tipo de cobrança, desde que feito de uma maneira adequada para suprir a necessidade do curso, em primeiro lugar é justo, em segundo lugar deixa de onerar a Universidade, que já tem um orçamento complicado. Acha que na Escola de Extensão pode haver uma cobrança, mas quando entram na pós-graduação *stricto* ou *lato* sensu, estão falando de algo relacionado ao ensino, inclusive à graduação, então não seria bom cobrar. Na verdade, o que se propõe aqui é exatamente o que está sendo feito na Escola de Extensão, mas com a titulação de pós-graduação. Nesses exemplos que foram citados, de que os profissionais não estão tendo o seu diploma adequado, basicamente é uma chancela que vai mudar de uma pró-reitoria para outra, e isso vai gerar um desconforto maior em termos da cobrança. Simpatiza com esse desconforto, porque realmente fica difícil explicar para a comunidade externa que a Universidade não cobra a graduação e a pós-graduação mas há uma forma de pós-graduação que ela cobra. Então realmente não sabe qual seria a melhor maneira para que pudessem ao mesmo tempo mudar esse rótulo para satisfazer os profissionais que precisam, sem criar esse desconforto. Acha que é um debate que precisa ser mais amadurecido. A Conselheira ADRIANA NUNES FERREIRA diz que também está com sentimentos mistos em relação a esse assunto, porque por um lado a universidade pública e gratuita é um princípio inegociável. Por outro, há algumas qualificações que precisam fazer. A Unicamp possui cursos

de extensão que são pagos há muito tempo, e isso nunca significou uma privatização. No Instituto de Economia, esses cursos são uma fonte de financiamento muito importante para as funções públicas e gratuitas. Por exemplo, os computadores dos laboratórios são renovados a cada cinco anos com recursos que vêm da extensão. A taxa que é paga pela extensão financia pesquisa, financia tradução de textos dos professores. Então, é uma fonte de recursos importante, que sustenta várias atividades; acabaram de reformar duas salas de aula com recursos que vieram da extensão. Pergunta se existe algo, em princípio, contra haver cursos pagos, e onde devem ficar lotados esses cursos. Foi aqui apontado que, politicamente, pode ser muito complicado colocar no guarda-chuva da pós-graduação um curso pago. Por outro lado, isso adequaria esses cursos à legislação vigente, facilitaria a vida de muitas pessoas que fazem esses cursos e que estão com dificuldade de ter um certificado. Acha que isso seria bom para avançar na regulamentação desses cursos. Cursos de graduação *lato sensu* precisam ter um mínimo de 360 horas, é necessário TCC, então conseguiriam uma padronização maior desses cursos, que considera algo desejável. Na sua visão, pós-graduação *stricto sensu* e pós-graduação *lato sensu* são completamente distintas, com finalidades muito diferentes. Um curso *stricto sensu* nunca pode ser cobrado, faz parte dessas questões inegociáveis. Mas para a pós-graduação *lato sensu* não tem essa percepção de que politicamente isso vá significar uma sinalização na direção da privatização. A Conselheira NANCY LOPES GARCIA diz que a pós-graduação *lato sensu*, a especialização, faz parte atualmente do regimento da pós-graduação. Atualmente na Unicamp há três cursos de especialização *lato sensu*, portanto não é proibido as unidades oferecerem esse tipo de curso. Todas as unidades optam por oferecer especialização na modalidade extensão, mas não é por uma proibição de que seja oferecida na modalidade pós-graduação *lato sensu*, é realmente por uma impossibilidade de serem oferecidas. Os três cursos de especialização até agora são: no IE, "Economia do trabalho e sindicalismo"; no Imecc, "Aperfeiçoamento em matemática"; e no IG, "Jornalismo científico". Se retirarem os artigos 6 e artigo 87, estarão mantendo o mesmo regimento de agora; o restante foram algumas adequações simplesmente para colocar isso. O regimento da forma como está permite que somente três cursos de especialização *lato sensu* na Unicamp sejam oferecidos. Isso faz com que a Unicamp perca o protagonismo; por exemplo, cursos de especialização modalidade extensão não são aceitos em concursos públicos como cursos de pós-graduação *lato sensu*. Os alunos da Unicamp não têm o mesmo título que os que cursam em outros lugares. Não é simplesmente uma competição, mas o aluno, quando vê isso, vai escolher as outras instituições. Então, acha que é um papel da Unicamp ter esse protagonismo, que haja muito mais cursos de especialização. A pós-graduação *lato sensu*, como a professora Adriana mencionou, é distinta, e ela tem um capítulo separado no regimento. Ela tem um formalismo diferente, uma logística diferente. A proposta não é inserir algo novo no regimento, apenas que as pós-graduações *lato sensu* sejam colocadas no lugar certo. Ressalta que nem todos os cursos serão pagos, e nem todos os cursos vão migrar da extensão para o *lato sensu*. Não se trata de pegar cursos que são de extensão e agora dar uma chancela de pós-graduação *lato sensu*. Os cursos já têm essa chancela, já têm essa qualidade. As unidades terão completo domínio desses cursos, mais do

que agora, porque agora eles passam somente pela Secretaria de Extensão, eles não passam pela PRPG. E estão colocando no artigo 84 exatamente quais são as instâncias pelas quais têm de passar. O Conselheiro JOSÉ CLÁUDIO GEROMEL pergunta se os cursos de especialização mencionados pela professora Nancy são gratuitos. A Conselheira NANCY LOPES GARCIA responde que sim. Observa que foi criado um grupo de trabalho com representantes da CCPG e da Proec, e o assunto foi aprovado por unanimidade na CCPG. A SENHORA PRESIDENTE diz que é importante esclarecer que foi constituído pela Reitoria um grupo de trabalho envolvendo pessoas relacionadas à pós-graduação e à extensão universitária. Esse grupo de trabalho apresentou uma proposta, que foi amadurecida, voltou para o grupo de trabalho, foi exaustivamente debatida no âmbito das duas pró-reitorias, o texto foi submetido à CCPG e aprovado por unanimidade. Mas, de qualquer forma, a Cepe é sempre um local onde trazem reflexões de naturezas diferentes, mais abrangentes, até porque, em muitos casos, é a primeira vez que as pessoas estão se deparando com o assunto. Dessa forma, aparecem dúvidas e comentários legítimos, trazendo visões adicionais. Trouxeram também para a discussão alguns problemas que a Administração vem enfrentando, não só olhando para dentro, mas também olhando para os ex-alunos dos cursos ministrados na extensão. E é óbvio que também, e legítimo, que há pessoas que enxergam esse assunto de modos muito diferentes, por princípio. Tem dúvida se a Cepe está com a discussão suficientemente madura para votar; isso irá ao Conselho Universitário com parecer favorável longe de unanimidade, ou desfavorável longe da unanimidade. Decisões sobre assuntos desta importância que não tenham um certo consenso, uma ampla maioria para um lado ou para outro, chegarão ao Conselho Universitário com extrema dificuldade de avançar. Então, fará um encaminhamento, por prudência, para ver se conseguem, no âmbito da Cepe, alguma maioria significativa para deliberar sobre esse tema, para facilitar depois a ida ao Conselho Universitário. Sugere para a professora Nancy uma conversa adicional com membros da Cepe, retornando o assunto para a próxima reunião, e dessa forma haverá tempo de ir ao Consu de setembro. A proposta da Mesa é a retirada de pauta, para que a professora Nancy faça uma discussão mais aprofundada de alguns assuntos relacionados ao tema, de modo a eventualmente adicionar um artigo, fazer alguns acertos, deixar mais claro algum ponto, sem querer, obviamente, interferir nas questões de princípio de cada um, mas no sentido de talvez terem um caminhar mais tranquilo no Conselho Universitário. Não havendo mais observações, submete à votação a retirada de pauta com o encaminhamento proposto, que é aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar na Ordem do Dia, coloca para ciência o Expediente dos seguintes assuntos: I – A – Pesquisador Colaborador, de acordo com a Deliberação Consu-A-06/06 - Para Ciência - a) Adesões - 01) Proc. nº 01-P-7805/2018, Livia Moura de Souza - CBMEG. 02) Proc. nº 01-P-11786/2019, Antonio Rodrigues Patricio - Cepetro. 03) Proc. nº 24-P-11487/2019, Walter Alexandre Carnielli - CLE. 04) Proc. nº 36-P-8439/2019, Thais Tartalha do Nascimento Lombardi - FCA. 05) Proc. nº 19-P-12216/2019, José Renato Polli - FE. 06) Proc. nº 04-P-8912/2019, Fernanda Bovo Campagnollo - FEA. 07) Proc. nº 04-P-13267/2019, Paula Speranza - FEA. 08) Proc. nº 29-P-11619/2019, Elmer Levano Huamaccto - Feec. 09) Proc. nº 06-P-25773/2018, Danyel Elias da Cruz Perez - FOP. 10) Proc.

UNICAMP

INSTITUTO DE ARTES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
DIRETORIA

Fls: 23
Proc. N 17-P-18354/2019
Rub:

e-mail: dir@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7027, (19) 3289-1510
Fax: (19) 3521-7827

Ofício Diretoria IA nº 62/2019
17-A-18354-2019

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
04 de setembro de 2019.

De ordem, encaminha-se ao GR para verificar a possibilidade de apoio.
CGU: 06/09/19.
Kelly Gomes

Kelly Cristina R. Gomes
Coordenadoria Geral da Unicamp
Assistente Técnico
Matr.: 193356

Ilma. Sra.
Profa. Dra. Teresa Dib Zambon Atvars
Coordenadora Geral da Universidade
UNICAMP

Prezada Professora,

Conforme conversamos pessoalmente em reunião realizada no dia 20/08/2019 na CGU, esclarecemos que no prédio principal do IA há atualmente apenas escadas para acesso aos pisos superiores, o que dificulta o transporte de instrumentos pesados e com grandes dimensões utilizados diariamente pelos alunos, sobretudo do curso de Música. Esse transporte, durante vários anos, tem provocado acidentes de pequeno e médio porte aos alunos durante a mobilidade desses instrumentos.

Sabemos que a obra de construção do Prédio de Acessibilidade do Instituto de Artes está prevista para iniciar em 2020, mas não contempla a instalação de elevador de carga. Sendo assim, conforme conversamos na reunião supracitada, solicitamos a concessão de auxílio financeiro no valor de R$ 225.500,00 para aquisição e instalação de elevador de carga para o prédio principal, conforme orçamento anexo.

Informo que a Diretoria Executiva de Planejamento Integrado – DEPI fez uma avaliação prévia da instalação do elevador na área de ligação dos prédios principais sem comprometimento da estrutura, portanto, sem necessidade de se fazer adequações estruturais no prédio.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

CGU
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
05 SET 2019
17A18354/19
COORDENADORIA GERAL DA UNIVERSIDADE

PAULO ADRIANO RONQUI
Diretor do Instituto de Artes
UNICAMP

À DEPI, para análise
13 SET 2019
Shirlei M. Recco Pimentel
Universidade Estadual de Campinas
Chefe de Gabinete Adjunta

UNICAMP
GABINETE do REITOR
Diretoria Executiva de Planejamento Integrado - DEPI
Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO
Rua Bernardo Sayão, 38 - Térreo - Cidade Universitária Zeferino Vaz - CEP 13083-866 - fone-fax: (19) 3521-4105

Fls: 05
Proc. N 12-P-21744/19
Rub: depi

Cidade Universitária Zeferino Vaz, 13 de setembro de 2019.

ADS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
17A18354/19
17 SET 2019
GABINETE DO REITOR

Inf. nº 622/2019 ref. Doc. Genérico Oficio IA IA 62/2019
À Unidade: GABINETE DO REITOR
Assunto: Elevador de Cargas - Prédio Principal IA

Prezada Professora,

Trata o presente de solicitação de recursos para obra de instalação de elevador de carga para o prédio principal do Instituto de Artes (ofício IA 62/2019), no montante de R$ 225.500,00.

Conforme Deliberação CONSU-A-019/2019, a execução de obras e novos empreendimentos na Universidade será previamente submetida a um processo de análise e aprovação, que observará uma ordem de priorização de acordo com os seguintes critérios: disponibilidade de recursos, tipo e finalidade do empreendimento, sua aderência ao Plano Diretor Integrado da Unicamp, relacionamento com o Planejamento Estratégico e com as atividades-fim da Universidade.

Para o ano de 2019, foi estruturado um primeiro bloco de prioridades, que está sendo executado conforme disponibilidade orçamentária. A solicitação em tela não constava na lista de demandas anteriores, não tendo sido avaliada dentro dos critérios estabelecidos.

Dentro do contexto atual de recursos orçamentários e da fila de demandas, não visualizamos condições de atendimento desta solicitação no curto prazo. Vale dizer que as equipes técnicas de fiscalização de obras estão plenamente ocupadas com o primeiro bloco de prioridades.

A DEPI implantou a Solicitação Eletrônica de Obras, que está disponível no site da área de Gestão de Empreendimentos da DEPI (em www.depi.unicamp.br/gestao-de-empreendimentos). Naquele site está disponível, também, o acompanhamento do andamento das obras do Primeiro Bloco de Prioridades.

Para que esta demanda seja analisada, é necessária a inserção de uma Solicitação Eletrônica de Obras no sistema da DEPI, para que se prossiga com sua priorização. No entanto, como já afirmado, não há perspectiva de atendimento no curto prazo, tendo em vista os recursos humanos e financeiros.

Na existência de recursos extra-orçamentários para esta contratação, sugerimos que

a fiscalização técnica da execução da obra seja efetuada pela Unidade, através de seu corpo técnico de engenheiros.

Respeitosamente,

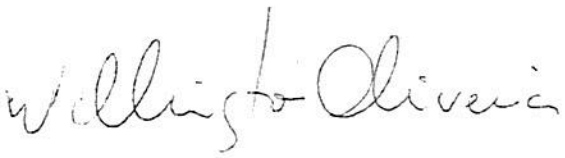

Wellington Oliveira
DEPI/Unicamp
Matr. 306173

UNICAMP
GABINETE do REITOR
Diretoria Executiva de Planejamento Integrado - DEPI
Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO
Rua Bernardo Sayão, 38 - Térreo - Cidade Universitária Zeferino Vaz - CEP 13083-866 - fone-fax: (19) 3521-4105
depi

Cidade Universitária Zeferino Vaz, 26 de setembro de 2019.

Solicitação n°: 19/2019

Identificação do Solicitante

Nome: Wilmar José Lima Passarella
Unidade/Órgão: 17.00.00.00.00.00 - INSTITUTO DE ARTES (IA)
Departamento: Diretoria de Infraestrutura
E-mail: wilmar@unicamp.br
Ramal: 11444

Solicitação

Descrição: Fornecimento e instalação de Elevador para Passageiros e Carga.
Justificativa: O presente equipamento se faz necessário uma vez que o acesso aos pisos superiores do Prédio Principal se dá apenas através de escada dificultando em muito o transporte de instrumentos musicais de grande porte bem como acesso aos níveis superiores por cadeirantes. Tal fato contribui em muito para elevação da probabilidade de risco de acidentes seja no transporte de instrumento como para acesso aos usuários do Prédio.
Tipo: Acessibilidade
Característica: Acessibilidade
Área: 5500 m^2
Urgente? sim
Justifique a urgência Ausência de acessibilidade aos níveis superiores da edificação aumentando o risco de acidentes seja no transporte de materiais e ainda no tocante ao uso por pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes).
Ocupação do local: Sala de Aula
Haverá geração de resíduos químicos ou biológicos? não

Localização da obra

Campus: Cidade Universitária Zeferino Vaz (Barão Geraldo)
Quadra: 16 IA
Prédio: DEPARTAMENTO DE MULTIMEIOS, DIREÇÃO DO IA E DEPARTAMENTO DE MÚSICA

Execução do projeto e da obra

Quem será responsável pelo desenvolvimento ou pela contratação do projeto executivo? DEPI
Quem será responsável pela fiscalização e recebimento da obra? Unidade
Nome do responsável Wilmar J.L. Passarella
E-mail do responsável wilmar@iar.unicamp.br

UNICAMP
GABINETE DO REITOR
Diretoria Executiva de Planejamento Integrado - DEPI
Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO
Rua Bernardo Sayão, 38 - Térreo - Cidade Universitária Zeferino Vaz - CEP 13083-866 - fone-fax: (19) 3521-4105
depi

Ramal do responsável 11444

Orçamento

Há recursos garantidos?não
Haverá necessidade de contratação de funcionários para a ocupação do local: não
Há orçamento ou alguma estimativa de custo prontos? sim
Estimativa de custo (Cliente) 225000
Estimativa de custo (Sistema)

Informações Complementares

O elevador objeto da proposta orçamentária será construído e instalado em estrutura metálica com fechamento em vidro com 03 paradas unilaterais

Questionário de Qualificação

Qual o público-alvo deste empreendimento?
Empreendimento atende à comunidade interna da Unicamp como um todo

Caso este empreendimento não seja realizado, qual o impacto negativo?
Há elevado impacto negativo caso o empreendimento não ocorra.
Ausência de acessibilidade aos andares superiores do Prédio Principal

Há ocorrências de acidentes ou incidentes relacionados à necessidade do empreendimento?
Sim
Queda de alunos e usuários da edificação ao acessar os andares superiores seja simples acesso e/ou no transporte de materiais e instrumentos musicais.

Qual o impacto ambiental do uso, após o empreendimento estar concluído?
Não há impacto ambiental

Este empreendimento pretende realizar uma adequação às Normas ou Legislação?
Empreendimeto está relacionada à iminente possibilidade de autuação
Como exposto anteriormente trata-se de implantar condições de acessibilidade à Portadores de Necessidades Especiais bem como transporte de materiais e instrumentos musicais que hoje são feitos pelos alunos.

Caso o empreendimento não seja realizada, qual o risco à segurança das pessoas
Empreendimento está relacionado a risco elevado

UNICAMP
GABINETE do REITOR
Diretoria Executiva de Planejamento Integrado - DEPI
Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO
Rua Bernardo Sayão, 38 - Térreo - Cidade Universitária Zeferino Vaz - CEP 13083-866 - fone-fax: (19) 3521-4105
depi

Risco alto e iminente de ocorrência de acidentes.

Autorizadores

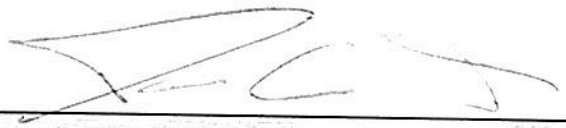

A validação eletrônica está será implementada em breve.

PAULO ADRIANO RONQUI
Diretor do Instituto de Artes
UNICAMP

Fls: 06
Proc. N 1-P-21744/19
Rub:

UNICAMP

INSTITUTO DE ARTES
ia

MEMORIAL DESCRITIVO Nº 006/2019

Contratação de empresa especializada para Fornecimento e Instalação de Elevador no Prédio Principal do Instituto de Artes – Campus Unicamp – Barão Geraldo.

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade dar parâmetros para elaboração de proposta – por empresa especializada – visando a elaboração de Projeto Executivo para o Fornecimento e Instalação de Elevador Vertical para Transporte de Passageiros e Carga incluindo Mão-de-obra, Materiais, Ferramentas e Insumos necessários visando o início, execução e conclusão dos serviços contidos neste.

A visita ao local da obra é obrigatória para conhecimento das dificuldades e particularidades para execução do objeto aqui descrito.

1. OBJETO:

Este Memorial Descritivo indica os serviços a serem executados para a contratação de empresa especializada nos moldes acima descritos, ou seja:

Elaboração e entrega de Projeto Executivo com recolhimento de ART e/ou RRT visando o Fornecimento e Instalação de Elevador Vertical para transporte de passageiros e carga bem como a construção da Fundação e Caixa em Alvenaria a ser construída com Blocos de Concreto Estrutural (39x19x19)cm para abrigar o elevador descrito no Prédio Principal do Instituto de Artes localizado na Rua Elis Regina Nº 50 Campus Unicamp Barão Geraldo, Campinas SP cujo prazo de execução é de 120 (cento e vinte dias) corridos devendo este prazo contemplar a execução de projeto e conclusão do objeto aqui descrito.

Pelo simples fato de apresentar sua proposta, a CONTRATADA reconhece ter examinado cuidadosamente o local bem como todas as condições para fornecer e executar o objeto aqui descrito.

Materiais que complementam este memorial:

- Manual de Segurança para contratados;
- Fotos do local de instalação.
- Caderno de Encargos.

I) Disposições gerais

Todos os materiais e insumos a serem empregados nos serviços descritos serão novos e devem atender às Normas Brasileiras específicas ou relativas a cada um deles. É vedado o reaproveitamento de materiais.

As amostras aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, depois de convenientemente autenticadas por esta e pela CONTRATADA, serão cuidadosamente conservadas no local de prestação de serviços até o fim dos trabalhos de forma a facultar a qualquer tempo a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais e insumos fornecidos ou já empregados.

A aceitação provisória dos materiais e insumos com base em amostras previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO reger-se-á por planos estatísticos de dupla amostragem por lote entregue e antes do desembarque da mercadoria. Não será admitido o desembarque ou descarregamento do material nos casos de não conformidade. Em nenhum caso a aceitação provisória por amostragem implicará na aceitação definitiva de materiais ou unidades que apresentem defeito quando da inspeção 100% (cem por cento) na hora da aplicação ou estocagem.

A CONTRATADA fica obrigada a retirar do recinto os materiais porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO.

Fls: 04
Proc. N 17 -P- 21744 / 19
Rub:
INSTITUTO DE ARTES

UNICAMP

Será expressamente proibido manter no recinto da obra quaisquer materiais que não satisfaçam a estas especificações.

Os serviços gerais contratados serão executados rigorosamente de acordo com o Memorial Descritivo nele inserido, e mais:

Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais.

Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos impugnados, tão logo seja dada a respectiva notificação ou ciência da desconformidade, por escrito, em separado ou através de correspondência pela FISCALIZAÇÃO.

O refazimento de serviços impugnados – retrabalho - não implica em motivos para descumprimento dos prazos estabelecidos neste e aceite da empresa.

Todas as despesas decorrentes do refazimento de serviços impugnados ou não aceitos pela FISCALIZAÇÃO correrão por conta da CONTRATADA sem ônus a CONTRATANTE.

II) Instalação e Mobilização

A CONTRATADA fica responsável por qualquer instalação provisória necessária para a execução dos serviços, entre elas:

A construção de escritórios, depósitos, almoxarifado, galpões, sanitários e vestiários provisórios conforme necessidade e dimensionamento da CONTRATADA, atendendo normas legais e respeitando as condições impostas pela fiscalização quanto ao mínimo necessário. A área destinada para a sua instalação, bem como o pátio para armazenamento de produtos a granel, deverá ser mínima e será indicada pela FISCALIZAÇÃO.

As ligações de redes (energia, telefone, água, esgoto, etc) necessárias para perfeita execução dos serviços deverão ser solicitadas aos órgãos competentes o qual

definirá os pontos a serem interligados, e executados (Material e Mão de Obra) sob responsabilidade da CONTRATADA.

Todos os equipamentos e instalações necessários à execução de cada um dos serviços, como andaimes e outros, de forma a atender a Norma Regulamentadora - NR-18 e NR-35 bem como as demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego em sua íntegra com todas as proteções aplicáveis a cada caso de acordo com as diretrizes fixadas são de responsabilidade e observação da contratada.

As instalações provisórias da obra deverão ser dotadas de todos os dispositivos de proteção e segurança necessários.

Para implantação do canteiro-de-obras, efetuar completa limpeza do terreno, dentro da mais perfeita técnica tomando-se todos os cuidados para evitar danos à terceiros. Cuidados deverão ser adotados para que o canteiro não obstrua hidrantes e acessos aos prédios no entorno. Janelas de vestiários e banheiros deverão ser preservadas tendo seu alcance visual reduzido.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços devem ser executados de acordo com:

X☐ Caderno de Encargos da Prefeitura da Cidade Universitária "Zeferino Vaz". (o qual será utilizado pela equipe técnica da Universidade para proceder a fiscalização e medições dos serviços e obras).
http://www.prefeitura.unicamp.br/documentos/caderno_encargos.pdf

X☐ Manual de Segurança – DSSO

☐ No que compete à CONTRATADA, deverão ser atendidos o disposto no Decreto Estadual n° 49674 de 06/06/2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo estado de São Paulo e das providências correlatas.

Fls: 08
Proc. N 17 -P. 21744 /09
Rub:
Instituto ARTES

UNICAMP

X☐ Os resíduos de construção conforme Resolução 307/CONAMA, provenientes de demolições, deverão ser encaminhados a áreas devidamente legalizadas e licenciadas pela Prefeitura Municipal Local para este fim. A correta destinação dos resíduos será corroborada através de comprovante emitido pelo local de descarte.

X☐ A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles abrangidos pelo Objeto do presente Memorial Descritivo. Neste caso, a CONTRATADA não poderá impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos e pessoal na área, para a execução destes serviços. A CONTRATADA exonera desde já a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas acima citadas. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas CONTRATADAS.

☐ A paralisação da execução dos serviços em razão de precipitação de chuvas, somente será considerada para efeito de prorrogação do prazo de execução, se devidamente anotado no Diário de Obras com a anuência da fiscalização da CONTRATANTE.

X☐ Especificações Técnicas complementares:

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com o descrito neste Memorial, e todos os seus anexos ou seja:

- Elaboração e apresentação de Projeto Executivo visando o Fornecimento, Instalação e Execução do Objeto descrito neste. Deverá ainda ser apresentada a ART e/ou RRT do Projeto proposto bem como ART e/ou RRT da execução da obra em fase anterior ao início das obras.
- Fornecimento e instalação de Elevador Vertical para transporte de Passageiros e Carga obedecendo as seguintes especificações:
- O objeto descrito deverá ser executado em acordo com o projeto executivo apresentado contemplando: Fundação e demais etapas para a torre do elevador que deverá ser construída em alvenaria de bloco estrutural (19x19x39)cm aparente e frisado em acordo com o padrão existente. Laje

de cobertura impermeabilizada com manta asfáltica e camada de proteção mecânica e suas respectivas redes de coleta e afastamento de Águas Pluviais. Posteriormente toda alvenaria deverá ser tratada com aplicação de selador e pintada com tinta acrílica cor branco gelo inclusive rufos e calhas e descidas de A.P de fornecimento e instalação da contratada as quais deverão ser pintadas em tinta esmalte na cor branco.

- Para execução da torre do elevador deverão ser desviadas 01 caixa de coleta e afastamento de esgoto (foto 02), 01 descida de coleta e afastamento de águas pluviais (foto 01, 03 e 04), 01 tubulação de dreno da caixa de água existente na cobertura da edificação (foto 05), remoção de cobertura existente (foto 06 e 07), remoção de portas e grades existente no local de abertura das portas do elevador (foto 03, 05 e 08) bem como a demolição de abrigo de GLP existente e desativado (foto 01). Posteriormente toda alvenaria deverá ser recomposta (piso e fachada sob intervenção da obra).
- Características Técnicas do modelo do elevador a ser fornecido e instalado:
  - O elevador deverá ser elétrico sem Casa de Máquinas,
  - Capacidade: 900Kg ou 12 pessoas,
  - Velocidade: 60mts/min.
  - Percurso até: 08 mts.
  - Número de entradas na cabina: – 01 entrada,
  - Número de paradas: 03 paradas unilaterais,
  - Acionamento: Máquina de tração com redutor controlado por inversor de frequência.
  - Operação: Equipamento sem Casa de Máquinas. Todos os componentes deverão ser montados no interior da Caixa de Corrida. Controle microprocessado dotado de inversor de frequência que controla a velocidade e aceleração (VVVF) priorizando o conforto e a economia de energia elétrica.
  - Tensão de alimentação: 220VCA/60Hz – Trifásico para o elevador e 127 VCA/60Hz para iluminação e tomadas da cabine.
  - Portas de pavimento: Portas de andar automática, mão direita, abertura livre de 1150x2000mm 02 folhas, pintadas na cor bege. IPD na cor azul.
  - Cabina: Área interna da cabine com 1400(largura) x 2300(profundidade) x 2200(altura)mm, em aço carbono pintado na cor bege. Corrimão nas laterais e fundo. Botões de chamadas prateados que acendem na cor azul, pastilhas com inscrição em Braile. Barreira infravermelha na porta de cabine com 154 feixes. Indicador de posição digital. Espelho no painel do fundo. IPD digital na cor azul.
  - Botoeira de andar: Espelho em aço inoxidável escovado, botão de chamado prateado que acende na cor azul, pastilhas em Braile e Indicador de posição digital.

Fls: 09.
Proc. N 17-P-21744/19
Rub:
UNICAMP
INSTITUTO DE ARTES ia

- Intervenções na edificação necessárias para instalação do elevador. Toda a obra elétrica e civil ficará à cargo da contratada sendo:
  - Abertura dos vãos das portas do elevador nos pisos térreo, 1º e 2º pavimento bem como recomposição e pintura da alvenaria (foto 07 e 08).
  - Remoção de piso tipo plurigoma no piso térreo e Paviflex (placas) no 1º e 2º pavimento com nivelamento do piso no sentido da abertura da porta nos 3 níveis devendo após ser refeita adequar a rampa nos novos níveis dos corredores existentes em função da saída da cabine do elevador nos 3 níveis – térreo, 1º e 2º pavimento unindo-as à escada existente bem como à rampa externa piso térreo (foto 09, 10, 11 e 12). Posteriormente deverá ser aplicado o acabamento atualmente existente. (Plurigoma no piso térreo e Paviflex no 2º e 3º piso).
- Garantia: A garantia do presente objeto deverá contemplar 12 (doze meses) contados a partir da data de entrega e aceite do mesmo pronto para funcionar,

3. FORNECIMENTO DA CONTRATADA:

X☐ Todo o material, ferramentas e equipamentos necessários para mais perfeita e integral execução dos serviços descritos.

X☐ Toda mão-de-obra necessária à execução de todos os serviços discriminados.

☐ Diário de Obras CARBONADO com vias destacáveis e nº de páginas, que deverá ser confeccionado pela Contratada de acordo com o modelo fornecido pela UNICAMP.

4. FORNECIMENTO DA CONTRATANTE:

X☐ Ponto de energia elétrica;
X☐ Ponto de água.
☐ Ponto de esgoto.
X☐ Disponibilização de sanitários para uso dos funcionários.
☐ Canteiro de obras.
☐ Caçambas e/ou caminhões para remoção de entulho.

UNICAMP

INSTITUTO DE ARTES

Neste caso, a limpeza e carregamento do entulho são de responsabilidade da CONTRATADA. Devendo o local estar limpo após a execução do objeto contratado.

5. CRONOGRAMA:

Após a assinatura do Contrato e antes do início da execução do Objeto, a empresa Contratada será convocada pela Fiscalização da Contratante para a reunião de liberação de início dos serviços onde deverá apresentar todos os documentos exigidos bem como cronograma da obra com data (Io) a contar a partir da liberação para início dos serviços.

Em hipótese alguma os serviços serão liberados sem a entrega/protocolo dos documentos exigidos neste Memorial.

SÃO PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE MEMORIAL, COMO SE NELE ESTIVESSEM TRANSCRITOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- Manual de Segurança do Trabalho/DSSO

→ http://www.dgrh.unicamp.br → MENU – Documentos – Manuais- Segurança do Trabalho.

- Resolução GR-46/2011

→ http://www.pg.unicamp.br/mostra_norma.php?id_norma=3130

- Caderno de Encargos

http://www.funcamp.unicamp.br/site/licitacoes/arquivos/Caderno_encargos_V1.0.pdf

Fls: 10
Proc. N 17.P.6744 / 19
Rub:
INSTITUTO DE ARTES

UNICAMP

FOTOS

Foto 1 – Abrigo de GLP a ser removido.

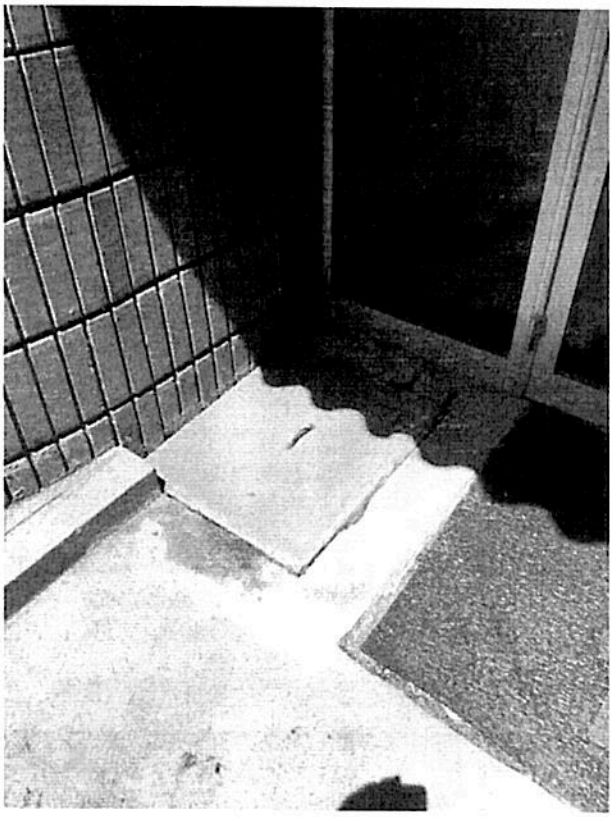

Foto 2 – Caixa de coleta de esgoto a ser realocada.

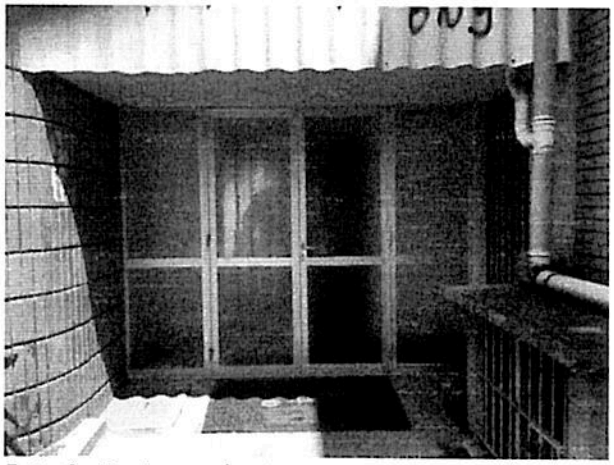

Foto 3 - Porta e cobertura a serem removidas.

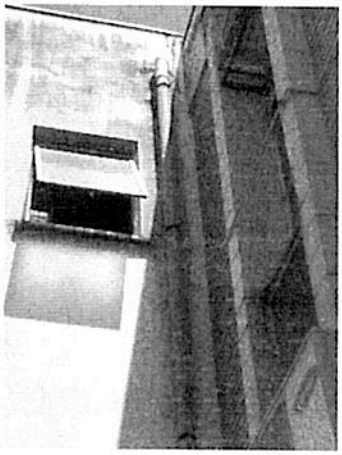

Foto 4 – Descida de AP a ser realocada.

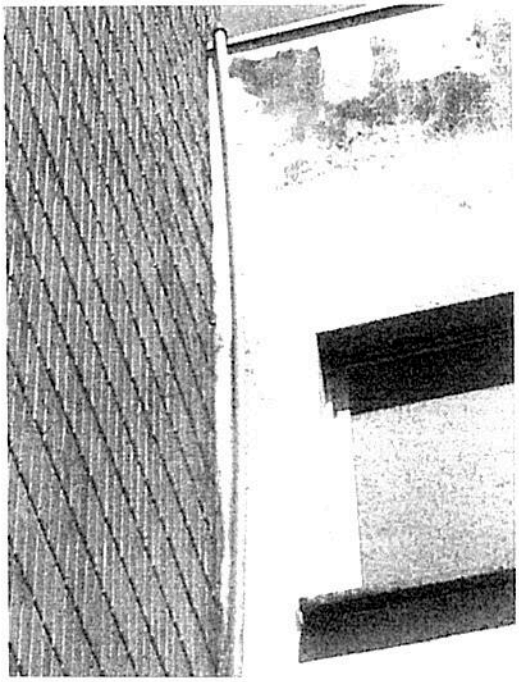

Foto 5 – Tubo de dreno a ser realocado.

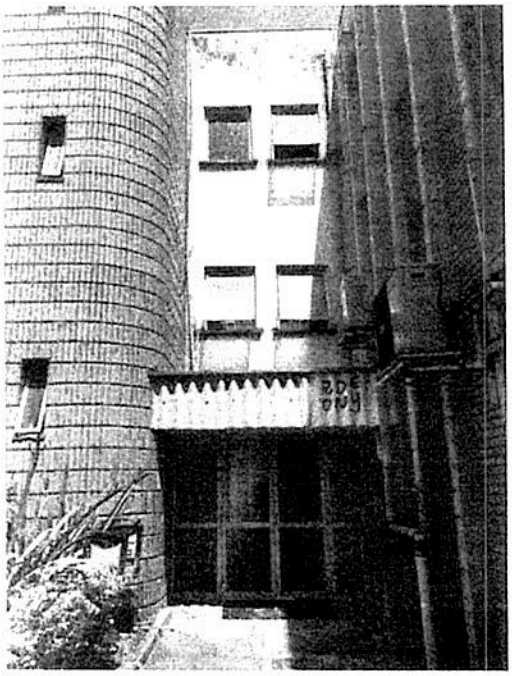

Foto 6 – Local de instalação do elevador.

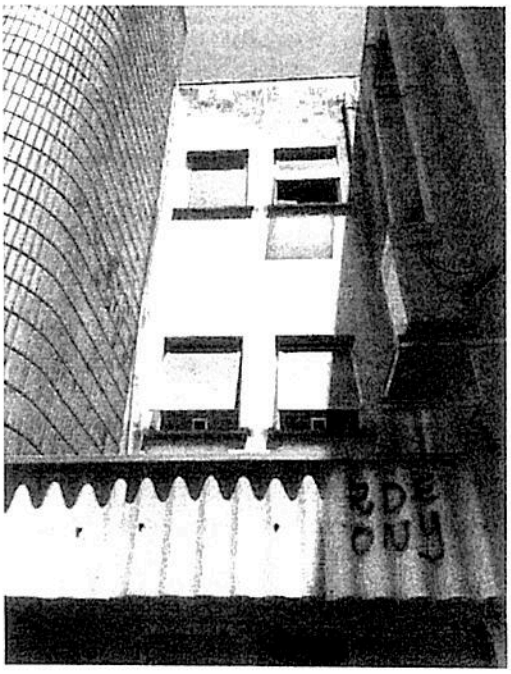

Foto 7- Remoção da cobertura e abertura de vão 1º e 2º pavimentos

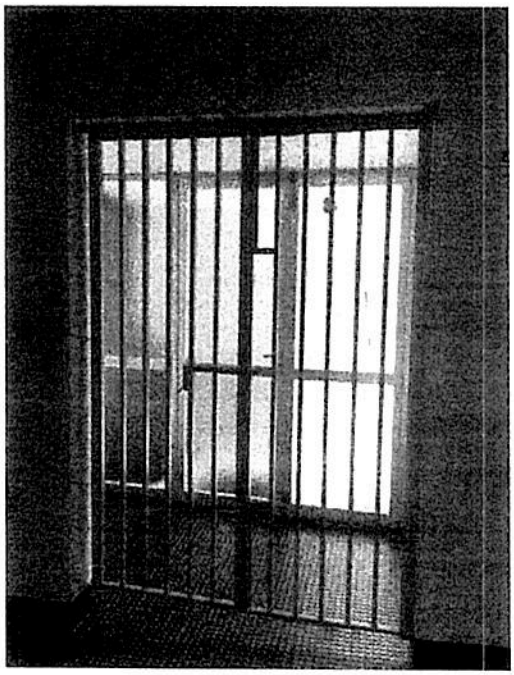

Foto 8 – Grade e porta a ser removida.

UNICAMP

Fls: 11
Proc. N 21744 / 19
Rub:

Foto 9 – Rampa a ser nivelada e recomposta.

Foto 10 – Nivelar rampa externa.

Foto 11- rampa 1º pav a ser nivelada.

Foto 12 – Rampa a ser nivelada

Engº. Wilmar J. L. Passarella
INSTITUTO DE ARTES - UNICAMP
Diretor de Infraestrutura
Matr. 16184-5

Fls. nº 12
Proc. nº 17.1-21744-19
Rub. Carla

Carla Cristina Barbosa Pereira

De: FUNCAMP NoReply <naoresponda@funcamp.unicamp.br>
Enviado em: sexta-feira, 25 de outubro de 2019 17:49
Para: Carla Cristina Barbosa Pereira; Shirlei Maria Recco Pimentel
Assunto: Solicitação de Compras

FUNCAMP

Espaço do Executor
Notificação de Solicitação de Compras

Uma nova solicitação de compras via Espaço do Executor foi **realizada em 25/10/2019 às 11:35:18.**

Convênio:
519.3 - UNICAMP/REITORIA/Apoio Institucional **Correntista:** 0 - Geral.

Local de Entrega:
Prédio principal do Instituto de Artes - Elis Regina, 50 - Cidade Universitária - Campinas/SP - CEP: 13083-854.

Processo: 132455-19

Data da Aprovação: 25/10/2019 17:48:40

Aprovado por: Shirlei Maria Recco Pimentel

Quantidade	Produto	Valor	Total
1	Elevador - Fornecimento e instalação de elevador para transporte de carga e passageiros - anexo memorial descritivo	R$ 225.500,00	R$ 225.500,00

Valor estimado:
R$ 225.500,00

Situação da Solicitação:
Solicitação de Compras Aprovada pelo Executor

FUNCAMP

Av. Érico Veríssimo, 1251 - Campus Unicamp,
Distrito de Barão Geraldo - CEP: 13083-970 Campinas/SP
CNPJ: 49.607.336/0001-06 - Inscrição Municipal 25.808-3
+55 19 3521 2700 www.funcamp.unicamp.br

PRD5

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS

e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558
Fax: (19) 3521-7827

Fl.:

Número

Rubrica

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
em 07 de novembro de 2019.

PARECER APDEPTOS Nº 116/2019 – DAP/IA

O Conselho Departamental do Departamento Artes Plásticas, ***ratifica*** o Parecer Apdeptos 098/2019 – DAP/IA que trata de abertura de Concurso Público de Provas e Títulos, e o Edital para provimento de (01) um cargo de Professor Titular, nível MS-6, junto ao Departamento de Artes Plásticas, na área de Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, incluindo as disciplinas: AP981 – Preservação e Restauro I: Fundamentos e Conceitos, AP982 – Tópicos Especiais em Preservação e Restauro I: Análise de Experiências e AP983 – Tópicos Especiais em Preservação e Restauro II: Técnicas e Métodos.

À Apvfdoc para demais providências.

Prof. Dr. **Edson do Prado Pfützenreuter**
Presidente

Fls. nº
Proc. nº 17-P-10468/19
Rub.

UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

EDITAL

CARGO DE PROFESSOR TITULAR – MS-6

O Diretor do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, através da Secretaria Geral, torna pública a abertura de inscrições para o concurso público de provas e títulos, para provimento de 01 (um) cargo(s) de Professor Titular, nível MS-6, em RTP, com opção preferencial para o RDIDP, nos termos do item 2, na área de Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, na(s) disciplina(s) AP-111 - Teoria e Projeto I: Introdução, AP-112 - Teoria e Projeto II: Processos Criativos, AP-120 - Teoria e Projeto X: Interiores, AP981 - Preservação e Restauro I: Fundamentos e Conceitos, AP982 - Tópicos Especiais em Preservação e Restauro I: Análise de Experiências e AP983 - Tópicos Especiais em Preservação e Restauro II: Técnicas e Métodos., do Departamento de Artes Plásticas da(o) Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas.

1. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÃO:

1.1. Poderão se inscrever no concurso:

1.1.1. Professor Associado da Unicamp, portador há 5 (cinco) anos, no mínimo, do título de Livre-Docente e que satisfaça o perfil de Professor Titular da Unidade;

1.1.2. candidato externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, portador há 5 (cinco) anos, no mínimo, do título de Livre-Docente, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecido pela Unicamp e que satisfaça o perfil de Professor Titular da Unidade;

1.1.3. Docente integrante da Parte Suplementar (PS) do QD-UNICAMP que exerça a função MS-5 ou MS-6 na forma do § 3º do Artigo 261 do Regimento Geral;

1.1.4. especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso, integrante ou não do QD-Unicamp, excepcionalmente e pelo voto de 2/3 (dois

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS

e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558
Fax: (19) 3521-7827

Fl.: 19

Número 17P-18468-19

Rubrica

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
em 29 de agosto de 2019.

PARECER APDEPTOS Nº 096/2019 – DAP/IA

O Conselho Departamental do Departamento Artes Plásticas, em sua 4ª Reunião Ordinária de 2019, realizada nesta data, **aprovou** o encaminhamento da solicitação de abertura de Concurso Público de Provas e Títulos, apresentado pelo Prof. Dr. Haroldo Gallo, bem como o Edital para provimento de (01) um cargo de Professor Titular, nível MS-6, junto ao Departamento de Artes Plásticas, na área de Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, nos termos da Deliberação CONSU-009/2015.

Considerando o elenco de disciplinas por razões de afinidade didática pedagógica, o Conselho decidiu manter as disciplinas relativas à teoria e projetos quais sejam AP111 – Teoria e Projeto I: Introdução, AP112 – Teoria e Projeto II: Processos Criativos e AP120 – Teoria e Projeto X: Interiores, retirando as demais.

À Apvfdoc para demais providências.

Prof. Dr. **Edson do Prado Pfützenreuter**
Presidente

UNICAMP

Fls. nº 93
Proc. nº 17-P-184681/19
Rub.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

EDITAL

CARGO DE PROFESSOR TITULAR – MS-6

O Diretor do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, através da Secretaria Geral, torna pública a abertura de inscrições para o concurso público de provas e títulos, para provimento de 01 (um) cargo(s) de Professor Titular, nível MS-6, em RTP, com opção preferencial para o RDIDP, nos termos do item 2, na área de Projeto de Arquiterura, Urbanismo e Paisagismo, na(s) disciplina(s) AP-111 - Teoria e Projeto I: Introdução, AP-112 - Teoria e Projeto II: Processos Criativos e AP-120 - Teoria e Projeto X: Interiores, do Departamento de Artes Plásticas da(o) Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas.

1. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÃO:

1.1. Poderão se inscrever no concurso:

1.1.1. Professor Associado da Unicamp, portador há 5 (cinco) anos, no mínimo, do título de Livre-Docente e que satisfaça o perfil de Professor Titular da Unidade;

1.1.2. candidato externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, portador há 5 (cinco) anos, no mínimo, do título de Livre-Docente, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecido pela Unicamp e que satisfaça o perfil de Professor Titular da Unidade;

1.1.3. Docente integrante da Parte Suplementar (PS) do QD-UNICAMP que exerça a função MS-5 ou MS-6 na forma do § 3º do Artigo 261 do Regimento Geral;

1.1.4. especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso, integrante ou não do QD-Unicamp, excepcionalmente e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe.

2. DO REGIME DE TRABALHO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Fls. nº _____

INSTITUTO DE ARTES

Proc. nº 17-P-18468/19

DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO IA Nº 187/2019

Rubr.

Interessado:	**DEPARTAMENTO DE ARTES PLÁSTICAS**
Processo:	17 P 18468/2019
Referente:	Abertura e edital de inscrição do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de um (01) cargo de Professor Titular, nível MS-6, em RTP, com opção preferencial para o RDIDP, nos termos do item 2 do edital, na área de Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, nas disciplinas AP 111, 112 e 120.

A Congregação do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, em sua 252ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2019, **aprovou:**

A abertura e o edital de inscrição do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de um (01) cargo de Professor Titular, nível MS-6, em RTP, com opção preferencial para o RDIDP, nos termos do item 2 do edital, na área de Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, nas disciplinas AP 111 – Teoria e Projeto I: Introdução, AP 112 – Teoria e Projeto II: Processos Criativos e AP 120 – Teoria e Projeto X: Interiores.

CIDADE UNIVERSITÁRIA "ZEFERINO VAZ"
19 DE SETEMBRO DE 2019.

Paulo Adriano Ronqui
Presidente da Congregação/IA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
APOIO À VIDA FUNCIONAL DOCENTE

e-mail: apvfdoc@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7485

Cidade Universitária "ZEFERINO VAZ"
07 de Novembro de 2019.

Ofício nº 21/2019 – APVFDOC/IA

Senhor Diretor,

Venho solicitar a inclusão no catálogo de áreas e disciplinas concursáveis da Secretaria Geral, para abertura de Concurso para provimento de cargo de Professor Titular do Instituto de Artes, conforme abaixo:

Área	**Fundamentos Teóricos das Artes**
Disciplina	AP-598 – História da Arte V
Área	**Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo**
Disciplinas	AP981 - Preservação e Restauro I: Fundamentos e Conceitos AP982 - Tópicos Especiais em Preservação e Restauro I: Análise de Experiências AP983 - Tópicos Especiais em Preservação e Restauro II: Técnicas e Métodos

Atenciosamente,

Maria Luiza de Toledo Ramos
Sup. Ap. Vida Funcional Docente
Matrícula 21488-4
IA - UNICAMP

Ilmo. Senhor
Prof. Dr. PAULO ADRIANO RONQUI
DD. DIRETOR DO INSTITUTO DE ARTES
UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS

e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558
Fax: (19) 3521-7827

Fl.:

Número

Rubrica

17-A-23247/19

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
em 31 de outubro de 2019.

PARECER APDEPTOS Nº 113/2019 – DM/IA

O Conselho Departamental do Departamento de Música, em sua 5ª Reunião Ordinária de 2019, realizada nesta data, **aprovou** o encaminhamento da solicitação de abertura, bem como o Edital do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de um (01) cargo de Professor Doutor, nível MS-3.1, em RTP, com opção preferencial para o RDIDP, na área de Fundamentos Teórico das Artes, disciplinas MU314 – Análise III, MU414 – Análise IV, MU193 – Percepção Musical I e MU293 – Percepção Musical II – vaga 130.

À Apvfdoc para demais providências.

Prof. Dr. **José Alexandre Leme Lopes Carvalho**
Presidente

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
EDITAL
CARGO DE PROFESSOR DOUTOR – MS-3.1

O Diretor do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, através da Secretaria Geral, torna pública a abertura de inscrições para o concurso público de provas e títulos, para provimento de 01 (um) cargo(s) de Professor Doutor, nível MS-3.1, em RTP, com opção preferencial para o RDIDP, nos termos do item 2, na(s) área(s) de Fundamentos Teóricos das Artes, na(s) disciplina(s) MU193 - Percepção Musical I, MU293 - Percepção Musical II, MU314 - Análise III e MU414 - Análise IV, do Departamento de Música da(o) Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas.

1. DO REQUISITO MÍNIMO PARA INSCRIÇÃO

1.1. Poderá se inscrever no concurso o candidato que, no mínimo, seja portador do Título de Doutor.

1.2. É desejável que o candidato tenha o seguinte perfil:

1.2.1. Graduação e pós-graduação em música, que apresente uma abordagem criativa e ampla da análise musical, abrangendo várias metodologias praticadas na atualidade, bem como suas aplicações, à composição, performance e musicologia.

1.2.2. A inscrição de candidato que deixar de atender ao perfil desejável não será indeferida por este motivo.

2. DO REGIME DE TRABALHO

2.1. Nos termos do artigo 109 do Estatuto da UNICAMP, o Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) é o regime preferencial do corpo docente e tem por finalidade estimular e favorecer a realização da pesquisa nas diferentes áreas do saber e do conhecimento, assim como, correlatamente, contribuir para a eficiência do ensino e para a difusão de ideias e conhecimento para a comunidade.

2.2. Ao se inscrever no presente concurso público o candidato fica ciente e concorda que, no caso de admissão, poderá ser solicitada, a critério da Congregação da Unidade, a apresentação de plano de pesquisa, que será submetido à Comissão Permanente de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa – CPDI – para avaliação de possível ingresso no Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa – RDIDP.

2.3. O Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) está regulamentado pela Deliberação CONSU-A-02/01, cujo texto integral está disponível no sítio:

UNICAMP

INSTITUTO DE ARTES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS

e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558
Fax: (19) 3521-7827

Fl.:

Número

Rubrica

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
em 31 de outubro de 2019.

PARECER APDEPTOS Nº 104/2019 – DAP/IA

O Conselho Departamental do Departamento de Artes Plásticas, em sua 5ª Reunião Ordinária de 2019, realizada nesta data, **aprovou** o encaminhamento da solicitação de abertura e Edital do Concurso Público de Provas e Títulos, apresentada pela Profª. Drª. Maria de Fátima Morethy Couto para provimento de (01) um cargo de Professor Titular, nível MS-6, junto ao Departamento de Artes Plásticas, na área de Fundamenos Teóricos das Artes, disciplinas AP598 – História da Arte V e AP725 – História da Artes Brasileira II, nos termos da Deliberação CONSU-009/2015.

À Apvfdoc para demais providências.

Prof. Dr. **Edson do Prado Pfützenreuter**
Presidente

UNICAMP

Fls. nº_____

Proc. nº___-P-_____/___

Rub._____

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

EDITAL

CARGO DE PROFESSOR TITULAR – MS-6

O Diretor do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, através da Secretaria Geral, torna pública a abertura de inscrições para o concurso público de provas e títulos, para provimento de 01 (um) cargo(s) de Professor Titular, nível MS-6, em RTP, com opção preferencial para o RDIDP, nos termos do item 2, na área de Fundamentos Teóricos das Artes, na(s) disciplina(s) AP598 - História da Arte V e AP725 - História da Arte Brasileira II, do Departamento de Artes Plásticas da(o) Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas.

1. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÃO:

1.1. Poderão se inscrever no concurso:

1.1.1. Professor Associado da Unicamp, portador há 5 (cinco) anos, no mínimo, do título de Livre-Docente e que satisfaça o perfil de Professor Titular da Unidade;

1.1.2. candidato externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, portador há 5 (cinco) anos, no mínimo, do título de Livre-Docente, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecido pela Unicamp e que satisfaça o perfil de Professor Titular da Unidade;

1.1.3. Docente integrante da Parte Suplementar (PS) do QD-UNICAMP que exerça a função MS-5 ou MS-6 na forma do § 3º do Artigo 261 do Regimento Geral;

1.1.4. especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso, integrante ou não do QD-Unicamp, excepcionalmente e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe.

2. DO REGIME DE TRABALHO

2.1. Nos termos do Estatuto da UNICAMP, o Regime de Dedicação Integral à

170 Fls. nº _____
Proc. nº ___-P-_____/___
Rub. _____ ___.___.

Campinas, 11 de setembro de 2019

Ilmo. Prof. Dr. Edson Pfutzenreuter
Chefe do Departamento de Artes Plásticas – IA/UNICAMP

Nos termos das Deliberações CONSU-A-09/15, de 04-08-2015, e CONSU-A-09, de 08-04-2008, venho por meio desta requerer a abertura de concurso para provimento de cargo de Professor Titular para a área Fundamentos Teóricos das Artes, disciplinas AP598 - História da Arte V e AP725 - História da Arte Brasileira II.

Colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos, despeço-me atenciosamente,

Maria de Fátima Morethy Couto
Professora Associada
Instituto de Artes - Unicamp

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS
e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558
Fax: (19) 3521-7827

Fl.: 63
Número AP-11530/19
Rubrica

17-A-23192/19

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
em 31 de outubro de 2019.

PARECER APDEPTOS Nº 105/2019 – DAP/IA

O Conselho Departamental do Departamento de Artes Plásticas, em sua 5ª Reunião Ordinária de 2019, realizada nesta data, **homologou** o parecer emtido pela Comissão de Avaliação que "*indeferiu*" a inscrição de Saulo Nogueira Schwartzmann no Processo Seletivo Sumário na área de Processo Criativo em Composição Artística nas disciplinas AP 415 - Escultura I, AP 110 - Modelagem I, AP 100 - Práticas de Oficina I e AP 211 - Desenho I: Desenho Artístico.

À Diretoria do Instituto de Artes para demais providências.

Prof. Dr. **Edson do Prado Pfützenreuter**
Presidente

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS
e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081
Fax: (19) 3521-7827

Fl.: 62
Número: 17P. 11530/19
Rubrica

Parecer referente à inscrição do Dr. Saulo Nogueira Schwartzmann
Processo Seletivo Sumário para admissão em carater emergencial e temporário área de Processo Criativo em Compsição Artistica nas disciplinas: AP415 – Escultura I, AP110 – Modelagem I, AP100 – Práticas de Oficina I e AP211 – Desenho I.

A Comissão após análise da documentação estabeleceu por "**indeferir**" a inscrição do Professor Saulo em função de seu currículo não apresentar atividades compatíveis com as exigências das disciplinas que integram o concurso.

Todas disciplinas estão voltadas para a produção tridimensional com muita ênfase na atividade prática de trabalho com os materiais e ferramentas e o currículo do Professor destaca principalmente o estudo teórico na área de pintura.

Na oportunidade a Comissão sugere não haver necessidade de nova demanda para este processo seletivo, haja vista que está sendo providenciado a abertura de concurso público para a mesma função.

A Comissão

Prof. Dr. Edson do Prado Pfützenreuter

Profª. Drª. Sylvia Helena Furegatti

Proª. Drª. Luise Weiss

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
RECURSOS HUMANOS

e-mail: rh@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-6584, (19) 3521-7343
(19) 3521-7195
Fax: (19) 3521-7827

Fl.: 144

Número: 17P-3230-2016

Rubrica

1.1.

ANÁLISE SOBRE A INSCRIÇÃO DO PROFESSOR **IGOR ALEXANDRE CAPELATTO**, CONFORME ITEM "1.1.4. ESPECIALISTA EXTERNO À CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNICAMP, DE RECONHECIDO VALOR E COM ATIVIDADE CIENTÍFICA COMPROVADA NA ÁREA DO CONCURSO, INTEGRANTE OU NÃO DO QD-UNICAMP, EXCEPCIONALMENTE E PELO VOTO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS EM EXERCICIO DA CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE", NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO DE 01 CARGO DE PROFESSOR TITULAR, NÍVEL MS-6, EM RTP, COM OPÇÃO PREFERENCIAL PARA O RDIDP, NA ÁREA DE CINEMA, NAS DISCIPLINAS DE-519 - CINEMA E CIÊNCIAS HUMANAS, DE-523A – METODOLOGIAS DE PESQUISA EM ANTROPOLOGIA VISUAL CINEMA E VÍDEO, DO DEPARTAMENTO DE CINEMA DO INSTITUTO DE ARTES.

Segundo a Deliberação CEPE 701/2019, para emissão de parecer sobre a inscrição do Professor Igor Alexandre Capelatto para concurso de Professor Titular em RTP, área de Cinema, disciplinas DE 519 e DE 523 do Instituto de Artes, a Comissão de Especialistas, reunida nesta data, após análise detalhada da documentação apresentada, emite o seguinte parecer:

A Comissão considera que o candidato não demonstrou em seu Memorial atividade científica ou artística compatível com o perfil exigido para candidatura ao Concurso de Professor Titular, conforme edital. O candidato não possui produção intelectual de destaque e excelência na área exigida pelo concurso. Da mesma maneira, não comprova formação de pesquisadores, nem atividades de orientação em níveis de graduação ou pós-graduação. A participação em bancas é igualmente inexpressiva. O candidato possui reduzida atividade docente como professor contratado, levando-se em consideração o perfil de titularidade em pauta. Analisando sua produção técnica e científica, a Comissão ressalta o caráter esporádico e pontual das publicações, de alcance restrito e limitado, fugindo ao perfil exigido pelo Concurso. Observa-se a ausência de atividades administrativas em comissões acadêmicas e órgãos colegiados, assim como reduzida participação em atividades de extensão. Ressalta-se que o candidato, em sua carreira profissional, possui vínculos esporádicos com instituições de ensino superior. O candidato não apresentou memorial circunstanciado de acordo com as exigências do edital. Na avaliação mais ampla, mostra insuficiente experiência que seja compatível com o perfil exigido para candidatura de titularidade.

Campinas, 15 de Outubro de 2019.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

Prof. Dr. Fernão Vitor Pessoa de Almeida Ramos

Profa. Dra. Maria Dora Genis Mourão

Prof. Dr. Afrânio Mendes Catani

Prof. Dr. Rubens Luis Ribeiro Machado Junior

Prof. Dr. João Luiz Vieira

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
RECURSOS HUMANOS

e-mail: rh@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-6584, (19) 3521-7343
(19) 3521-7195
Fax: (19) 3521-7827

Fl.: 145

Número: 17P-3230-2016

Rubrica

1.1.

ANÁLISE SOBRE A INSCRIÇÃO DO PROFESSOR **GUSTAVO MACHADO TOMAZI**, CONFORME ITEM "1.1.4. ESPECIALISTA EXTERNO À CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNICAMP, DE RECONHECIDO VALOR E COM ATIVIDADE CIENTÍFICA COMPROVADA NA ÁREA DO CONCURSO, INTEGRANTE OU NÃO DO QD-UNICAMP, EXCEPCIONALMENTE E PELO VOTO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS EM EXERCICIO DA CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE", NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO DE 01 CARGO DE PROFESSOR TITULAR, NÍVEL MS-6, EM RTP, COM OPÇÃO PREFERENCIAL PARA O RDIDP, NA ÁREA DE CINEMA, NAS DISCIPLINAS DE-519 - CINEMA E CIÊNCIAS HUMANAS, DE-523A – METODOLOGIAS DE PESQUISA EM ANTROPOLOGIA VISUAL CINEMA E VÍDEO, DO DEPARTAMENTO DE CINEMA DO INSTITUTO DE ARTES.

Segundo a Deliberação CEPE 701/2019, para emissão de parecer sobre a inscrição do Professor Gustavo Machado Tomazi para concurso de Professor Titular em RTP, área de Cinema, disciplinas DE 519 e DE 523 do Instituto de Artes, a Comissão de Especialistas, reunida nesta data, após análise detalhada da documentação apresentada, emite o seguinte parecer:

A Comissão reunida, examinando a documentação apresentada pelo candidato, ressalta a ausência de título de doutor e o fato de ser aluno do curso de doutorado em Educação da UNICAMP, com o projeto 'Oficina de Cinema de Animação para Cegos'. Na avaliação da Comissão, o perfil discente do candidato não condiz com as exigências para participação em concursos de titularidade, conforme detalhado na Deliberação Consu A-09, dispondo sobre caraterísticas de professor titular no Instituto de Artes. O candidato não possui produção intelectual de destaque e excelência na área a ser provida pelo concurso. Sua produção técnico-científica é incipiente. Não possui, igualmente, experiência com atividade administrativa. Em sua carreira, não comprova qualquer vínculo institucional acadêmico permanente. O perfil profissional do candidato destoa das características próprias à titularidade na carreira acadêmica.

Campinas, 15 de Outubro de 2019.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

Prof. Dr. Fernão Vitor Pessoa de Almeida Ramos

Profa. Dra. Maria Dora Genis Mourão

Prof. Dr. Afrânio Mendes Catani

Prof. Dr. Rubens Luis Ribeiro Machado Junior

Prof. Dr. João Luiz Vieira

UNICAMP

Secretaria Geral

Fls. nº 143
Proc. nº 17-P-3230/2016
Rubrica

PROCESSO Nº: 17-P-3230/2016
INTERESSADO: INSTITUTO DE ARTES
ASSUNTO: Concurso para provimento de cargo de Professor Titular - Designação de Comissão de Especialistas

DELIBERAÇÃO CEPE nº 701/2019

A CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO em sua 349ª Sessão, realizada em 03.09.19, tomou ciência da Deliberação da Congregação e aprovou, por unanimidade, a designação de Comissão de Especialistas, nos termos da Deliberação Consu-A-09/15, para emitir parecer sobre as inscrições dos Professores Doutores Igor Alexandre Capelatto e Gustavo Machado Tomazi, no concurso para provimento de 01 cargo de Professor Titular, em RTP, área de Cinema, disciplinas DE519 e DE523, Departamento de Cinema do Instituto de Artes.

A referida Comissão de Especialistas ficou assim constituída:

Titulares:

Prof. Dr. Fernão Vitor Pessoa de Almeida Ramos

Prof. Dr. Etienne Ghislain Samain

Prof. Dr. Afrânio Mendes Catani

Prof. Dr. Antonio Carlos Amancio da Silva

Prof. Dr. João Luiz Vieira

Suplentes:

Profa. Dra. Esther Imperio Hamburger

Prof. Dr. Rubens Luis Ribeiro Machado Junior

Profa. Dra. Maria Dora Genis Mourão

Prof. Dr. Wilson da Silva Gomes

Profa. Dra. Maria Bernadette Cunha de Lyra

Ao IA para as providências cabíveis.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
3 de setembro de 2019

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
Secretária Geral

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS

e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081
Fax: (19) 3521-7827

Proc. nº 3230/16

17-A-14200/19

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
em 05 de julho de 2019.

PARECER APDEPTOS Nº 071/2019 – Decine/IA

O Conselho Departamental do Departamento de Cinema em sua 5ª Reunião Extraordinária de 2019, realizada nesta data, **aprovou** o parecer da Comissão de Especialistas sobre as inscrições dos Professores Doutores Igor Alexandre Capelatto, Gustavo Machado Tomazi e Marcius Cesar Soares Freire, bem como indicar a sugestão da Comissão de Julgadora para o Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento de (01) um cargo de Professor Titular, nível MS-6, em RTP, com opção preferencial para o RDIDP na área de Cinema, nas disciplinas DE519 – Cinema e Ciências Humanas, DE523A – Metodologias de Pesquisa em Antropologia Visual: Cinema e Vídeo.

Comissão Julgadora

Profª. Drª. Fernão Vitor Pessoa de Almeida Ramos – IA/Unicamp
Prof. Dr. Maria Dora Genis Mourão – USP
Prof. Dr. Etienne Ghislain Samain – IA/Unicamp
Profª. Drª. Rubens Luiz Ribeiro Machado Junior – USP
Prof. Dr. João Luiz Vieira – UFF
Prof. Dr. Wilson da Silva Gomes - UFBA
Prof. Dr. Antonio Carlos Amancio da Silva – UFF
Profª. Drª. Esther Imperio Hamburger – USP
Profª. Drª. Maria Bernadette Cunha de Lyra – UFES
Profª. Drª. Afrânio Catani – USP

Encaminhe-se à Apvfdoc para demais providências.

Prof. Dr. **Alfredo Luis Paes de Oliveira Suppia**
Presidente

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

INSTITUTO DE ARTES

DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO IA Nº 136/2019

Fls. nº 138
P/E nº 17.P.3230.16
Rub. 1.1

Interessado:	**DEPARTAMENTO DE CINEMA**
Processo:	17 P 3230/2016
Referente:	Homologação da inscrição do candidato com base no item 1.1.1. do edital (professor Associado da Unicamp, portador há 5 (cinco) anos, no mínimo, do título de Livre-Docente e que satisfaça o perfil de Professor Titular da Unidade) e Composição da Comissão de Especialistas que analisará a solicitação de inscrição dos candidatos Inscritos com base do item 1.1.4. do edital (especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade comprovada na área do concurso, integrante ou não do QD-Unicamp), no concurso público de provas e títulos, para provimento de 01 cargo de Professor Titular, nível MS-6, em RTP, com opção preferencial para o RDIDP, na área de Cinema, nas disciplinas DE-519 e DE-523 A.

A Congregação do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, em sua 251ª Reunião Ordinária realizada no dia 1º de agosto de 2019, **homologou** a inscrição do candidato Prof. Dr. Marcius César Soares Freire com base no item 1.1.1. do edital (professor Associado da Unicamp, portador há 5 (cinco) anos, no mínimo, do título de Livre-Docente e que satisfaça o perfil de Professor Titular da Unidade) e a Composição da Comissão de Especialistas que analisará a solicitação de inscrição dos candidatos Professores: Igor Alexandre Capelatto e Gustavo Machado Tomazi, com base do item 1.1.4. do edital (especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade comprovada na área do concurso, integrante ou não do QD-Unicamp), no concurso público de provas e títulos, para provimento de 01 cargo de Professor Titular, nível MS-6, em RTP, com opção preferencial para o RDIDP, na área de Cinema, nas disciplinas DE-519 - Cinema e Ciências Humanas, DE-523A – Metodologias de Pesquisa em Antropologia Visual: Cinema e Vídeo, e. Comissão de Especialistas: Prof. Dr. Fernão Vitor Pessoa de Almeida Ramos – IA/UNICAMP, Profa. Dra. Maria Dora Genis Mourão – USP, Prof. Dr. Etienne Ghislain Samain – Decine/UNICAMP, Prof. Dr. Rubens Luis Ribeiro Machado Junior – USP, Prof. Dr. João Luiz Vieira – UFF, Prof. Dr. Wilson da Silva Gomes – UFBA, Prof. Dr. Antonio Carlos Amancio da Silva – UFF, Profa. Dra. Esther Imperio Hamburger – USP, Profa. Dra. Maria Bernadette Cunha de Lyra – UFES e Prof. Dr. Afrânio Mendes Catani – FE/USP.

CIDADE UNIVERSITÁRIA "ZEFERINO VAZ"
1º DE AGOSTO DE 2019.

Paulo Adriano Ronqui
Presidente da Congregação/IA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS
e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081
Fax: (19) 3521-7827

Proc. nº 17-P-21227/14
Rub.
17-4-73189/19

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
em 31 de outubro de 2019.

PARECER APDEPTOS Nº 103/2019 – DAP/IA

O Conselho Departamental do Departamento de Artes Plásticas em sua 5ª Reunião Ordinária de 2019, realizada nesta data, **aprovou** a inscrição do Profª. Drª. Maria José de Azevedo Marcondes, bem como encaminha a sugestão da Comissão Julgadora para o Concurso Publico de Provas e Títulos para obtenção do título de Livre Docente, na área de Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo, na disciplina AP-741 Arquitetura Paisagistica I: Introdução.

Comissão Julgadora

Membros Internos:

Profª. Drª.Luise Weiss – IA/Unicamp

Profª. Drª. Leila da Costa Ferreira – IFCH/Unicamp

Prof. Dr. Omar Ribeiro Thomaz – IFCH/Unicamp

Profª. Drª. Silvia Aparecida Mikami Gonçalves Pina – FEC/Unicamp

Prof. Dr. Paulo Sergio Scarazzato – FEC/Unicamp

Profª. Drª. Neri de Barros Almeida – IFCH/Unicamp

Membros Externos:

Prof. Dr. Carlos Alberto Ferreira Martins – Escola de Engenharia São Carlos/USP

Prof. Dr. Vladimir Bartalini – FAU/USP

Prof. Dr. Paulo Renato Mesquita Pellegrino – FAU/USP

Profª. Drª. Klara Anna Maria Kaiser Mori – FAU/USP

Profª. Drª. Vera Maria Pallamin – FAU/USP

Prof. Dr. Jorge Bassani – FAU/USP

Encaminhe-se à Apvfdoc para demais providências.

Prof. Dr. **Edson do Prado Pfützenreuter**
Presidente

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS

e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081
Fax: (19) 3521-7827

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
em 31 de outubro de 2019.

PARECER APDEPTOS Nº 108/2019 – DM/IA

O Conselho Departamental do Departamento de Música em sua 5ª Reunião Ordinária de 2019, realizada nesta data, **aprovou** a inscrição da Profª. Drª. Denise Hortência Lopes Garcia, bem como encaminha a sugestão da Comissão Julgadora para o Concurso Publico de Provas e Títulos para obtenção do título de Livre Docente, na área de Fundamentos Teóricos das Artes e Criação Artística, nas disciplinas MU146 – Harmonia do Período Barroco, MU246 – Harmonia do Classicismo ao Romantismo, MU346 – Harmoonia do Romantismo do Século XX, MU446 – Harmonia do Século XX, MU143 – Iniciação à Composição I, MU243 – Iniciação à Composição II, MU171 – Composição I e MU271 – Composição II.

Comissão Julgadora
Membros Internos:

Prof. Dr. José Augusto Mannis - DM/IA

Prof. Dr. Jonatas Manzolli - DM/IA

Profª. Drª. Suzel Ana Reily - DM/IA

Profª. Drª. Graziela Estela Fonseca Rodrigues - DACO/IA

Profª. Drª. Lygia Arcuri Eluf - DAP/IA

Membros Externos:

Prof. Dr. Silvio Ferraz Mello Filho – USP

Prof. Dr. Marcos Branda Lacerda - USP

Profª. Drª. Carole Gubernikoff – UNIRIO

Prof. Dr. Rogério Luiz Moraes Costa – USP

Prof. Dr. Paulo de Tarso Camargo Cambraia Salles – USP

Prof. Dr. Fernando Henrique de Oliveira Iazzetta - USP

Encaminhe-se à Apvfdoc para demais providências.

Prof. Dr. **José Alexandre Leme Lopes Carvalho**
Presidente

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
APOIO À VIDA FUNCIONAL DOCENTE

e-mail: apvfdoc@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7485

PARECER

A partir de dados fornecidos em seu memorial e com o suporte da documentação comprobatória a **Profa. Dra. Denise Hortência Lopes Garcia** demonstra o desenvolvimento intenso de sua própria linha de trabalho, integrando grupos de pesquisa e promovendo ações pioneiras em relação à documentação e à história da música eletroacústica brasileira.

Sua produção acadêmica e artística – aprovadas em relatórios pelo Instituto de Artes – é digna de realce. Além de inúmeras participações em eventos científicos e de publicações em revistas indexadas, a professora tem importantes obras musicais e CDs realizados na área da música eletroacústica.

Sua atuação na graduação e na pós-graduação também é expressiva. Já orientou 14 TCCs, 19 dissertações e 6 teses, todas relacionadas a seu campo de pesquisa e às disciplinas que ministra.

Realça-se, também, sua capacidade administrativa: foi Coordenadora do PPG de Música e dos cursos de Pós-Graduação do IA Unicamp, e Diretora do CIDDIC entre 2010 e 2017.

Pelas considerações expostas, recomendamos a aprovação da promoção por mérito de MS-3.1 para MS-3.2.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 04 de Outubro de 2019.

Comissão de Avaliação

Profa. Dra. Luise Weiss _____

Prof. Dr. Mauricy Matos Martin _____

Prof. Dr. Matteo Bonfitto Junior _____

Profa. Dra. Yara Borges Caznok _____

Prof. Dr. Fernando Henrique de Oliveira Iazzetta _____

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
APOIO À VIDA FUNCIONAL DOCENTE

e-mail: apvfdoc@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7485

PARECER

Tendo como base os dados fornecidos em seu memorial com suporte da documentação comprobatória a **Profa. Dra. Verônica Fabrini Machado de Almeida** demonstra o desenvolvimento de sua linha própria de trabalho, integrando grupos de pesquisa, tendo sua produção acadêmica e artística aprovadas em relatórios pelo Instituto de Artes. Publicou trabalhos em revistas indexadas e participou de eventos nacionais e internacionais em sua área. Atuou em disciplinas na graduação e pós-graduação participando de inumeras bancas examinadoras. Tem produção artística expressiva e desenvolveu pesquisa de Pós-Doutorado. Assumiu várias funções administrativas dentre elas a Coordenação de Graduação, além da Coordenação de Pós-Graduação do Programa de Artes. Orientou 22 pesquisas de mestrado, 14 de doutorado e 21 Iniciações Científicas.

Recomendamos assim, a partir do quadro exposto acima, a aprovação da promoção por mérito de MS-3.1 para MS-3.2.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 04 de Outubro de 2019.

Comissão de Avaliação

Profa. Dra. Luise Weiss _____

Prof. Dr. Mauricy Matos Martin _____

Prof. Dr. Matteo Bonfitto Junior _____

Profa. Dra. Yara Borges Caznok _____

Prof. Dr. Fernando Henrique de Oliveira Iazzetta _____

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
APOIO À VIDA FUNCIONAL DOCENTE

e-mail: apwfdoc@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7485

PARECER

A análise do Memorial circunstanciado e do Curriculum Vitae da **Profa. Dra. Claudia Valladão de Mattos Avolese** revela seu profundo vínculo com a carreira acadêmica – todos os requisitos constantes no Perfil Acadêmico Professor Associado II (MS-5.2) estão contemplados – com destaque à sua dedicação na formação de novos pesquisadores e às suas ações pioneiras em prol da criação da área de estudos da História da Arte não europeia.

Realçam-se suas articulações nacionais e internacionais – sempre frutíferas – com importantes instituições, tais como a Fundação Getty e o Comitê Brasileiro de História da Arte, do qual é membro permanente.

Sua dedicação às atividades docentes – graduação e pós-graduação – são reconhecidas pela FAPESP e CNPq, tendo já orientado grande número de dissertações e teses.

A Professora organizou diversos eventos científicos nacionais e internacionais na área de História da Arte e suas publicações – 3 livros e 16 artigos – tornaram-se referência no país, contribuindo sobremaneira para que as ações de pesquisa e produção de conhecimento em Artes alcançasse reconhecimento nacional e internacional.

Por essas razões, recomendamos vivamente a promoção por mérito de MS-5.1 para MS-5.2.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 04 de Outubro de 2019.

Comissão de Avaliação

Profa. Dra. Luise Weiss _____

Prof. Dr. Mauricy Matos Martin _____

Prof. Dr. Matteo Bonfitto Junior _____

Profa. Dra. Yara Borges Caznok _____

Prof. Dr. Fernando Henrique de Oliveira Iazzetta _____

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS

e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558
Fax: (19) 3521-7827

Fl.: 167
Número 17-A-23028/15
Rubrica

17-A-23194/19

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
em 31 outubro de 2019.

PARECER APDEPTOS Nº 106/2019 – DMM/IA

O Conselho Departamental do Departamento de Multimeios, Mídia e Comunicação, em sua 6ª Reunião Ordinária de 2019, realizada nesta data, **aprovou** o novo plano de trabalho e o Relatório de Atividades do período de 01/10/19 a 30/09/19, bem como a renovação do ingresso junto ao programa de Professor Colaborador apresentado pela Profa. Dra. Marta Luiza Strambi, por 02 anos, a partir de 01/10/2019, nos termos da Deliberação CONSU-A-006/2006.

À Diretoria do Instituto de Artes para demais providências.

Prof. Dr. **Mauricius Martins Farina**
Presidente

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS
e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558
Fax: (19) 3521-7827

Fl.: 166
Número: 1AP-23028/15
Rubrica

Parecer sobre o Relatório Para a Renovação no Programa de Professor Colaborador Voluntário da professora Dra. Marta Luiza Strambi

A professora Marta L. Strambi desenvolveu laboriosa atividade acadêmica como professora colaboradora voluntária no período de julho de 2017 a julho de 2019. Colaborou com os departamentos de Artes Visuais (DAP) e Multimeios Mídia e Comunicação Social (DMM) oferecendo disciplinas na graduação, pós-graduação e especialização; orientando trabalhos de conclusão e pesquisas de mestrado e doutorado.

No Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais ministrou quatro disciplinas e orientou três dissertações de mestrado. Tem atualmente sob sua orientação quatro pesquisas de doutorado e uma de mestrado.

Participou de duas defesas e duas qualificações de doutorado e quatro bancas no mestrado: sendo três de qualificação e uma de defesa de mestrado.

Na graduação ministrou disciplinas em dois cursos: quatro disciplinas em Artes Visuais e uma em Comunicação Social - Midialogia.

Desenvolveu intensa atividade no curso de Especialização em Artes Visuais, Intermeios e Educação da Extemcamp. Ministrou sete disciplinas e orientou dezenove trabalhos de conclusão. Atualmente tem quatro especializações sob sua orientação.

Publicou quatro trabalhos acadêmicos no período, dos quais dois são capítulos de livro, um em caderno de resumos e um artigo de revista. Participou também de conferências e exposições como conferencista e expositora dos seus trabalhos artísticos.

No Plano de Trabalho apresentado a professora se dispõe a continuar colaborando junto ao Instituto de artes, especificamente na pós-graduação e nas graduações em Artes Visuais e Comunicação Social - Midialogia.

Destaco finalmente o qualificado currículo acadêmico da professora Marta L. Strambi para o trabalho de pesquisa e ensino. Ela é graduada em Educação Artística pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Mestre em Artes pela Universidade Estadual de Campinas e Doutora em Artes pela Universidade de São Paulo.

Destarte, sou favorável à aprovação do relatório e do plano de trabalho apresentado para renovação do seu contrato junto ao Programa de Professor Colaborador nos termos da Deliberação Consu-A-006, de 02/08/2006.

Noel Santos Carvalho.

Professor Dr. Noel dos Santos Carvalho
Departamento de Multimeios, Mídia e Comunicação
Instituto de Artes

UNICAMP

Termo de Adesão
Professor Colaborador

Pelo presente instrumento, de um lado a Universidade Estadual de Campinas, autarquia estadual de regime especial com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato denominada Unicamp, e, de outro lado, Marta Luiza Strambi, portador do RG 12352389 SP/SSP, doravante denominado Professor Colaborador, residente a Rua Constâncio Alves, nº 28 Campinas/SP, resolvem, nos termos da Lei 9.608-98 e da Deliberação CONSU-A-6/06, celebrar o presente Termo de Adesão ao Programa do Professor Colaborador, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Pelo presente termo, o Professor Colaborador prestará, nas dependências da(o) Instituto de Artes, a título de trabalho voluntário, atividades de ensino e pesquisa.

Cláusula 2ª - O trabalho voluntário será realizado de forma espontânea e sem percebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Cláusula 3ª - Ao Professor Colaborador é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa e de representação, a composição de colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos organismos da Universidade.

Cláusula 4º - O Professor Colaborador poderá desenvolver atividades inerentes às funções do Executor ou Executor Substituto de convênios e termos congêneres firmados pela Unicamp.

Cláusula 5ª - Ao Professor Colaborador e à Unidade de Ensino e Pesquisa não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo.

Cláusula 6ª - O trabalho voluntário será exercido a partir de 01/10/2019 pelo prazo de dois anos, renovável, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Professor Colaborador ou por decisão da Unidade de Ensino e Pesquisa em que são prestados os serviços.

Cláusula 7ª - Findo o período de permanência, o Professor Colaborador fará jus a declaração das atividades desenvolvidas emitida pela Unidade de Ensino e Pesquisa.

Cláusula 8ª - A Universidade e a Unidade, em sua esfera de competência, permitirá ao Professor Colaborador acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho

Cláusula 9ª - Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de Professor Colaborador deverá mencionar o serviço voluntário prestado à Unicamp, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

Cláusula 10 - O Professor Colaborador será inserido na apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo contratada pela Universidade pelo período de sua permanência na Unicamp.

Cláusula 11 - O Professor Colaborador deverá indenizar a Unicamp por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

Cláusula 12 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Professor Colaborador

_____

Diretor da Unidade/Órgão

Universidade Estadual de Campinas

Testemunhas:

1._____

2. _____

UNICAMP

INSTITUTO DE ARTES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS

e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558
Fax: (19) 3521-7827

Fl.: 63
Número 17P-2487/19
Rubrica

17-A-23244/19.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
em 31 outubro de 2019.

PARECER APDEPTOS Nº 109/2019 – DM/IA

O Conselho Departamental do Departamento de Música, em sua 5ª Reunião Ordinária de 2019, realizada nesta data, **aprovou** o novo plano de trabalho e o Relatório de Atividades do período de 05/09/17 a 04/09/19, bem como a renovação do ingresso junto ao programa de Professor Colaborador apresentado pelo Prof. Dr. Eduardo Augusto Ostergren, por 02 anos, a partir de 05/09/2019, nos termos da Deliberação CONSU-A-006/2006.

À Diretoria do Instituto de Artes para demais providências.

Prof. Dr. **José Alexandre Leme Lopes Carvalho**
Presidente

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS

e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558
Fax: (19) 3521-7827

Fl.: 62
Número: 17P-2487/13
Rubrica

Campinas, 29 de outubro de 2019.

Parecer sobre pedido de prorrogação como Professor Colaborador no Programa de Pós-Graduação em Música
Professor Eduardo Ostergren

O Professor Doutor Ostregren vem colaborando constantemente com o Programa de Pós-Graduação em Música de nosso Instituto. Participou de processos seletivos de 2017 e 2018 e de diversas bancas do nosso programa. Também tem atuado como orientador de mestrado e doutorado.

Seu plano para os próximos semestres prevê a continuidade de suas orientações de ICs, Mestrado e Doutorados.

Recomendo a continuação de sua parceria com o Departamento de Música, atuando tanto na Pós-graduação e como na Graduação de nosso curso, bem como a aprovação do relatório de atividades referente ao período de 05/09/2017 a 04/09/2019.

Prof. Dr. José Alexandre Leme Lopes Carvalho
Departamento de Música/IA

UNICAMP

Termo de Adesão
Professor Colaborador

Pelo presente instrumento, de um lado a Universidade Estadual de Campinas, autarquia estadual de regime especial com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato denominada Unicamp, e, de outro lado, Eduardo Augusto Ostergren, portador do RG RNE V094433-H, doravante denominado Professor Colaborador, residente a Rua Alvaro Muller, 150 - Apto. 32, Vila Itapura - Campinas/SP, CEP: 13023-180, resolvem, nos termos da Lei 9.608-98 e da Deliberação CONSU-A-6/06, celebrar o presente Termo de Adesão ao Programa do Professor Colaborador, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Pelo presente termo, o Professor Colaborador prestará, nas dependências da(o) Departamento de Música do Instituto de Artes, a título de trabalho voluntário, atividades de ensino e pesquisa.

Cláusula 2ª - O trabalho voluntário será realizado de forma espontânea e sem percebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Cláusula 3ª - Ao Professor Colaborador é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa e de representação, a composição de colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos organismos da Universidade.

Cláusula 4º - O Professor Colaborador poderá desenvolver atividades inerentes às funções do Executor ou Executor Substituto de convênios e termos congêneres firmados pela Unicamp.

Cláusula 5ª - Ao Professor Colaborador e à Unidade de Ensino e Pesquisa não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo.

Cláusula 6ª - O trabalho voluntário será exercido a partir de 05/09/2019 pelo prazo de dois anos, renovável, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Professor Colaborador ou por decisão da Unidade de Ensino e Pesquisa em que são prestados os serviços.

Cláusula 7ª - Findo o período de permanência, o Professor Colaborador fará jus a declaração das atividades desenvolvidas emitida pela Unidade de Ensino e Pesquisa.

Cláusula 8ª - A Universidade e a Unidade, em sua esfera de competência, permitirá ao Professor Colaborador acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho

Cláusula 9ª - Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de Professor Colaborador deverá mencionar o serviço voluntário prestado à Unicamp, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

Cláusula 10 - O Professor Colaborador será inserido na apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo contratada pela Universidade pelo período de sua permanência na Unicamp.

Cláusula 11 - O Professor Colaborador deverá indenizar a Unicamp por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

Cláusula 12 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____

Professor Colaborador

_____

Diretor da Unidade/Órgão

Universidade Estadual de Campinas

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Edimilson do Carmo
Sup. Seção de Apoio aos Departamentos
IA - UNICAMP
Matrícula 14330-8

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS

e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558
Fax: (19) 3521-7827

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
em 31 de outubro de 2019.

PARECER APDEPTOS Nº 110/2019 – DM/IA

O Conselho Departamental do Departamento de Música, em sua 5ª Reunião Ordinária de 2019, realizada nesta data, **aprovou** o Relatório de Atividades do Prof. Dr. Alexandre Zamith Almeida, referente ao período de 01/07/2016 a 30/06/2019.

Prof. Dr. **José Alexandre Leme Lopes Carvalho**
Presidente

Cidade Universitária Zeferino Vaz, 11 de outubro de 2019.

Ao Conselho Departamental da Música

PARECER SOBRE RELATÒRIO DE ATIVIDADES DO PROF. ALEXANDRE ZAMITH - PERÍODO 01/07/2016 A 30/06/2019

Este parecer é uma consolidação dos dados observados no Relatório de Atividades do docente avaliado, bem como de apontamentos presentes no relatório exarado para a Comissão da PG.

Durante o referido período, o Prof. Zamith apresentou significativa produção nos âmbitos de docência, pesquisa e extensão. Na Graduação, foi responsável por disciplinas de Instrumento Piano e Música de Câmara, não tendo recebido qualquer manifestação negativa dos alunos, em avaliações de curso. Na Pós-Graduação, destaca-se sua atuação em 09 disicplinas, acima da média exigida aos docentes permanentes no programa, sendo responsável pela disciplina obrigatória Metodologia de Pesquisa em Música, além de levar a cabo 03 orientações e participar como titular em 09 bancas. Coordenou e organizou importantes congressos, a exemplo do Congresso da ANPPOM, Congresso da ABRAPEM e Simpósio Performa Clavis Internacional. Foi solista em 11 eventos artísticos de relevância; publicou 02 capítulos de livros, ministrou palestras e participou de mesas em diferentes instituições acadêmicas do Brasil. Foi responsável por 05 projetos de pesquisa, todos com financiamento.

Ressalto ainda o compromisso institucional do Prof. Zamith, assumindo a Coordenação do PPG Música, cuja atuação impactou de maneira altamente positiva o programa, proporcionando a elevação do seu conceito junto à CAPES.

Durante o período relatado, atuei como Chefe do Departamento de Música, e posso atestar o proceder ético e a assiduidade do Prof. Zamith, destacando sua conduta profissional segura e acolhedora.

Desta maneira, manifesto-me favorável à aprovação do Relatório de Atividades do Prof. Zamith, submetendo tal expressão ao juízo do Conselho Departamental da Música.

Leandro Barsalini

LEANDRO BARSALINI
IA/DM - INSTITUTO DE ARTES

Conclusão: Aprovado

UNICAMP

INSTITUTO DE ARTES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196
(19) 3521-7983, (19) 3521-6588
Fax (19) 3521-7827
www.ia.unicamp.br/posgraduacao

INFORMAÇÃO CPG 032/2019

Aprovado, por unanimidade, na 5ª Reunião Ordinária da CPG, de 05/09/2019, parecer sobre Relatório de Atividades Docente do **Prof. Dr. Alexandre Zamith Almeida, referente ao período de 07/2016 a 06/2019**, emitido pelo Prof. Dr. Gilson Uehara Gimenes Antunes.

CPG-IA, 05/09/2019.

Alexandre Zamith Almeida
Coord. da Comissão de Pós-Graduação
Instituto de Artes - Unicamp
Matr. 305922

PARECER A RESPEITO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO PROF. ALEXANDRE ZAMITH
PÓS-GRADUAÇÃO – UNICAMP

Período: 01/07/2016 a 30/06/2019

São Paulo, 25 de Agosto de 2019

O professor Alexandre Zamith apresentou no período relatado nada menos que 9 (nove) disciplinas ministradas na Pós-Graduação.

Entre orientações ele está com 3 (três) em andamento, além de uma coorientação já defendida. Duas dessas orientações devem ser defendidas brevemente e outra no próximo ano (2020).

Zamith envolveu-se em 5 (cinco) projetos de Pesquisa, tendo concluído 3 deles, e os outros mantém-se em andamento. Todas com agências de fomento CAPES, FAPESP ou FAEPEX.

Como membro de bancas de qualificação, participou como efetivo de 3 (três) bancas de mestrado, uma como suplente de doutorado e duas como membro efetivo de doutorado. Em relação à defesas de doutorado, esteve como banca efetiva em 4 (quatro) bancas, além de 2 (duas) como suplente.

Participou também na coordenadoria da Pós-Graduação entre 2015 e 2019, organizou o "V Simpósio Performa Clavis Internacional 2018" e escreveu artigos para Simpósios e Congressos, além de ter uma produção artística com 11 (onze) apresentações importantes como solista e camerista, incluindo estreias de obras. Publicou também dois capítulos em livros, um deles em publicação internacional e participou de palestras e mesas-redondas nas regiões Sul e Sudeste.

Por todo o exposto, é visível a grande quantidade de atividades apresentadas pelo professor Alexandre Zamith, que se baseia também - e principalmente - na alta qualidade dos projetos. O relatório submetido é também um exemplo de clareza e organização, características desse professor que são observadas por outros colegas do Instituto de Artes.

Eu sou veementemente favorável, pois, ao relatório de atividades de Pós-Graduação do professor Alexandre Zamith, já parabenizando-o por todo o trabalho realizado ao desenvolvimento do Instituto de Artes da Unicamp.

Prof. Dr. Gilson Antunes

Campinas 18 de agosto de 2019.

PARECER

Durante o período de 01/07/2016 a 30/06/2019 o Professor ALEXANDRE ZAMITH ALMEIDA desenvolveu intensa atividade no programa de Graduação em Música. Durante o período em questão o professor ministrou as seguintes disciplinas na Graduação: MS 091-093 ;MS 164-264; MS102-402; MU 178-478; MU 123-823.

O professor tem uma orientação de Iniciação Cientifica em andamento e orientou 6 recitais de conclusão de curso.

O Professor atuou anualmente como avaliador na aplicação e avaliação de PHE (provas de habilidade específica) dos Vestibulares para o curso de Música.

Como podemos observar o Alexandre Zamith de Almeida teve uma participação importante no programa de Graduação não somente pela alta carga horária elevada , mas sua atuação como supervisor de estagiários PED teve impactos importante em sete disciplinas de graduação. Como organizador de eventos de pesquisa como (Congressos da ABRAPEM, ANPPOM e Simpósio Performa Clavis) contribuiu significativamente para os alunos da Graduação que puderam participar como ouvintes e das atividades proporcionadas por tais eventos. Os alunos de Piano do curso de Graduação sob sua orientação tem demonstrado um crescimento técnico e artístico significativos que pode ser comprovado pelas provas semestrais e aprovação nas bancas de conclusão de curso.

Como podemos observar o Alexandre Zamith de Almeida é um professor dedicado e teve uma participação rica e ativa no programa de Graduação. Mediante o exposto nosso parecer é favorável ao relatório de atividades.

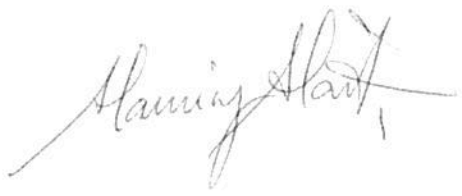

A Comissão de Graduação do curso de Música aprovou o parecer sobre as atividades realizadas pelo Prof. Dr. Alexandre Zamith Almeida, contidas no Relatório periódico de atividades docentes de 01/07/2016 a 30/06/2019.

A Comissão de Graduação do curso de Música informa ainda que no período de 01/07/2016 a 30/06/2019, as disciplinas sob responsabilidade do Prof. Dr. Alexandre Zamith não receberam nenhuma avaliação negativa nas reuniões de Avaliação e Discussão de Curso, que acontecem semestralmente, conforme calendário escolar de Graduação.

ADRIANA DO NASCIMENTO ARAUJO MENDES
IA/DM - INSTITUTO DE ARTES

Conclusão: Aprovado

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS

e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558
Fax: (19) 3521-7827

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
em 31 de outubro de 2019.

PARECER APDEPTOS Nº 111/2019 – DM/IA

O Conselho Departamental do Departamento de Música, em sua 5ª Reunião Ordinária de 2019, realizada nesta data, **aprovou** o Relatório de Atividades do Prof. Dr. Emerson Luiz de Biaggi, referente ao período de 01/05/2014 a 30/04/2019.

Prof. Dr. **José Alexandre Leme Lopes Carvalho**
Presidente

Parecer
Relatório de Atividades do Prof. Dr. Emerson Luiz de Biaggi
Período: 05/2014 a 04/2019

O professor Emerson Luiz de Biaggi apresenta um relatório que reflete a intensa atividade acadêmica, tanto como professor, como pesquisador. Ilustra sua prolífica carreira artística e suas participações em congressos e encontros pelo Brasil e no exterior

Graduação

Como docente da graduação, ministrou aulas para 149 turmas, com uma média anual de 30 turmas, atendendo anualmente 80 alunos e alunas, com uma média anual de horas de 443,25.
Esses números estão bem acima da média da Unidade.
Gostaríamos de destacar além destes dados quantitativos a excelência de suas aulas, o que é frequentemente atestado por seus alunos.

As principais disciplinas ministradas:

Viola I a VIII
Violino I a VIII
Instrumento Complementar
Instrumento
Música de Câmara I a VIII
Prática orquestral I a VIII

Pós-Graduação

Orientou 3 teses de doutorado e 6 de mestrado. Atualmente conta com 6 doutorados em andamento e 1 mestrado.
Orientou 3 dissertações de mestrado defendidas entre 2016 e 2018.
Atualmente está orientando 2 doutorandos e 4 mestrandos. Participou de 7 bancas de defesa de mestrado; 7 bancas de qualificação de mestrado; 7 qualificações de doutorado; 9 bancas de defesa de doutorado na Unicamp; vem participando com bastante frequência de bancas fora da Unicamp.

O professor atesta que trabalhou um total de 645 horas no período deste relatório, uma média de 129 horas/ano.

O Professor Emerson teve 2 trabalhos publicados em anais de congresso internacional (ANPPOM); 4 trabalho publicados em anais de congressos nacionais da ABRAPEM; apresentação oral de 3 trabalhos em eventos internacionais, destacando seu recital-palestra em Cremona na Itália no Congresso da International Viola Society; representou a Unicamp na Jornadas Internacionales de Extension em Montevideo, Uruguai; apresentou oralmente 2 trabalhos e um pôster em eventos nacionais.
Orientou de 4 projetos de Iniciação Científica; teve um projeto de Pesquisa financiado pela FAPESP e outro sem financiamento; foi um dos organizadores do IV Congresso Nacional da ABRAPEM

Carreira Artística

Paralelamente a carreira de docente e pesquisador o Professor Emerson excerce prolífica carreira artística participando de mais de 70 apresentações de destaque, sendo:
9 como solista frente orquestra
5 em duo de viola e piano
11 com o Quinteto Quintal Brasileiro (grupo que fundou há 16 anos, e tem considerável cartaz no meio artístico)
6 apresentações com o Grupo Breusil formado por professores, alunos e alunas de música da UNICAMP.

Participou ainda da gravação de uma trilha sonora para série "O Hipnotizador" da HBO; e também do 4º CD "Amolafaca" do Quinteto "Quintal Brasileiro"

Conclusão

No meu entender não há dúvidas sobre a qualidade do trabalho exercido pelo Professor Emerson Luiz de Biaggi junto ao departamento de Música da Unicamp. No seu relatório as características de docente, artista e pesquisador se apresentam de forma harmoniosa, e delineiam uma produção constante e significativa em números e qualidade.
Recomendo a aprovação com louvor de seu Relatório de Atividades.

JOSE ALEXANDRE LEME LOPES CARVALHO
IA/DM - INSTITUTO DE ARTES

Conclusão: Aprovado

UNICAMP

INSTITUTO DE ARTES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196
(19) 3521-7983, (19) 3521-6588
Fax: (19) 3521-7927
www.ia.unicamp.br/posgraduacao

INFORMAÇÃO CPG 031/2019

Aprovado, por unanimidade, na 5ª Reunião Ordinária da CPG, de 05/09/2019, parecer sobre Relatório de Atividades Docente do **Prof. Dr. Emerson Luiz de Biaggi, referente ao período de 05/2014 a 04/2019**, emitido pelo Prof. Dr. Vinícius de Souza Fraga.

CPG-IA, 05/09/2019.

Alexandre Zamith Almeida
Coord. da Comissão de Pós-Graduação
Instituto de Artes - Unicamp
Matr. 305922

Campinas, 26 de Julho de 2019

Parecer do Relatório de Atividades do Professor Doutor Emerson Luiz de Biaggi
Matrícula 276286

O Prof. Dr. Emerson Luiz de Biaggi tem atuação intensa e constante em todas áreas de participação docente do Departamento de Música do Instituto de Artes da Unicamp. Participa da graduação e da pós graduação, teve projetos na área de extensão e pesquisa. Paralelamente a sua atuação acadêmica o professor exerce uma consistente carreira artística atuando em grupos de câmara e orquestra, realizando master classes e recitais no Brasil e no mundo

Na graduação é responsável pelas aulas individuais de viola(MU126 a 826), e a partir do ano de 2018, com a aposentadoria do professor de violino, acabou auxiliando nas aulas de violino também. É professor de música de câmara disciplinas MU178 a 878, bem como ministra aulas de instrumento para alunos da licenciatura. Atua também como auxiliar da disciplina de Prática de Orquestra, conduzindo ensaios de naipes, seção de cordas e a orquestra completa. No período orientou 4 trabalhos de IC, 2 com bolsa Fapesp

Atuou na pós-graduação do IA ministrando duas disciplinas teóricas a MS107 e a MS261, bem como teve orientação principal em 3 teses de Doutorado e 6 dissertação de Mestrado. Conta atualmente com 3 doutorandos e um mestrando. Nestes cinco anos foi membro de 70 bancas de avaliação, 15 delas fora da Unicamp. Apresentou dois trabalhos nos congressos da ANPPOM de 2017 e 2018; teve também dois trabalhos apresentados nos Congressos da ABRAPEM de 2018. O professor apresentou em 2016 um trabalho na prestigiosa *Viola Society*, em congresso realizado em Cremona, Itália, divulgando seus trabalhos no campo da viola brasileira e seu repertório.

Realizou três apresentações internacionais: 43º Congresso da International Society em Cremona, Itália (10/2016); Universidade de Aveiro, Portugal (10/2016); Cardiff University,Reino Unido (04/2019), com foco em pesquisas sobre o repertório brasileiro para viola e piano e viola solo.

Participou da estreia americana do trio Insights da compositora búlgara Dobrinka

Tabakova, apresentada no 13º Festival Internacional de Música de Santa Catarina

Tocou a integral dos trios de cordas de Beethoven e quintetos de cordas de Mozart realizada em série de concertos na Academia Paulista de Letras

Realizou solos frente à Camerata Antiqua de Curitiba, Orquestra Sinfônica da Unicamp, Orquestra Municipal de Jundiaí, Orquestra de Câmara de Indaiatuba, Camerata Filarmônica de Goiás e Camerata de Cordas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Foi assessor ad hoc para Fapesp e Capes, bem como parecerista da SIMPOM
Atualmente é assessor da Pró-reitora de Extensão e Cultura, sendo indicado para representar a Unicamp nas reuniões da Comissão Permanente de Produção Artística e Cultural da AUGM.
Tem se apresentado com grupos de câmara e orquestras. Podemos ressaltar sua participação há 16 anos do Grupo Quintal Brasileiro, que vem se destacando no cenário artístico, pela alta qualidade de seus integrantes e por uma proposta bem articulada de interpretar música brasileira para cordas. Importante marcar que este grupo lançou seu 4º CD através de patrocínio do prêmio PROAC 2018, da Secretaria do Estado de São Paulo. O Professor Emerson trabalha e dirige também o Grupo Breusil, orquestra de cordas formada por professores e alunos da Unicamp.

Parecer Final
Analisando o relatório apresentado pelo Professor Emerson e conhecendo-o de longa data como colega de corredor, de sala e de Departamento, venho aprovar seu relatório de atividades e louvar suas qualidades como membro do corpo docente do Instituto de Artes.

Prof. Dr. José Alexandre Carvalho
Departamento de Música – IA

JOSE ALEXANDRE LEME LOPES CARVALHO
IA/DM - INSTITUTO DE ARTES

Conclusão: Aprovado

A Comissão de Graduação do Curso de Música aprovou o parecer sobre as atividades realizadas pelo Prof. Dr. Emerson Luiz de Biaggi junto à Graduação, contidas no Relatório periódico de atividades docentes de 01/05/2014 a 30/04/2019.

A Comissão de Graduação do Curso de Música informa ainda que no periodo de 01/05/2014 a 30/04/2019, as disciplinas sob responsabilidade do Prof. Dr. Emerson Luiz de Biaggi não receberam nenhuma avaliação negativa nas reuniões de Avaliação e Discussão de Curso, que acontecem semestralmente, conforme calendário escolar de Graduação.

PAULO CESAR DA SILVA TELES
IA/DMM - INSTITUTO DE ARTES

Conclusão: Aprovado

Parecer do Relatório de Atividades do Professor Doutor Emerson Luiz de Biaggi - Matrícula 276286 – Referente ao quinquênio de 2014 a 2019

Esse parecer refere-se ao relatório das atividades de Pós-Graduação apresentado pelo Professor Doutor Emerson Luiz de Biaggi, docente do Departamento de Música do Instituto de Artes da UNICAMP. O relatório é bastante abrangente e demonstra o quão prolífica e qualitativamente relevante é a produção e as atividades desenvolvidas ou fomentadas pelo docente.

Começando por sua atuação quanto à docência na Pós-Graduação, o docente possui uma média de quatro a cinco disciplinas anuais, com temas e áreas de abrangência absolutamente pertinentes ao programa e às pesquisas realizadas pelo mesmo. Uma das disciplinas teóricas dialoga com a literatura de câmara para quartetos e quintetos de cordas do período Clássico, em especial Haydn, Mozart e Beethoven (MU 107), enquanto outra busca enfocar as práticas de performance dos períodos Clássico e Romântico (MU261). Ambas as disciplinas são fundamentais ao estudo e desenvolvimento de pesquisas em instrumentos de cordas não só para o período em questão como também para os subsequentes.

No período a que diz respeito esse relatório, o docente foi responsável pela orientação e conclusão de três doutorandos e seis mestrandos. O objeto de pesquisa das teses de doutorado estão em sintonia com a atividade de pesquisa do docente, bem como o da grande maioria das dissertações de mestrado. De uma forma geral, essas pesquisas ajudam a consolidar e melhor difundir o conhecimento e a produção de novas ideias e conceitos sobre importantes temas para a performance de cordas no país. Além disso, o docente atuou em um total de setenta bancas, entre qualificação e defesa final de teses e dissertações, sendo cinquenta e cinco na UNICAMP e quinze em outras IES. Esse número expressivo é sem dúvida uma demonstração clara da consideração e reconhecimento do trabalho que vem sendo realizado pelo docente frente ao Programa de Pós-Graduação.

No tocante à produção científica, verificou-se que o docente possui trabalhos de bastante relevância na área, sendo apresentados nos principais encontros de pesquisa da área musical do país. A aprovação para publicação de artigos na Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música – ANPPOM (2017 e 1018) bem como na Associação Brasileira de Performance Musical – ABRAPEM (2018) demonstram a tenacidade da pesquisa desenvolvida. Salienta-se aqui ainda a participação do docente no encontro do International Viola Society, que ocorreu na Itália em 2016. Em todos esses casos, verificou-se uma produção bastante coesa e pertinente quanto à área de perfomance e praticas interpretativas do programa.

Além disso, o docente consegue um equilíbrio bastante satisfatório entre o seu trabalho científico e a produção artística. Sua atuação enquanto performer revela-se bastante diversa e contrastante, com a realização de recitais com piano, solos com orquestra, música de câmara, atividades de gravação de trilhas sonoras e de cds. Alguns desses recitais realizaram-se em universidades e eventos estrangeiros, como os recitais nas Universidade de Cardiff e de Aveiro, além da já citada participação no International Viola Society. Como bem salienta o docente em seu relatório, se por um lado essa produção artística é desafiadora de ser produzida de forma equilibrada conjuntamente com as atividades de ensino e pesquisa, ela é fundamental para a difusão das pesquisas realizadas, bem como para divulgar as atividades do curso de Pós-Graduação em Música da Unicamp para futuros e potenciais alunos.

Combinado às funções administrativas que o docente exerce, como membro do NDE da graduação, representante do IA na Câmara Interna de Desenvolvimento Docente (CIDD) e de ser assessor de cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, os trabalhos desenvolvidos pelo docente tal qual apresentado no relatório demonstram um envolvimento importante com as atividades da Pós-Graduação em Música.

Por tudo isso, sou de parecer favorável à aprovação desse relatório.

VINICIUS DE SOUSA FRAGA
IA/DM - INSTITUTO DE ARTES

Conclusão: Aprovado

Probatório

FLS: _____
PROC. Nº 17P25364/2010
Rub.. _____/_

Avaliação

Docente (matrícula e nome):	298959 - PAULO CESAR DA SILVA TELES
Função ampla:	Professor Doutor I
Contato:	Ramal: 16560 Email: paulocteles@iar.unicamp.br
Unidade:	IA/DMM
Início do Probatório:	13/12/2016
Previsão de término do Probatório:	07/04/2020
Avaliação do mês:	30
Tipo da Avaliação:	entre 30º e 32º mês
Avaliação criada em:	14/09/2019

Etapas da Avaliação

Data	Status	Responsável
14/09/2019	Aberta	Automático (sistema)
11/11/2019	Concluída pela CEAD	287961 - MAURICIUS MARTINS FARINA

Critérios

1 - Produtividade

O professor teve durante o período da avaliação, atividades como conselheiro da comissão de graduação e foi representante da sua sua categoria no conselho departamental. A partir de agosto de 2019 assumiu a coordenação da graduação em Midialogia.
Ministrou disciplinas nos cursos de graduação em Artes Visuais e Midialogia e orientou trabalhos de TCC no curso de Artes Visuais.
Na pós-graduação atua no Programa de Mestrado em Divulgação Científica e Cultural (IEL/LABJOR) e no Programa de Pós-graduação em Artes Visuais.
Tem atuação no curso de Especialização em Design Gráfico (EXTECAMP/UNICAMP) como docente.
Atualmente orienta um aluno no curso de doutorado, um aluno no mestrado no PPGAV e tem uma orientação de IC no curso de Artes Visuais.
Além disso, teve publicações nacionais e internacionais de capítulos de livro e participações em eventos internacionais como palestrante e artista.
Tudo isso demonstra que o professor apresenta produtividade e qualificação suficiente neste quesito.

2 - Responsabilidade

O professor é responsável e não tem nenhum registro que o desabone, ressaltando que assumiu recentemente o cargo de coordenador de curso de graduação.

3 - Dedicação e Eficiência

O professor é dedicado e demonstra eficiência na sua área de atuação.

4 - Assiduidade e Pontualidade

Considerando os deveres e as responsabilidades o professor responde adequadamente as suas obrigações neste quesito.

5 - Observações Complementares

Neste período o professor teve vários afastamentos, todos efetivamente regulares e determinados para sua atuação acadêmica em diversas instituições internacionais.

Resultado da Avaliação: Aprovado

CEAD da Avaliação

287961 - MAURICIUS MARTINS FARINA - Presidente Chefe de Departamento

291904 - EDSON DO PRADO PFUTZENREUTER

308592 - NOEL DOS SANTOS CARVALHO

298959 - PAULO CESAR DA SILVA TELES
Docente Avaliado

UNICAMP

PARECER 15/2019

Fls: 83
Proc. N 17 -P- 13237 / 03
Rub:

CONSELHO DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
INSTITUTO DE ARTES

O Conselho de Extensão e Assuntos Comunitários do Instituto de Artes, aprovou em sua 62ª Reunião Ordinária o relatório final do convênio de cooperação, apresentado sob responsabilidade do Prof. Dr. José Armando Valente (Depto. de Multimeios).

T.A. 01-CONVÊNIO UNICAMP/ PREFEITURA MUNICIPAL SUD MENUCCI – PROJETOS E PESQUISAS.

Encaminhamos à Congregação/IA.

Campinas, 07 de novembro de 2019.

Profa. Dra. Rachel Zuanon Dias
Coordenadora do Conselho de Extensão e Assuntos Comunitários do IA
UNICAMP

UNICAMP

INSTITUTO DE ARTES

Fls. 90
Proc. Nº 17-A-19237/09
Rubrica

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS

e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558
Fax: (19) 3521-7827

17-A-10338/19

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
em 09 de maio de 2019.

PARECER APDEPTOS Nº 046/2019 – DMM/IA

O Conselho Departamental do Departamento de Departamento de Multimeios, Mídia e Comunicação, em sua 2ª Reunião Ordinária de 2019, realizada nesta data, **aprovou** o Relatório Final do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Sud Mennucci e a Universidade Estadual de Campinas desenvolvido pelos Professores Doutores José Armando Valente e Hermes Renato Hildebrand, referente ao período de 03/2010 a 03/2015.

À Coordenadoria de Extensão do Instituto de Artes para demais providências.

Prof. Dr. **Mauricius Martins Farina**
Presidente

Fls. 100
Proc. Nº 17-P-1923709
Rubrica
Fls. 88
Proc. Nº 17-P-1923709
Rubrica

Parecer sobre o Convênio Sud Mennucci - Cidade Aprendente (UNICAMP e a Prefeitura Municipal de Sud Mennucci)

Responsável: Prof. Dr. José Armando Valente

Parecerista: Prof. Dr. Mauricius Martins Farina
Departamento de Multimeios, Mídia e Comunicação

O convênio é parte do projeto desenvolvido no doutoramento de Raquel Zarattini Chebabi, sob a orientação do Prof. Dr. José Armando Valente. O projeto de doutorado teve como objeto de pesquisa a Cidade Digital, Sud Mennucci com o objetivo de observar o impacto causado pela implantação de sistemas de informação para a gestão pública e pela disponibilização da Internet gratuita à população.

Durante o período da pesquisa foi realizado um estudo sobre os problemas, necessidades e potencialidades do município onde se pôde implantar, segundo o relatório, um modelo de desenvolvimento de cidades, intitulado "Cidade Aprendente", este modelo se baseou na valorização da aprendizagem e na utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação. Ainda segundo o relatório, o modelo implantado "proporcionou ações de aprendizagem, a descoberta de talentos da cidade e da comunidade, a organização para o trabalho colaborativo e a utilização adequada dos recursos tecnológicos disponíveis, visando o desenvolvimento da cidade".

No âmbito deste projeto foram realizadas atividades descritas no Plano de Trabalho do Termo Aditivo no. 2 do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Sud Mennucci e a Universidade Estadual de Campinas e se implantou o modelo "Cidade Aprendente" em Sud Mennucci com a aprovação e colaboração da Prefeitura Municipal. O projeto contou inicialmente, com um Comitê Gestor que contava comparticipantes da comunidade, da administração pública, da Pioneiros Bioenergia e Associação Comercial. Posteriormente foi criado um grupo de trabalho permanente para garantir a sua sustentabilidade.

Além disso, foram realizadas parcerias "para proporcionar novos assuntos a serem aprendidos nos eventos, para ensinar novas formas de organização da comunidade e para garantir a sustentabilidade do projeto". Entre os grupos parceiros o relatório

Fls. 101
Proc. Nº 17-1-18237/07
Rubrica

destaca o 2º Pelotão de Polícia Militar Ambiental, o 28º Batalhão da Polícia Militar, o SENAC de São Paulo, a Embrapa Informática Agropecuária e a Embrapa Monitoramento por Satélite, o Pioneiros Bioenergia. Os objetivos propostos pelo projeto e sua aplicação efetiva foram alcançados contando com a participação do poder público municipal e da comunidade de Sud Mennucci.

Fls. 102
Proc. Nº 17-1-18237/07
Rubrica

Destacamos ainda que Raquel Zarattini Chebabi, no âmbito de seu projeto de pesquisa acadêmica, defendeu sua tese no ano de 2011 e antes disso realizou um doutorado sanduíche no Media Lab do *Massachussets Institute of Technology* (MIT) junto ao departamento *Center for Future Civic Media* e no *Department of Play* (, sob supervisão do Dr. Leo Burd. Esse trabalho acadêmico teve como resultado, além da tese, a publicação de um artigo em coautoria com o Prof. Dr. José Armando Valente.

Assim, pelas razões apresentadas, pela efetiva aplicação dos termos propostos pelo convênio, sou amplamente favorável à aprovação deste relatório.

Campinas, 8 de maio de 2019.

Prof. Dr. Mauricius Martins Farina
Matrícula: 287961

Fls: 91
Proc. N 17 -P- 13237 / 08
Rub:

UNICAMP

INSTITUTO DE ARTES

Parecer sobre o relatório final do Projeto extensionista "Sud Mennuci: Cidade Aprendente" - da aluna Raquel Zarattini Chebabi.

O relatório refere-se ao curso desenvolvido como parte do trabalho de doutorado de Raquel Zarattini Chebabi, sob a orientação do Prof. Dr. José Armando Valente, e desenvolvido junto à cidade paulistana de Sud Mennuci. O objetivo era de inclusão digital, observando o impacto com a disponibilização de internet gratuita. Não há no projeto menção à duração da proposta e tão pouco o período em que o projeto foi realizado. Os três eventos presenciais parecem ter ocorrido entre julho de 2008 e julho de 2010.

A proposta de inclusão digital tal qual descrita no projeto aparenta ter sido bem sucedida e de grande relevância. Os eventos e formas de divulgação dos objetivos do projeto com a comunidade local parecem ter sido bem pensados e planejados, ainda que ações dessa natureza tenham uma ação limitada por sua própria natureza.

A disponibilização de serviços de acesso à informação digital bem como o mapeamento das necessidades locais são iniciativas sempre acertadas para os tempos atuais em que vivemos. O projeto demonstra cumprir bem essa função ao equiparar as estratégias de atuação, os desafios encontrados e a readequação das propostas para enfrentá-los. Assim, ao aliar serviços básicos e atividades culturais aos encontros, a proponente conseguiu ter maior adesão às iniciativas propostas.

Quanto aos desafios e problemas encontrados, são aspectos já esperados daquilo que conhecemos; a dificuldade das pessoas em geral para compreenderem os meios digitais como forma de comunicação e acesso ao conhecimento ainda contribuem para uma acesso muito limitado das possibilidades inauditas da tecnologia.

Ainda assim, o projeto demonstrou coerência entre os objetivos propostos e as estratégias e métodos de realização e readequação quando foi o caso. Assim, foi possível verificar o impacto da proposta na comunidade em que ocorreu.

Fls: 92
Proc. N 17 -P- 19237/09
Rub:

Por tudo isso, sou de parecer favorável à aprovação do relatório.

Sem mais, atenciosamente,

Vinícius de Sousa Fraga
Professor Doutor em Execução Musical

Campinas, 22 de junho de 2019.

UNICAMP

INSTITUTO DE ARTES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS

e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558
Fax: (19) 3521-7827

Fls. 212 32
Proc. Nº 17-P.19041/17
Rubrica

17-A. 9837/19

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
em 02 de maio de 2019.

PARECER APDEPTOS Nº 028/2019 – DM/IA

O Conselho Departamental do Departamento de Música, em sua 2ª Reunião Ordinária de 2019, realizada nesta data, **aprovou** o Relatório de Atividades do Prof. Dr. José Augusto Mannis, do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Unicamp e o Conservatório Nacional Superior de Música e Dança de Paris, referente ao período de 2017 a 2018 referente ao período de 01/10/2014 a 30/09/2018.

Encaminhe-se ao Conselho de Extensão e Assunto Comunitário do Instituto de Artes.

Prof. Dr. **Leandro Barsalini**
Presidente

UNICAMP

PARECER 14/2019

Fls: 43
Proc. N 17 -P- 13041 / 17
Rub:

CONSELHO DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
INSTITUTO DE ARTES

O Conselho de Extensão e Assuntos Comunitários do Instituto de Artes, aprovou em sua 62ª Reunião Ordinária o relatório final do acordo de cooperação acadêmica internacional, apresentado sob responsabilidade do Prof. Dr. José Augusto Mannis (Depto. de Música).

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE A UNICAMP E O CONSERVATÓRIO SUPERIOR DE MÚSICA E DANÇA DE PARIS.

Encaminhamos à Congregação/IA.

Campinas, 07 de novembro de 2019.

Profa. Dra. Rachel Zuanon Dias
Coordenadora do Conselho de Extensão e Assuntos Comunitários do IA
UNICAMP

Fls: 42
Proc. N 17 -P- 18041 / 17
Rub:

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA
Universidade Estadual de Campinas (Campinas, Brasil)
E Conservatório Nacional Superior de Música e Dança de Paris (Paris, França)
Proc. No. 17-P-31574-13

RELATÓRIO 2017-2018

P A R E C E R

O ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA entre a Universidade Estadual de Campinas (Campinas, Brasil)e o Conservatório Nacional Superior de Música e Dança de Paris (Paris, França) chega, em 2018 ao seu sexto ano de vigência a promover a troca de conhecimentos bem como o aperfeiçoamento em nível internacional dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Música do Instituto de Artes da Unicamp.

O acordo estabelecido com aquela secular instituição, que há mais de duzentos anos desenvolve pesquisas e produções de referência internacional engrandece não apenas os alunos deste programa que lá complementam suas formações mas a própria Unicamp, uma vez reconhecida e credenciada como instituição parceira de uma das 10 primeiras instituições de ensino musical no ranking internacional.

O aproveitamento e o crescimento relatados pelos alunos beneficiários desta edição: Lucas Zewe Uriarte, Giancarlo Stafetti e Henrique Cantalongo Couto que, além de apontar louváveis aproveitamentos, atestam a eficácia desta cooperação no que tange ao desenvolvimento de seus repertórios e carreiras.

A continuidade anunciada é mais uma constatação da dupla satisfação institucional em relação aos desempenhos obtidos e apresentados até o presente.

Recomendo, portanto, a aprovação deste relatório e parabenizo a todos os envolvidos e beneficiados.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 31 de maio de 2019.

Prof. Dr. Paulo Cesar da Silva Teles

UNICAMP

PARECER 13/2019

CONSELHO DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
INSTITUTO DE ARTES

O Conselho de Extensão e Assuntos Comunitários do Instituto de Artes, aprovou em sua 62ª Reunião Ordinária, a proposta de oferecimento do curso de difusão cultural abaixo, apresentada sob responsabilidade do Prof. Dr. Emerson De Biaggi (Depto de Música).

CURSO DE DIFUSÃO CULTURAL: **ART-0298 - PRINCÍPIOS GERAIS DA TÉCNICA DE VIOLINO E DA VIOLA DE ARCO.**

Encaminhamos à Congregação/IA, em seguida, para Extecamp.

Campinas, 07 de novembro de 2019.

Profa. Dra. Rachel Zuanon Dias
Coordenadora do Conselho de Extensão e Assuntos Comunitários do IA
UNICAMP

UNICAMP

INSTITUTO de ARTES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS

e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558
Fax: (19) 3521-7827

Fl.:

Número

Rubrica

17-A-18164/19

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
em 29 de agosto de 2019.

PARECER APDEPTOS Nº 089/2019 – DM/IA

O Conselho Departamental do Departamento Música, em sua 4ª Reunião Ordinária de 2019, realizada nesta data, **aprovou** a solicitação de Curso de Difusão Cultural ART-0298 – "Princípios Gerais da Técnica de Violino e da Viola de Arco" apresentado pelo Prof. Dr. Emerson De Biaggi, que será oferecido pela Plataforma Coursera, no período de 04/02/2020 a 08/02/2023.

À Coordenadoria de Extensão do Instituto de Artes para demais providências.

p/ Prof. Dr. **José Alexandre Leme Lopes Carvalho**
Presidente

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES

Parecer sobre a proposta de Curso de Extensão "ART-0298 – Princípios Gerais da Técnica do Violino e da Viola de Arco" do Professor Doutor Emerson Luiz de Biaggi - Matrícula 276286

Esse parecer refere-se à proposta de oferecimento de curso de extensão pelo Professor Doutor Emerson Luiz de Biaggi, docente do Departamento de Música do Instituto de Artes da UNICAMP. O curso intitula-se "ART-0298 – Princípios Gerais da Técnica do Violino e da Viola de Arco", sendo ministrado de forma aberta, gratuita e realizado à distância, através de vídeos, textos e infográficos.

A ementa do curso está apoiada em literatura já consagrada no ensino de violino e viola, contando ainda com leituras complementares para os que quiserem se aprofundar ainda mais. Os objetivos parecem oportunos e bastante relevantes no ensino dos instrumentos de cordas. A proposta de vídeos curtos de até dez minutos parece ser uma boa estratégia para transmitir conceitos básicos por focar em algumas poucas questões em cada um deles.

A iniciativa de ser realizado à distância e gratuitamente potencializa seus resultados, uma vez que o torna acessível a um número muito maior de alunos, aumentando significativamente a capilarização dos objetivos propostos.

Uma vez que o curso atende aos requisitos legais da extensão, e considerando sua relevância, sou de parecer favorável à aprovação desse relatório.

Campinas, 10 de outubro de 2019

Vinícius de Sousa Fraga
Professor Doutor em Clarineta

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
DEPARTAMENTO DE MÚSICA

Parecer a respeito da solicitação do Prof. Dr. Emerson Di Biaggi para o oferecimento do curso de Extensão, tipo difusão aberto, ART0298 "Princípios Gerais da Técnica do Violino e Viola"

O curso em avaliação é uma proposta de ensino de violino e viola à distância, a ser oferecido gratuitamente através de videoaulas, num total de 14 horas-aula.

Trata-se de uma iniciativa importante do ponto de vista educacional, pois permitirá o acesso a um ensino musical de qualidade, e com um docente experiente da Unicamp, a pessoas que não possuiriam condições para tal, seja por razões financeiras, seja por razões geográficas.

Sugere-se apenas, para efeito de maior clareza em relação à proposta, uma revisão em um ponto: deixar mais claro se o curso é de formação técnico-instrumental ou pedagógico-musical. Embora o título do curso aponte para a formação instrumental, os objetivos geram uma ambigüidade quanto à abordagem ser mais de natureza técnica, com vistas ao violinista/violista, ou pedagógica, com vistas ao professor de violino e viola. Essa ambigüidade é reforçada também na discriminação do público alvo, que aponta tanto para professores quanto para alunos iniciantes, de nível intermediário ou mesmo avançado. Caso a proposta seja conciliar essas duas abordagens (técnica e pedagógica), isso poderia ficar mais claro na ementa ou mesmo no título do curso.

Assinala-se, contudo, que essa é apenas uma sugestão e não uma recomendação compulsória para aprovação.

Assim sendo, coloco-me favorável à aprovação do referido curso.

Campinas, 4 de julho de 2019.

Silvia Nassif

Profª. Drª Silvia Cordeiro Nassif

Campinas, 01 de julho de 2019.

Prof. Dr. Leandro Barsalini

Chefe do Departamento de Música

Ref: Proposta de Curso de Extensão

Prezado Chefe,

Encaminho para aprovação nas devidas instâncias do Instituto de Artes proposta de Oferecimento de Curso de Extensão contemplado no Edital ProEC- EAD 01/2019. Trata-se de curso do tipo difusão aberto, com sigla ART 0298 e tema "Princípios Gerais da Técnica do Violino e Viola". O curso tem como público alvo alunos de nível intermediário e professores de projetos sociais, será oferecido gratuitamente através da Plataforma Coursera. A previsão de oferecimento é a partir de 03/02/2020, com divulgação através da Extecamp e na própria plataforma. Desde já agradeço a atenção e coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento necessário, atenciosamente,

Prof. Dr. Emerson De Biaggi

Matricula 276286

UNICAMP ProEC Pró-Reitoria de Extensão e Cultura EXTECAMP Escola de Extensão da Unicamp

Fls. Nº: .....
P/E. Nº: ....-....-.....-.....
Rub.: .....

Proposta de oferecimento de cursos de extensão

EDITAL ProEC-EAD 01/2019

Dados do Oferecimento

Sigla - Nome: ART-0298 - PRINCÍPIOS GERAIS DA TÉCNICA DO VIOLINO E DA VIOLA DE ARCO.

Tipo do Curso: DIFUSÃO-ABERTO

Oferecimento Contínuo: SIM.

Instruções de acesso a plataforma de EAD externa:

Nº do Registro: 000 **- Unidade:** INSTITUTO DE ARTES **- Departamento:** MÚSICA

Oferecimento cadastrado na Extecamp:_____

Divulgar pela Extecamp?: SIM.

Divulgação pela própria unidade: *Não informado pela unidade.*

Site para divulgação: COURSERA.org/learn/tecnica-violino-viola.

Página Facebook: *Não informado pela unidade.*

Número de Vagas: Mínimo: 1 - Máximo: 10000.

Prazo de Integralização: 0 meses.

Palavras chaves: MÚSICA, PEDAGOGIA, CULTURA, ACÚSTICA

Área em que o curso se insere: Linguística, Letras e Arte

Área Temática: Cultura

Forma de Realização: A DISTÂNCIA
VIDEOS, TEXTOS, INFOGRÁFICOS, EXERCÍCIOS PRÁTICOS

Ficha de Inscrição a ser utilizada: BÁSICA.

Horas-Aula Presencial - Teórica: 0 horas

Horas-Aula Presencial - Prática: 0 horas

Horas-Aula A Distância - Teórica: 2 horas

UNICAMP ProEC Pró-Reitoria de Extensão e Cultura EXTECAMP Escola de Extensão da Unicamp

Fls. Nº: .....
P/E. Nº: ..... - ..... - .....
Rub.: .....

Proposta de oferecimento de cursos de extensão

EDITAL ProEC-EAD 01/2019

Dados do Oferecimento

Sigla - Nome: ART-0298 - PRINCÍPIOS GERAIS DA TÉCNICA DO VIOLINO E DA VIOLA DE ARCO.

Tipo do Curso: DIFUSÃO-ABERTO

Oferecimento Contínuo: SIM.

Instruções de acesso a plataforma de EAD externa:

Nº do Registro: 000 **- Unidade:** INSTITUTO DE ARTES **- Departamento:** MÚSICA

Oferecimento cadastrado na Extecamp:_____

Divulgar pela Extecamp?: SIM.

Divulgação pela própria unidade: *Não informado pela unidade.*

Site para divulgação: COURSERA.org/learn/tecnica-violino-viola.

Página Facebook: *Não informado pela unidade.*

Número de Vagas: Mínimo: 1 - Máximo: 10000.

Prazo de Integralização: 0 meses.

Palavras chaves: MÚSICA, PEDAGOGIA, CULTURA, ACÚSTICA

Área em que o curso se insere: Linguística, Letras e Arte

Área Temática: Cultura

Forma de Realização: A DISTÂNCIA
VIDEOS, TEXTOS, INFOGRÁFICOS, EXERCÍCIOS PRÁTICOS

Ficha de Inscrição a ser utilizada: BÁSICA.

Horas-Aula Presencial - Teórica: 0 horas

Horas-Aula Presencial - Prática: 0 horas

Horas-Aula A Distância - Teórica: 2 horas

Horas-Aula A Distância - Prática: 12 horas

Total de Horas-Aula: 14 horas

Observações: *Não informado pela unidade.*

Conteúdo do curso

Ementa: vídeo-aulas com até 10 minutos de duração cada, abordando os principais aspectos envolvidos no estudo e no ensino básico e intermediário do violino e da viola. As informações fornecidas se baseiam em autores de referência na pedagogia dos instrumentos, tais como Carl Flesch, Ivan Galamian e Simon Fischer. Serão sugeridas leituras complementares para os alunos que quiserem se aprofundar nos temas, além de exercícios práticos para melhor fixação dos ensinamentos

Objetivo: 1. transmitir conceitos básicos de postura geral de mão esquerda, afinação, técnica, golpes de arco, fatores envolvidos na produção sonora, mudanças de posição, vibrato; 2. auxiliar professores de instrumento que ministram aulas coletivas ou individuais com abordagens pedagógicas atuais; 3. fornecer diretrizes para organização do estudo diário de estudantes em diversos níveis de proficiência.

Público-alvo: 1. professores de projetos sociais de ensino individual ou coletivo 2.alunos de nível iniciante e intermediário dos dois instrumentos situados em regiões distantes dos grandes centros 3.instrumentistas de nível médio e avançado que desejem rever conceitos básicos de técnica.

Procedimentos Metodológicos: videoaulas explanativas, com demonstração dos conceitos pelo professor, sugestão de exercícios práticos e leituras complementares.

Bibliografia: Flesch, Carl - The Art of Violin Playing. Charles Dumont & Son Incorporated: Vorhees, NJ 2000. Galamian, Ivan - Principles of Violin Playing and Teaching. Dover Publications: New York, 1994. Fischer, Simon - Basics: 300 Exercises and Practice Routines for the Violin. Peters: London, 1997.

Pré-requisitos

Grau de Escolaridade mínimo: Nível FUNDAMENTAL completo.

Critérios para admissão

Haverá processo seletivo?: NÃO.

Período para confirmação de matrícula: De __/__/____ Até __/__/____.

Avaliação e aprovação

Critérios: Frequência mínima de 75%.

Inscrição e oferecimento

Local e período para inscrição

Local: ON LINE.

Telefone da Secretaria de Extensão: (19) 35214646.

Telefone para informações: (19) 35214647.

Período: de 03/02/2020 até 03/02/2023.

Local e período de oferecimento

Local: ON LINE - PLATAFORMA COURSERA - /.

Dias da Semana/Horários: ON LINE.

Período: de 04/02/2020 até 08/02/2023.

Parceria

Realização do curso em parceria: PARCEIRA.

Convênio: 01-P-19142-2014.

Nome completo da entidade que deverá constar no certificado em caso de parceria: COURSERA INC..

Nome completo do responsável que assinará os certificados: .

Cargo ou função:

Professor responsável

Matrícula	Nome	Instituição/Unidade/Depto	Titulação	Carga Horária
276286	EMERSON LUIZ DE BIAGGI	UNICAMP/IA/DEPARTAMENTO DE MUSICA	DOUTOR(A)	14h00min

Telefone: 23849654

E-mail: emerson@iar.unicamp.br

Professores Docentes da Unicamp (Cadastro da DGRH)

Não preenchido pela Unidade.

Professores COM vínculo

Não preenchido pela Unidade.

Professores SEM vínculo

Não preenchido pela Unidade.

Somatória da Carga Horária

Somatória da Carga Horária Total dos Professores:	**14h00min**
Carga Horária Total do Curso:	**14h**

Palestrantes COM VÍNCULO com a Unicamp

Não preenchido pela Unidade.

A Unidade proponente é responsável pela veracidade das informações constantes neste oferecimento.

UNICAMP ProEC Pró-Reitoria de Extensão e Cultura EXTECAMP Escola de Extensão da Unicamp

Fls. Nº: .....
P/E. Nº: ....-....-.....
Rub.: .....

Proposta de oferecimento - Custos do Oferecimento

EDITAL ProEC-EAD 01/2019

Dados do Oferecimento Contínuo

Sigla - Nome: ART-0298 - PRINCÍPIOS GERAIS DA TÉCNICA DO VIOLINO E DA VIOLA DE ARCO.

Nº do Registro: 000 **- Unidade: - Departamento:**

Oferecimento Cadastrado na Extecamp:_____

Horas-Aula Presencial - Teórica: 0 horas

Horas-Aula Presencial - Prática: 0 horas

Horas-Aula A Distância - Teórica: 2 horas

Horas-Aula A Distância - Prática: 12 horas

Total de Horas-Aula: 14 horas

Planilha de custos

Professores - hora-aula (incluir encargos):	R$ 0,00
Professores - outras atividades (incluir encargos):	R$ 0,00
Material de consumo (transparência, papéis, etc.):	R$ 0,00
Materiais permanentes e equipamentos:	R$ 0,00
Serviços de terceiros:	R$ 0,00
Outros custos (certificados):	R$ 0,00
Aproveitamento de Recursos Gerados por Cursos de Extensão:	R$ 0,00
Custo total do curso:	**R$ 0,00**
TAXAS (incidem sobre o custo total do curso)	
Fixas --> FAEPEX: 0,6% - EXTECAMP: 2,4% - PIDS: 8% - FUNCAMP: 6,5% - TOTAL: 17,5%:	R$ 0,00
Variáveis --> AIU (Definida pelo Diretor da Unidade de no mínimo 3%) Preencher obrigatoriamente: 0% AIU DESTINO: 0% - UNIDADE:	R$ 0,00 R$ 0,00
Variáveis --> Fundo de Extensão da Unidade: 0%	R$ 0,00
Total de Taxas Fixas + Variáveis:	**R$ 0,00**

UNICAMP ProEC Pró-Reitoria de Extensão e Cultura EXTECAMP Escola de Extensão da Unicamp

Fls. Nº: .....
P/E. Nº: ....-....-.....-.....
Rub.: .....

Subsídios Gerados em Conformidade com a Portaria GR 086/1995 (Doação, Patrocínio, Captação de Apoio):	**R$ 0,00**
Custo Total (custo total do curso + total de taxas fixas e variáveis):	**R$ 0,00**
Custo por aluno (oferecimento de fluxo contínuo):	R$ 0,00

Observação: Número de Bolsas de acordo com a Resolução CONEX 01/94.

Descontos, Condições e Formas de Pagamento

- **Condições de Pagamento:**
- **Descontos Especiais:**
  *** *Não preenchido pela Unidade.*
- **Formas de Pagamento**
  - Forma de pagamento: CURSO GRATUITO
  - Fonte de pagamento: 2- GRATUÍTOS (ALUNOS E PROFESSORES)

Curso de difusão - Deliberação CEPE A-06/01 - Emite Atestado de Freqüência:NÃO

A Unidade proponente é responsável pela veracidade das informações constantes neste oferecimento.
Autorizo a debitar do AIU da Unidade as despesas referentes a emissão dos certificados dos alunos aprovados no curso acima especificado, bem como os custos de postagem, conforme Instrução Normativa Extecamp nº 01/2015

EMERSON LUIZ DE BIAGGI	RACHEL ZUANON DIAS	PAULO ADRIANO RONQUI
Professor Responsável pelo Curso	Coordenador de Extensão	Diretor da Unidade
_____/_____/_____	_____/_____/_____	_____/_____/_____

Parecer EXTECAMP

Este processo de curso encontra-se em harmonia com as normas institucionais em vigor vigentes para oferecimento na UNICAMP.

Prof. Dr. Eduardo Galembeck
Diretor da Escola de Extensão
PROEC/UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
SEÇÃO DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS

e-mail: apdeptos@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7081 (19) 3521-6558
Fax: (19) 3521-7827

17-A-23246/19

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
em 31 de outubro de 2019.

PARECER APDEPTOS Nº 112/2019 – DM/IA

O Conselho Departamental do Departamento de Música, em sua 5ª Reunião Ordinária de 2019, realizada nesta data, **aprovou** o pedido do Prof. Dr. José Augusto Mannis para realização no âmbito do CDMC/CIDDIC de projeto de pesquisa - Chamada CNPq N º 06/2019 – Bolsas de Produtividade em Pesquisa – título: Desenvolvimento de método e recursos facilitadores para tratamento de informação e processamento técnico de documentação musical e sonora, por 03 anos a partir de 2020.

Prof. Dr. **José Alexandre Leme Lopes Carvalho**
Presidente

ILMO. SR.
PROF. DR. JOSE ALEXANDRE LOPES CARVALHO
DD. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MÚSICA
DMU/IA/UNICAMP

Prezado Senhor,

Venho solicitar autorização do Departamento de Música e do Instituto de Artes para realizar no CDMC/CIDDIC/COCEN pesquisa submetida à Chamada CNPq N º 06/2019 – Bolsas de Produtividade em Pesquisa, cujo projeto segue anexo. Entendo que o DMU deve avaliar o pedido e em seguida encaminhar à Direção da Unidade para as providencias cabíveis junto à Comissão de Pesquisa e à Congregação do Instituto de Artes.

Este projeto propõe a criação de uma rede de comunicação para a informação musical desenvolvida a partir de resultados obtidos e consolidados com sucesso em projetos anteriores, revistos e ampliados conforme desenvolvimentos recentes no campo da Ciência da Informação, para aprimorar e implementar facilidades para acesso amplo ao patrimônio cultural, à produção cientifica, tecnológica e artistica pertinentes ou complementares à *música*, estendendo-se na medida do possivel aos demais *fazeres sonoros*, através: da revisão, atualização e ampliação de método e de recursos para tratamento da informação e processamento técnico de documentação musical e sonora, iniciado em 1997 no Centro de Documentação de Música Contemporânea – CDMC-Brasil/Unicamp[1], em colaboração com o Sistema de Bibliotecas da Unicamp e a Biblioteca Central da Unicamp, com apoio da Petrobras, Fundação VITAE e do Governo da Espanha; da extensão das facilidades então desenvolvidas a aplicações integradas com recursos recentes elaborados e atualizados por grupos da *International Federation of Library Associations and Institutions* – IFLA[2]; incluindo a elaboração de uma proposta de *vocabulário controlado da música no Brasil*. Este projeto contribui para o desenvolvimento musical e dos fazeres sonoros (integração, da produção, do patrimônio e da comunidade musical e sonora) como também da ciência da informação, no campo da sua abrangência. O projeto deve ser iniciado em 2020 e tem por duração três anos, podendo ser renovado.

Após aprovação em nossa unidade farei os devidos encaminhamentos ao CDMC/CIDDIC nos termos dos artigos 17 e 19 do Regimento Geral do CIDDIC.

Agradeço pela atenção a esta solicitação e apresento os protestos de minha mais elevada estima e distinta consideração, com os quais me subscrevo,

Atenciosamente

_____

Prof. Dr. José Augusto MANNIS
Universidade Estadual de Campinas - Unicamp
Instituto de Artes - IA
Depto. de Música - DM
Laboratório de Acústica e Artes Sonoras - LASom
jamannis@unicamp.br
+55 (19) 981163160
Skype: jamannis8531

2 Introdução

Neste projeto de pesquisa transdisciplinar, pretende-se dar continuidade ao desenvolvimento de pesquisas em ciência da informação aplicadas à música, extensível às artes sonoras, fazendo uma avaliação crítica do que foi realizado até o presente, ampliando, tanto a abrangência do recorte documental inicial, aplicado a partituras e agora abrangendo também registros sonoros, quanto o alcance pretendido para a disseminação, antes voltado para a integração entre bibliotecas com sistemas automatizados operado no protocolo Z39.50 e agora pretendendo também tornar a informação acessível e recuperável na *Web*. Para potencializar a informação musical, pretendemos ainda dar continuidade outra iniciativa, porem agora em maior escala: a elaboração de um *tesauro da música no Brasil* objetivando uma proposta de *vocabulário controlado da música no Brasil.* Retomamos assim o desenvolvimento de recursos já obtidos, dominados e alguns já implementados operacionalmente, que irão contribuir para elevar a qualidade da informação musical, seus meios de disponibilização e de recuperação, com mais rapidez e abrangência, através de um tratamento técnico da informação revisto e reelaborado. A eficiência de catalogação, indexação, classificação e elaboração de metadados, realizados com coerência e rigor, garantem um fluxo de informação ágil, seguro, claro e preciso. A uniformidade do tratamento de dados quando praticado por uma ampla comunidade, resulta num enorme salto de qualidade para a integração entre pesquisadores, criadores artísticos, produtores e de novas facilidades de acesso, em nosso caso específico, a obras musicais, arte sonora, produções artísticas e pesquisas sobre/para *música* e demais *fazeres sonoros*.

Apesar da *música* ser o campo de origem deste projeto, pretende-se aqui, na medida do possível, estender a abrangência aos *fazeres sonoros,* compreendendo atividades relacionadas à (1) *arte* e *criação* – envolvendo som, comunicação sonora, arte sonora, arte radiofônica, poesia sonora, teatro (trilhas, design sonoro, sonoplastia), cinema (design sonoro, trilhas sonora e musical), vídeo (design sonoro, trilhas sonora e musical) etc.; (2) *produção* – fonográfica, radiofônica, audiovisual, bem como comercial (edição, distribuição, produção executiva, provedor de conteúdo), industrial, jornalística e documental abrangendo o domínio sonoro; (3) *processos* e *metiers* sonoros ou envolvendo o domínio sonoro. Coerentemente os aspectos científico/artístico aqui implicados exigem flexibilidade para abarcar em seu domínio a *reflexão*, *pesquisa* e *desenvolvimento* sobre/em música, artes sonoras e aquelas compreendendo a dimensão sonora, comunicação sonora ou sobre gestos, costumes, obras, ou qualquer objeto ou domínio envolvendo o som ou suas determinantes acústicas.

3 Objetivos Geral e Específicos

3.1 Objetivo Geral

Criar uma nova rede de comunicação e integração entre pesquisadores, artistas, profissionais da arte e comunicação, bem como facilitar o acesso amplo ao nosso patrimônio cultural, à produção cientifica, tecnológica e artística pertinentes ou complementares à *música,* estendendo-se na medida do possível aos demais *fazeres sonoros*, através: da revisão, atualização e ampliação de método e de recursos para tratamento da informação e processamento técnico de documentação musical e sonora, iniciado em 1997 no Centro de Documentação de Música Contemporânea –

Parecer sobre solicitação do Prof. Dr. José Augusto Mannis

Trata-se de solicitação formulada pelo docente/pesquisador relativa à realização **no âmbito de CDMC/CIDDIC/COCEN** de pesquisa submetida à Chamada CNPq N ° 06/2019 - Bolsas de Produtividade em Pesquisa sob o título "*Desenvolvimento de método e recursos facilitadores para tratamento da informação e processamento técnico de documentação musical e sonora*".

Anexo a carta de solicitação, o docente enviou a íntegra de seu Projeto de Pesquisa do qual é possível depreender relevância, solidez e alcance.

Em resumo, a pesquisa objetiva ampliar, atualizar e alinhar a protocolos internacionalmente reconhecidos, os processos e técnicas de catalogação e indexação de documentos musicais e sonoros. Na Unicamp, em 1997, essa gestão documental foi implantada no CDMC (Centro de Documentação de Música Contemporânea) em colaboração com o Sistema de Bibliotecas da Unicamp e a Biblioteca Central da Unicamp, com apoio da Petrobras, Fundação VITAE e do Governo da Espanha.

Considerando-se a destacada atuação e liderança do docente/pesquisador nas ações de restauração preventiva de documentos e consolidação de processos de catalogação e indexação de documentos musicais implantados na Unicamp, a pesquisa proposta não apenas tem seu lugar natural no CDMC como pode ser entendida como continuidade, modernização, ampliação e democratização dos processos de gestão documental em operação na atualidade.

O projeto de pesquisa deixa claro que seu foco está integralmente em área de conhecimento relevante para o Departamento de Música que é, portanto, alcançado pelos benefícios produzidos pela pesquisa em tela.

Sublinha-se, ainda, constar do projeto a criação de organismos que objetivam a continuidade e aprofundamento da produção de conhecimento no campo da

catalogação e indexação de documentos sonoros. Assim entende-se que a efetiva criação do "Laboratório de Tratamento da Informação Musical e Sonora" e do "Grupo de Estudos Transdisciplinares para o Tratamento de Informação Musical e Sonora" representam importantes contribuições no cenário cultural em que atua o Departamento de Música.

Este parecer conclui, então, pela aprovação da solicitação formulada pelo Prof. Dr. José Augusto Mannis, com base no entendimento de que a realização de sua pesquisa, ainda que no âmbito do **CDMC/CIDDIC/COCEN,** implica relevantes benefícios conexos ao Departamento de Música.

Campinas, 30 de Outubro de 2019

Prof. Mário Campos

Desenvolvimento de método e recursos facilitadores para tratamento da informação e processamento técnico de documentação musical e sonora

Development of method and facilitating resources for information processing and technical processing of music and sound documentation

Projeto de Pesquisa
submetido a
Chamada CNPq N º 06/2019 –
Bolsas de Produtividade em Pesquisa

Palavras-chave: documentação musical, registros sonoros, catalogação, vocabulário controlado, tesauro, recuperação da informação

Keyword: musical documentation, sound recordings, cataloging, controlled vocabulary, thesaurus, information retrieval

Prof. Dr. José Augusto Mannis
Departamento de Música – Instituto de Artes – Unicamp
Centro de Documentação de Música Contemporânea – CDMC/CIDDIC

jamannis@unicamp.br

Procuradoria Geral
UNICAMP

Deliberação CONSU-A-009/2014, de 25/03/2014

Reitor: José Tadeu Jorge
Secretária Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes

Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Integração, Documentação e Difusão Cultural.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na 136ª Sessão Ordinária de 25.03.14, baixa a seguinte deliberação:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Centro de Integração, Documentação e Difusão Cultural - CIDDIC, Centro Interdisciplinar de Pesquisa, órgão complementar da Universidade Estadual de Campinas subordinado à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa - COCEN, órgão da Reitoria, com pessoal técnico artístico, técnico especializado e técnico administrativo próprios, tem por objetivos:

I. Constituir acervo documental e artístico, divulgar e promover as artes e, em particular, a música contemporânea;
II. Promover a pesquisa interdisciplinar na área de música, em particular da música contemporânea;
III. Promover a integração cultural e artística no âmbito da Universidade;
IV. Desenvolver projetos de pesquisa e projetos pedagógicos ligados à formação artística da comunidade da UNICAMP e externa à Universidade;
V. Contribuir para o aprimoramento da comunidade através da veiculação e promoção de atividades, produtos e obras artísticas, em particular da música contemporânea;
VI. Contribuir para uma melhor integração da comunidade artística brasileira, principalmente promovendo-a em âmbito nacional e internacional e divulgando no país obras, artistas e produtos culturais do exterior, em particular a música contemporânea.

Artigo 2º - Para cumprir seus objetivos, o Centro se propõe a:

I. Realizar pesquisas próprias ou em convênios com outras instituições, respeitadas as normas da Universidade;
II. Prestar serviços nas áreas artísticas, em especial em música contemporânea, bem como outras áreas aplicadas à arte, através de convênios, contratos de serviço ou programas de colaboração;
III. Organizar e realizar eventos culturais dentro das suas áreas específicas;
IV. Manter veículos de divulgação específicos, incluída pesquisa produzida pelo Centro, destinados à comunidade interna e externa à UNICAMP;
V. Manter serviço de informação on-line, sobre as áreas de atuação do Centro, para pesquisadores e artistas;
VI. Colaborar para o desenvolvimento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade, segundo as normas da Universidade;
VII. Colaborar, no âmbito de suas especialidades, com os demais órgãos da UNICAMP;
VIII. Manter atividades de formação, nas áreas específicas de sua competência, abertas à comunidade;
IX. Desenvolver e manter acervos de documentação e bases de dados nas áreas de suas especialidades, em especial em música contemporânea;
X. Colaborar para o desenvolvimento de programas de pesquisa e extensão, nas áreas de suas especialidades, propostos no âmbito da Universidade;
XI. Contribuir para a divulgação no Brasil de obras, artistas e produtos culturais do Brasil e do exterior, em particular em música contemporânea;
XII. Contribuir para a divulgação e promoção da arte brasileira, em particular a música, no Brasil e no exterior;
XIII. Assegurar a manutenção da diversidade da cultura na programação de suas atividades;
XIV. Assegurar a manutenção, a conservação e as medidas de segurança necessárias aos bens culturais colocados sob a guarda da UNICAMP através dos setores do Centro.
XV. Promover intercâmbios e colaborações com instituições externas à Universidade, brasileiras e do exterior, em suas áreas de atuação, contribuindo através de suas atividades, para a projeção e divulgação da produção intelectual da UNICAMP no campo das artes, em particular da música contemporânea.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Artigo 3º - A estrutura do CIDDIC compreende:

I. Conselho Superior;
II. Diretoria;
III. Conselho Executivo;
IV. CDMC - Coordenadoria de Documentação de Música Contemporânea;
V. CPI - Coordenadoria de Performance Instrumental/OSU - Orquestra Sinfônica da UNICAMP;
VI. CP - Coordenadoria Pedagógica da Escola Livre de Música;
VII. CPC - Coordenadoria de Performance Coral - Coral UNICAMP Zíper na Boca.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 4º - O Conselho Superior, órgão deliberativo superior do CIDDIC, é composto por:

I. Diretor do CIDDIC, seu Presidente nato;
II. Diretor Associado;
III. Coordenador do CDMC - Coordenadoria de Documentação de Música Contemporânea;
IV. Coordenador da CPI - Coordenadoria de Performance Instrumental/OSU - Orquestra Sinfônica da UNICAMP;
V. Coordenador da CP - Coordenadoria Pedagógica/ELM - Escola Livre de Música;
VI. Coordenador de CPC - Performance Coral - Coral da UNICAMP Zíper na Boca;
VII. Um representante de cada um dos seguintes Institutos e Faculdades da UNICAMP, dentre seus docentes e a critério de suas respectivas congregações: Instituto de Artes (IA), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), Faculdade de Educação (FE), Faculdade de Educação Física (FEF) e Instituto de Estudos da Linguagem (IEL);
VIII. Representante da comunidade artística externa à Unicamp, indicado pelo próprio Conselho Superior e designado pelo Reitor;
IX. Dois representantes dos servidores do CIDDIC eleitos entre seus pares;
X. Dois representantes dos pesquisadores vinculados ao CIDDIC, pelo menos um deles docente da Universidade, indicado pelo Diretor e homologado pelo Conselho Superior e um da Carreira de Pesquisador (PQ), escolhido entre seus pares;
XI. Dois representantes do CIDDIC na Câmara Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSARH);
XII. Um representante de ex-coordenadores, escolhidos pelo Conselho Superior a partir do corpo de ex-coordenadores;
XIII. Um representante discente da área de música, vinculado ao CIDDIC (estagiário/bolsista) escolhido entre seus pares.

§ 1º - Os membros do Conselho Superior terão os seguintes mandatos:

1. O mandato deve coincidir com o exercício da função nos casos dos incisos I a VI;
2. Os demais, de 3 anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º - Perderá o mandato:

1. O membro que perder o pressuposto de sua investidura;
2. O membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

Artigo 5º - Os representantes do Conselho Superior serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por seus respectivos suplentes, indicados na mesma forma que os titulares.

Artigo 6º - O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por 1/3 dos seus membros.

§ 1º - A convocação da reunião será feita por escrito com, pelo menos, 72 horas de antecedência.

§ 2º - As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 3º - Nas deliberações do Conselho Superior, o Presidente terá apenas o voto de qualidade.

Artigo 7º - O Conselho Superior terá as seguintes atribuições:

I. Estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação do Centro;
II. Aprovar os planos anuais de atuação do Centro e seu plano diretor;
III. Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo Centro;
IV. Compor e encaminhar ao Reitor lista tríplice para a escolha e designação do Diretor do Centro;
V. Deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Diretor;

VI. Aprovar o organograma técnico e administrativo do Centro;
VII. Aprovar o relatório anual das atividades do Centro elaborado pela diretoria;
VIII. Aprovar o relatório quinquenal e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa - COCEN, que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares - CAI, para posterior encaminhamento ao órgão superior competente;
IX. Propor emendas ao presente Regimento, por deliberação de 2/3 de seus membros e submetê-las a aprovação dos órgãos competentes;
X. Aprovar o relatório final de atividades dos convênios;
XI. Aprovar, no nível de sua competência:

a) o orçamento e as prestações anuais de contas do Centro;
b) as propostas gerais de estabelecimento de convênios, programas de cooperação e contratos de serviços com outras instituições;
c) contratos de serviços e programas de colaboração com instituições externas;
d) as propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo.

XIII. Julgar os recursos a ele interpostos e opinar sobre casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam de competência de outro órgão da UNICAMP.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

Artigo 8º - A Diretoria, órgão executivo superior do Centro, será exercida pelo Diretor, assistido pelo Diretor Associado.

Artigo 9º - O Diretor é a autoridade executiva superior do CIDDIC, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores ou docentes vinculados ao CIDDIC, em exercício na UNICAMP e portadores no mínimo do título de doutor.

§ 1º - O Diretor terá um mandato de 3 anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

§ 2º - O Diretor é auxiliado pelo Diretor Associado, de sua escolha e que, depois de ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor.

§ 3º - O pesquisador investido no cargo de Diretor, bem como no de Diretor Associado, não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.

§ 4º - O Diretor Associado, substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.

Artigo 10 - O Diretor terá as seguintes atribuições:

I. Exercer a direção executiva, coordenação e supervisão de todas as atividades do CIDDIC;
II. Convocar e presidir o Conselho Superior;
III. Indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Superior, a designação do Diretor Associado, bem como dos Coordenadores;
IV. Acompanhar os projetos e trabalhos do CIDDIC, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada;
V. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior;
VI. Elaborar relatório quinquenal das atividades desenvolvidas pelo Centro, submetê-lo a apreciação do Conselho Superior, após aprovação, quando for o caso, encaminhá-lo à COCEN;
VII. Submeter ao Conselho Superior:

a) os planos de atuação do CIDDIC;
b) as propostas orçamentárias e as prestações de contas;
c) as propostas gerais de estabelecimento de convênios e contratos de serviços e pesquisa com outras instituições e seus relatórios;
d) as propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo.

Artigo 11 - No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor, por qualquer motivo, o Conselho Superior, presidido por um membro eleito por seus pares e no prazo máximo de 30 dias, encaminhará ao Reitor lista tríplice a designação de novo Diretor.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 12 - Compõem o Conselho Executivo do Centro:

I. O Diretor do CIDDIC, seu Presidente nato;
II. O Diretor Associado;
III. Coordenador do CDMC - Coordenadoria de Documentação de Música Contemporânea;
IV. Coordenador da CPI - Coordenadoria de Performance Instrumental/OSU - Orquestra Sinfônica da UNICAMP;
V. Coordenador da CP - Coordenadoria Pedagógica/ELM - Escola Livre de Música;
VI. Coordenador da CPC - Performance Coral - Coral UNICAMP Zíper na Boca;
VII. Assistente Técnico.

Artigo 13 - O Conselho Executivo se reunirá, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por 1/3 dos seus membros.
Parágrafo único - A convocação da reunião será feita com pelo menos 24 horas de antecedência.

Artigo 14 - Compete ao Conselho Executivo:

I. Tomar as medidas cabíveis para cumprir as diretrizes gerais e as linhas de atuação do CIDDIC, estabelecidas pelo Conselho Superior;
II. Conduzir a execução dos planos de atuação do CIDDIC aprovados pelo Conselho Superior;
III. Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo CIDDIC;
IV. Julgar os recursos a ele interpostos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam de competência do Conselho Superior do CIDDIC ou de outro órgão da UNICAMP;
V. Deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Diretor;
VI. Deliberar sobre a distribuição dos funcionários do CIDDIC;
VII. Analisar, em primeira instância:

a) as propostas gerais de estabelecimento de convênios, programas de cooperação e contratos de serviços com outras instituições;
b) os contratos de serviços e programas de colaboração com instituições externas;
c) as propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo.

CAPÍTULO VI
DAS COORDENADORIAS

A saber: Coordenadoria de Documentação de Música Contemporânea - CDMC, Coordenadoria de Performance Instrumental - Orquestra Sinfônica da UNICAMP - CPI, Coordenadoria Pedagógica da Escola Livre de Música - CP e Coordenadoria de Performance Coral - Coral UNICAMP Zíper na Boca - CPC.

Artigo 15 - Cada uma das Coordenadorias terá o respectivo Coordenador escolhido pela Direção entre os técnicos do CIDDIC, que tenham reconhecida competência para a realização das atividades dispostas no artigo 2°.

§ 1° - Essas Coordenadorias poderão, de acordo com as disponibilidades físicas, financeiras, humanas e tecnológicas, inserir programas de pesquisa para serem desenvolvidos pelo CIDDIC.

CAPÍTULO VII
DA PESQUISA

Artigo 16 - O CIDDIC conta com um grupo próprio de pesquisadores e está aberto a todos os pesquisadores e docentes da UNICAMP e de fora dela que nele queiram desenvolver projetos nas áreas que o caracterizam.

Artigo 17 - Para participar como pesquisador vinculado ao CIDDIC, o pesquisador apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior.

Artigo 18 - O CIDDIC poderá receber Artistas e Pesquisadores Visitantes, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas da Universidade.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 19 - Os pesquisadores vinculados ao CIDDIC diretamente alocados em outras unidades da Universidade, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem e com sua autorização expressa.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-18858/01)

Publicada no D.O.E. em 08/04/2014.

UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
CENTRO DE MEMÓRIA UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
17 de setembro de 2019.

OF. CMU 019/2019

Ref.: Recomposição de representantes IA - Conselho Científico CMU

Senhor Diretor,

Tendo em vista a aposentadoria do Prof. Dr. José Roberto Zan, representante **titular** no Conselho Científico do CMU e a vigência do mandato da Profa. Dra Lenita Waldige Mendes Nogueira, representante **suplente,** solicitamos indicações dos representantes do Instituto de Artes para a recomposição do Conselho Científico do CMU. Lembramos que a vigência dos mandatos vai até o mês de fevereior/2021.Gostaríamos de ressaltar a importância da participação do Instituto de Artes em nosso Conselho para que a missão do Centro seja atingida com sucesso.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Prof. Dr. André Luiz Paulilo
Diretor do Centro de Memória – Unicamp

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. Paulo Adriano Ronqui
DD. Diretor do Instituto de Artes - IA
Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

PAULO ADRIANO RONQUI
Diretor do Instituto de Artes
UNICAMP
02/10/19

Centro de Memória-Unicamp – CMU
Rua Sérgio Buarque de Holanda, nº 800
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – CEP 13083-859 - Campinas - SP
Telefones: (19) 3521-5250 – 3521-5251
www.cmu.unicamp.br
e-mail: cmemoria@unicamp.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196
(19) 3521-7983, (19) 3521-6588
Fax: (19) 3521-7827
www.iar.unicamp.br/posgraduacao

INFORMAÇÃO CPG 040/2019

Aprovado, por unanimidade, na 6ª Reunião Ordinária da CPG, de 03/10/2019, o recredenciamento dos docentes conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	CATEGORIA	CURSO	PROGRAMA
Suzi Frankl Sperber	316127	Visitante para Colaborador	M/D	Artes da Cena

CPG-IA, 03/10/2019.

Alexandre Zamith Almeida
Coord. da Comissão de Pós-Graduação
Instituto de Artes - Unicamp
Matr. 305922

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196
(19) 3521-7983, (19) 3521-6588
Fax: (19) 3521-7827
www.iar.unicamp.br/posgraduacao

INFORMAÇÃO CPG 039/2019

Aprovado, por unanimidade, na 6ª Reunião Ordinária da CPG, de 03/10/2019, a alteração de credenciamento dos docentes conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	CATEGORIA	CURSO	PROGRAMA
Gina Maria Monge Aguilar	309014	Colaborador para Permanente	M/D	Artes da Cena
Maria Claudia Alvez Guimarães	315756	Colaborador para Permanente	M/D	Artes da Cena
Juliana Martins Rodrigues de Moraes	314079	Colaborador para Permanente	M/D	Artes da Cena
Rodrigo Spina de Oliveira Castro	310397	Colaborador para Permanente	M/D	Artes da Cena
Paula Caruso Teixeira	309401	Colaborador para Permanente	M/D	Artes da Cena
Cassia Navas Alves Castro	304524	Permanente para Colaborador	M/D	Artes da Cena
Elisabeth Bauch Zimmermann	282930	Permanente para Colaborador	M/D	Artes da Cena
Marilia Vieira Soares	306466	Permanente para Colaborador	M/D	Artes da Cena

CPG-IA, 03/10/2019.

Alexandre Zamith Almeida
Coord. da Comissão de Pós-Graduação
Instituto de Artes - Unicamp
Matr. 305922

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196
(19) 3521-7983, (19) 3521-6588
Fax: (19) 3521-7827
www.iar.unicamp.br/posgraduacao

INFORMAÇÃO CPG 044/2019

Aprovado, por unanimidade, na 7ª Reunião Ordinária da CPG, de 31/10/2019, a alteração de credenciamento dos docentes conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	CATEGORIA	CURSO	PROGRAMA
Gilson Uehara Gimenes Antunes	308581	Colaborador para Permanente	M/D	Música
José Alexandre Leme Lopes Carvalho	306930	Colaborador para Permanente	M/D	Música

CPG-IA, 31/10/2019.

Alexandre Zamith Almeida
Coord. da Comissão de Pós-Graduação
Instituto de Artes - Unicamp
Matr. 305922

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
DIRETORIA

e-mail: dir@iar.unicamp.br
Tel.: (19) 3521-7472, (19) 3289-1510
Fax: (19) 3521-7827

CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2020

CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES

REUNIÃO	FECHAMENTO DA PAUTA	ENTREGA DA PAUTA AOS CONSELHEIROS
26/03 (5ª feira- 14h)	12/03 (5ª feira)	19/03 (5ª feira)
23/04 (5ª feira-14h)	08/04 *(4ª feira)	16/04 (5ª feira)
21/05 (5ª feira-14h)	07/05 (5ª feira)	14/05 (5ª feira)
25/06 (5ª feira-14h)	10/06 *(4ª feira)	18/06 (5ª feira)
27/08 (5ª feira-14h)	13/08 (5ª feira)	20/08 (5ª feira)
24/09 (5ª feira-14h)	10/09 (5ª feira)	17/09 (5ª feira)
22/10 (5ª feira-14h)	08/10 (5ª feira)	15/10 (5ª feira)
19/11 (5ª feira-14h)	05/11 (5ª feira)	12/11 (5ª feira)
10/12 (5ª feira-14h)	26/11 (5ª feira)	03/12 (5ª feira)

Prêmio Zeferino Vaz

- Os departamentos encaminharão para a Congregação, até, 07/05 os nomes dos candidatos ao prêmio e da Comissão de Especialistas Externa a Unicamp

* **Em virtude de Feriado**

Nota: A inclusão de processos em Pauta Suplementar dar-se-á somente em casos de extrema urgência, mediante expressa autorização do Senhor Diretor.

FUNCAMP

CONVÊNIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM MOVIMENTAÇÃO

Administradora	Período	Convênio	Nr. do Processo	Unidade
Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp	01/01/2019 a 25/08/2019	577	01 P-02737/1995	IA

Área	Responsável pela Área
APS/IA/Laboratório de Danças	Prof.ª Dr.ª Paula Caruso Teixeira

	Valor
Saldo Anterior	R$ 0,00
SALDO ATUAL (25/08/2019)	R$ 0,00

244

Giovana Regina Nascimento Emiliano Núcleo de Gestão de Projetos	Prof.ª Dr.ª Paula Caruso Teixeira Executor do Convênio	Prof.º Dr.º Paulo Adriano Ronqui Diretor da Unidade

A guarda e conservação dos documentos contidos na presente prestação de contas, obedecerá os prazos estabelecidos na tabela de temporalidade da Fundação.

FUNCAMP NGP

FUNCAMP

CONVÊNIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM MOVIMENTAÇÃO

Administradora	Período	Convênio	Nr. do Processo	Unidade
Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp	01/01/2019 a 21/08/2019	637	01 P-02707/1995	IA

Área	Responsável pela Área
APS/IA/Produção Artística	Prof.ª Dr.ª Gracia Maria Navarro

	Valor
Saldo Anterior	R$ 9,71
SALDO ATUAL (21/08/2019)	R$ 9,71

245

Giovana Regina Nascimento Emiliano Núcleo de Gestão de Projetos	Prof.ª Dr.ª Gracia Maria Navarro Executor do Convênio	Prof.º Dr.º Paulo Adriano Ronqui Diretor da Unidade

A guarda e conservação dos documentos contidos na presente prestação de contas, obedecerá os prazos estabelecidos na tabela de temporalidade da Fundação.

FUNCAMP NGP

FUNCAMP
Protocolo: 120212-19
ETIQUETA INTERNA 0

246

FUNCAMP

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

Nº Funcamp: 45/91 | **Nº Processo Unicamp: 01 P-02335/1995**

APS/IA/Auditório do IA

Objetivo: Área de Prestação de Serviços para a realização de serviços a serem prestados pelo Auditório na produção de eventos e outras atividades artísticas, de acordo com Resolução GR. 12/2015.

Período: 01/01/2019 a 21/08/2019

RECEITAS		DESPESAS	
Saldo Anterior	R$ 9.939,60	Material de Consumo	R$ 2.626,05
Rendimento Aplicação Financeira	R$ 151,72	Serviços Terceiros Pessoa Física	R$ 3.841,40
Recursos Recebidos	R$ 8.716,40	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 5.563,49
		CAF	R$ 490,37
		FAEPEX	R$ 113,65
		AIU	R$ 265,18
		PIDS	R$ 303,06
TOTAL RECEITAS	**R$ 18.807,72**	**TOTAL DESPESAS**	**R$ 13.203,20**
		SALDO DISPONÍVEL	**R$ 5.604,52**

Giovana Regina Nascimento Emiliano
Núcleo de Gestão de Projetos

Prof.ª Dr.ª Gracia Maria Navarro
Executor do Convênio

Prof.º Dr.º Paulo Adriano Ronqui
Diretor da Unidade

A guarda e conservação dos documentos contidos na presente prestação de contas, obedecerá os prazos estabelecidos na tabela de temporalidade da Fundação.

FUNCAMP NGP

FUNCAMP

DETALHAMENTO DE RECEITAS

Nº Funcamp: 45/91 | **Nº Processo Unicamp: 01 P-02335/1995**

APS/IA/Auditório do IA

Saldo P.C. Anterior				**R$ 9.939,60**
ITEM	**MÊS DO RECEBIMENTO**	**EMPRESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR (R$)**
1	01/2019	Banco Santander (Brasil) S/A	Rendimento de Aplicação Financeira Período de 02/01/19 a 31/01/19	R$ 25,45
2	02/2019	Banco Santander (Brasil) S/A	Rendimento de Aplicação Financeira Período de 01/02/19 a 28/02/19	R$ 19,21
3	03/2019	Banco Santander (Brasil) S/A	Rendimento de Aplicação Financeira Período de 01/03/19 a 29/03/19	R$ 22,72
4	03/2019	Casa Da Arte Multi Meios Ltda	Locação do Instituto de Artes da Unicamp.	R$ 400,00
5	03/2019	AIU/PROEC/Apoio Institucional	Locação do Instituto de Artes da Unicamp.	R$ 4.000,00
6	04/2019	Banco Santander (Brasil) S/A	Rendimento de Aplicação Financeira Período de 01/04/19 a 30/04/19	R$ 22,92
7	05/2019	Banco Santander (Brasil) S/A	Rendimento de Aplicação Financeira Período de 02/05/19 a 31/05/19	R$ 23,26
8	05/2019	Suzel Ana Reily	Locação do Instituto de Artes da Unicamp.	R$ 2.416,40
9	06/2019	Banco Santander (Brasil) S/A	Rendimento de Aplicação Financeira Período de 03/06/19 a 28/06/19	R$ 21,71
10	06/2019	Antonio Marcos Souza Cardoso	Locação do Instituto de Artes da Unicamp.	R$ 1.900,00
11	07/2019	Banco Santander (Brasil) S/A	Rendimento de Aplicação Financeira Período de 01/07/19 a 31/07/19	R$ 16,45
Total dos Recursos Movimentados				**R$ 8.868,12**

247

FUNCAMP

DETALHAMENTO DE DESPESAS

Nº Funcamp: 45/91	Nº Processo Unicamp: 01 P-02335/1995
APS/IA/Auditório do IA	

ITEM	DATA DO DOCUMENTO	FAVORECIDO	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R$)
1	19/02/2019	César Augusto Macior Borsuka	Nota Fiscal	0000167	Material para Manutenção de Equipamentos	R$ 1.617,00
2	19/02/2019	And Papelaria & Informática Ltda-Me	Nota Fiscal	0006397	Material para Manutenção de Equipamentos	R$ 598,50
3	27/06/2019	Carlos Jair Lagranha & Cia - Epp	Nota Fiscal	0000714	Material para Manutenção de Edifícios	R$ 410,55
Sub-total das despesas da rubrica de Material de Consumo						**R$ 2.626,05**
4	10/01/2019	Prefeitura Municipal De Campinas	GRD	s/ n.º	ISSQN s/ Serviços Prestados de Terceiros - Competência: 12/2018	R$ 39,29
5	17/01/2019	Eunice Nogueira Dos Santos	RPA	13817	Realização de Serviço de Limpeza. - Competência: 01/2019	R$ 1.219,00
6	18/01/2019	Instituto Nacional Do Seguro Social	GPS	s/ n.º	INSS s/ Serviços Prestados de Terceiros - Competência: 12/2018	R$ 243,56
7	11/02/2019	Prefeitura Municipal De Campinas	GRD	s/ n.º	ISSQN s/ Serviços Prestados de Terceiros - Competência: 01/2019	R$ 72,56
8	20/02/2019	Instituto Nacional Do Seguro Social	GPS	s/ n.º	INSS s/ Serviços Prestados de Terceiros - Competência: 01/2019	R$ 449,87
9	13/05/2019	Eunice Nogueira Gomes	RPA	14648	Prestação de Serviço de Limpeza nos Eventos Realizado Na Unidade - Competência: 05/2019	R$ 774,00
10	10/06/2019	Prefeitura Municipal De Campinas	GRD	s/ n.º	ISSQN s/ Serviços Prestados de Terceiros - Competência: 05/2019	R$ 46,07
11	19/06/2019	Instituto Nacional Do Seguro Social	GPS	s/ n.º	INSS s/ Serviços Prestados de Terceiros - Competência: 05/2019	R$ 285,63
12	28/06/2019	Eunice Nogueira Gomes	RPA	14940	Realização de Serviços de Limpeza - Competência: 06/2019	R$ 498,00
13	10/07/2019	Prefeitura Municipal De Campinas	GRD	s/ n.º	ISSQN s/ Serviços Prestados de Terceiros - Competência: 06/2019	R$ 29,64
14	19/07/2019	Instituto Nacional Do Seguro Social	GPS	s/ n.º	INSS s/ Serviços Prestados de Terceiros - Competência: 06/2019	R$ 183,78
Sub-total das despesas da rubrica de Serviços Terceiros Pessoa Física						**R$ 3.841,40**

248

15	10/01/2019	Prefeitura Municipal De Campinas	GRD	s/ n.º	ISSQN s/ NF 0000198 Adn Construções Campinas Ltda - Me	R$ 25,60
16	18/01/2019	Instituto Nacional Do Seguro Social	GPS	s/ n.º	INSS s/ NF 0000198 Adn Construções Campinas Ltda - Me	R$ 140,80
17	20/02/2019	Prefeitura Municipal De Campinas	GRD	s/ n.º	ISSQN s/ NF 0000167 César Augusto Macior Borsuka	R$ 33,00
18	26/02/2019	Universidade Estadual De Campinas - Unicamp	Recibo	s/ n.º	Airton Cesar De Oliveira Serviço Técnico De Som, Iluminação E Montagem Cênica. - Competência: 02/2019	R$ 1.404,00
19	29/05/2019	Universidade Estadual De Campinas - Unicamp	Recibo	s/ n.º	Airton Cesar De Oliveira Serviços Técnicos De Som, Iluminação E Montagem Cênica. - Competência: 05/2019	R$ 1.324,14
20	19/06/2019	Alexsander Avanzi	Nota Fiscal	0000548	Manutenção de Equipamentos	R$ 1.425,00
21	27/06/2019	Carlos Jair Lagranha & Cia - Epp	Nota Fiscal	0000533	Manutenção de edifícios	R$ 149,29
22	10/07/2019	Prefeitura Municipal De Campinas	GRD	s/ n.º	ISSQN s/ NF 0000548 Alexsander Avanzi	R$ 75,00
23	10/07/2019	Prefeitura Municipal De Campinas	GRD	s/ n.º	ISSQN s/ NF 0000533 Carlos Jair Lagranha & Cia - Epp	R$ 7,31
24	11/07/2019	Universidade Estadual De Campinas - Unicamp	Recibo	s/ n.º	Airton Cesar De Oliveira Serviços Técnico De Som, Iluminação E Montagem Cênica. - Competência: 07/2019	R$ 960,00
25	19/07/2019	Instituto Nacional Do Seguro Social	GPS	s/ n.º	INSS s/ NF 0000533 Carlos Jair Lagranha & Cia - Epp	R$ 19,35
Sub-total das despesas da rubrica de Serviços Terceiros Pessoa Jurídica						**R$ 5.563,49**
26	31/03/2019	Fundação De Desenvolvimento Da Unicamp - Funcamp	Recibo	s/ n.º	Custo de Administração da Funcamp - CAF	R$ 265,01
27	31/05/2019	Fundação De Desenvolvimento Da Unicamp - Funcamp	Recibo	s/ n.º	Custo de Administração da Funcamp - CAF	R$ 126,16
28	30/06/2019	Fundação De Desenvolvimento Da Unicamp - Funcamp	Recibo	s/ n.º	Custo de Administração da Funcamp - CAF	R$ 99,20
Sub-total das despesas da rubrica de CAF						**R$ 490,37**
29	31/03/2019	Fundo De Apoio Ao Ensino, À Pesquisa E Extensão	Recibo	s/ n.º	FAEPEX	R$ 9,64
30	31/05/2019	Fundo De Apoio Ao Ensino, À Pesquisa E Extensão	Recibo	s/ n.º	FAEPEX	R$ 58,23
31	30/06/2019	Fundo De Apoio Ao Ensino, À Pesquisa E Extensão	Recibo	s/ n.º	FAEPEX	R$ 45,78
Sub-total das despesas da rubrica de FAEPEX						**R$ 113,65**
32	31/03/2019	Apoio Institucional À Unidade	Recibo	s/ n.º	AIU	R$ 22,49
33	31/05/2019	Apoio Institucional À Unidade	Recibo	s/ n.º	AIU	R$ 135,86
34	30/06/2019	Apoio Institucional À Unidade	Recibo	s/ n.º	AIU	R$ 106,83

249

Sub-total das despesas da rubrica de AIU						**R$ 265,18**
35	31/03/2019	Programa De Integração, Desenvolvimento E Socialização	Recibo	s/ n.º	PIDS	R$ 25,70
36	31/05/2019	Programa De Integração, Desenvolvimento E Socialização	Recibo	s/ n.º	PIDS	R$ 155,27
37	30/06/2019	Programa De Integração, Desenvolvimento E Socialização	Recibo	s/ n.º	PIDS	R$ 122,09
Sub-total das despesas da rubrica de PIDS						**R$ 303,06**
Total de despesas realizadas						**R$ 13.203,20**

250

Laboratório de Madeira, Metal e Maquetes – Prof. Geraldo Archangelo

Laboratório de Madeira, Metal e Maquetes – Prof. Geraldo Archangelo, do Departamento de Artes Plásticas, do Instituto de Artes, da Unicamp, submetido ao Regimento Geral dos Laboratórios do IA.

Resumo das principais atividades: O Laboratório tem por finalidade prioritária dar suporte ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão de professores e alunos do DAP e do curso de pós-graduação em Artes Visuais do IA – UNICAMP. Também poderá dar suporte a outras atividades; às experimentais vinculadas às disciplinas do curso de Artes Visuais e Arquitetura e Urbanismo e às de extensão universitária de professores do DAP.

Departamento: Departamento de Artes Plásticas

Coordenador: Prof. Dr. Claudio Lima Ferreira

Áreas de atuação: Artes; Arquitetura e Urbanismo; Design.

Descrição do espaço físico: O Laboratório de Madeira, Metal e Maquetes – Prof. Geraldo Archangelo compreende um espaço no térreo do edifício do Departamento de Artes Plásticas do Instituto de Artes - UNICAMP. Espaço este, com características diversificadas, disposto em uma área física de 160 m^2 e com capacidade de atendimento de no máximo 30 alunos.

Equipamentos: Os equipamentos são destinados à execução das atividades do laboratório, conforme descrito acima, e são renovados, periodicamente, por meio da requisição de projetos de pesquisa submetidos às agências de fomento e de parcerias externas à Unicamp.
Estão descritos abaixo:

04 mesas
02 tanques
01 guilhotina de gráfica
01 calandra para chapas até 1 mm
01 fogão 2 bocas
01 saída de gás para maçarico

Maquinas Elétricas de bancada:
02 furadeiras de bancada
01 esmeril de bancada

01 esmeril de coluna
01 solda elétrica bambosi
02 tornos mecânicos de bancada
01 tesoura de bancada
02 serras circulares
01 serra circular de meia esquadria
02 desempenadeiras de 20 cm
01 tupia
01 desengrossadeira
01 lixadeira de cinta
01 lixadeira de cinta com disco lateral
01 serra de fita
02 serras tico-tico de bancada acerbi
01 serra tico-tico de bancada makita para escala reduzida
01 torno de madeira
02 compressores

Maquinas elétricas manuais
01 furadeira de impacto
01 furadeira/parafusadeira eletrônica
01 parafusadeira
01 serra tico-tico
01 serra circular 7 ¼
01 plaina elétrica
01 tupia
01 tesoura elétrica para chapas metálicas
01 esmerilhadeira
01 soprador térmico

Softwares: Não há softwares destinados à execução das atividades deste Laboratório

Recursos Humanos:
Docentes
Dra. Sylvia Helena Furegatti (IA UNICAMP)
http://lattes.cnpq.br/2868485191032212
Dr. Claudio Lima Ferreira (IA UNICAMP)
http://lattes.cnpq.br/6338678220413089
Dra. Ivanir Cozeniosque Silva (IA UNICAMP)
http://lattes.cnpq.br/5281406731635470

Técnicos
Priscila Azevedo Silva (IA UNICAMP)
Jaime Ramos da Silva (IA UNICAMP)

Regimento do Laboratório de Madeira, Metal e Maquetes – Prof. Geraldo Archangelo

Dos Objetivos do Laboratório

Art. 1° - O presente regimento estabelece as normas sobre a organização, funcionamento e utilização do Laboratório de Madeira, Metal e Maquetes – Prof. Geraldo Archangelo, sob a responsabilidade do Departamento de Artes Plásticas. Trata-se de um espaço físico com equipamentos, instrumentos e materiais didáticos, destinados ao uso dos discentes regularmente matriculados, docentes e técnicos universitários do IA, para desenvolvimento de atividades de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Da Estrutura Organizacional

Art. 2° - O Laboratório de Madeira, Metal e Maquetes – Prof. Geraldo Archangelo é parte integrante da estrutura física do Departamento de Artes Plásticas (DAP) do Instituto de Artes (IA) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

Art.3° - O espaço do Laboratório de Madeira, Metal e Maquetes – Prof. Geraldo Archangelo e as atividades neles realizadas estão sob a supervisão de uma Coordenação Geral composta de um coordenador, professor em atividade DAP e que poderá ser auxiliado por um coordenador colaborador, resguardado pela – Deliberação CONSU-A-006/2006, de 02/08/2006, ambos nomeados pelo conselho departamental, nos termos vigentes do regulamento da UNICAMP e preservando a hierarquia da Chefia Departamental – DAP.

Art. 4° - o Laboratório de Madeira, Metal e Maquetes – Prof. Geraldo Archangelo tem por finalidade prioritária dar suporte ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão de professores e alunos do DAP e do curso de pós-graduação em Artes Visuais do IA – UNICAMP. Também poderá dar suporte a outras atividades; às experimentais vinculadas às disciplinas do curso de Artes Visuais e Arquitetura e Urbanismo e às de extensão universitária de professores do DAP.

Art. 5° - Todas as atividades ali realizadas devem se solicitadas pelos usuários por e-mail e autorizadas, via e-mail pela coordenação do laboratório com cópia para os técnicos.

Art. 6° - A utilização dos equipamentos, recursos e serviços disponíveis no espaço do Laboratório, é condicionada à autorização previa da coordenação do laboratório. As solicitações de uso devem ser feitas por e-mail ao Coordenador, com cópia para o

Coordenador Associado e, posteriormente, à aprovação e autorização, deve ser feito agendamento com os técnicos diretamente no laboratório.

Das Atribuições do Pesquisador

Art.7° - São atribuições dos pesquisadores que utilizam as dependências dos laboratórios:

I. Trabalhar em consonância com as politicas de gestão estabelecidas pelo Laboratório de Madeira, Metal e Maquetes – Prof. Geraldo Archangelo, pelas metas e objetivos do IA e pelo Regimento Geral da UNICAMP;
II. Apresentar formalmente ao coordenador do laboratório, o projeto de pesquisa que será desenvolvido no laboratório, bem como seu cronograma de execução;
III. Elaborar a listagem de material e equipamento que será inserido nas dependências do laboratório, indicando quantidade e espécie;
IV. Encaminhar à Coordenação do Laboratório as necessidades de material para poder em conjunto, estabelecer listagem do que poderá ser adquirido de acordo com o Regimento Geral da UNICAMP;
V. Comprometer-se a inseri em seus projetos futuros, que serão submetidos à apreciação a órgãos de fomento, material que será destinado a uso comum dos laboratórios, desde que estes façam parte do escopo de suas atividades;
VI. Orientar o discente sobre a conduta e o regulamento de utilização dos espaços do laboratório a serem adotadas durante a realização de suas atividades e pesquisas, bem como noções de boas práticas;
VII. Assistir o discente na execução das tarefas previamente planejadas por meio dos projetos de pesquisa devidamente aprovados;
VIII. Capacitar, ou dar condições de capacitação para seus orientados/alunos para o uso de equipamentos ou a realização de atividades especificas, sob orientação do técnico do laboratório;
IX. Informar à coordenação do laboratório e técnicos do laboratório sobre eventuais necessidades de manutenção/conserto de equipamentos, materiais e infraestrutura;
X. Zelar pelo bom uso e a ordem geral das instalações físicas do Laboratório de Madeira, Metal e Maquetes – Prof. Geraldo Archangelo.

Das Atribuições do Discente:

Art. 8° - São atribuições dos discentes que utilizarão as dependências do Laboratório de Madeira, Metal e Maquetes – Prof. Geraldo Archangelo:

I. Trabalhar em consonância com as politicas de gestão estabelecidas pelo laboratório, pelas metas e objetivos do IA e pelo Regimento Geral da UNICAMP;
II. Trabalhar em constante e comum acordo com o docente orientador/professor, Coordenação Geral do laboratório e Técnicos;
III. Manter a organização e a limpeza das instalações do laboratório, bem como dos materiais por ele utilizados durante a realização de suas atividades;

IV. Verificar a disponibilidade de uso do laboratório e equipamentos, junto aos técnicos, respeitando reservas previamente agendadas;
V. Informar à Coordenação Geral e técnicos sobre eventuais necessidades de manutenção/conserto de equipamentos, materiais e infraestrutura;
VI. Cumprir as normas e regulamentos do laboratório;
VII. Zelar pelo bom uso e a ordem geral das instalações físicas do Laboratório de Madeira, Metal e Maquetes – Prof. Geraldo Archangelo.

Das atribuições de todos os usuários:

Art. 9° - não é permitido aos usuários:
I. Fumar no laboratório
II. Remover equipamento/ferramentas do local de utilização dentro do laboratório sem prévia autorização do responsável
III. Acessar sites restritos ou de conteúdo improprio
IV. Produzir ruídos que atrapalhem as atividades em andamento
V. Utilizar chinelos

Art. 10° - durante a sua permanência no laboratório, o usuário fica responsável pelos equipamentos e demais ferramentas que estiver utilizando.

Art. 11° - todo o material pessoal e trabalhos guardados no espaço físico do laboratório são de inteira responsabilidade do usuário.

Art. 12° - todos os usuários que utilizam o espaço do laboratório devem poupar os recursos disponíveis de modo a minimizar os custos relativos a seu funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas.

Art. 13° - os materiais e ferramentas a serem utilizados encontram-se guardados em sala especifica e devem ser solicitados aos técnicos em caso de necessidade.

Art.14° - os materiais e ferramentas requisitados serão sujeitos a um registro assim como a um regulamento próprio para sua utilização, manutenção e entrega, conforme orientação dos técnicos.

Art.15° - ao finalizar suas atividades no laboratório, o usuário deverá verificar se as janelas e portas estão fechadas, manter os equipamentos que não estiverem sendo utilizados desconectados da rede elétrica e desligar a luz e ventiladores sempre com a orientação do técnico do laboratório.

Art. 16° - o usuário deverá manter a organização e limpeza do laboratório, bem como dos equipamentos/ferramentas por ele utilizados durante a realização de suas atividades, quer sejam de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão, conforme orientação do técnico do laboratório.

Do Horário de Funcionamento:

Art. 17° - O Laboratório de Madeira, Metal e Maquetes – Prof. Geraldo Archangelo funciona de segunda à sexta-feira das 7:00 às 22:30, durante o período letivo regular. Outras atividades somente serão possíveis com autorização do Coordenador do Laboratório e/ou Chefia do DAP.

Do Acesso ao Laboratório:

Art. 18° - Durante os horários de disciplinas pré-agendadas no espaço do Laboratório, o acesso às suas dependências é exclusivo dos alunos matriculados na referida disciplina.

Art. 19° - durante os horários de Atendimento, o acesso aos usuários é livre mediante agendamento de atividades.

Art. 20° - O acesso é permitido apenas com a presença de um técnico/funcionário ou professor responsável.

Art. 21° - Entende-se por "usuário", pessoas ligadas aos projetos e atividades devidamente cadastrados no laboratório, com permissão do professor orientador e da autorização do seu Coordenador ou Coordenador Associado, sendo os seguintes:

I. Professores Membros Efetivos. Todos os professores do departamento no qual o Laboratório está locado, cadastrados no Laboratório e que desenvolvem atividades constantes e efetivas no Laboratório;
II. Professores Membros Temporários. São os professores do departamento no qual o Laboratório está locado, cadastrados e que desenvolvem atividades episódicas, utilizando-se da infraestrutura do Laboratório;
III. Pesquisadores. São os orientandos nos níveis de Doutorado, Mestrado e Iniciação Científica dos Professores Membros Efetivos e Temporários, além de discentes e profissionais vinculados como pesquisadores visitantes;
IV. Estudantes. São os estudantes de graduação, pós-graduação e de cursos de extensão do Instituto de Artes previamente cadastrados e vinculados aos Laboratórios;
V. Pesquisador Colaborador e Professor Colaborador. São pesquisadores brasileiros ou estrangeiros que mediante convênios e/ou mútua colaboração desenvolvem pesquisa no Laboratório.

Da retirada dos equipamentos

Art. 22° - A retirada de equipamentos só é permitida com a autorização do Coordenador do Laboratório.

Art. 23° - o Coordenador, Coordenador Associado e Técnico do laboratório, não se responsabilizam por nenhum objeto ou equipamento deixado no laboratório que não pertencerem ao Instituto de Artes da Unicamp.

Os equipamentos alocados no laboratório, adquiridos com recursos de projetos de pesquisa serão priorizados para os respectivos projetos e só poderão ser utilizados para atividades didáticas, projetos de extensão e prestação de serviços com o devido aval do coordenador do projeto, ao qual eles pertençam.

Das penalidades

Art. 24° - qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito ao presente regulamento resultará na aplicação de sanções de acordo com:

I. No descumprimento das normas neste regulamento pelos usuários, estes serão enquadrados segundo o Regimento Geral da UNICAMP. Caso comprovada a depredação, extravio ou furto de equipamento e/ou mobiliários, por qualquer pessoa, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.
II. Lei 8.112-90 (servidor público)
III. Responsabilidade civil cabível na Lei.

Art.25° - o não cumprimento das normas deste regulamento será penalizado de acordo com a sua gravidade, conforme descrito abaixo e pelo ressarcimento de prejuízos e danos causados a infraestrutura do laboratório:

I. Advertência oral
II. Advertência escrita
III. Suspensão temporária dos direitos de utilização do laboratório
IV. Suspensão definitiva dos direitos de utilização do laboratório
V. Responsabilidades civil ou pessoal cabível dentro da Lei

Disposições finais

Art. 26° - a nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas dispostas neste regulamento.

Art.27° - os casos omissos neste regulamento deverão ser resolvidos pela chefia do departamento.

Art. 28° - o presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da sua aprovação na Congregação.

UNICAMP

LABgravura

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE GRAVURA DAP/IA/UNICAMP

Regimento Interno do Laboratório de Gravura (LABgravura DAP/IA/UNICAMP), do Departamento de Artes Plásticas, do Instituto de Artes, da Unicamp, submetido ao regimento Geral dos Laboratórios do IA.

Nome do Laboratório: LABgravura - Laboratório de Gravura DAP/IA/UNICAMP

Resumo das principais atividades: Laboratório que oferece aos seus usuários estrutura e suporte técnico para o desenvolvimento de atividades no campo das Artes Gráficas, seja através dos processos históricos, até os processos mais tecnológicos ligados à imagem impressa (desde que haja estrutura para tal).

Departamento: DAP

Coordenador: Profa. Dra. Luise Weiss (matrícula 266752)

Área de atuação: Artes Visuais

Descrição do espaço físico: ANEXO I

Equipamentos: ANEXO II

Recursos humanos: Dr. Danilo Roberto Perillo (matrícula 283490)

I – DOS OBJETIVOS DO LABORATÓRIO DE GRAVURA

Art. 1°. O presente regimento estabelece as normas sobre a organização, funcionamento e utilização do LABgravura - Laboratório de Gravura DAP/IA/UNICAMP, sob a responsabilidade do Departamento de Artes Plásticas e Direção do IA. Trata-se de um espaço físico, com equipamentos, instrumentos e materiais didáticos, destinados ao uso dos discentes regularmente matriculados, docentes, técnicos universitários do IA e demais usuários que atendam ao que é determinado do 16° ao 25°, para desenvolvimento de atividades de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 2°. O *LABgravura* tem por finalidade prioritária, na seguinte ordem, o desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, prestação de assessorias e prestação de consultorias em Artes Gráficas.

Art. 3°. Apoiar as atividades desenvolvidas nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação do IA no que se refere ao suporte às disciplinas que necessitem de apoio para desenvolver atividades didáticas e pedagógicas.

Art. 4°. Atender às comunidades docente e discente dos cursos do IA na realização das atividades acadêmicas de graduação, de pós-graduação, de extensão e de pesquisa, que demandem recursos do LABgravura.

Art. 5°. Para a consecução de sua finalidade, o LABgravura deverá:
I - planejar, implementar e administrar ações que garantam sua finalidade;
II - promover e apoiar, em colaboração com Universidades e Centros de Pesquisa, estudos e pesquisas em áreas de abrangência do curso de Artes Visuais;
III - estabelecer e divulgar normas gerais de uso e segurança de seus equipamentos e do espaço físico sob sua administração, fiscalizando o seu cumprimento;
IV - prestar assistência técnica aos usuários dos serviços e dos recursos sob sua administração;
V - organizar e promover atividades de treinamento e de extensão universitária na área que lhe compete, isoladamente ou em colaboração com outras instituições;
VI - manter operacionais os recursos que, por aquisição, doação, convênio ou comodato, forem alocados ao LABgravura.

II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6°. O LABgravura é composto por materiais permanentes que estão relacionados no controle patrimonial do setor de patrimônio do IA, bem como aqueles arrolados em termo de comodato, com ciência dos responsáveis pelo Laboratório e pela Direção do IA.

Art. 7°. O LABgravura está enquadrado, em função da natureza das suas funções e das fiscalizações à que é submetido, à Direção do Instituto de Artes e ao Departamento de Artes Plásticas do IA/UNICAMP.

Art. 8°. Para a realização de suas finalidades, o LABgravura é administrados por:

I - um coordenador;
II - um coordenador associado (opcional)

Art. 9°. O coordenador do LABgravura deverá ser prioritariamente um docente efetivo do IA, ligado a área relacionada ao Laboratório (Artes Gráficas).

Parágrafo único. O LABgravura poderá ter como coordenador, ou coordenador associado em apoio ao coordenador um servidor que demonstre reconhecida capacidade na área em questão e apresente a capacidade de gerir e responder pelo total funcionamento do LABgravura junto ao IA e à UNICAMP.

III – DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DO LABgravura

Art. 10°. Ao coordenador do Laboratório compete:

I - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Laboratório previstas nos Arts. 2o, 3o e 4o deste regimento interno, e representá-lo quando necessário;

II - zelar pelo cumprimento das finalidades do Laboratório;

III - fornecer parecer sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de ensino pesquisa, e extensão no Laboratório;

IV - prestar contas e apresentar relatório anual das atividades relativas ao exercício encerrado;

V - criar procedimentos específicos para o uso do Laboratório, após discussão com as áreas relacionadas, devidamente justificadas;

VI - manter intercâmbio com instituições, órgãos públicos ou privados e com pesquisadores, visando à obtenção e troca de informações e material científico;

VIII - zelar pelos equipamentos, acervo e outros bens patrimoniais destinados às suas atividades;

IX - praticar todos os atos de administração de pessoal do Laboratório ou de outros servidores que no exercício de suas funções que, a qualquer título, estejam freqüentando as dependências ou utilizando seus equipamentos;

X - cumprir e fazer cumprir o presente regimento interno.

Art. 11°. Na ausência ou impedimento do coordenador do LABgravura, este será substituído temporariamente pelo coordenador associado; e na ausência de ambos, será indicado um membro das áreas relacionadas ao laboratório, sendo este indicado pela Comissão Geral dos Laboratórios.

IV – DA COMPETÊNCIA DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 12°. É de competência dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao *LABgravura*:

I - garantir o controle e utilização dos equipamentos por parte dos usuários;

II - executar o procedimento de checagem de equipamento, assim que o usuário encerrar a utilização.

III - apoiar os professores para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Laboratório;

IV - executar os procedimentos de manutenção e conservação.

Parágrafo único - Em casos de avarias e anormalidades detectadas, comunicá-las ao coordenador do Laboratório.

V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 13°. A utilização dos recursos e serviços disponíveis no Laboratório é condicionada aos professores, pesquisadores e seus colaboradores no âmbito das disciplinas e dos projetos de pesquisa e extensão oferecidas no *LABgravura*;

Art. 14°. A utilização dos recursos do *LABgravura* é autorizada no âmbito das atividades dos "usuários", descritos nos Arts. 16° a 27°, e em função de sua finalidade nos Arts. 2° a 5°.

Art. 15°. O *LABgravura* deve destinar-se prioritariamente, e pela seguinte ordem, a:
I - às atividades de ensino: aulas práticas dos cursos de graduação e de pós-graduação do IA;
II - à preparação ou desenvolvimento de experiências dos discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação do IA;

III - à realização de pesquisas de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado desenvolvidos na IA;

V - às atividades de cursos de extensão;
VI - às atividades de consultoria, prestação de assessorias a instituições e órgãos públicos e privados.

VI – DOS USUÁRIOS

Art. 16°. Entende-se por "usuário" pessoas vinculadas oficialmente à UNICAMP, com permissão do professor orientador e da autorização do Coordenador e sob os cuidados do Responsável Técnico;

Art. 17°. São os seguintes os usuários do Laboratório:
I - Professores Membros Efetivos. São todos os professores do departamento no qual o *LABgravura* está locado, e que desenvolvem atividades constantes e efetivas no *LABgravura*.
II - Professores Membros Temporários. São os professores do departamento que desenvolvem atividades episódicas, utilizando-se da infra-estrutura do *LABgravura*.
III - Pesquisadores. São os orientandos nos níveis de Doutorado, Mestrado, Iniciação Científica e além de discentes e profissionais vinculados como pesquisadores visitantes.
IV - Estudantes. São os estudantes de graduação, pós-graduação e de cursos de extensão do IA.
V - Pesquisador Colaborador e Professor Colaborador. São pesquisadores brasileiros ou estrangeiros que mediante convênios e/ou mútua colaboração aprovado pelo Conselho Departamental e pela Congregação do IA desenvolvem pesquisa no *LABgravura*.

Art. 18°. Cabe ao usuário o conhecimento dos procedimentos gerais e específicos do Laboratório.

§ 1°. - O *LABgravura* não se responsabiliza por fornecer material de consumo para a realização dos trabalhos e pesquisas, sendo o usuário responsável pela sua providência.

§ 2°. - O *LABgravura* não se responsabiliza por fornecer EPIs para os discentes, sendo estes responsáveis pelos seus próprios EPIs, podendo ser impedidos de realizar procedimentos de risco caso não tenham o equipamento de proteção adequado;

§ 3°. - Os resultados de projetos executados no *LABgravura* deverão citar, nos relatórios, artigos e outras publicações, que foram lá desenvolvidos e no departamento no qual está lotado o Laboratório ou, quando for o caso, com o apoio deste;

§ 4°. - As publicações devem conter pelo menos o nome do responsável pela orientação dos trabalhos como co-autor do mesmo e, no corpo do trabalho, os agradecimentos explícitos devem ser feitos ao *LABgravura*;

§ 5°. - Ao término de um projeto, os equipamentos que forem patrimoniados pela Unicamp serão incorporados ao acervo do *LABgravura*.

Art. 19°. O usuário deverá comunicar imediatamente ao funcionário e ou responsável do *LABgravura*, qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

Art. 20°. Não é permitido aos usuários:
I - entrar com alimentos e/ou bebidas no Laboratório de Gravura;
II – fumar no Laboratório;
III - alterar configuração e/ou ajuste de equipamentos sem prévia consulta ao responsável pelo Laboratório;
IV - manusear erroneamente os equipamentos, sob o risco de ressarcimento desde que comprovada sua responsabilidade.
V - a retirada de equipamentos e material de consumo das dependências do *LABgravura*.
VI - remover nenhum equipamento do local de utilização dentro do *LABgravura* sem prévia autorização do responsável.

VII - É proibido o uso de aparelho sonoro com fone de ouvido, ou sem fone de ouvido em volume que inviabilize a comunicação no *LABgravura*, especialmente nas áreas que envolvam atividades de risco.

Art. 21°. Caso seja necessária a utilização dos Laboratórios fora do horário de expediente, o acesso aos mesmos deve ser solicitado ao Coordenador, que poderá permitir, desde que seja na presença de um servidor técnico-administrativo responsável pelo manuseio dos equipamentos em uso.

Parágrafo único. O *LABgravura* não funciona sob nenhuma hipótese sem a presença de um Professor da área e/ou do servidor técnico-administrativo responsável pelo *LABgravura*.

Art. 22°. Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo com o técnico e/ou o responsável pelo *LABgravura*.

Art. 23°. A operação de equipamentos deverá ser realizada/acompanhada pelo técnico do *LABgravura*.

Art. 24°. Cada equipamento existente no Laboratório deverá conter, em local visível, informações sobre a sua utilização e o servidor técnico-administrativo responsável pelo seu manuseio.

Art. 25°. Responsabilidades dos discentes:

I - Conservar em boas condições o material e o equipamento utilizados, seguindo sempre as diretrizes do professor e do servidor técnico-administrativo responsável técnico pelo LABgravura;

II - Conhecer e cumprir as regras de segurança inerentes à utilização de material e equipamento específico das instalações;

III - Comunicar ao docente ou ao funcionário qualquer acidente ou ocorrência anormal que tenha sucedido durante a execução de um trabalho;

IV - Arrumar, no local designado pelo professor, os materiais utilizados durante as aulas;

V - ser responsabilizado por qualquer acidente que ocorra por negligência ou utilização indevida ou não autorizada do material e equipamento;

Art. 26°. Responsabilidades do servidor técnico-administrativo do *LABgravura*:

I – Impedir o acesso de pessoas não autorizadas nas instalações;

II - Transportar o material e equipamento entre os armários e as bancadas de trabalho quando isso for solicitado pelos docentes;

III - Responsabilizar-se pela organização das instalações;

IV - Responsabilizar-se pela manutenção do estojo de primeiros socorros;

V - Fechar o Laboratório sempre que se ausente dele;

VI – Acompanhar a realização dos trabalhos.

VII - Controle de estoque e propor ao Departamento e ao Instituto a aquisição de materiais e equipamentos;

VIII - Manter se atualizado na área, mediante apoio institucional na sua plena capacitação, bem como no investimento em infra-estrutura que possibilite esta atualização técnica.

Art. 27°. Responsabilidade dos docentes:

I - Planejar os trabalhos de acordo com o material e equipamento disponíveis;

II - Providenciar e testar o material necessário para as aulas;

III - Arrumar ou solicitar ao funcionário respectivo a arrumação de todo o material que usou após o final da sua utilização;

IV - Conhecer o modo de funcionamento dos equipamentos que serão utilizados e anotar as anomalias detectadas durante a sua utilização;

V - Comunicar ao funcionário ou ao Coordenador as respectivas anomalias;

VI - Solicitar a colaboração do funcionário sempre que a achar pertinente;

VII - Informar os discentes dos potenciais riscos que decorrem da utilização dos equipamentos e do modo de se protegerem deles;

VIII - Informar os discentes sobre o funcionamento correto do equipamento;

IX - Providenciar os primeiros socorros sempre que se verifique um acidente e que o acidentado seja conduzido, sempre que necessário, para o socorro adequado;

X - Elaborar o relatório do acidente;

XI - Propor ao Departamento e ao Instituto a aquisição de materiais e equipamentos.

TÍTULO VII – DO ACESSO

Art. 28°. Somente é permitido acesso ao *LABgravura* usuários que se enquadrem no que consta nos artigos 23o e 24o.

Art. 29°. É proibido o acesso ao *LABgravura* em horários reservados para disciplinas de graduação, pós-graduação e extensão, salvo usuários regularmente matriculados nestas disciplinas;

Art. 30°. O *LABgravura* poderá ser utilizado subsidiariamente, em horários extra-classe denominados ATENDIMENTO, na ordem de prioridade abaixo:

§ 1o. - Pelos discentes dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão do DAP / IA para execução dos exercícios, tarefas e trabalhos práticos, quando solicitados pelo professor;

§ 2o. - Para atividades de pesquisa sob coordenação de docentes, quando houver disponibilidade;

§ 3o. - Por discentes, docentes e servidores de outras unidades da universidade previamente aceitos.

Art. 31°. O usuário que infringir esse regimento ficará sujeito às sanções definidas pela Comissão Geral dos Laboratórios, conforme Regimento Geral da Universidade.

Art. 32°. O acesso ao almoxarifado/administração do LABgravura limita-se ao técnico e aos professores do Laboratório.

VIII – DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 33°. É obrigatório que todo usuário tenha conhecimento do GUIA DE SEGURANÇA e NORMAS DE USO do *LABgravura*, distribuído aos usuários ou o fixado na entrada do *LABgravura*.

Art. 34°. Não é permitido comer, beber, fumar ou outra atitude/atividade que represente risco no *LABgravura*;

Art. 35°. Durante as atividades é obrigatório o uso de equipamentos de segurança;

Art. 36°. Todos os usuários que se utilizam do *LABgravura* devem poupar os recursos disponíveis de modo a minimizar os custos relativos ao seu funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas;

Art. 37°. O material a ser utilizado encontra-se guardado nos respectivos armários, e deve ser solicitado em caso de necessidade ao servidor técnico-administrativo ou responsável presente no LABgravura;

Art. 38°. Os discentes poderão requisitar o material que necessitam para as suas práticas pedagógicas caso o material não esteja disponibilizado:

§ 1o. - a aquisição de materiais não existentes no *LABgravura* dependerá da disponibilidade de recursos;

§ 2o. - o *LABgravura* não empresta materiais e equipamentos para uso fora das suas dependências;

Art. 39°. Os equipamentos alocados ao Laboratório, adquiridos com recursos de projetos de pesquisa serão priorizados para os respectivos projetos e só poderão ser utilizados para atividades didáticas, projetos de extensão e prestações de serviços com o devido aval do coordenador do projeto de pesquisa, ao qual eles pertençam.

Art. 40°. Todos os danos, perdas, ou má manutenção de qualquer equipamento deverá ser sujeito à apresentação de um relatório por parte do responsável e a entregar ao Coordenador do *LABgravura*. Todos os danos causados intencionalmente, ou por utilização indevida ou não autorizada, deverão ser suportados por quem o provocou;

IX – DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 41°. É proibido reconfigurar os equipamentos do LABgravura. O usuário que assim proceder, será suspenso do uso do Laboratório por uma semana. No caso de reincidência será excluído do uso do Laboratório naquele período letivo;

Art. 42°. A utilização do equipamento implica em responsabilidade total sobre possíveis danos, que venham a ocorrer no equipamento, danos estes causados pelo usuário;

Art. 43°. Cada usuário será responsável pelo equipamento em que trabalha. Problemas técnicos no equipamento devem ser comunicados, imediatamente, aos servidores técnico-administrativos de apoio ou à Coordenação do *LABgravura*;

Parágrafo Único - A utilização danosa dos equipamentos será punida de acordo com as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Universidade;

Art. 44°. É obrigatória a inspeção periódica dos conjuntos de chuveiro de emergência/lava-olhos, que são de responsabilidade do técnico alocado no laboratório, e comunicação ao técnico responsável, ou à Diretoria de Infra-estrutura do IA, de eventuais irregularidades.

Art. 45°. É obrigatória a inspeção periódica do estado de conservação dos frascos e embalagens de reagentes estocados no *LABgravura* e comunicação ao técnico responsável, ou ao setor de Engenharia do IA de eventuais irregularidades.

Art. 46°. É obrigatório o uso de óculos de segurança, avental e botas de segurança no *LABgravura* ao se manipular ou executar procedimentos de risco.

Art. 47°. É recomendado, quando do desenvolvimento de tarefas, fazer uma avaliação da necessidade do porte ou uso da máscara tipo Combitox. Tais tarefas só poderão ser realizadas pelo técnico responsável, ou sob sua supervisão.

Art. 48°. É recomendado que, quando da realização de atividades de elevado risco, os demais membros do laboratório e os vizinhos sejam notificados.

Art. 49°. É obrigatório o uso de luvas e capela com exaustão para descarte e pré-lavagem de recipientes com produtos químicos. Em casos do não funcionamento da capela, usar avental de PVC, protetor facial, e desenvolver a tarefa em local ventilado e seguro.

Art. 50°. É obrigatória a rotulagem de recipientes contendo produtos químicos, que deverá conter a classificação de riscos dos produtos químicos, de acordo com a norma específica.

Art. 51°. É proibido deixar acumular recipientes, contendo ou não produtos químicos, em bancadas, pias e capelas.

Art. 52°. É obrigatório o uso de avisos simples e objetivos para sinalização de condição anormal (ex.: obras no local, rejeitos esperando descarte, instalação de equipamentos, manutenção periódica ou preventiva).

Art. 53°. É obrigatória a comunicação de qualquer acidente ao responsável pelo *LABgravura*. Em caso de lesão corporal de qualquer natureza, acionar um dos canais de socorro disponibilizado pelo *LABgravura* (leve: primeiros-socorros LABgravura ou CECOM; grave: VIDAS/UNICAMP ou SAMU)

Art. 54°. É obrigatória a comunicação de situações anormais, quer de mau funcionamento de equipamentos, vazamento de produtos, falha de iluminação, ventilação ou qualquer condição insegura, aos responsáveis pelo setor para imediata avaliação dos riscos.

Art. 55°. É obrigatório o uso de máscara contra pó no manuseio da caixa de breu no *LABgravura*.

Art. 56°. É obrigatório o uso de botas de segurança com biqueira de aço no manuseio das pedras litográficas, ou objetos pesados.

Parágrafo único: É recomendável de cinta de proteção lombar e o uso de carrinhos de transporte no manuseio das pedras litográficas.

Art. 57°. É obrigatória a manutenção de áreas de trabalho, passagens e dispositivos de segurança mantendo-os sempre livres e desimpedidos.

Art. 58°. É obrigatório que as saídas de emergência estejam sinalizadas e desimpedidas.

Art. 59°. É obrigatório o conhecimento da localização dos extintores de incêndio, dos conjuntos de chuveiro de emergência /lava-olhos, mangueiras de emergência e das saídas de emergência por parte dos colaboradores em suas respectivas áreas de trabalho.

Art. 60°. O usuário é responsável pelo uso dos recursos e serviços do *LABgravura* aos quais terá acesso; ele deve contribuir, em seu nível, para a segurança em geral do *LABgravura*;

Art. 61°. O Laboratório não se responsabiliza pela perda ou extravio de qualquer pertence dos usuários dentro do LABgravura.

Art. 62°. É de responsabilidade do Técnico do *LABgravura* o gerenciamento interno dos EPI's fornecidos pelo SST, bem como dos EPCs do *LABgravura*.

Art. 63°. É tarefa exclusiva dos docentes responsáveis pelas disciplinas, providenciar o fornecimento prévio dos métodos e procedimentos para manipulação, separação, tratamento e descarte dos rejeitos gerados.

Art. 64°. É de responsabilidade do técnico do *LABgravura* o tratamento, organização, controle, preenchimento de formulários e descarte dos rejeitos gerados no Laboratório.

X – DAS NORMAS AMBIENTAIS

Art. 65°. De acordo com a lei, é proibido fumar no Laboratório. O usuário que for surpreendido fumando será convidado a se retirar do local; caso persista, sofrerá suspensão do uso do *LABgravura* no período letivo;

Art. 66°. No *LABgravura*, na medida do possível, deve-se manter o silêncio, por ser um local de estudo e de trabalho e que envolve atividades de risco;

Art. 67°. Deve ser mantida a limpeza do *LABgravura;*

Art. 68°. É obrigatório que os produtos estocados estejam divididos de acordo com as classificações de risco.

Art. 69°. É obrigatória a manutenção de inventário atualizado dos produtos químicos estocados.

Art. 70°. É recomendado que a estocagem e manuseio de produtos químicos ocorra somente após preparação e divulgação das Fichas de Emergência.

Art. 71°. É obrigatória a observação das regras de compatibilidade, nas separações dos rejeitos líquidos dos laboratórios.

Art. 72°. É recomendado não estocar rejeitos em grandes quantidades no *LABgravura*.

Art. 73°. É obrigatória a identificação completa dos recipientes contendo rejeitos. Os rótulos devem conter todos os rejeitos adicionados ao recipiente.

Art. 74°. É proibido acumular materiais sobre bancadas e pias. Todo material que não estiver em uso deve ser guardado limpo, em lugar apropriado.

Art. 75°. É obrigatório providenciar imediatamente o conserto dos materiais danificados. Materiais sem condição de reaproveitamento, deverão ser descartados imediatamente, respeitando-se as regras aplicáveis ao Patrimônio da Universidade.

Art. 76°. O responsável pelo laboratório deverá definir uma (ou mais) áreas de trânsito de resíduos no seu laboratório para descarte, da qual o pessoal da Segurança do IA ou GGUS será informado e à qual terá acesso. O gerenciamento dessa área é de responsabilidade do responsável pelo Laboratório.

Art. 77°. É obrigatório que os rejeitos oriundos do *LABgravura* esteja devidamente identificado de acordo com as normas do GGUS.

Art. 78°. É obrigatório que os métodos de manipulação, tratamento e descarte das substâncias oriundas das disciplinas sejam fornecidos previamente.

XI – DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 79°. Como usuário do *LABgravura* compromete-se a:

§ 1o. Respeitar as recomendações de segurança do Laboratório em termos de equipamentos, direitos autorais das imagens e trabalhos, etc.;

§ 2o. Denunciar qualquer tentativa de violação de seus trabalhos e, de forma geral, qualquer problema constatado;

§ 3o. Seguir as regras existentes a respeito da utilização de reagentes, tintas e solventes/ diluentes; nenhuma substância desconhecida terá autorização de uso sem a permissão do Responsável Técnico, sendo terminantemente proibida a utilização de substâncias que não apresentem FISPQ ou informações de toxidade, reatividade e segurança minimamente reconhecidas;

Art. 80°. A Coordenação do *LABgravura* é encarregada pela manutenção, alteração e revisão periódica destas Normas, encaminhando-as para o Departamento de Artes Plásticas e a Diretoria para aprovação..

Art. 81°. É de responsabilidade de todo o pessoal alocado no IA cumprir e fazer cumprir os ítens previstos nestas Normas.

XIII – PENALIDADES

Art. 82°. No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos do Laboratório ou infração ao estabelecido neste Regimento, o responsável pelo LABgravura deve comunicar o fato ao Departamento de Artes Plásticas e/ou ao Instituto de Artes, ficando os infratores sujeitos as sanções, conforme o Regimento Geral da Universidade.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83°. O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em sanções a serem definidas pela Comissão Geral dos Laboratórios. As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do laboratório;

Art. 84°. Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do *LABgravura* e/ ou pela Comissão Geral dos Laboratórios.

Art. 85°. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Departamento e pela Congregação do IA.

ANEXO III – MODELO PARA ELABORAÇÃO DE REGRAS INTERNAS DOS LABORATÓRIOS

O presente regulamento rege o Laboratório de Fotografia, do Departamento de Artes Visuais, do Instituto de Artes, da UNICAMP. Este regimento está submetido ao Regimento Geral dos Laboratórios do IA

Dos Objetivos do Laboratório

Art. 1° - O presente regimento estabelece as normas sobre a organização, funcionamento e utilização do Laboratório de Fotografia, sob a responsabilidade do Departamento Artes Visuais ou Direção do IA. Trata-se de um espaço físico, com equipamentos, instrumentos e materiais didáticos, destinados ao uso dos discentes regularmente matriculados, docentes e técnicos universitários do IA, para desenvolvimento de atividades de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 2° O Laboratório de Fotografia, em sua áreas específica de atuação, têm como objetivos principais:

I. Propiciar condições de plena integração dos benefícios da fotografia e das potencialidades das antigos e modernos meios do fazer fotográfico;

II. Dar apoio à formação avançada, no ensino de disciplinas do curso de Artes Visuais da Unicamp Campus Campinas;

III. Fornecer meios informatizados para o ensino de disciplinas usando os recursos da informática, câmeras, estúdio e laboratório químico;

Da Estrutura Organizacional

Art. 3°. O Laboratório é de responsabilidade direta do professor da disciplina de Artes Fotográficas I e II, sendo a ele reportados quaisquer problemas e encaminhamentos diversos.

Art. 4°. O funcionário ou os monitores bolsistas são responsáveis pelo fluxo de trabalho e uso diário dos espaços e equipamentos, devendo reportar ao professor responsável todos os incidentes ou necessidades.

Art. 5°. O Laboratório não se responsabiliza por quaisquer arquivos salvos nos computadores. Para tal o usuário deve disponibilizar suas próprias mídias de gravação (cd's, pen-drives e cartões de memória), e consultar previamente, se houver necessidade, o monitor do Laboratório.

Art. 6°. Para fazer login nos computadores o usuário deve usar seu login e senha da Informática/DAC

Da retirada de equipamentos

Art. 19º A permissão para empréstimo de câmeras e uso dos computadores está restrita a:

I. Alunos dos cursos do Instituto de Artes, matriculados devidamente nos cursos de Graduação, Pós Graduação da Unicamp, dos quais realizaram alguma matéria de fotografia com o Professor Filipe Mattos de Salles

II. Alunos que declararem conhecimentos prévios comprovados no assunto e recebam autorização do Professor Responsável pelo Laboratório

Art. 20°.No parecer do uso do laboratório químico, o uso está restrito a:

I. Alunos dos cursos do Instituto de Artes, matriculados devidamente nos cursos de Graduação, Pós Graduação da Unicamp, dos quais realizaram alguma matéria de fotografia com o Professor Filipe Mattos de Salles

II. Alunos que fizeram outras disciplinas no DMM com seus devidos professores da área de fotografia laboratorial

Art. 21°. O aluno deverá pegar o papel para autorização localizado no scaninho ao lado da porta do laboratório e providenciar as assinaturas tal como preencher as informações necessárias, avisando os monitores quanto ao horário que pretende retirar ou usar os equipamentos, sempre dentro da disponibilidade destes.

Art. 22°. É permitido o empréstimo de câmeras até no máximo 7 dias após a data de retirada.

Art. 23°. É permitido a retirada de UMA câmera por aluno, e uma lente de cada tipo no máximo (ex: uma câmera, uma lente 18-35mm, uma lente 50mm)

Das penalidades

Art. 24º No descumprimento das normas neste regulamento pelos usuários, estes serão enquadrados segundo Regimento Geral da UNICAMP. Caso comprovada a depredação, extravio ou furto de equipamento e/ou mobiliários, por qualquer pessoa, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

Art. 25°. O aluno que não devolver no tempo determinado no documento de empréstimo terá em sua próxima retirada diminuído o seu tempo máximo de retirada equivalente ao número de dias atrasados (ex: atraso de 1 dia, empréstimo máximo de 6 dias após a retirada).

I. Caso o aluno atrase os 7 dias, ficará uma semana sem poder retirar material

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS LABORATÓRIOS VINCULADOS AOS DEPARTAMENTOS

Nome do Laboratório: Laboratório de Fotografia

Resumo das principais atividades: Laboratório Químico, laboratório eletrônico (fotografia digital) e Estúdio Fotográfico.

Departamento: Artes Visuais

Coordenador: Prof. Dr. Filipe Salles

Área: Artes Visuais

Descrição do espaço físico: Sala AP09 com um estúdio pequeno, com fundo infinito TNT preto, laboratório químico e mesa para edição digital.

Equipamentos:

6 Câmeras Canon T5i com lente 18-55mm, carregador e case

1 Câmera Canon T6i com lente 18-55mm com carregador

1 Câmera Sony Alpha com lente e carregador

6 lentes Canon 50mm f1.4

2 lentes Canon 70-300mm f3.5

7 filtros UV 58mm

2 cartões de memória SD 16Gb

1 Tripé Manfrotto

1 Tripé Atek

1 Kit Softbox Atek

1 Kit Sombrinha Atek

2 Computadores PC

1 Scanner EPSON p/ negativo e cromo 35mm

1 Ampliador MEOPTA com lente 55mm

Softwares:

Adobe Lightroom v.6

Laboratório de Imagem e Som 'Prof. Dr. Carlos Roberto Fernandes' - LIS

Resumo das principais atividades: O LIS (Laboratório da Imagem e do Som) tem por finalidade prioritária dar suporte ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão de docentes, discentes e pesquisadores do DAP (Departamento de Artes Plásticas) e do curso de pós-graduação em Artes Visuais, todos do IA Unicamp. Também poderá dar suporte à realização de outras atividades, tais como às de natureza experimental, vinculadas às disciplinas do curso de Artes Visuais, e às de extensão universitária, conduzidas por professores do DAP, além de aulas e defesas de dissertação e de tese do referido programa de pós-graduação. Com o objetivo de sediar pesquisas transdisciplinares, o espaço do LIS é receptivo a parcerias com docentes, discentes, grupos de pesquisa e laboratórios de outros Departamentos do IA, assim como de outros Institutos ou Faculdades da UNICAMP, e de Instituições externas à esta.

Departamento: Departamento de Artes Plásticas

Coordenador: Profa. Dra. Rachel Zuanon Dias

Área(s) de atuação: Artes

Descrição do espaço físico: O LIS compreende nove espaços, com características diversificadas e dispostos da seguinte maneira:

No térreo:

1) Espaço Expositivo (Corredor de entrada);

2) Mini-Auditório;

3) Dois Banheiros;

4) Sala dos Pesquisadores Líderes dos seguintes laboratórios: MIND – Multidimensional Interactions in Neuroscience-Design; PROComplexLAB - Laboratório de Processos Criativos-Projetuais Complexos; e MEPLab – Memória, Espaço e Patrimônio;

5) Estúdio Multiuso.

No piso superior:

6) Mezanino;

7) Estúdio de animação;

8) Sala de pesquisa dos seguintes Laboratórios: MANTIS – Cor, Cariz e Sintaxe Visual; MIND – Multidimensional Interactions in Neuroscience-Design; PROComplexLAB - Laboratório de Processos Criativos-Projetuais Complexos; e MEPLab – Memória, Espaço e Patrimônio (entrada pelo bolsão de estacionamento).

No sub-solo:

9) Sala Table-top

Equipamentos: os equipamentos são destinados à execução das atividades do laboratório, conforme descrito acima, e são renovados, periodicamente, por meio da requisição de projetos de pesquisa submetidos às agências de fomento e de parcerias externas à Unicamp.

Softwares: os softwares são destinados à execução das atividades do laboratório, conforme descrito acima, e são renovados, periodicamente, por meio da requisição de projetos de pesquisa submetidos às agências de fomento e de parcerias externas à Unicamp.

Recursos humanos: Os espaços do LIS, e as atividades neles realizadas, estão sob a supervisão de uma Coordenação Geral, a qual é composta de um coordenador, professor em atividade do DAP, e que poderá ser auxiliado por um coordenador colaborador, resguardada a Deliberação CONSU-A-006/2006, de 02/08/2006. Ambos, coordenador e coordenador colaborador, são nomeados pelo conselho departamental, assegurada a hierarquia da Chefia Departamental – DAP, e nos termos vigentes do regimento da UNICAMP.

Além da Coordenação Geral e do Coordenador Colaborador compõem também o corpo de recursos humanos do LIS os pesquisadores dos Laboratórios Associados [MIND – Multidimensional Interactions in Neuroscience-Design; PROComplexLAB - Laboratório de Processos Criativos-Projetuais Complexos; e MEPLab – Memória, Espaço e Patrimônio], conforme segue:

Dra. Rachel Zuanon Dias (IA-UNICAMP)http://lattes.cnpq.br/3824766170490210
Dr. Claudio Lima Ferreira (IA-UNICAMP)http://lattes.cnpq.br/6338678220413089
Dr. Haroldo Gallo (IA-UNICAMP) http://lattes.cnpq.br/9634210057618767

Regimento do LIS (Laboratório da Imagem e do Som), do Departamento de Artes Plásticas, do Instituto de Artes, da UNICAMP, submetido ao Regimento Geral dos Laboratórios do IA

Dos Objetivos do Laboratório

Art. 1° - O presente regimento estabelece as normas sobre a organização, funcionamento e utilização do LIS (Laboratório da Imagem e do Som), sob a responsabilidade do Departamento de Artes Plásticas ou Direção do IA. Trata-se de um espaço físico, com equipamentos, instrumentos e materiais didáticos, destinados ao uso dos discentes regularmente matriculados, docentes e técnicos universitários do IA, para desenvolvimento de atividades de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Da Estrutura Organizacional

Art. 2° O LIS (Laboratório da Imagem e do Som) terá a seguinte estrutura organizacional:

Do horário de funcionamento
Art. 3°de segunda a sexta-feira das 8:30 as 17:30, com possibilidades de horários noturnos e finais de semana mediante agendamento e autorização do coordenador do laboratório.

Do Acesso ao Laboratório
Art. 4º Durante e horário de funcionamento o acesso é livre mediante agendamento de atividades. O acesso é permitido apenas com a presença de um bolsista, funcionário ou professor responsável.

Da retirada de equipamentos
Art. 5º A retirada de equipamentos só é permitida com a autorização do coordenador do laboratório.

Das penalidades

Art. 6º No descumprimento das normas neste regulamento pelos usuários, estes serão enquadrados segundo o Regimento Geral da UNICAMP. Caso comprovada a depredação, extravio ou furto de equipamento e/ou mobiliários, por qualquer pessoa, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da sua aprovação na Congregação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196
(19) 3521-7983, (19) 3521-6588
Fax: (19) 3521-7827
www.iar.unicamp.br/posgraduacao

INFORMAÇÃO CPG 042/2019

Aprovado, por unanimidade, na 6ª Reunião Ordinária da CPG, de 03/10/2019, Regulamento da Revista MODOS do Programa de pós-graduação em Artes Visuais

CPG-IA, 03/10/2019.

Alexandre Zamith Almeida
Coord. da Comissão de Pós-Graduação
Instituto de Artes - Unicamp
Matr. 305922

INSTITUTO DE ARTES/UNICAMP
Rua Elis Regina, 50
Cidade Universitária Zeferino Vaz
Barão Geraldo - Campinas - SP
13083-854
+55 19 3521-7194

REGIMENTO INTERNO

MODOS. REVISTA DE HISTÓRIA DA ARTE é uma publicação on-line do Programa de Pós-graduação em Artes Visuais da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e do grupo de pesquisa História da arte: modos de ver, exibir e compreender, vinculado a outros cinco Programas de Pós-graduação: Artes Visuais da Universidade Federal do Rio de Janeiro; Artes Visuais da Universidade de Brasília; Artes Visuais da Universidade Federal da Bahia; Artes Visuais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e; Artes da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Fundada em 2017, tem como objetivo publicar textos que visam discutir a produção artística, crítica e historiográfica dedicada às artes visuais em suas várias dimensões, dando ênfase aos lugares de exibição, à circulação, às coleções e às narrativas que instituem como percebemos, interpretamos e divulgamos a produção artística e o objeto de arte.

Da Periodicidade

MODOS. REVISTA DE HISTÓRIA DA ARTE mantém periodicidade quadrimestral, sendo preferencialmente publicada no primeiro mês do quadrimestre.

Do Corpo Editorial Científico

O Corpo Editorial Científico é composto por intelectuais, pesquisadores ligados à área de artes e história da arte, oriundos de diferentes países, considerando a diversidade de abordagens e perspectivas teóricas. Os membros do Corpo Editorial Científico são indicados pelo Comitê de Política Editorial da revista. A permanência dos membros no Corpo Editorial Científico não tem periodicidade definida.

Do Editor

O editor fundador da revista é sempre membro-nato da revista, sendo auxiliado em suas funções pelo(s) editor(es) associados, de sua escolha.

Atribuições do Editor

Coordenar e representar o Comitê de Política Editorial e o Corpo Editorial Científico;
Convocar e presidir as reuniões da Comitê de Política Editorial;
Estabelecer contatos periódicos com o Comitê de Política Editorial, com vistas a receber avaliação e sugestões;
Zelar pelo patrimônio e pelo nome da publicação, cuidando de sua periodicidade, avaliação e circulação;
Elaborar, junto com os Editores Associados, projetos de financiamento e prestações de contas para os órgãos de fomento;
Responder pela Revista e seus financiamentos;
Preparar, junto com os Editores Associados, os relatórios para os órgãos externos de avaliação, conforme solicitação das instâncias superiores.

Atribuições do(s) Editor(es) Associado(s)

Exercer a função de Secretário Executivo do Comitê de Política Editorial;
Gerenciar a produção e a distribuição da revista;
Zelar pelo banco de dados referente ao corpo de pareceristas "ad-hoc" indicados pelo Comitê de Política Editorial e do Corpo Editorial Científico;

INSTITUTO DE ARTES/UNICAMP
Rua Elis Regina, 50
Cidade Universitária Zeferino Vaz
Barão Geraldo - Campinas - SP
13083-854
+55 19 3521-7194

Cuidar do recebimento de artigos para publicação e da distribuição para pareceres, conforme indicação do Comitê de Política Editorial e do Corpo Editorial Científico;
Manter banco de tradutores, revisores e gráficos especializados;
Elaborar, junto com o Editor, projetos de financiamento e prestações de contas para os órgãos de fomento;
Preparar, junto com o Editor, os relatórios para os órgãos externos de avaliação, conforme solicitação das instâncias superiores.

Do Comitê de Política Editorial

O Comitê de Política Editorial é composto por membros do grupo de pesquisa História da arte: modos de ver, exibir e compreender e do Programa de Pós-graduação em Artes Visuais da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), acrescido da participação de membros externos, se for o caso, de diferentes áreas do conhecimento, indicados e convidados pela Comissão Editorial em exercício.
O Comitê de Política Editorial auxilia na publicação da revista, participando de sua composição, estética, programação de seções, de dossiês e de projetos a serem desenvolvidos.
Auxilia, também, na política de promoção da Revista.

Da Produção

MODOS. REVISTA DE HISTÓRIA DA ARTE é auxiliada e produzida pelo Comitê de Política Editorial, que poderá criar e encerrar seções, mudar o formato da revista, desde que respeitados os critérios de sua indexação.
As mudanças serão encaminhadas para ciência do Corpo Editorial Científico.
A revista segue as normas de publicação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e considera os critérios dos órgãos avaliadores. Pode ser composta por artigos encomendados, por dossiês temáticos e por artigos de demanda.
As normas para aceitação de artigos e demais contribuições à publicação, bem como os créditos de autores e colaboradores, seguindo as orientações gerais dos órgãos avaliadores estão disponíveis no site da revista.
A critério do Comitê de Política Editorial, MODOS. REVISTA DE HISTÓRIA DA ARTE pode publicar números especiais, fora da periodicidade, desde que algum assunto de relevância justifique tal publicação.

Da Circulação

MODOS. REVISTA DE HISTÓRIA DA ARTE mantém circulação on-line gratuita. Está disponível em site específico e em bases de dados da área e diretórios de indexação, promovendo assim a máxima divulgação e circulação entre os pares.

Do Financiamento

MODOS. REVISTA DE HISTÓRIA DA ARTE é financiada grupo de pesquisa História da arte: modos de ver, exibir e compreender, pelo Programa de Pós-graduação em Artes Visuais da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e os demais Programas de Pós-graduação coligados: Artes Visuais da Universidade Federal do Rio de Janeiro; Artes Visuais da Universidade de Brasília; Artes Visuais da Universidade Federal da Bahia; Artes Visuais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e; Artes da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.